

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

PAULO SERGIO RIBEIRO

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTES: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL NOS CONSELHOS DE ESPORTES – 1988/2018**

**PONTA GROSSA
2022**

PAULO SERGIO RIBEIRO

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTES: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL NOS CONSELHOS DE ESPORTES – 1988/2018**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Área de Concentração Cidadania e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior.

**PONTA GROSSA
2022**

R484 Ribeiro, Paulo Sergio
Políticas Públicas de esportes: a participação da sociedade civil nos
conselhos de esportes - 1988/2018. / Paulo Sergio Ribeiro. Ponta Grossa, 2022.
294 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração:
Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Júnior.

1. Estado. 2. Sociedade civil. 3. Participação social. 4. Democracia. 5.
Política Pública - Esportes. I. Oliveira Júnior, Constantino Ribeiro de. II.
Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 306.483

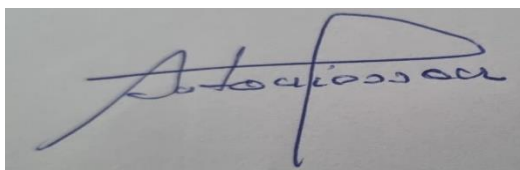
PAULO SERGIO RIBEIRO

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTES: A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NOS CONSELHOS DE ESPORTES – 1988/2018.

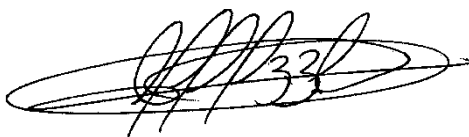
Ponta Grossa 25, de março de 2022.



Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Júnior (orientador) – Universidade Estadual
de Ponta Grossa – UEPG – Ponta Grossa/Pr.



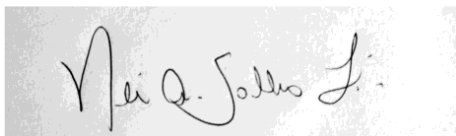
Prof. Dr. Antônio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná –
UTFPR – Ponta Grossa/Pr.



Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri – Universidade Federal do Paraná – UFPR –
Curitiba/Pr.



Prof. Dr^a Reidy Rolim de Moura – Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG –
Ponta Grossa/Pr.



Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho – Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
– Ponta Grossa/Pr.

Dedico este trabalho à Maria Benedita Ribeiro (mãe) e a Joaquim Domingos Ribeiro
(pai) (In memoriam)

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, pelo dom da vida e pela forma como se fez sempre presente em minha vida.

Ao Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Júnior, por ter acreditado na proposta do trabalho e pela forma como conduziu as orientações que nos trouxeram até um porto seguro.

Aos meus filhos, Luiz Henrique, Maria Luísa e João Paulo que com seu amor tem sustentado minha vida.

A minha esposa Marcia, capítulo especial da minha existência, sem você esta caminhada não aconteceria e, fatalmente, a minha vida seria um vazio e sem sentido.

A minha turma do doutorado, em especial Diego Petky de Souza, que com leituras e apontamentos sempre me socorreu em momento de dúvidas.

Aos professores/professora da banca examinadora que com a suas expertises muito me auxiliaram a concluir este trabalho.

Aos meus colegas do Departamento de Educação Física da Universidade Estadual de Ponta Grossa, principalmente, pela sua compreensão e apoio.

Aos entrevistados pela sua ajuda e paciência nos momentos de entrevista que foram de uma contribuição impar para o sucesso do trabalho.

A direção, professores (colegas e amigos) e funcionários do Colégio Estadual Elzira Correia de Sá, pela sua compreensão.

Aos coordenadores técnicos dos Conselhos de Esportes pela maneira sempre rápida e disponível que me atenderam.

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a participação da Sociedade Civil (SC) na gestão das políticas públicas de esportes, por meio do Conselhos de Esportes (CE's). Tal inquietação surge com a questão: como é a participação da SC na gestão das políticas públicas de esportes? Percebeu-se, a partir de estudos exploratórios sobre teses de doutorado nos últimos 5 anos, a existência de apenas um trabalho que versou sobre a participação da SC nas políticas públicas de esporte. Partindo de duas categorias centrais, SC e participação social, percebeu-se que as mesmas são permeadas por outras categorias, quase que de maneira indissociável, sendo elas: estado, política, democracia e política pública de esportes que, além das duas categorias iniciais, compõe o arcabouço teórico para fundamentar a discussão sobre a participação da SC na gestão do esporte através dos CE's. A metodologia utilizada para o desenvolvimento do trabalho foi um estudo exploratório, e teve como recorte temporal de 1988 – tendo como marco inicial a aprovação da Constituição Federal de 1988, ao ano de 2018 – ano de apresentação da proposta do estudo. Assim partiu-se do esporte na Constituição Federal de 1988, a leis infraconstitucionais, lei nº 8.672/1993 e lei nº 9.615/1998, que regulamentam o esporte no Brasil, passando pelas leis e decretos que normatizam o esporte no Estado do Paraná, e culminando com as leis e decretos que instituem os CE's da microrregião dos Campos Gerais/Pr. Além destas leis e decretos, foram feitas leituras das atas, regimento interno e entrevistas sobre a participação de seu conselheiros, nos três níveis de governo, Federal, Estadual e Municipal, através de entrevista semiestruturada. Quanto às análises dos dados, foram feitas de maneira qualitativa, em que se tomou como referência de ideal de participação o pensamento de Habermas a respeito de democracia e deliberação. O estudo foi organizado em cinco capítulos, sendo o primeiro e o segundo capítulo de fundamentação teórica no qual as categorias básicas e seus conceitos são trabalhadas de forma a dar suporte a análise da participação da SC nos CE's. O terceiro aborda a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa, classificando como um estudo de características dedutivas que buscam as similaridades e afastamentos entre os CE's em todas as instâncias do Poder Público no Brasil. No quarto capítulo, traça-se um panorama dos Conselhos de Políticas públicas e dos CE's no Brasil, Paraná e na Microrregião dos Campos Gerais/Pr. O quinto capítulo apresenta os dados da pesquisa e a análise da participação da SC na gestão das públicas de esportes no período 1988/2018. Nas considerações finais, apresenta-se a defesa da tese de que os CE's no Brasil não conseguiram se tornar uma expressão de democratização e participação da SC na gestão das políticas públicas de esporte pois, desempenharam funções e realizaram discussões periféricas sobre a política pública de esportes, atuando, quando muito, como um órgão de controle social da gestão na área, quando lhe foi permitido pelo poder público. Tendo como referência o pensamento de Habermas sobre participação deliberativa, o estudo permite afirmar que os processos de democratização/participação ainda não adentraram a área da gestão pública do esporte, e esta percebe a participação como uma intervenção da sociedade em uma área do saber tecnocrático, e portanto, não é bem vinda e por isso esbarra no não fazer, no sentido de ampliar a participação e a partilha do poder, enquanto uma política.

Palavras-Chaves: Estado; Sociedade Civil, Participação social, Democracia, Política e Política pública de Esporte.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the participation of Civil Society (SC) in the management of public sports policies, through the Sports Councils (CE's). This concern arises from the question: how is SC's participation in the management of public sports policies? From exploratory studies on doctoral theses in the last 5 years, it was noticed that there was only one work that dealt with the participation of SC in public sports policies. Starting from two central categories SC and social participation, it was noticed that they are permeated by other categories, almost inseparably, they are: State, politics, democracy, and public policy of sports that, in addition to the two initial categories, make up the theoretical framework to support the discussion on the participation of SC in the management of sport, through the EC's. The methodology used for the development of the work was an exploratory study and had as a time frame from 1988 - having as a starting point the approval of the Federal Constitution from 1988 to the year 2018 - year of presentation of the study proposal. Thus, sport started in the Federal Constitution of 1988, the infraconstitutional laws law nº 8.672/1993 and law nº 9.615/1998, which regulate the sport in Brazil, passing through the laws and decrees that regulate the sport in the State of Paraná, culminating with the laws and decrees that institute the EC's of the micro-region of Campos Gerais/Pr. In addition to these laws and decrees, readings were made of the minutes, internal regulations and interviews about the participation of its counselors, at the three levels of government, Federal, State and Municipal, through semi-structured interviews. As for the analysis of the data, they were carried out in a qualitative way, in which Habermas' thinking about democracy and deliberation was taken as a reference for the ideal of participation. The study was organized into five chapters, the first and second being theoretical foundations in which the basic categories and their concepts are worked on in order to support the analysis of SC participation in EC's. The third addresses the methodology used for the development of the research, classifying it as a study of deductive characteristics that seek the similarities and differences between the EC's in all instances of the Public Power in Brazil. In the fourth chapter, an overview of the Public Policy Councils and EC's in Brazil, Paraná and in the Microregion of Campos Gerais/Pr. The fifth chapter presents the research data and the analysis of SC's participation in the management of public sports in the period 1988/2018. In the final considerations, the defense of the thesis is presented that the EC's in Brazil failed to become an expression of democratization of SC's participation in the management of public sports policies, since they performed functions and carried out peripheral discussions on public sports policy, acting when much, as an organ of social control of the management in the area, when it was allowed by the public power and, having as reference the thinking of Habermas on deliberative participation, the study allows to affirm that the processes of democratization/participation have not yet entered the area of public management of sport and this perceives the participation with an intervention of society in an area of technocratic knowledge, therefore, it is not welcome and therefore it comes up against not doing, in the sense of expanding participation and power sharing, as a policy

Keywords: State; Civil Society, Social Participation, Democracy, Sports Politics and Public Policy.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Representação das esferas da sociedade proposta por Habermas – 2006	45
Figura 2 - Modelo piramidal.....	60
Figura 3 – Mapa do Brasil por regiões com destaque da região sul	104
Figura 4 – Mapa do Paraná por regiões geográficas.....	104
Figura 5 – Mapa da microrregião dos Campos Gerais/Pr.....	105

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Representação de governo e SC na composição do CDDB – Lei nº 9.981/2000.....	93
Gráfico 2 - Representação de governo e SC na composição do CND – Medida Provisória nº 2.141/2001.....	93
Gráfico 3 - Conselhos/Comissões criados antes e pós CF/1988.....	110
Gráfico 4 - Gráfico 04: Governos Nacionais e a Criação de Conselhos	111
Gráfico 5 - Relação de composição dos Conselhos/Comissões Nacionais.....	115
Gráfico 6 - Conselhos/Comissões quanto ao caráter.....	115
Gráfico 7 - Distribuição de poder nos Conselhos do Estado do Paraná.....	119
Gráfico 8 - Caráter dos Conselhos do Estado do Paraná.....	120
Gráfico 9 - Unidade da federação com sistema de Esporte.....	124
Gráfico 10 - Da composição dos Conselhos Estaduais.....	127
Gráfico 11 - Unidades da federação com Conselho de Esportes.....	127
Gráfico 12 - Dos conselhos com sessões nos últimos 12 meses.....	128
Gráfico 13 - Estados com Conselhos reunindo-se regularmente.....	128
Gráfico 14 - Quanto ao caráter dos Conselhos.....	129
Gráfico 15 - Do caráter e quanto a frequência de sessões.....	129
Gráfico 16 - Dos conselhos com base nos dados de assiduidade.....	130
Gráfico 17 - Municípios do Brasil com Conselho de Desportos.....	131
Gráfico 18 - Percentual de municípios com Conselho de Esportes na Microrregião dos Campos Gerais.....	132
Gráfico 19 - Sessões do CNE por ano.....	143
Gráfico 20 - Pautas do CNE – Período 1988 – 2018.....	145
Gráfico 21 - Pautas agrupadas do CNE.....	146
Gráfico 22 - Quórum de sessões do CEEL	177
Gráfico 23 - Sessão do CEEL com e sem quórum para votação de matérias.....	178
Gráfico 24 - Presenças do presidente do CEEL em sessões.....	183
Gráfico 25 - Temas agrupados das reuniões do CEEL.....	187
Gráfico 26 - Presença dos Conselheiros do CMER período 2013 – 2016.....	240
Gráfico 27 - Sessões do CMER por ano.....	241
Gráfico 28 - Recursos para esporte participação e esporte rendimento Fundesp 2013 a 2016.....	261
Gráfico 29 - Número de projetos aprovados no período (2000 – 2016).....	262

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Síntese: Pensadores, Estado, Sociedade Civil e Governo.....	.37
Quadro 2 - Síntese dos tipos de participação.....	.54
Quadro 3 - Natureza das dimensões ideais do processo político democrático.....	.68
Quadro 4 - Artigos da Constituição de 1988 que asseguram princípios de participação popular.....	.77
Quadro 5 - Representação de governo e SC na composição do CNE.....	.92
Quadro 6 - Categoria e questões de pesquisa.....	.101
Quadro 7 - Criação dos Conselhos e Comissões nacionais.....	.109
Quadro 8 - Conselhos/Comissões (Nacional), relação com o Poder Público, Composição e caráter.....	.111
Quadro 9 - Conselhos (do Estado do Paraná), relação com o Poder Público, Composição e caráter.....	.116
Quadro 10 - Conselhos nas cidades da Microrregião dos Campos Gerais/Pr121
Quadro 11 - Unidades da Federação que instituíram o Sistema de Esporte - 2016124
Quadro 12 - Unidades da Federação com Conselho de Esporte – 2016.....	.126
Quadro 13 - Sessões do CNE.....	.142
Quadro 14 - Pautas do CNE – Período 2002 – 2018.....	.144
Quadro 15 - Representantes do Estado e SC no CEEL.....	.170
Quadro 16 - Resoluções do CEEL período 2005 – 2010.....	.174
Quadro 17 - Sessões do CEEL e respectivos quóruns – Período – 2005/2011176
Quadro 18 - Pautas do CEEL – Período 2005 – 2011.....	.184
Quadro 19 - Pauta agrupadas do período 2013 – 2016.....	.242
Quadro 20 - Dotação orçamentária da Fundesp para projetos esportivos no município de Ponta Grossa.....	.243
Quadro 21 - Solicitação de verbas ao CMER em 2016.....	.258
Quadro 22 - Projetos atendidos nas deliberações do CMER, e valores disponibilizados, no período 2013 – 2016.....	.259
Quadro 23 - Discriminação de valores orçados e liberados (2000/2009).....	.261

LISTA DE SIGLAS E ABEVIATURAS

ACIPG Associação Comercial Industrial de Ponta Grossa;
AMCG Associação dos Municípios dos Campos Gerais;
APAK Associação de Pais e Amigos do Karatê;
APAN Associação de Pais e Amigos da Natação;
APEDEF Associação dos Portadores de Deficiências Físicas;
CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
CDDB Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro;
CE's Conselhos de Esportes;
CEEL/Pr Conselho Estadual de Esportes e Lazer do Paraná;
CF/1988 Constituição Federal de 1988;
CFD Conselho Federal de Desportos;
CMD Conselho Municipal de Desportos;
CMER Conselho Municipal de Esportes e Recreação;
CNA Comissão Nacional dos Atletas;
CND Conselho Nacional de Desportos;
CNE Conselho Nacional de Esportes;
COB Comitê Olímpico Brasileiro;
CONFED Conselho Federal de Educação Física;
CPB Comitê Paraolímpico Brasileiro;
CPPS Conselhos de Políticas Públicas Setoriais;
CSD Conselho Superior de Desportos;
FHC Fernando Henrique Cardoso;
FUNDESP Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo;
INDESP Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto;
IPs Instituições Participativas;
JAP's Jogos Abertos do Paraná;
JOJUP's Jogos da Juventude do Paraná;
PFL Partido da Frente Liberal;
PG Ponta Grossa;
PMC Prefeitura Municipal de Carambeí;
PMC Prefeitura Municipal de Castro;
PMDB Partido do Movimento Democrático Brasileiro;

PMP Prefeitura Municipal de Palmeira;
PMPA Prefeitura Municipal de Porto Amazonas;
PMPG Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;
PMT Prefeitura Municipal de Tibagi;
PMTB Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba;
PP Partido Progressista;
PPGCSA Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas;
Pr Paraná;
PROS Partido Republicano da Ordem Social;
PSDB Partido Social Democrático Brasileiro;
PT Partido dos Trabalhadores;
R.I. Regimento Interno;
SC Sociedade Civil;
SEES Secretaria de Estado do Esporte;
SMER Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
UEPG Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná;
IE Instituto Inteligência Esportiva;
GEEM Grupo de Esporte nos Estados e Município;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 - ESTADO/SOCIEDADE CIVIL, POLÍTICA/GOVERNO E DEMOCRACIA/PARTICIPAÇÃO: CONCEITOS QUE NÃO SE DISSOCIAM	22
1.1 POLÍTICA: ESTADO, GOVERNO E PODER	26
1.2 ESTADO E SOCIEDADE CIVIL	27
1.3 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	38
1.3.1 Afinal, o que é participação social?.....	48
1.3.2 Uma tipologia de participação	50
1.4. ESTADO, SOCIEDADE CIVIL E ESPORTE NO BRASIL	55
CAPÍTULO 2 - POLÍTICAS PÚBLICAS: POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DO ESPORTE PÓS 1988	66
2.1 POLÍTICA PÚBLICA: A PARTICIPAÇÃO NOS SISTEMAS DEMOCRÁ- TICOS CONSTITUCIONAIS	67
2.2 A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO INSTITUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988	73
2.3 OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS ENQUANTO INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS	80
2.4 A POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DO ESPORTE: LEI nº8.672/1993 E LEI nº 9.615/1998	84
CAPÍTULO 3 - METODOLOGIA	100
3.1 METODOLOGIA DA PESQUISA	100
CAPÍTULO 4 - DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS CONSELHOS DE ESPORTES: POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO	108
4.1 O PANORAMA DOS CONSELHOS NO CONTEXTO BRASILEIRO	108
4.2 O PANORAMA DOS CONSELHOS NO CONTEXTO DO ESTADO DO PARANÁ	116
4.3 O PANORAMA DOS CONSELHOS NO CONTEXTO DA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS/Pr.	120
4.4 O PANORAMA DOS CONSELHOS DE ESPORTES NO BRASIL, NO PARANÁ E NA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS/Pr.	123

CAPÍTULO 5 - A PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS DE ESPORTES – NACIONAL, ESTADUAL E DA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS/PR.....	133
5.1 CONSELHO NACIONAL DE ESPORTES – CNE	133
5.1.1 A participação no CNE a partir do instituído	133
5.1.2 A participação nas atas de sessões e fala dos conselheiros do CNE	141
5.2 CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES E LAZER/PARANÁ – CEEL/Pr.....	168
5.2.1 A participação no CEEL a partir do instituído	168
5.2.2 A participação no CEEL a partir das atas de sessões e fala dos conselheiros	176
5.3 OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS	214
5.3.1 Conselho Municipal de Esportes – Carambeí/Pr.	214
5.3.2 Conselho Municipal de Esportes – Telêmaco Borba/Pr.	215
5.3.3 Conselho Municipal de Esportes – Porto Amazonas/Pr.	218
5.3.4 Conselho Municipal de Esportes – Palmeira/Pr.	219
5.3.5 Conselho Municipal de Esportes – Tibagi/Pr.	223
5.3.6 Conselho Municipal de Esportes – Castro/Pr.	225
5.3.7 Conselho Municipal de Esportes – Ponta Grossa/Pr.	229
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	266
REFERÊNCIAS.....	278
APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA.....	294

INTRODUÇÃO

O interesse pela participação da Sociedade Civil (SC) nas políticas públicas de esporte se confunde com a trajetória do pesquisador no Grupo de Pesquisa “Esporte, Lazer e Sociedade”, que faz parte do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas (PPGCSA) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).

A partir do ano de 2015, com participação no grupo, e através das leituras que permeavam os trabalhos, em especial, as relacionadas à área das políticas públicas para o esporte, o interesse pela área foi crescendo, uma vez que o esporte está ligado diretamente a área de formação do pesquisador, a Educação Física.

Paralelo a isso se passou a fazer parte do Conselho Municipal de Esportes e Recreação do município de Ponta Grossa Paraná – CMER, como conselheiro. Isso permitiu uma maior interação com as políticas públicas e levou a questionar as formas de participação social e o papel desempenhado pela Sociedade Civil no Conselho Municipal de Esportes.

Neste início já se percebeu que a participação social se ligava a conceitos complexos e de difícil apreensão e dissociação, bem como o conceito de SC. Destas constatações, optou-se pelo aprofundamento no estudo da categoria SC, como aluno especial na disciplina “Sociedade Civil e Democracia”.

A disciplina foi fator determinante para o entendimento do papel da SC na política, política pública, nas suas relações com o Estado e as suas possibilidades de participação social.

Com o entendimento da categoria SC, partiu-se para as leituras sobre a participação social, e os primeiros textos consultados davam conta de que o processo de participação social, no Brasil, vai acontecer de maneira contundente a partir da aprovação da Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 1988).

Com a CF/1988, pode-se inicialmente destacar duas questões importantes: a primeira é a identificação de mudança da perspectiva sob a qual se passa a abordar a participação social e a sua institucionalização. A segunda, relacionada ao esporte e a sua observância, agora, a partir da ótica do direito do cidadão e do dever do Estado; dois pontos que permitem inferir que, após a CF/1988, existe uma mudança na

perspectiva de olhar e posicionar-se sobre a “coisa pública”¹. Agora o olhar parte da ótica do direito e, com a possibilidade de participação da SC nas políticas públicas, o posicionamento passa a ser de corresponsabilidade nos processos de implantação, gestão, controle e avaliação destas políticas públicas de maneira geral e, de modo particular, nas políticas públicas de esporte.

Assim, partindo destas questões, e com um maior envolvimento da SC nos processos de gestão, levanta-se a pergunta de partida deste trabalho: como é a participação da SC nas políticas públicas de esportes?

No entanto, o tema ainda se mostrava muito abrangente e não respondia a duas importantes perguntas: participação em que? E como? Estas questões foram cruciais para a definição final do tema: a participação da SC na gestão das políticas públicas através dos Conselhos de Esportes² (CE's).

Como recorte temporal, definiu-se o período de 30 anos, correspondente ao período de 1988 a 2018, uma vez que pesquisas iniciais apontavam para o fortalecimento da participação social com a aprovação da CF/1988, e o ano de 2018 sendo o ano de inscrição do projeto/intenção de estudo no PGCSA.

Mas para o início do estudo, surgiram outras duas questões importantes a serem respondidas: primeira, o tema participação da SC nas políticas públicas é de interesse da comunidade acadêmica? Segunda, existe estudos sobre a participação da SC nas políticas públicas de esporte?

Assim, para dar início ao trabalho, optou-se por fazer um mapeamento das teses publicadas, tendo como referência para esta busca as definições de Ferreira (2002) sobre estado da arte, e Morosini e Fernandes (2014) a respeito do estado do conhecimento e sobre a participação da SC na gestão das políticas públicas de esporte por meio dos CE's.

Para a busca inicial, delimitou-se como dados bibliográficos as teses publicadas pelos programas de pós-graduação credenciados pelos órgãos governamentais no Brasil, neste caso a Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior - CAPES. A escolha das teses se deve a esta proposta de estudo estar

¹ Para Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 1107), “Com efeito, *res publica* quer pôr em relevo a coisa pública, a coisa do povo, o bem comum, a comunidade”, ou seja, o que não é privado.

² Neste trabalho estaremos nos referindo aos Conselhos, de uma forma geral, o faremos como Conselhos de Esportes - CE's. Haja vista a existência de uma série de nomenclaturas para estes órgãos colegiados nos Estados e Municípios.

inserida em um nível de formação “*strictu sensu*” e, portanto, a investigação visa responder se neste nível de formação o tema é pertinente e recorrente.

Já quanto ao recorte temporal, para essa busca, foram definidos os últimos 5 (cinco anos – período de 2014 a 2018) com a busca realizada em português. Para a definição deste recorte, levou-se em consideração o tempo que os programas de pós-graduação “*strictu sensu*” definem como tempo regular para a elaboração, apresentação e defesa de teses, que seria de 4 (quatro) anos mais os períodos de prorrogação variando de acordo com a normatização de cada programa. Em média, são em torno de 1 (um) ano, de modo que os trabalhos publicados nesta janela de 5 anos teriam entre 5(anos) e 9(anos) de desenvolvimento para estarem em sua versão final e publicados no site da CAPES.

Quanto aos programas de pós-graduação a serem selecionados, não se fez indicações, uma vez que alguns estudos sobre as políticas públicas de esporte têm se desenvolvido em programas de características interdisciplinar. É o caso do programa de pós-graduação em CSA da UEPG com trabalhos desenvolvidos na área das políticas públicas de esporte e lazer, a que este estudo se vincula.

Para esta pesquisa definiu-se como palavras chaves de busca os termos: SC, participação; política pública, esporte e conselho. Justifica-se esta escolha como sendo as palavras chaves do trabalho, em que a participação é o fio condutor que permeia os temas discutidos, a partir de uma fundamentação teórica bem como a pesquisa a ser desenvolvida junto aos CE's e seus membros.

Assim, com uma preocupação quantitativa no primeiro momento, a busca se deu no portal do catálogo de teses e dissertações³ da CAPES e, contando com o auxílio das ferramentas de busca do próprio site para o levantamento inicial.

De início foram levantados 1.687 (hum mil seiscentos e oitenta e sete trabalhos) em diversas áreas e programas de formação “*strictu sensu*”. Isso permite

³ O Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) é um sistema de busca bibliográfica. Possui como referência a Portaria nº 13/2006, que instituiu a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecidos. O anteriormente denominado de Banco de Teses e Dissertações começou a ser alimentado pelo aplicativo Coleta em 1987. A partir de 1996, continuou a ser atualizado pelo aplicativo eletrônico chamado Cadastro de Discentes. Atualmente, tanto os metadados quanto os arquivos completos das teses e dissertações são informados diretamente à Capes pelos programas de pós-graduação, que se responsabilizam pela veracidade dos dados, na Plataforma Sucupira e sincronizados periodicamente com o Catálogo. Acessando o Catálogo em <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/>, será possível realizar a busca por autor, título e/ou palavra-chave. Busca empreendida pelo autor em dez./2018.

responder e afirmar que a participação social da SC nas políticas públicas consiste em um tema de interesse da comunidade acadêmica.

Ainda com o objetivo de mapear/selecionar, de maneira mais precisa, trabalhos sobre participação da SC, política pública de esporte e conselhos, realizou-se nova seleção de trabalhos. Como critérios de inclusão/exclusão, foi usado a citação das palavras chaves, ao menos uma delas, no título ou nas palavras chaves dos trabalhos selecionados na primeira etapa, cujos resultados, ainda que quantitativos, foi a identificação de 276 trabalhos.

Em seguida, uma nova rodada de leituras foi realizada, destinada a selecionar os trabalhos a partir do conteúdo encontrado em seus resumos, tendo como o critério de inclusão/exclusão os trabalhos que tivessem uma proximidade com o tema participação da SC nas políticas públicas e conselhos. Esta busca selecionou um total de 25 (vinte e cinco) trabalhos, assim divididos em: 13 (treze) sobre políticas públicas, 07 (sete) sobre participação social e 5 (cinco) sobre conselhos.

A leitura destes trabalhos apontou a existência de apenas um trabalho sobre a participação da SC nas políticas públicas de esportes, de autoria da professora Silvana Martins de Araújo, apresentado no ano de 2016 no programa de pós-graduação em Política Social, da Universidade Federal de Brasília (UnB), no qual se trata, de forma específica, a participação da SC no Conselho Nacional de Esportes (CNE).

Com estes dados levantados, permite-se justificar a importância do estudo que aqui se apresenta, e se afirmar a existência de uma lacuna nos estudos sobre participação da SC na área das políticas públicas de esportes.

Do aprofundamento de estudos e das relações práticas, vivenciadas no CMER no município de Ponta Grossa/Pr, pode-se perceber que os apontamentos teóricos sobre a participação, apontavam o Conselho como um órgão de participação e aproximação entre o Estado e a SC, e que poderia contribuir com a gestão do esporte. No entanto, o que se percebia na prática era, em muitos momentos, um cerceamento da participação dos conselheiros com a limitação dos espaços de participação, por exemplo, do controle social⁴.

⁴ Para Correia (2008, p.104) a expressão “controle social” é ambígua: “Na teoria política, o significado de ‘controle social’ é ambíguo, podendo ser concebido em sentidos diferentes a partir de concepções de Estado e de sociedade civil distintas. Tanto é empregado para designar o controle do Estado sobre a sociedade, quanto para designar o controle da sociedade (ou de setores organizados na sociedade) sobre as ações do Estado”.

Essas observações, entre a teoria e a prática da participação social, permitiram desenvolver a tese de que os Conselhos de Esportes, como forma institucionalizada de aproximação/participação da SC com o Estado, não conseguiram tornar-se uma expressão de democratização/participação da SC na gestão das políticas públicas de esportes.

As hipóteses para esta tese está apoiada: a) nas mudanças ocorridas no Estado brasileiro entre o período da aprovação da CF/1988 e o período de aprovação das leis infraconstitucionais; b) no histórico do Conselho Nacional de Desportos (CND) no Brasil, com relações de poder verticalizadas entre Estado e SC na área do esporte e por se caracterizar como um órgão normativo e de controle; e c) pela apropriação de discursos participacionistas nas políticas públicas, na área de esporte, que acabou por tornar a participação apenas formal.

Estas hipóteses justificam a importância de se entender os conceitos de Estado e SC, bem como de perceber as possibilidades de participação que estão implícitas em cada destes modelos de Estado vividos no Brasil. Esta questão se levanta justamente pelo fato de o Brasil já ter na área de esportes, mesmo em momentos de governos autoritários como a ditadura militar, um Conselho de Desportos.

Assim se reforça a necessidade de entender a participação na gestão do esporte e as relações Estado/SC, uma vez que o modelo de Estado vigente e a sua forma de entender o papel a ser desempenhado pela SC pode permitir, ou não, uma maior aproximação da sociedade na gestão pública. É justamente este o modelo mais afetado pelas transformações da política brasileira ao final dos anos de 1980.

Importante salientar que a abertura de processos participativos está intimamente ligada aos processos de disputas de projetos políticos⁵, pois uma participação mais restrita, consultiva e que limite a participação a espaços pré-determinados revelam, também, uma democracia restrita.

Já a ampliação dos espaços de participação, com possibilidades de deliberação, avança para um sentido mais ampliado de democracia como forma de aproximar as pessoas das decisões do governo e, portanto, do exercício do poder.

⁵ Aqui se entende projeto político a partir da definição de Dagnino (et al, 2006, p.38) como "os conjuntos de crenças, interesses, concepções de mundo, representações do que deve ser a vida em sociedade, que orientam a ação política dos diferentes sujeitos".

Com isso, neste trabalho, olha-se o ideal de democracia e participação a partir das formulações de Habermas, que propõem um modelo deliberativo de democracia e que acolhe o distanciamento entre Estado/SC, mas que, através de interações comunicativas, permite a SC exercer influência e, até mesmo, pressionar o Estado para o atendimento de suas demandas de “input”, que serão construídas em instâncias próprias de deliberação, bem como leva em consideração a sua avaliação ou “output”.

Nesta perspectiva, de uma maior abertura a participação na área do esporte, outra hipótese é levantada, a de que um alargamento da democracia pode impactar positivamente a gestão, e produzir políticas públicas que ultrapassem as políticas de governos para se estabelecerem como políticas de Estado com uma maior efetividade⁶.

Isso definido, passou-se ao desenvolvimento do trabalho em que se definiu como objetivo geral: analisar a participação da SC na gestão das políticas públicas de esporte, por meio do Conselhos de Esportes em todos os níveis do governo. Sendo os seus objetivos específicos: 1) compreender os principais conceitos de Estado, SC, democracia e participação, e como eles se relacionam permitindo uma maior ou menor participação social; 2) entender o que é a política pública e os conselhos; 3) conhecer a realidade tanto dos conselhos de políticas públicas quanto dos conselhos de esportes no contexto brasileiro, e 4) analisar a participação da SC nos Conselhos de Esportes, CNE, CEEI e CE's da microrregião dos Campos Gerais, do ponto de vista formal e substancial.

Para a consecução destes objetivos, organizou-se o trabalho em cinco capítulos. O primeiro capítulo, com o título “Estado/SC, Política/Governo e democracia/participação: conceitos que não se dissociam”, procura atender o objeto número 1, bem como, conceitua as principais categorias abordadas no desenvolvimento do trabalho e a produção de um corpus teórico que permita, ao final, compreender e analisar os dados levantados pela pesquisa.

O segundo capítulo, com título “Políticas públicas: possibilidades de participação na gestão do esporte pós 1988” tem como objetivo entender o que é a política pública e como os Conselhos podem tornar-se Instituições Participativas

⁶ Segundo Cunha (*apud* AVRITZER, 2011, p.17) podemos, por um lado, definir a efetividade da seguinte forma: “[...] a capacidade das instituições influenciarem, controlarem ou decidirem sobre determinada política [...]”.

(IP's). Procura-se abordar a política pública e as suas relações com a participação, parte da exploração de matérias de fonte primária como a CF/1988, as leis infraconstitucionais que regulamentam o esporte pós CF/1988, leis nº 8.672, de 6 de julho de 1993 e lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O terceiro capítulo contém a metodologia considerada para o desenvolvimento do trabalho e, com relação ao método⁷, este trabalho se desenvolveu a partir do método dedutivo e buscou uma similaridade em relação a participação partindo do CNE, como premissa maior, passando pelo Conselho de Esportes e Lazer do Paraná (CEEL) até a premissa menor, os CE's dos Municípios da microrregião dos Campos Gerais/Pr.

Segundo Gil (2002), esta pesquisa pode ser classificada como como uma pesquisa descritiva e exploratória em função do “corpus” documental que procura produzir. Quanto as análises dos dados, foram feitas de forma qualitativa e foram apoiadas por entrevistas que tiveram como instrumento de coleta a entrevista semiestruturada.

Já o quarto capítulo, que tem como objetivo conhecer a realidade dos conselhos de políticas públicas e dos conselhos de esportes no contexto brasileiro, procurou apresentar um panorama da realidade dos Conselhos de Políticas Públicas no Brasil, no Estado do Paraná e nos municípios da microrregião dos Campos Gerais/Pr, como forma de explicitar a sua existência e questionar a realidade dos CE's nas três esferas do Poder Público do Estado brasileiro.

No quinto capítulo, tem por objetivo analisar a participação da SC nos Conselhos de Esportes, CNE, CEEL e CE's da microrregião dos Campos Gerais, do ponto de vista formal e substancial. É onde está registrado os dados coletados durante a pesquisa, bem como a análise destes dados que procuram dar sustentação a tese.

Por fim, nas considerações finais, procurou-se agrupar os dados levantados em uma síntese para a defesa da tese quando da organização do trabalho.

⁷ Optou-se por fazer aqui uma descrição sucinta da metodologia uma vez que no capítulo III ela será melhor detalhada.

CAPITULO 1

ESTADO/SOCIEDADE CIVIL, POLÍTICA/GOVERNO E

DEMOCRACIA/PARTICIPAÇÃO: CONCEITOS QUE NÃO SE DISSOCIAM

O primeiro capítulo está organizado de maneira a proporcionar um entendimento das categorias centrais para o trabalho: Estado, Sociedade Civil e participação. No entanto, com o desenvolvimento da pesquisa percebeu-se que certos temas têm conceitos que não se dissociam.

Assim, para a consecução deste capítulo, que tem como objetivo compreender os principais conceitos de Estado, SC, democracia e participação, e como eles se relacionam permitindo uma maior ou menor participação social, foram elaborados quatro textos conceituando estas categorias, fundamentais para o desenvolvimento da tese como categorias base.

Assim Estado e SC estão intimamente ligados à política e ao governo, que são permeados pelo poder. Já a participação requer a democracia que se liga ao Estado, a SC e aos tipos de governo.

O primeiro texto procura abordar a política, o governo e o poder, e como eles se relacionam com o Estado. Tem como principais referências os trabalhos de Estevão e Ferreira (2018), Bobbio (2005), Montañño e Duriguetto (2010), Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998).

O segundo texto versando sobre Estado e Sociedade Civil, tem como principais referências Bobbio (2005), Montañño e Duriguetto (2010), Nogueira (2003), Simionatto (2010), Montañño (2007) e Habermas (1997ab). Trata-se de uma trajetória histórica sobre os conceitos de Estado e Sociedade Civil que, de maneira resumida, busca dar ao leitor um panorama destes conceitos e, ao mesmo tempo, justificar a opção pelos conceitos de Habermas como mirante epistemológico.

O terceiro texto aborda a democracia e a participação social, no qual se busca definir a democracia a partir da obra de Schumpeter (1961) e se apoia, também, em Marques (2008), Nobre (2004), Bobbio, Mattenucci e Pasquino (1998), Pateman (1993) e Dryzek (2004). Em seguida, demonstra-se como aquela se liga à participação e a influência. Quanto a participação social, buscou-se conceituá-la e, com base nos trabalhos de Gonh (2003); Nogueira (2005); Avritzer (2008), Pateman (1993) e Habermas (1997ab), organizou-se uma tipologia.

Quanto ao quarto e último texto, buscou-se fazer um resgate histórico da trajetória do CND para demonstrar as relações entre esporte e Estado no Brasil. Aqui, para uma melhor contextualização, foi fundamental retroceder para antes da promulgação da CF/1988 para auxiliar o entendimento da apropriação do discurso, e justificar a importância de análises sobre a participação nas políticas públicas no Brasil.

Este texto foi elaborado tendo como principais referências os trabalhos de Linhales (1996), Bueno (2008), Veronez (2005), Castellani Filho (1991), Ciconello (2008), Rocha (2008) e Avritzer (2012), e foram fundamentais para o entendimento de como era o processo de participação, anterior a CF/1988 e, como ela vai se apresentar, posteriormente, com a aprovação das leis infraconstitucionais pós CF/1988.

1.1 POLÍTICA: ESTADO, GOVERNO E PODER

Abordar como tema o Estado Moderno é tarefa das mais complexas, uma vez que para o seu entendimento, às vezes, é necessário retroceder historicamente as suas primeiras organizações. Outra dificuldade é a sua ligação com demais temas, também complexos como: a política, o governo e o poder, entre outras.

O que elas têm em comum é que, na sociedade moderna, a partir de um aprofundamento dos ideais de Estado e de seus projetos societais, tornaram as ações do indivíduo, na sociedade, eminentemente políticas. Fato este que mantém a política como algo complexo, pelo alto grau de variantes que a permeia, em sua íntima ligação com o Estado.

Assim, pode-se ter claro a dificuldade de tratar a política como algo concreto e estático, bem como o Estado. A política não é um bloco monolítico, o que se percebe na sua função. Para Estevão e Ferreira (2018, p.169), a política “surge como um meio capaz de administrar toda essa complexidade e fazer, por meio de decisões e ações, a sociedade sobreviver e progredir”. Isso permite uma caracterização da política segundo sua função, como algo em movimento a partir da própria realidade dinâmica e complexa da sociedade, conforme assevera Estevão e Ferreira (2018, p.169, grifo nosso) :

a política representa um curso de ação ou inação, ou uma teia de complexas decisões. Isso, segundo eles (Ham e Hill, 1993), implica aspectos, como: (i)

a existência de uma rede de decisões complexas e que, tomadas em conjunto, definem, de certa forma, o que é política; (ii) as políticas se modificam com o passar dos tempos, o que torna difícil o seu término; (iii) as não-decisões também devem ser analisadas quando do estudo de políticas. Nesse conjunto de decisões e ações complexas que resultam da atividade política, tem-se as políticas públicas.

Com isso, pode-se identificar a ação e a inação de um Estado como característica da sua política, e que se tornaram próprios dos governos ao longo do desenvolvimento dos Estados Modernos.

Em relação aos Estado, segundo Bobbio (2005), o problema se amplia pois, pode ser abordado: com respeito ao objeto, ao método, ao ponto de vista, ao sistema social e uma forma. Segundo este autor, outro ponto que nem sempre é levada em consideração, é relativo à política fundamental, ou seja, a relação entre governantes e governados, relação esta que é, quase que sempre, hierarquizada em um sentido de cima para baixo. Esta relação coloca um em posição de comandar e outro de obedecer, de maneira que o Estado, também pode ser tratado do ponto de vista de quem comanda e/ou de quem obedece. (BOBBIO, 2005):

Com isso, destaca-se que as abordagens iniciais do Estado seguem, em muito, o conceito clássico de política expresso por Aristóteles pelo qual o Estado pode ser definido como “o que existe por natureza [portanto não é instituído pelos homens⁸], e é anterior a cada um dos indivíduos” (ARISTÓTELES *apud* BOBBIO, 2005, p. 64). Tal assertiva coloca o Estado em uma situação de precedência em relação ao indivíduo e, foi usada, como justificativa para uma relação hierarquizada, a ordem de precedência.

Essa ideia vai se modificar, segundo Bobbio (2005), somente a partir da definição formulada por Althusius (BOBBIO, 2005, p.64) em que “a política é arte por meio da qual os homens se associam com o objetivo de instaurar, cultivar e conservar entre si a vida social. Por este motivo é definida como simbiótica”.

Ao comentar a definição de Athusius, Bobbio (2005) procura demonstrar que esta inversão do ponto de partida implica em novo olhar para o Estado e para os governos, pois estes comportam as demandas da sociedade e uma série de direitos não só positivos, mas como os negativos⁹ também, e instituem novas maneiras de

⁸ Comentário feito por Bobbio (2005, p. 64).

⁹ Liberdade positivas: “liberdade para ... conceito não formal, mas fundamental, de liberdade, não como ausência de impedimentos, mas como capacidade de fazer”. Liberdade negativas: “liberdade de ... ausência formal de impedimentos ou restrições que um sujeito ou instituição possa exercer sobre a

pensar o Estado e os governos, agora, sob a ótica do cidadão¹⁰, ligando de maneira definitiva o Estado e a Política.

Bobbio (2005, p.65) destaca como efeitos desta mudança, as influências que ela exerceu sobre um paradigma político de uma época:

A mais alta expressão desta inversão as Declarações dos Direitos Americanos e francesa, nas quais é solenemente enunciado o princípio de que um governo é para o indivíduo e não o indivíduo para o governo, um princípio que exerceu grande influência não apenas sobre todas as constituições que vieram depois, mas também a reflexão a respeito do Estado, tornando-se assim, ao menos em termos ideais, irreversível.

Assim o termo “Estado” vai se afirmando e se definindo “como a organização de um grupo de indivíduos sobre um território em virtude de um poder de comando: civitas” (BOBBIO, 2005, p. 66). O autor ainda destaca que o termo ‘civitas’ pode traduzir, ou conter, dois termos de extrema significância para o Estado na história política, sendo eles o termo grego, polis e o termo romano res pública. Então assevera que o termo ‘civitas’ vai ser usado como definição daquilo que tradicionalmente se tem como a acepção do termo “Estado”. Assim, o termo ‘civitas’ vem sendo usado, desde a Roma antiga, para designar formas de governo, sendo que o mesmo acontece com o termo res pública:

Quando, durante o domínio de César, Cícero escreve *rem publicam verbo retinemus, re ipsa vero iam pridem amisimus*¹¹, mostra estar perfeitamente consciente do significado ambíguo do termo res pública e ter em mente a distinção entre a república como específica forma de governo, isto é, como a forma de governo da Roma republicana, e outras possíveis formas de governo. A única palavra do gênero conhecida pelos antigos para designar as várias formas de governo era civitas mas, já na Europa no tempo de Maquiavel, o termo civitas deveria ser percebido como inadequado para a representação de ordenamentos políticos que se estendiam territorialmente bem além dos muros da cidade. (BOBBIO, 2005, p. 66–67).

Com isso, Bobbio (2005) aponta para a necessidade de atualização do léxico “Estado” em função das exigências dos tempos chamados “modernos”. Assim “Estado” precisa superar uma posição genérica de situação para uma posição mais abrangente “de condição de posse permanente e exclusiva de um território e de comando sobre os seus respectivos habitantes, como aparece no próprio texto de

pessoa em questão; ausência de interferência externa no caminho na ação da pessoa” (FROMM *apud* MONTAGÑO; DURIGUETTO, 2010, p. 49-50).

¹⁰ O ideal de cidadania vai ser explicitado mais à frente neste trabalho e tem como referência o preconizado por Marshall (1967).

¹¹ “o estado, rápido para a palavra, e na realidade, no entanto, há muito tempo que perdemos” (tradução livre do autor).

Maquiavel, no qual o termo ‘Estado’ é imediatamente assimilado ao termo “domínio” (BOBBIO, 2005, p. 67).

Com a obra de Maquiavel¹², ou a partir dela, existe a uma outra mudança da perspectiva dos estudos sobre o Estado, não apenas das suas funções, mas, também, da sua “ação política”. Para Montagão e Duriguetto (2010), Maquiavel vai incluir uma importante distinção entre Estado e Sociedade, este mesmo Estado que para gregos e romanos era visto como um só, a “polis” ou “civitas”. Local de atuação política agora, com a distinção introduzida por Maquiavel, vai ter o terreno da política como âmbito que o Estado pode atuar, através do poder constituído e do terreno do social, ou a sociedade, como o campo da vida privada onde a atuação do Estado é limitada e não pode se dar.

Bobbio vai chamar a atenção que aquilo que “Estado” e “Política” têm em comum é a referência ao poder, e aprofunda, salientando que não há teoria política que não parta de uma definição ou análise de situação de poder. Portanto, quando se define Estado, o mesmo é definido quanto a uma relação de poder; “Estado é definido como o portador da *summa potestas*¹³” (2005, p. 77), e cita, a partir destas relações, a definição de processo político, de Lasswell e Kaplan (*apud* BOBBIO, 2005, p. 77), como sendo “a formação, a distribuição e o exercício do poder”.

Desta maneira, “Estado”, “Política” e “Poder” se ligam na constituição e caracterização dos Estados Modernos aos quais é outorgado o direito/dever de governar. Na definição de governo, Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p.555), destacam:

pode-se definir Governo como o conjunto de pessoas que exercem o poder político e que determinam a orientação política de uma determinada sociedade. É preciso, porém, acrescentar que o poder de Governo, sendo habitualmente institucionalizado, sobretudo na sociedade moderna, está normalmente associado à noção de Estado. [...] Existe uma segunda acepção do termo Governo mais própria da realidade do Estado moderno, a qual não indica apenas o conjunto de pessoas que detêm o poder de Governo, mas o complexo dos órgãos que institucionalmente têm o exercício do poder. Neste sentido, o Governo constitui um aspecto do Estado. Na verdade, entre as instituições estatais que organizam a política da sociedade e que, em seu conjunto, constituem o que habitualmente é definido como regime político as

¹²Nicolau Maquiavel: É reconhecido como fundador do pensamento e da ciência política moderna, pelo fato de ter escrito sobre o Estado e o governo como realmente são. Disponível em: https://www.ebiografia.com/nicolau_maquiavel/. Acesso em: 11 out. 2020.

¹³“Summa potestas”: maior poder (tradução literal, o autor). Para reforçar essa ideia Bobbio parte: “Do grego *Kratos* “força”, “potência” e *arché* “autoridade” nascem os nomes das antigas formas de governo, “aristocracia”, “democracia”, “oclocracia”, “monarquia” e “oligarquia” e todas as palavras que gradativamente foram sendo forjadas para indicar formas de poder “fisiocracia”, “burocracia”, “partidocracia”, “poliarquia”, “exarquia”, etc. (BOBBIO, 2005, p. 76).

que têm a missão de exprimir a orientação política do Estado são os órgãos do Governo.

Com isso, política, Estado, governo e poder se mantêm intimamente ligados e de maneira, implícita ou explícita, exercem o controle da sociedade que, por sua vez, se constitui de muitos organismos que a representam, que pode ser chamada de Sociedade Civil.

1.2. ESTADO E SOCIEDADE CIVIL

Pode-se afirmar, a partir de Bobbio (2005), que Estado e SC estão imbricados de tal forma que a definição de um está atrelada ao outro. O autor destaca que muitas vezes a definição de um se dá pela negação de outro. Então, sendo Estado a definição positiva, a SC pode ser definida como tudo aquilo que não é o Estado, bem delimitado, no âmbito o qual se exerce o poder estatal.

Com isso, o que usamos chamar de Estado atualmente vem sendo estudado e debatido por diversos autores, de matizes teóricas diferentes e até divergentes, que contribuíram para as concepções de Estado dos modernos, concepções estas que influenciam as relações do Estado com a SC através dos diferentes projetos societais.

Assim, ao se examinar alguns conceitos de Estado e SC, é possível perceber as suas relações com o governo, e entender esta complexa relação entre Estado e SC no exercício da política ou do poder político, que permite maiores ou menores aproximações.

Os autores de tradição contratualista pertencentes ao período do jusnaturalismo, que se refere a um período do desenvolvimento do direito natural, sendo os mais expressivos, Hobbes¹⁴, Locke¹⁵ e Rousseau¹⁶, defendem que o Estado deve legitimar e defender os direitos individuais. (MONTAGÑO; DURIGUETTO, 2010).

¹⁴ Thomas Hobbes: teórico político, filósofo e matemático inglês. Sua obra mais evidente é "Leviatã", cuja ideia central era a defesa do absolutismo. Disponível em: https://www.ebiografia.com/thomas_hobbes/. Acesso em: 10 out. 2020.

¹⁵ John Locke: destacou-se por seus estudos de filosofia política e deixou grande contribuição ao liberalismo, principalmente a noção de Estado de Direito. Disponível em: https://www.ebiografia.com/john_locke/. Acesso em: 10 out. 2020.

¹⁶ Jean-Jacques Rousseau: filósofo social, teórico político e escritor suíço. Suas ideias influenciaram a Revolução Francesa. Em sua obra mais importante "O Contrato Social" desenvolveu sua concepção de que a soberania reside no povo. Disponível em: https://www.ebiografia.com/jean_jacques_rousseau/. Acesso em: 10 out. 2020.

Assim, o Estado Natural pode ser caracterizado como um estado sem lei ou ordem onde impera a vontade do indivíduo movido pelas paixões. Já a vida em sociedade, que amplia a convivência para além da vida familiar, necessita ser regulada, o que vai se realizar através de pactos. Estes pactos dão origem, para os jusnaturalistas, ao contrato social, uma forma de celebração que se torna o princípio formativo do Estado.

Assim, com a celebração do contrato, tem-se a passagem do Estado de Natureza para um Estado de Sociedade no qual o homem se torna social. Portanto, pertencente, pelo pacto, a uma Sociedade Civil, Estado e SC não se contrapõe, mas são a passagem de um Estado Natural para outro, o da Sociedade Civil. (MONTAGÑO; DURIGUETTO, 2010).

Com isso, para Hobbes, o Estado se realiza com a função precípua da defesa da paz e da segurança, como descreve Montagño e Duriguetto (2010, p. 25):

O Estado é a garantia da paz e da segurança e de fazer boas leis, revertendo o ambiente (natural) de guerra de todos contra todos. Se o Estado não se mostrar capaz de assegurar a seus súditos a proteção, [...] o pacto é violado e os súditos retomam a sua liberdade.

Quanto à forma de governo, Hobbes se aproxima da monarquia uma vez que rechaça a ideia de governo misto e afirma a indivisibilidade do poder pelo soberano.

Locke também concebe um Estado com funções protetivas, mas difere de Hobbes, no sentido que para ele o homem é livre para, através do trabalho, transformar a natureza e torna-se proprietário dos bens produzidos para a sua manutenção e satisfação. Com o acúmulo de bens e o desenvolvimento das atividades mercantis, que permitiu a cada homem a acumulação material, fica latente as diferenças entre os homens – ricos e pobres – e, portanto, é necessário a criação de um poder para defendê-lo e conservá-lo, criando-se desta forma o poder político.

Assim, o Estado em Locke é o poder político que se justifica ao defender o homem e suas liberdades em seu direito privado a partir do pacto social. Locke vai postular a divisão dos poderes e a fixação, entre os deveres do Estado, da garantia a propriedade e, com isso, lança as bases fundamentais do Estado Liberal.

Rousseau tem como diferencial em suas formulações, em relação a Hobbes e Locke, o ponto de partida para a formação do Estado. Para ele o que leva à formação do Estado é a necessidade de uma sociedade política e não o estado de natureza. Entende o homem como bom e que tem, no seu Estado de natureza, suas

necessidades satisfeitas. Para Rousseau este é um estado de satisfação e a sua preocupação é a “conservação” – entendida como um momento nato ou instintivo – e a “compaixão” – que denota a preocupação com o outro, ou o coletivo.

Assim surge a necessidade de um poder superior que discipline a convivência social, pois a desigualdade entre os homens, principalmente em relação a propriedade e acúmulo de bens, reforça a preocupação com a conservação.

Assim, para Rousseau, o Estado é legitimado na construção e defesa dos interesses coletivos, uma vez que do coletivo é que emanam as leis de interesse geral que vão regular a vida social – o pacto. Ele avança da proteção dos direitos individuais e particulares para a defesa dos direitos universais e da ordem política e, lança as bases para o Estado Democrático e participativo.

Em síntese, Bobbio assevera que na tradição jusnaturalista, “chama-se de sociedade civil aquilo que hoje é chamado de Estado, a entidade antitética ao estado de natureza” (2005, p. 38).

Em contraposição ao pensamento dos jusnaturalistas, apresenta-se Hegel¹⁷ que opera uma revisão conceitual do Estado e, também, uma mudança metodológica na abordagem do Estado. Seu interesse não é mais o estudo de um Estado ideal, mas sim o Estado em que a vida política acontece:

Com Hegel, o modelo jusnaturalista chega a sua conclusão. Mas a filosofia de Hegel não é apenas uma antítese, mas também uma síntese. Tudo o que a filosofia política do jusnaturalismo criou não é expulso do seu sistema, mas incluído e superado (o mesmo ocorre como o conjunto dos conceitos herdados através do modelo aristotélico). No que se refere a concepção de Estado como momento positivo do desenvolvimento histórico, como solução permanente e necessária dos conflitos que envolvem os homens nas lutas cotidianas pela própria preservação como saída do homem do ventre da natureza a fim de entrar em uma sociedade guiada pela razão. (BOVERO; BOBBIO, 1994, p.97– 98).

Hegel postula uma instância ética e universalizadora como momento superior de realização da vida social. Esta instância, que seria o Estado, é onde os interesses públicos e universais superariam as contradições dos interesses individuais da SC, e com isso ele opera uma separação entre Estado e SC.

Com o pensamento de Hegel se tem as bases da monarquia constitucional e, tanto o Estado como sociedade política, atendem as demandas da SC. Ele, Estado, é

¹⁷ Georg Wilhelm Friedrich Hegel, filósofo alemão e um dos criadores do sistema filosófico chamado idealismo absoluto. O pensamento hegeliano foi crucial para o desenvolvimento das teorias de Karl Marx. Saiba mais em: <https://www.ebiografia.com/hegel/>. Acesso em: 10 out. 2020.

a esfera da moral e do interesse particular, mas, cabe a ele, também, filtrar as demandas atendendo aquelas que seriam de interesse coletivo e, para isso, afirma a separação dos poderes (executivo e legislativo). Para Montagño e Duriguetto (2010, p.31):

Do ponto de vista teórico, Hegel é o primeiro a fixar o conceito de sociedade civil como algo distinto e separado do Estado político, coexistindo com esse (e não substituindo o estado de natureza). Em Hegel a SC é definida como um sistema de necessidades em que se desenvolvem as relações e atividades econômicas [...], as regulamentações jurídico-administrativas [...] sendo assim a esfera dos interesses privados e econômico-administrativo.

Já os marxistas, representados principalmente por Marx¹⁸ e Engels¹⁹ e Antônio Gramsci²⁰, mesmo tendo como base o pensamento de Hegel, partem do pressuposto diferente para a análise do Estado e da crítica ao pensamento de Hegel. Para eles, o Estado é produto da SC e expressa todas as suas contradições, e tanto Marx quanto Engels trazem à discussão as relações econômicas, e afirmam que estas são um elemento dominante nas relações sociais e de classes. Para Montagño e Duriguetto (2010, p.35):

Marx e Engels consideram as condições materiais existentes em uma sociedade – o modo como as coisas são produzidas, distribuídas e consumidas, e as relações sociais para tanto estabelecidas – como a base de suas estruturas sociais e da consciência humana.

Com isso, Marx e Engels lançam as bases de um Estado Comunista em contraposição ao Estado burguês capitalista²¹, defendem que a forma de constituição desse Estado seria através da tomada do poder pela classe proletária, e isso deveria se dar através de uma ruptura abrupta com o poder estabelecido, ou seja, através da revolução.

Marx define a SC como a sociedade burguesa, vista como a esfera de produção e reprodução da vida material, ou seja, SC e estrutura econômica são, para Marx, a mesma coisa, e o Estado expressa as contradições e as perpetua.

Já Gramsci (*apud* MONTAGÑO; DURIGUETTO, 2010, p. 45), afirma que o Estado se torna ampliado na medida em que incorpora novas funções e demandas da

¹⁸ Karl Heinrich Marx: filósofo e socialista alemão. Criou as bases da doutrina comunista. Disponível em: https://www.ebiografia.com/karl_marx/. Acesso em: 10 out. 2020.

¹⁹ Friedrich Engels: Colaborador de Marx completou os volumes II e III da obra "O Capital". Disponível em: https://www.ebiografia.com/friedrich_engels/. Acesso em: 10 out. 2020.

²⁰ Antônio Gramsci: jornalista e intelectual italiano. Sua grande obra foi "Cadernos do Cárcere". Disponível em: https://www.ebiografia.com/antonio_gramsci/. Acesso em: 10 out. 2020.

²¹ Estado burguês capitalista: aquele que detém os meios de produção e o capital econômico, que na visão de Marx, estende o seu domínio para o Estado. (MONTAGÑO; DURIGUETTO, 2010).

sociedade. Para ele, o “Estado é todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica, mas, mantém o seu domínio, e consegue obter o consenso ativo dos governados”.

Com ele se introduz a importância da ideologia na busca da hegemonia quando das discussões relativas ao Estado, e a SC será o local em que os projetos societais, definidos a partir das formulações ideológicas, vão se materializar e se tornar hegemônicos, segundo Gramsci (*apud* NOGUEIRA, 2003, p.176):

uma sociedade civil que se poderia chamar de *político-estatal*, de modo a acentuar que, nela, a política comanda: luta social e luta institucional caminham juntas, articulando-se a partir de uma estratégia de poder e hegemonia. A famosa fórmula gramsciana é, aqui, eloquente: SP + SC = Estado, quer dizer, “na noção geral de Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção.

Tanto Gramsci quanto Marx têm em perspectiva uma sociedade sem Estado, denominada de sociedade regulada. Para eles a sociedade política seria absorvida pela SC que colonizaria os organismos do Estado, tornado-se assim autorregulada.

Em contrapartida as concepções de Marx e Gramsci, outra corrente, de ordem liberal, tem suas proposições acerca do Estado e suas funções. Esta corrente, bastante heterogênea, segundo Montagño e Duriguetto, baseia-se em dois pontos principais: o primeiro que seria de construir uma corrente de pensamento em torno dos interesses da classe burguesa e o segundo se constituiria em torno dos conceitos de liberdade²².

Seus principais pensadores, Tocqueville²³, Keynes²⁴ e Hayek, entendem que a sociedade caminha para uma democracia. No entanto, alertam que este caminho pode degenerar em duas vertentes: a primeira seria a tirania da maioria que imporá as suas vontades prevalecendo sobre as minorias e, a segunda seria o aparecimento de um Estado autoritário e, com ele, o despotismo.

²² A liberdade postulada pelos liberais está ligada a liberdade negativa, como afirmam Montagño e Duriguetto (2010, p.50) “O liberalismo concebe a liberdade apenas na dimensão ‘negativa’, e entende que a intervenção do Estado deriva na sua limitação”.

²³ Alexis Charles-Henri-Maurice Clérel de Tocqueville: pensador político e estadista francês é considerado um dos grandes teóricos da democracia americana. Disponível em: https://www.ebiografia.com/alexis_de_tocqueville/. Acesso em: 10 out. 2020.

²⁴ John Maynard Keynes: um dos mais importantes economistas ingleses da primeira metade do século XX, considerado por muitos o precursor da economia moderna. Disponível em: https://www.ebiografia.com/john_maynard_keynes/. Acesso em: 10 out. 2020.

Para Tocqueville, o Estado seria um órgão centralizado no aspecto governamental, mas descentralizado no aspecto administrativo, pois, para ele, o povo não teria condições de governar assim, e o governo estaria destinado a um pequeno grupo preparado para tal. O autor sustenta que o associativismo seria uma forma de garantir a participação do indivíduo através das associações existentes na SC.

Segundo Montagño e Duriguetto (2010, p.53), Tocqueville define a SC como: “o espaço extra estatal e não mercantil, onde as maiorias (cidadãos comuns) se organizam livremente para se expressarem, gerir e defender seus interesses”.

Keynes, após as crises do mercado que culmina na grande depressão de 1929, vai pensar as relações capital trabalho em outra lógica da pensada pela maioria dos liberais. Ele entende a necessidade de um Estado interventor no mercado, e com isso ele não postula um modelo de Estado, mas redefine as suas funções na sociedade capitalista moderna.

Para Montagño e Duriguetto (2010, p. 59), “Keynes pode ser considerado um dos fundadores do “planejamento estatal”, do Estado intervencionista para corrigir os problemas do mercado, enfim, do “Estado do Bem Estar Social” (Welfare State).

Este conceito de Bem Estar Social, ao contrário do que parece, é um conceito complexo e longe de constituir consenso, haja vista a classificação e exemplificação de Esping-Andersen (*apud* Fiori, 1997, p.6-7), quando trata de “regimes de Welfare State:

ESPING-ANDERSEN (1991), propôs uma nova nomenclatura para uma tipologia do que agora chamou de "regimes de welfare states" que ao fim e ao cabo não se distingue muito no essencial da que já havia sido proposta por Titmus. Também ele fala de três grandes grupos, ainda quando destaque como seus critérios essenciais de diferenciação dos "regimes", a qualidade dos direitos sociais, o grau em que o sistema promove ou reproduz a estratificação social e a forma em que se relacionam em cada um dos casos, o Estado, o mercado e as famílias:

i. O "welfare state liberal", em que predominam a assistência aos comprovadamente pobres, reduzidas transferências universais ou planos modestos de previdência social e onde as regras para habilitação aos benefícios são estritas e muitas vezes associadas ao estigma. São seus exemplos típicos: Estados Unidos, Canadá e Austrália;

ii. Os “welfare states conservadores e fortemente corporativistas”, onde predomina a preservação das diferenças de status; os direitos, portanto, aparecem ligados à classe e aos status [...] e a ênfase estatal na manutenção das diferenças de *status* significa que seu impacto em termos de redistribuição é desprezível. Incluem-se aqui, como casos típicos, Áustria, França, Alemanha e Itália;

iii. Os "regimes social-democratas", onde o universalismo e a desmercantilização atingem amplamente a classe média e onde todos os segmentos sociais são incorporados a um sistema universal de seguros no qual todos são simultaneamente beneficiários, dependentes e, em princípio,

pagadores (KORNIS, 1994). Não cabe dúvidas de que Esping-Andersen está falando aqui de um número limitadíssimo de países escandinavos.

Da mesma forma, Keynes não apresenta uma definição de SC, mas, na sua redefinição do papel do Estado, este se aproxima de um entendimento que a SC é reconhecida como partícipe das decisões políticas e sociais, ou seja, um organismo vivo em constante interação com o Estado em que transforma e é transformado por ele, segundo Nogueira (2003, p.191):

Nessa concepção, portanto, a sociedade civil é considerada um espaço onde são elaborados e viabilizados projetos globais de sociedade, se articulam capacidades de direção ético-política, se disputa o poder e a dominação. Um espaço de invenção e organização de novos Estados e novas pessoas. Um espaço de luta, governo e contestação, no qual se formam vontades coletivas.

Importante destacar, segundo Nogueira (2003), que este Estado invadido e colonizado por muitos organismos da SC, não se afasta de suas obrigações, mas a compartilha com a SC que tem agora o status de protagonista, uma vez que assume um papel participativo e com isso avança no sentido de se reinventar com uma melhor organização dos interesses sociais, com ações efetivas do poder estatal na defesa do bem comum e da coletividade.

Hayek, outro liberal, se contrapôs a ideias do intervencionismo Keynesiano do Estado no mercado financeiro. A principal tese defendida por ele é a de que um intervencionismo estatal crescente levaria a um totalitarismo e, conseqüentemente, a perda da liberdade.

Importante destacar que Hayek faz as suas formulações a partir da realidade da Grã-Bretanha, considerada o lar do liberalismo clássico. Com isso, em defesa das liberdades negativas²⁵, preconiza um Estado mínimo não intervencionista no qual as disputas por bens e serviços devem ser conquistadas no mercado, através da livre concorrência. Hayek, mesmo sem criar a alcunha, é considerado o pai do Neoliberalismo. (MONTAGÑO; DURIGUETTO, 2010).

O Estado Neoliberal, que é caracterizado como um Estado Mínimo e apoiado na estabilidade da moeda, se afirma e se reestrutura em três estratégias articuladas, segundo Frigotto (2000, p.14) que são:

²⁵ Liberdade negativas: “ausência formal de impedimentos ou restrições que um sujeito ou instituição possa exercer sobre a pessoa em questão; ausência de interferência externa no caminho na ação da pessoa” (FROMM *apud* MONTAGÑO; DURIGUETTO, 2010, p. 49).

desregulamentação, descentralização/autonomia e privatização constituem-se no mecanismo de afirmar a nova era do mercado e do ajuste. Do ponto de vista social, a desregulamentação significa suprimir o máximo de leis, normas e regulamentos que asseguram direitos [...]. A descentralização e autonomia constituem um mecanismo de transferir aos agentes econômicos, sociais e educacionais a responsabilidade de disputar, no mercado, a venda de seus produtos ou serviços. [...] A privatização fecha o circuito de ajuste. O ponto crucial aqui é, sobretudo, a diluição e esterilização da possibilidade de o Estado fazer política econômica e social.

Assim para Simionatto (2010, p.32):

No pensamento neoliberal, em que a sociedade civil é concebida como 'espaço público não estatal', 'terceiro setor' ou 'setor não governamental': dotado de autonomia em relação ao Estado, auto organizado e de representação homogênea dos interesses de classe [...] porém altamente despolitizante.

Para Giustina e Luiz (2013, p.76), ao se referir a SC no modelo neoliberal, destacam que esta “aparece como um espaço que, não somente está fora do Estado, mas contraposto a ele, sem, contudo, que haja contestação ao Estado, ou seja, sem a possibilidade de construção de novas hegemonias”.

Montagño (2007) argumenta que com isso a SC vai se constituir em um “terceiro setor”, localizado em um espaço entre o mercado e o Estado, para dar conta das realizações que o Estado se desobrigou. Para Simionatto (2010), esta SC deverá estar aberta aos apelos do Estado para a responsabilidade social.

Outra proposta de Estado e SC é desenvolvida pela sociologia de Max Weber que vai conceber o Estado como um fenômeno social e político, e não econômico. Para Weber, o Estado é uma manifestação da política – em um sentido de dominação e, por isso detém o monopólio no uso da força.

Para ele a legitimação do Estado se apoia em três formas: a) a dominação legal, ou normativa; b) a dominação tradicional, em que legitima pela passagem do poder de um a outro por longo tempo, respeitando uma; e c) a dominação carismática que se apoia na crença sobre o valor pessoal de um homem. (WEBER *apud* MONTAGÑO; DURIGUETTO, 2010).

Quanto à administração aponta: a) a burocracia; b) o patrimonialismo e c) o domínio carismático. Para este autor, a relação do Estado/SC é uma relação de poder porque é regida pela política vigente e, esta relação hierarquizada, é uma relação de dominação legitimada. (WEBER *apud* MONTAGÑO; DURIGUETTO, 2010).

Habermas é outro autor que aparece com frequência em escritos sobre o Estado e a SC. Ele trata em suas discussões de uma proposta de Estado que

denomina “Teoria do Discurso”. Este modelo, que seria um Estado Democrático de Direito²⁶, busca uma convergência, a partir da teoria do discurso, entre a garantia dos direitos individuais, do Estado Liberal, e as qualidades éticas, do Estado Republicano, que através de interações comunicativas constroem estruturas sociais mais justas e solidárias.

Segundo Lubenow (2010), Habermas, ao procurar um ponto de convergência entre estes dois modelos de Estado, busca superar o processo democrático como forma de intermediação política entre a sociedade e o Estado, entende que não é possível eliminar esta separação entre ambos e, portanto, ela precisa ser superada.

Com isso, destaca que no modelo liberal, a aprovação do Estado, que é medido pelo output, ou a aprovação de programas e projetos ao final de um mandato e confirmados pela contagem dos votos em eleições livres, seria um ponto a ser superado para levar em conta o input. Já a perspectiva republicana, que entende a necessidade de se produzir ações de solidariedade já no início dos processos políticos, ou de entrada input, e estabelecer uma organização da sociedade em torno de agendas que precisam levar em consideração os resultados de output.

Com isso Habermas propõem um modelo deliberativo que acolhe o distanciamento entre Estado/SC, mas que, através de interações comunicativas, permite a SC exercer influência sobre o Estado para o atendimento de suas demandas, de input, que serão construídas em instâncias próprias de deliberação, bem como leva em consideração a sua avaliação ou output. Para isso destaca a função da solidariedade que, segundo Lubenow (2010, p.234) é:

a força socio integrativa da solidariedade, que não pode mais ser obtida, mas ser extraída apenas das fontes da ação comunicativa, precisa desenvolver-se em espaços públicos autônomos diversos e procedimentos de formação democrática da opinião e da vontade política institucionalizados juridico-estatalmente; e ser capaz de se afirmar contra os outros dois poderes, dinheiro e poder administrativo.

Ao aliar a forma democrática como maneira de intermediar os interesses da SC com o Estado, Habermas, através da teoria do discurso, propõe um novo modelo de democracia para um Estado descentralizado:

Na teoria do discurso, o desabrochar de uma democracia deliberativa não depende de uma cidadania capaz de agir coletivamente e sim, da

²⁶ Para Habermas (1997a, p.61) o Estado de direito se estabelece da “ideia de auto legislação – ou da suposição de autonomia política dos cidadãos associados – que resgata a pretensão de legitimidade das próprias regras, ou seja, aquilo que as torna racionalmente aceitáveis”.

institucionalização dos correspondentes processos e pressupostos comunicacionais, como também do jogo entre deliberações institucionalizadas e opiniões públicas que se formam de modo informal. A procedimentalização da soberania popular e a ligação do sistema político às redes periféricas da esfera pública política implicam a imagem de uma sociedade descentrada. [...] Essas comunicações destituídas de sujeito – que acontecem dentro e fora do complexo parlamentar e de suas corporações – formam arenas nas quais podem acontecer uma formação mais ou menos racional da opinião e da vontade acerca de matérias relevantes para toda a sociedade e necessitadas de regulamentação (HABERMAS, 1997a, p. 21-22).

Com isso, Habermas postula a necessidade de fundação de uma base sólida para a consolidação da democracia que, através das interações comunicativas construídas no mundo da vida, avance da representação formal para processos mais profundos de participação e deliberação política, ultrapassando a mera instituição da representação para a participação nos processos decisórios das instâncias de poder.

Na lógica de Habermas (1997ab), a construção de interações comunicativas, tanto na esfera pública quanto na esfera política, é fundamental para a construção de uma sociedade cada vez mais integrada às decisões políticas que acontecem no interior do Estado. Isso não implica em dizer que a SC vai estar inserida no organismo do Estado, mas, enquanto esfera pública, legitimadora do Estado Democrático de Direito, precisa de um espaço próprio para a atuação e interação constante com o Estado.

Assim Habermas entende as diversas formas de associações, movimentos e organizações existentes na Sociedade como componentes da esfera pública que vai captar, através de fluxos comunicativos, os anseios desta Sociedade e transmitir à sociedade política. Esta é a SC para Habermas que vai atuar de forma a canalizar os fluxos comunicativos captados do mundo da vida.

Para Habermas (2002, p.281):

a sociedade civil, como fundamento social das opiniões públicas autônomas, distingue-se tanto dos sistemas econômicos de ação quanto da administração pública. Dessa compreensão democrática, resulta por via normativa a exigência de um deslocamento de pesos que se aplicam a cada um dos elementos na relação entre os três recursos o a partir dos quais as sociedades modernas satisfazem sua carência de integração e direcionamento, a saber: o dinheiro, o poder administrativo e a solidariedade. A implicações normativas são evidentes: o poder social integrativo da solidariedade [...] precisa dobrar-se sobre opiniões públicas autônomas e amplamente espalhadas, e sobre procedimentos institucionalizados por via jurídica-estatal para a formação democrática da opinião e da vontade; além disso, ele precisa também ser capaz de afirmar-se e contrapor-se aos dois outros poderes, ou seja, ao dinheiro e ao poder administrativo.

Com isso, Habermas assevera a separação entre a SC e Estado, e a aproxima do mundo da vida para não permitir que os seus componentes estruturais sejam colonizados pelo Estado. Esses componentes estruturais: Cultura, sociedade e pessoa, são assim entendidos por Habermas: a) Cultura, entendida como o estoque de conhecimento do qual os atores suprem-se de interpretações quando buscam a compreensão sobre algo no mundo; b) Sociedade, entendida como as ordens legítimas através das quais os participantes regulam suas relações no grupo social e c) Pessoa, entendida como as competências que tornam um sujeito capaz de falar e agir, ou seja, de compor sua própria personalidade (HABERMAS, 1997a).

Percebe-se, também, que mesmo que alguns pensamentos tenham dominados certos períodos da história do desenvolvimento do Estado, não se teve hegemonias absolutas.

Agora com um olhar no caso brasileiro, a partir do recorte histórico proposto 1988/2018, pode-se afirmar que o Brasil teve momentos em que alguns modelos de Estado tiveram uma maior predominância e, por que não dizer, as ideias e ideais de Estado e SC, se manifestaram em leis que nortearam os caminhos políticos no país no referido período.

Assim, no período constitucional, década de 1980, tem-se a aproximação do modelo de Estado do Bem Estar Social (Welfare State). Já no período de aprovação de leis infraconstitucionais, segunda metade dos anos de 1990, que normatizam os artigos da CF/1988, o modelo de predominância foi o Estado Neoliberal.

No entanto, mesmo com modelos de Estados e SC diferentes, cada vez mais, a SC foi solicitada a desempenhar novos papéis junto as estruturas de governo de maneira que o discurso da participação foi sendo apropriado por estas duas correntes presentes no Estado brasileiro na busca de construção de um Estado Democrático de Direito.

Assim, para auxiliar a análise do material empírico, elaborou-se um quadro síntese das categorias Estado, SC e governo no modelo do Bem Estar Social, Neoliberal e da Teoria do Discurso, que se aponta como opção entre os dois modelos de Estado já destacados.

Quadro 01 – Síntese: Pensadores, Estado, Sociedade Civil e Governo.

PENSADOR	ESTADO	SC	GOVERNO
Keynes	entende a necessidade de um Estado interventor no mercado, com isso ele não postula um modelo de Estado, mas, redefine as suas funções na sociedade capitalista moderna. considerado um dos fundadores do “planejamento estatal”, do Estado intervencionista para corrigir os problemas do mercado, enfim, do “Estado do Bem Estar Social” (Welfare State).	a sociedade civil é considerada um espaço onde são elaborados e viabilizados projetos globais de sociedade, se articulam capacidades de direção ético-política, se disputa o poder e a dominação. Um espaço de invenção e organização de novos Estados e novas pessoas. Um espaço de luta, governo e contestação, no qual se formam vontades coletivas	Democracia participativa.
Hayek	Estado mínimo não intervencionista em que as disputas por bens e serviços devem ser conquistadas no mercado, através da livre concorrência. Hayek, mesmo sem criar a alcunha, é considerado o pai do Neoliberalismo.	é concebida como ‘espaço público não estatal’, ‘terceiro setor’ ou ‘setor não governamental’: dotado de autonomia em relação ao estado, auto-organizado e de representação homogenia dos interesses de classe [...] porém altamente despolitizante.	Democracia representativa
HABERMAS	Seria um Estado Democrático de Direito, busca uma convergência, a partir da teoria do discurso, entre a garantia dos direitos individuais, do Estado Liberal, e as qualidades éticas, do Estado Republicano, que através de interações comunicativas constroem estruturas sociais mais justas e solidárias.	Entende as diversas formas de associações, movimentos e organizações existentes na Sociedade como componentes da esfera pública que vai captar, através de fluxos comunicativos, os anseios da Sociedade e transmitir a sociedade política,	democracia deliberativa não depende de uma cidadania capaz de agir coletivamente e sim, da institucionalização dos correspondentes processos e pressupostos comunicacionais, como também do jogo entre deliberações institucionalizadas e opiniões públicas que se formam de modo informal

Fonte: O autor.

1.3. DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Com a definição dos modelos de Estado e como eles veem a SC, pode-se afirmar que a consolidação da democracia requer, em maior ou menor medida, a participação social. Assim a participação social depende do modelo de democracia adotado pelo Estado vigente e de sua percepção da SC. Com isso ligam-se Estado, Democracia, SC e participação social para consecução dos projetos sociais de cada Estado.

A democracia, segundo Schumpeter (1961), pode ser entendida enquanto um “método político”, e apresenta duas vertentes na qual a participação social pode ser restrita ou ampliada. A primeira vertente se caracteriza por processos que limitam a participação social à escolha dos mais preparados para exercer a função política ou de governo sendo, portanto, restritiva.

Essa vertente, também conhecida como tradição Liberal-Elitista, é defendida por Schumpeter (1961) a partir das suas críticas ao chamado modelo clássico de democracia, que se caracteriza por uma maior participação dos cidadãos²⁷.

Segundo Marques (2008), a obra de Schumpeter é considerada um marco nos estudos de democracia, na qual o autor parte de críticas à democracia enquanto um ideal de soberania popular e/ou governo do povo, nos chamados Clássicos da democracia, para chegar a uma proposta que fica conhecida como democracia elitista/competitivista.

Com isso, inaugura um novo momento para as discussões políticas sobre democracia propondo, a partir do modelo Liberal, a possibilidade de um método democrático fundado em princípios liberais de defesa dos direitos e das liberdades individuais, com um Estado forte fundamentado no postulado devido a Max Weber que, segundo Nobre (2004), foi quem formulou a ideia mais contundente no sentido de que o sufrágio universal não representava um perigo revolucionário.

Neste modelo de democracia, o ideal de participação da SC no jogo político é concretizado no momento de escolha dos seus representantes entre os mais ‘aptos’ no meio social para governar, que segundo Marques (2008, p.58), “Na concepção elitista, assim, o ponto onde a atuação da esfera dos representantes políticos e a

²⁷ Importante destacar que os cidadãos no modelo clássico de democracia não se referiam a todas as pessoas da sociedade, de maneira universal, e sim a grupos distintos da sociedade grega da época.

função da esfera civil se tocam reside no momento da seleção entre os líderes que se oferecem para governar”.

Com isso a sociedade escolhe os seus representantes nas elites – daí as alcunhas: liberal/elitista, elitista/competitiva ou elitista e, essas elites, vão determinar os rumos da sociedade através da legislatura. Quanto a participação da sociedade, esta fica restrita a um momento estanque, ou seja, limitada no espaço tempo de períodos eleitorais e de escolha dos governantes.

Sobre a democracia liberal Habermas (1997b, p.19) comenta:

a democracia liberal se realiza exclusivamente na forma de compromissos de interesses. E as regras da formação do compromisso, que devem assegurar a equidade dos resultados, e que passam pelo direito igual e geral ao voto pela composição representativa das corporações parlamentares, pelo modo de decisão, pela ordem dos negócios, etc., são fundamentadas, em última instância, nos direitos fundamentais liberais²⁸.

A partir da eleição dos governantes, estes devem governar através do sistema político sem a necessidade de justificação, debate de ideias ou participação da sociedade, pois essa participação seria considerada uma intromissão ou forma coerção da sociedade sobre os escolhidos. Para Schumpeter (1961, p.304), “vontades e inferências impostas ao eleitorado evidentemente não podem ser aceitas como condições últimas do processo democrático”. Para Marques (2008, p.58):

Uma vez eleitos, os representantes devem ser deixados em paz para governar, sendo rechaçadas outras formas de participação dos cidadãos, como manifestações, passeatas ou mesmo o envio de cartas reivindicatórias. Ademais, as decisões dos mandatários, por mais controvertidas, serão sempre legítimas, pois eles representam, nada menos, do que a vontade do eleitorado.

Com isso se reforça a concepção de Schumpeter de democracia enquanto um método político, tornando-a um arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas, bem como para legitimar as decisões dos mandatários escolhidos. Com isso, Schumpeter (1961, p.321) burila a sua definição de democracia chegando a seguinte redação: “o método democrático é um sistema institucional, para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”.

²⁸ Destaca-se que os direitos fundamentais liberais pressupõem um princípio de igualdade, no entanto, em função das diferenças sociais gerada pelas desigualdades de condições existentes na sociedade pode-se inferir, a partir de Bonavides (1981), esses direitos se tornaram apenas formais. Já Bobbio; Mattenucci e Pasquino (1998, p.333) destacam que direitos fundamentais “são os direitos de liberdade de pensamento, de religião, de imprensa, de reunião, etc.”

Desta forma, define-se o papel da participação dos cidadãos no modelo Liberal que, segundo Marques (2008, p.59), “aos cidadãos, mas parece caber a função única de designar qual grupo deve possuir a prerrogativa de administrar, mediar e implementar as políticas públicas”.

Mas justamente a limitação da participação vai ser o ponto de maior questionamento do modelo elitista, sendo formulado da seguinte maneira: se a população é capaz de escolher os seus líderes/governantes, através do voto, o que a torna tão incompetente para exercer o poder e governar?

Deste questionamento e do entendimento que a participação da sociedade na política é vital para a efetivação da democracia, os opositores da teoria liberal a entendem como um processo democrático ancorado em convenções empiristas, e que ela não oferece explicações que satisfaçam amplamente os participantes do processo democrático. (HABERMAS, 1997b).

Assim, a partir das críticas apresentadas a esta vertente, uma nova vertente de democracia ganha corpo em que o ideal da participação popular e o exercício do poder, através da participação política, se expande retomando alguns dos chamados ideais clássicos, entre eles, o da participação popular.

Esta segunda vertente, que estamos chamando de democracia ampliada, se coloca dentro da tradição participativa, e pode ser abordada em duas linhas que convergem quanto a necessidade de uma maior participação da SC, mas, divergem quanto aos seus fundamentos, bases epistemológicas e, principalmente, quanto ao entendimento das possibilidades/limitações da participação social. São elas a vertente da democracia participativa e da democracia deliberativa.

Alerta-se que, devido os seus pontos de convergências, nem sempre explicitados quando da utilização do termo participação ou participação social, aparecem, de forma equivocada, enquanto termo genérico significando a mesma coisa o que consiste em um erro.

Nas palavras de Nobre (2004, p.21-22):

É possível dizer que a disputa [do sentido de democracia] se dá hoje em pelo menos em duas grandes arenas. A primeira dela abrange a disputa em torno de macroestruturas que definiriam o quadro institucional mais abrangente de um regime democrático [...]. Uma segunda arena – cuja a circunscrição mesma já é objeto de disputa, dado que envolve o debate em torno da sua relação com a primeira arena de conflito – diz respeito a novos espaços de participação e deliberação que desafiam as macroestruturas de um regime democrático. [...] Isso não significa separar artificialmente estas arenas de disputa, que estão imbricadas de maneira dificilmente separável. [...] Dito de

outra maneira, parece-me que hoje a questão central na disputa em torno da democracia encontra-se justamente na definição da natureza e da posição que podem e/ou devem ocupar a participação e a deliberação de cidadãos e cidadãs no Estado Democrático de Direito.

Assim, ao questionar a falta de participação, alguns autores recorrem a filosofia clássica – criticada por Schumpeter – para o estabelecimento de uma democracia direta com possibilidades de protagonismo por parte do cidadão, levando a questão da participação para outro extremo, o de um modelo de democracia direta.

Com isso, Marques (2008, p.69) aponta para alguns autores como principais autores participacionistas:

Esta concepção congrega, entre seus principais autores, nomes como Carole Pateman (1992), Benjamim Barber (2004)²⁹, Niklos Poulantzas (1975), Crawford Brough Macpherson (1977) e, mais recentemente, pode-se dizer que certas concepções de Jean Cohen e Andrew Arato (1992) possuem sotaque participativo.

Alguns destes autores como Pateman, Poulantzas e Macpherson, seriam herdeiros dos movimentos contestatórios da década de 1960 e tem como fundamento o pensamento de Karl Marx, como assevera Nobre (2004, p.33):

Nesse sentido, é de fundamental importância superar não apenas as desigualdades materiais que impedem a efetiva realização das liberdades apenas prometidas pelo capitalismo, mas também os déficits de formação política da vontade e da opinião que daí resultam, o que significa antes de mais nada ampliar a participação nos processos decisórios.

Marques (2008) deixa claro que, embora alguns autores aceitem a questão da representação, existe uma grande resistência por parte dos adeptos do modelo de democracia participativa, na separação entre SC e Estado, uma vez que “Os autores participativos resistem à proposta elitista de cisão entre a atuação de instituições políticas e a da esfera civil” (p. 76). Isto é confirmado por Nobre (2004, p.33-34), segundo o qual, “um democrata participativo não aceita qualquer divisão rígida entre Estado e Sociedade Civil”, o que vai se tornar uma diferença fundamental com os autores ligados ao ideal de democracia deliberativa.

Além do mais, na visão dos defensores da democracia participativa, deve-se continuar na busca constante da ampliação das possibilidades de participação e com

²⁹ Marques (2008) faz importante ressalva sobre o trabalho de Barber “Dentre os autores reconhecidos como dos mais importantes da vertente participativa, Benjamin Barber demonstra ser, talvez, o mais radical [...] O autor de Strong Democracy deixa claro que seu objetivo é, no final, a “transformação” da dimensão política das sociedades democráticas, a partir da devolução do poder aos verdadeiros soberanos” (BARBER *apud* MARQUES, 2004, p. 78).

isso, também, na ampliação das qualidades intrínsecas a ela imputadas como: a de educar os cidadãos, na medida que se envolvem com temas políticos; o de promover maior legitimidade política, uma vez que a participação na decisão confere esta legitimidade e, também, criar um sentimento de responsabilidade e, portanto, de obediência maior às leis através do fortalecimento da integração social e do sentimento de pertencimento. (PATEMAN, 1993, NOBRE, 2004; MARQUES, 2008).

Estes valores democráticos, defendidos pelos participacionistas, têm seus fundamentos ancorados nos ideais de participação de Rousseau e Mill, filósofos do século XVIII e XIX, respectivamente. Mill, não descartando os postulados de Rousseau, aceita uma abertura da convivência entre participação e representação em espaços nos quais a participação não possa ser exercida de forma direta. Já os ligados aos conceitos de Rousseau entendem a participação direta como único caminho para a democracia. (NOBRE, 2004)

Os defensores da democracia participativa, da mesma forma que os liberais/elitistas, não escapam às críticas de suas propostas. Os pontos que sofrem o maior ataque ainda são os mesmos apontados pelos liberais ao criticar a visão clássica de democracia, e reforçados pelos defensores da vertente da democracia deliberativa, podem ser sintetizados da seguinte forma: a) o ideal de participação na democracia participacionista reverte o caráter prioritário da decisão política, quando dá ênfase a sua dimensão educativa, relegando a centralidade da decisão política a um subproduto desta participação; b) questiona-se a visão republicana de democracia onde se assentam os ideais da democracia participativa, principalmente na ideia de construção do bem comum a partir das ideias de Rousseau, e o seu caráter de homogeneidade e virtuosidade, que não condiz com a heterogeneidade e pluralidade das sociedades moderna e c) o não reconhecimento de limites existentes entre Estado e Sociedade, desconsiderando a centralidade do Estado nos processos políticos em que, segundo Luchmann (2002,, p.23), “compete ao primeiro a regulação e administração dos problemas sociais”.

A partir do exposto, pode-se dizer que a democracia deliberativa tem fundamentos diferentes da democracia participativa, uma vez que ela tenta conciliar algumas virtudes do Estado republicano com a preservação de liberdades e direitos fundamentais, pressupostos do Estado Liberal.

Dito isso, pode-se afirmar, com base nos trabalhos de Habermas (1997ab), Nobre (2004), Marques (2008) e Dryzek (2004) entre outros, que os fundamentos da

teoria da democracia deliberativa vão se situar entre estas correntes antagônicas na teoria democrática, de forma a construir uma alternativa para a coexistência de um Estado forte e que, ao mesmo tempo, leve em consideração as necessidades de participação da SC na construção de uma maior efetividade das políticas públicas.

O ideal de democracia deliberativa se fundamenta exatamente no exercício do poder como algo que não deve ser outorgado, mas, sim exercido mediante a argumentação deliberativa, e esta participação em processos de discussões políticas é o que vai legitimar as decisões políticas enquanto bases de um Estado Democrático de Direito.

Marques (2008, p.86) vai corroborar com esta afirmação quando apresenta a principal ideia trazida pela democracia deliberativa, que se refere a:

necessidade de discussão e participação pública efetiva para se garantir legitimidade política, mas sem deixar de considerar certos pressupostos liberais, tais como a autonomia do indivíduo e a necessidade de manutenção de estabilidade e eficiência do sistema.

Neste sentido, a democracia deliberativa seria a construção de opção que busca agregar as qualidades de cada uma destas vertentes – Liberal e Participativa - oferecendo-se como uma proposta, como justifica Marques (2004, p. 86-87):

a intenção dos estudiosos defensores da “democracia deliberativa” é corrigir determinadas insuficiências diagnosticadas, de seu ponto de vista, no funcionamento do regime democrático de governo, empregando, para isso, o debate e a razão pública guiados por certos princípios. Os signatários desta vertente alegam executar tal tarefa considerando as contribuições dos modelos anteriores e inserindo novas questões acerca de como se deve dar a produção da decisão política legítima.

Assim, pode-se definir a democracia deliberativa como:

Como uma associação democrática na qual a justificação dos termos e das condições de associação efetua-se através da argumentação pública e do intercâmbio racional entre cidadãos iguais. Em tal ordem, os cidadãos engajam-se coletivamente para resolver, através da argumentação pública, os problemas resultantes de sua escolha coletiva e consideram suas instituições básicas legitimadas na medida em que estas conseguirem formar o quadro de uma deliberação pública conduzida com toda a liberdade (COHEN *apud* HABERMAS 1997b, p. 28).

Importante assinalar que, entre os defensores da democracia deliberativa, existem correntes divergentes, uma vez que a representatividade, como forma de solução do entrave da participação ampla, não é vista de uma forma unânime. Dito de outra maneira, não há um ponto comum de convergência entre os defensores da

democracia deliberativa, de até onde é aceitável esta saída - representativa - para o impasse gerado pela participação, como afirma Lubenow (2010, p.231):

embora o tema geral seja o mesmo, há diferentes visões de democracia deliberativa, que conferem diferentes níveis dos processos democráticos, e modos diferentes de compreender as fronteiras entre a autonomia privada e autonomia pública.

Com isso, justifica-se que a partir daqui, seguimos abordando a democracia deliberativa e o ideal de participação a partir da obra de Habermas, uma vez que o trabalho do filósofo alemão tem se mostrado 'menos restritivo a interações deliberativa', e pela sua obra ter sido, também, um ponto central quando das discussões sobre a democracia e a participação deliberativa, como argumenta Lubenow (2010, p.4-5):

Habermas pode não ter sido o primeiro a escrever sobre "deliberação", mas as investigações de Habermas sobre política deliberativa influenciaram muitas discussões sobre teoria democrática e se estenderam para um vasto campo de discussão. Nesse sentido, note-se que a maior parte da literatura sobre democracia deliberativa está datada posteriormente a *Faktizität und Geltung*³⁰ (1992).

Com isso, pode-se dizer que a democracia deliberativa, a partir da perspectiva de Habermas, vai ser normativa e procedimental. Habermas vai pleitear um Estado que amplie e normatize meios e mecanismos de participação, permitindo uma ampliação do processo democrático e buscando formas para que a sociedade, através de interações deliberativas, consiga participar do exercício do poder.

Neste sentido, a esfera política não está imune aos anseios e pressões da SC, nem mesmo da prestação de contas dos seus atos políticos, uma vez que é nas interações com a sociedade que vai se dar a legitimação das decisões políticas. Isso coloca o Estado no centro do poder jurídico-estatal, mas envolto por uma esfera pública, organizada ou não, representativa ou não, o qual recebe estímulos e pressões constante sobre as necessidades e prioridades do meio social que influenciam esta esfera em um fluxo-refluxo constante de interação com o meio social chamado mundo da vida.

³⁰Obra de Habermas, originalmente publicada em 1992, pela Suhrkamp Verlag. Tradução: Direito e democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. (LUBENOW, 2010, p. 228).

As interações deliberativas podem acontecer em instâncias próprias formais e/ou por meio de deliberações informais onde todos os afetados por estas políticas tem o direito a voz. Como na representação proposta por Habermas, abaixo:

Figura 1 – Representação das esferas da sociedade proposta por Habermas – 2006.



Fonte: HABERMAS (2006)

Ou seja, as necessidades sociais, sejam demanda ou solução de problemas, passam por um meio deliberativo no mundo da vida, e influenciam a esfera pública, composta por associações, partidos, meios de comunicação, etc., os quais recebem estes influxos oriundos do mundo da vida e os canalizam na esfera política. Esta é a maneira que a SC, em uma instância separada do Estado, vai influenciar as decisões políticas a partir da dinâmica do mundo da vida com discursos e consensos construídos de maneira deliberativa, participando do exercício do poder.

Embora a separação entre as esferas esteja presente no pensamento e na representação do pensamento Habermasiano, elas são fluidas e porosas, o que permite uma circulação de ideias e ideais entre as esferas.

Assim as deliberações devem ocorrer: a) de forma argumentativa, com o exercício crítico da razão; b) elas devem ser inclusivas, ou seja, todos os que tiverem interesse no tema a ser deliberado precisam ter o seu espaço de participação respeitado; c) as deliberações devem ocorrer livres de coerção externa, com seus participantes submetidos apenas a regras e pressupostos de comunicação e da razão argumentativa; d) as deliberações, também, não devem sofrer coerção internas, com todos tendo as mesmas chances de contribuir, apresentar e defender os seus pontos de vista; e) as deliberações devem se conduzir para um acordo, deve-se buscar um ponto de convergência ou comum entre os deliberantes e, em caso de não construção de consensos, pode-se adotar o princípio de maioria para a resolução da questão.

Importante, caso novos argumentos válidos sejam levantados, a discussão pode ser retomada uma vez que a deliberação não descarta possibilidades de falhas ou equívocos na escolha de maioria; f) as deliberações políticas abrangem todas as matéria possíveis de regulamentação, não havendo assuntos que não possam ser discutidos, de tal forma que mesmo assuntos da vida privada, na medida em que afetem a coletividade, possam ser trazidos para a deliberação; g) deliberações políticas também podem incluir interpretações de necessidades. (HABERMAS, 1997b).

Com isso, Habermas expõem as qualidades de um projeto ideal de democracia deliberativa a partir da ótica do discurso ressaltando a importância da participação, e deixando claro o papel das instituições quando faz a sua síntese na implantação de um processo deliberativo:

Qualquer associação que institucionaliza tal processo, a fim de regular as condições de sua convivência democrática, assume feições de uma comunidade jurídica particular, limitada no espaço e no tempo, com tradições e forma de vida específicas. Todavia, essa identidade inconfundível ainda não a caracteriza como comunidade política de cidadãos. Pois o processo democrático é dominado por princípios gerais de justiça, constitutivo para qualquer forma de associação de pessoas. Em síntese, o procedimento ideal da deliberação e da tomada de decisão pressupõe sempre uma associação titular que se julga capaz de regular de modo imparcial as condições de sua convivência. O que associa os parceiros do direito é, em última instância o laço linguístico que mantém a coesão de qualquer comunidade comunicacional (HABERMAS, 1997b, p. 31).

Dito isso, é importante esclarecer que os processos de deliberação são guiados por princípios de justificação e legitimação. A justificação é produção de condições de aceitabilidade de razões que atribuem validade e eficácia a normas e decisões coletiva. Deve ser reflexiva e racional com base em critérios como: verdade, troca de informações, experiências e a argumentação na arena política.

Já a legitimação decorre justamente dos processos de decisões tomadas com bases em como o processo deliberativo aconteceu, ou seja, justificação e legitimação estão imbricadas de tal forma que, neste processo, se tornam interdependentes. (MARQUES, 2008).

Embora a da democracia deliberativa busque demonstrar consistência, tanto teórica quanto prática, isso não a livrou de duras críticas das demais vertentes da democracia. Os trabalhos de Marques (2008), Hansen (2009) e Ferreira (2012) apontam as seguintes críticas: a) não coerção (interna e externa), é um ponto que não se configura como real, justamente pelas características de intencionalidades contidas

no discurso e na argumentação política; b) as intencionalidades, não percebidas e não explicitadas, podem conter um viés de intencionalidade distorcida que viriam a corromper o processo de deliberação, destituindo-o de legitimidade; c) divergências de ordem moral, bem como a insuficiência de coerência seriam pontos, também, a serem considerados como fragilidades da proposta, e d) composição das sociedades modernas, plurais, e com grandes diferenças sociais, econômicas e culturais.

Ao se considerar estas críticas, pode-se perceber, ao ressaltar as qualidades da democracia deliberativa, que algumas delas já foram respondidas. No entanto, não é a intenção aqui aprofundar o debate, mas apresentar os pontos positivos e as fragilidades de cada proposta.

Cabe aqui uma ressalva importante feita por Marques (2008), que ao comentar Dryzek (2004), apresenta que os próprios deliberacionistas reconhecem que há limitações na proposta em dois pontos que seriam: 1) não há garantias de que, mesmo com a criação de espaços de deliberação, haja uma participação em massa, uma vez que a não participação também é um direito, e 2) como equacionar a participação de grandes populações (problema de escala).

Chama-se a atenção a estes pontos, em especial, por entender que mesmo um modelo que se considere ideal de participação pode, como se viu, apresentar fragilidades que precisam ser mais bem trabalhadas. Acredita-se que, ao ser transferido a campos específicos, como a área do esporte por exemplo, isso pode ser melhor equacionado, em especial quando se cria instâncias de participação que podem ir se ampliando e se adaptando para a superação das dificuldades que vão surgindo. É neste viés que se aponta para os Conselhos de Esportes enquanto instâncias participativas e de deliberação.

Com isso se tem uma proposta de participação deliberativa que supera o seu formalismo para uma participação substancial na área de esportes, o que justifica a opção, neste trabalho, para as proposições de Habermas que, acredita-se pode dar sustentação a um processo de participação eficaz e responsável na área das políticas públicas de esportes.

1.3.1. Afinal, o que é participação social?

A participação social é um termo considerado polissêmico. Daí decorre muitas dificuldades para o seu entendimento, destacando-se aqui que participação pode ser entendida em dois sentidos, segundo Rios (1987): o primeiro como forma de integração do indivíduo e o segundo como norma ou valor pelo qual se pode avaliar as instituições sociais e políticas.

O primeiro sentido entende a participação em relação ao indivíduo que, através dela, pode aderir as organizações da sociedade. Essa adesão pode ser dar de várias formas e por diferentes intenções, podendo se afirmar que ela integra o indivíduo à vida social e política da sociedade, independentemente de suas intencionalidades.

Em um segundo sentido, o da participação enquanto norma ou valor que se pode avaliar as instituições, pode ser interpretado como sentido político do termo participação, principalmente, na medida em que o indivíduo procura um maior envolvimento com as instituições, e suas ações passam a reverberar na sociedade na medida em que se apoiam em intencionalidades, explícitas ou implícitas, passando a fazer parte de objetivos mais amplos como, por exemplo, a defesa de um projeto de sociedade.

Dito de outra forma, na medida que o sujeito se torna participante das discussões (deliberações) e decisões sobre um projeto social, torna-se agente da própria história e passa a defini-la a partir da sua capacidade de influenciar as políticas que interferem no meio social.

Assim, participação social se liga a democracia que está intimamente ligada ao Estado e as possibilidades de integração social permitidas, nas sociedades e democracias modernas, pelos mecanismos institucionais previstos para a regulação do Estado e da participação social.

Além disso, a palavra participação quase que, invariavelmente, aparece vinculada a outras palavras de conceito nem sempre de fácil domínio como: participação social, participação pública, participação popular, comunidade cívica, participação cidadã, cidadania ativa, participação deliberativa, participação da sociedade civil e participação democrática, entre outros, o que torna a definição de participação bastante difícil e imprecisa. (PATEMAN, 1993).

Outro fator que dificulta o entendimento do que seria a participação são as linhas de pensamentos que fundamentam os ideais de participação, que torna imprescindível saber do que estamos falando quando nos referimos a participação pois, segundo Evans (2013, p.13) “O problema é que a retórica dos formuladores de políticas frequentemente enfatizam a importância da participação quando, na prática, o que eles realmente fazem é uma consulta entre tomadores de decisão e cidadãos”.

Assim, a partir da formulação de Evans, podemos inferir que há a possibilidade de termos um discurso e outra prática sobre a participação que pode restringi-la ou ampliá-la de acordo com a interpretação de participação dos órgãos de governo que estão no poder.

Para se entender melhor os ideais de participação social, destacam-se algumas definições de ‘participação’ apontadas por Pateman (1993, p.93), que elencam conceitos que ilustram bem a amplitude e dificuldade de apropriação do tema:

Participação consiste basicamente na criação de oportunidades, sob as condições adequadas, para que as pessoas influam nas decisões que as afetam. Essa influência pode ser de pouca à muita [...] (participação) constitui um caso especial de delegação no qual o subordinado adquire um controle maior, uma maior liberdade de escolha em relação a suas próprias responsabilidades. O termo participação é usualmente aplicado à maior influência do subordinado sobre assuntos de responsabilidade do superior (McGregor). [...] a participação consiste em quaisquer dos processos pelos quais os empregados, além dos empresários, também contribuem de modo positivo para que se consigam decisões administrativas que afetem seu trabalho (Sawtell). [...] a totalidade daquelas formas em que o exercício de poder de baixo para cima por parte dos subordinados nas organizações é percebido como legítimo tanto por eles quanto por seus superiores (Lammers).

Pateman (1993) destaca que, além das imprecisões das definições e conceitos, o fato de alguns autores deixarem os conceitos subentendidos de maneira imprecisa em seus trabalhos contribuem para dificultar a sua apreensão e, comenta que muitas vezes é necessária uma busca pormenorizada no material empírico para se identificar questões participacionistas ou análises que trazem, intrinsecamente, um conceito de participação.

Para ela a participação refere-se a:

um processo onde duas ou mais partes influenciam-se reciprocamente na elaboração dos planos, políticas ou decisões. Restringem-se a decisões que tem efeitos futuros sobre todos aqueles que tomam as decisões e sobre todos aqueles que eles representam (FRENCH; ISRAEL; AAS *apud* PATEMAN, 1993, p.94).

Moroni (2005, p.288, grifo nosso) define a participação da seguinte maneira:

Participação, antes de mais nada, é partilha de poder e reconhecimento de direito a interferir permanentemente nas decisões políticas (dimensão política). É também a maneira pela qual as aspirações e as necessidades dos diferentes segmentos da população podem ser expressadas no espaço público de forma democrática, estando associada ao modo como estes 'grupos' se percebem como cidadãos e cidadãs. A participação é um processo educativo/pedagógico. Expressar direitos e necessidade, construir argumentos, formular propostas, ouvir outros pontos de vista, reagir, debater e chegar ao consenso são atitudes que transformam a todos(as) aqueles(as) que integram processos participativos. É uma verdadeira educação republicana para o exercício da cidadania, que amplia um espaço público real, em que a construção dialogada do interesse público passa a ser o objetivo de todos(as). Por isso que participar, também é, disputar sentidos e significados.

Pelo exposto e assinalado nas proposições acima, entende-se que para a efetivação da participação, enquanto um instrumento para se alcançar a eficácia em política pública, deve ser uma participação no poder, o que permite se aproximar de conceitos já explorados como os de democracia participativa/deliberativa em Habermas.

Cabe aqui reafirmar o entendimento de deliberação enquanto um exercício do poder como algo exercido mediante a argumentação e participação nos processos de discussões políticas. Portanto, a participação deliberativa, como proposta por Habermas (1997ab), representa um avanço da própria participação e a torna processual.

Assim, neste trabalho, está-se entendendo a participação social como a possibilidade de intervenção da SC na gestão pública, de modo específico, nas políticas públicas de esportes. É importante ressaltar que com isso não se trata da população, ou sociedade de uma maneira geral, assumir o papel do Estado, mas de que as ações políticas do indivíduo tenham impacto sobre as decisões políticas.

1.3.2. Uma tipologia da participação

Como destacado existe uma variedade de abordagens da participação. Aqui está-se pensando a participação intimamente ligada à democracia e esta enquanto método político, o que permite afirmar que sem a democracia – ou direitos políticos assegurados, não se pode falar em participação social enquanto instrumento de transformação social.

Existem variadas abordagens sobre participação, que podem ser estudadas sob a ótica da democracia participativa, da democracia deliberativa, dos processos de tomada de decisão, da expansão da cidadania, entre outras (ABERS; KECK, 2008). Em todas elas, a participação é associada automaticamente à noção de democratização do Estado. (FERRAREZI; OLIVEIRA, 2013, p.125-126).

Para as autoras Giustina e Luiz (2013, p.87) isso torna o conteúdo da participação social, também, ideológico e afirmam: “Percebe-se, portanto, que o tema da participação traz em si um forte conteúdo ideológico, possibilitando diferentes concepções e manifestações na vida prática, as quais trazem consigo seus respectivos projetos societários”.

Partindo destes projetos implícitos, nos tipos de participação, Ricci argumenta que muitas das concepções que embasam as teorias participativas podem ser agrupadas de várias maneiras e compor uma tipologia. Para auxiliar na análise do material empírico coletado e em resposta a questão central do trabalho, organizou-se, aqui, o agrupamento de alguns tipos de participação tendo como referência os trabalhos de: Gohn (2003); Nogueira (2003); Avritzer (2008), Pateman (1993), Ricci (2004) e Habermas (1997ab).

Gohn (2003), comenta que umas das dificuldades do entendimento do que é a participação é propiciada pela articulação entre seus tipos e os projetos ideológicos, uma vez que os tipos de participação não são estanques e podem apresentar, a cada momento, nuances que os tipificam de maneiras diferentes.

A autora apresenta a participação a partir de quatro tipos principais a saber: a concepção liberal, que tem como principal característica fortalecer a Sociedade Civil em defesa das ingerências do Estado; a autoritária, que pode ser verificada em governos totalitários com espaços de participação quase que inexistentes, muitas vezes, controlados pelo próprio Estado em que a participação se resume em cancelar as decisões tomadas nas instâncias superiores do poder; a revolucionária em que a participação pode ser vista como um instrumento de luta contra a dominação e a falta da participação político/social e de direitos sociais, e a democrática como um fenômeno que ocorre dentro da Sociedade e das instituições políticas formais e está fortemente ligada ao jogo político e ao direito amplo de interferir nas questões públicas.

Nesta mesma linha de argumentação Nogueira (2003) ressalta que cada tipo de participação ou modalidade de participação expressa diferentes “graus de

consciência política coletiva” (p.130), e apresenta a seguinte classificação de participação: a assistencialista que tem um caráter de filantropia (ou solidariedade) e de ajuda mútua; a corporativa que se entende mais como mecanismos de defesa de interesses classistas ou de grupos, a eleitoral que se refere a interferência em situação mais amplas de interesse de toda a comunidade e está diretamente ligada ao direito ao voto e a escolha de representantes e, por fim, a participação política que avança em relação aos tipos anteriores como uma proposta de intervenção mais direta no poder e na organização da vida social.

Avritzer (2008) argumenta que se pode organizar a participação da sociedade a partir de três formas: de baixo para cima, sendo esta uma forma que agrega, indistintamente, todos que queiram participar de forma livre e não discriminatória. A segunda forma seria a de partilha de poder, na qual atores do poder estatal e representantes da SC participam simultaneamente e amparados por lei para o seu funcionamento. A terceira forma seria o processo de ratificação pública, na qual os atores da SC não participam do processo decisório, mas, são chamados apenas para ratificar as decisões do poder público já tomadas em esferas superiores do poder sem a participação das SC.

Para Avritzer (2008, p.46):

Se analisarmos de forma detalhada os três tipos de arranjos participativos podemos diferenciá-los a partir de três variáveis: iniciativa na proposição do desenho, organização da sociedade civil na área em questão e vontade política do governo em implementar a participação.

Já Pateman (1993) classifica a participação como: a pseudoparticipação que pode ser entendida como a aquela participação em que os membros participantes das instâncias decisórias são envolvidos por técnicas de persuasão para acatar, corroborar ou ratificar as decisões já tomadas em instâncias superiores de poder

A participação parcial, segundo Pateman, que se caracteriza como aquela em que existe partes com capacidades de se influenciarem e deliberarem sobre as decisões, embora a decisão final ainda cabe a apenas uma das partes. Mesmo aplicando-se o termo deliberação, que se entende como uma capacidade maior de participação, na participação parcial tem-se uma relação hierárquica de poder que é verticalizada.

O terceiro tipo de participação, segundo Pateman, seria a participação plena que se verifica quando temos uma distribuição igual de poder, seja ele para discutir,

opinar e mudar as decisões. Nesse tipo de participação não se tem grupos, mas sim um grupo de indivíduos que tem que tomar a melhor decisão a respeito das suas atribuições. Para Pateman (1993, p.98) “tal forma de participação consiste num processo no qual cada membro isolado de um corpo deliberativo tem igual poder de determinar o resultado final das decisões”.

Outro autor que se propõe a sistematizar as formas de participação é Ricci (2004), que propõe que as iniciativas participacionistas possam ser agrupadas em dois grandes eixos, em relação aos modelos de Estado, devido a existência de pontos de convergência e divergências.

O primeiro destes eixos congrega algumas concepções de cunho neoliberal e, vão dominar as discussões teóricas no Brasil de maneira mais forte a partir do final da década de 1980, constituindo parte das principais orientações da cartilha do ‘good governance’, defendida pelo Banco Mundial e do ideário neoliberal que trata o ideal participacionista enquanto formas de “parceria” entre o público e o privado. (RICCI, 2004).

Este modelo se caracteriza por uma forte crítica ao modelo de desenvolvimento promovido pelo Estado do Welfare State, propõe um afastamento do Estado de algumas de algumas questões (principalmente as de cunho social), propõe instâncias de participação controladas, de caráter consultivo com características administrativas oriundas do modelo empresarial de administração privada (na administração pública) e um afastamento entre SC e Estado.

O segundo eixo visa integrar concepções que percebem as ações participacionistas de maneira ampliada que, para Ricce (2004), são concepções onde imperam um cunho mais democrático e por isso podem ser chamadas de ‘Governança Democrática’. As ações participacionistas, de maneira geral, são mais integradas ao governo e ao exercício do poder, destacando o próprio princípio de democracia de forma ampliada, e portanto, superando a ideia de parceria para uma representação/participação ativa direta no exercício do poder de forma deliberativa.

Ao procurar demonstrar os tipos de participação, tem-se a intenção de demonstrar que existem muitas intencionalidades e conotações associadas ao termo participação e, com isso, defender um ideal de participação que se amplie até as decisões políticas mais importantes para a vida social.

Desta perspectiva, coloca-se aqui o modelo deliberativo proposto por Habermas; sabe-se que a proposta do autor se refere a democracia deliberativa, mas

a sua colocação entre os tipos de participação justifica-se na exposição de Marques (2008, p.112-113), quando afirma que:

no modelo deliberativo, tal participação é vista como algo natural; isto é, não se faz necessária, neste modelo, uma defesa tão enfática e contínua da participação diligente dos cidadãos, a ponto de caracterizar a reivindicação por excelência da tradição.

Com isso, defende-se que um tipo ideal de participação seria o deliberativo e que o mesmo não se subdivide. Apresenta-se ou não como tal, sendo caracterizado na conceituação de Marques (2008, p.96) como:

um processo reflexivo elaborado (mais demorado, inclusive) que visa aperfeiçoar as compreensões dos agentes que compartilham determinada realidade, podendo tal processo resultar ou não em uma decisão final. [...] conferindo importância ao diálogo e às interações, baseadas em determinados princípios, entre todos aqueles envolvidos no processo político.

Embora se esteja defendendo esta forma de participação, também é importante reconhecer a participação como processual e, portanto, acreditar que algumas formas de participação possam, de certa maneira, evoluir para modelos ampliados, razão pela qual se considera a importância de agrupá-las como forma de conhecer e auxiliar no reconhecimento das formas de participação.

Quadro 02 - Síntese dos tipos de participação.

(continua)

AUTOR	TIPO	CARACTERÍSTICA
Gohn (2003)	Concepção liberal.	Tem como principal característica fortalecer a Sociedade Civil em defesa das ingerências do Estado.
	Concepção autoritária.	Pode ser verificada em governos totalitários com espaços de participação quase que inexistentes, muitas vezes, controlados pelo próprio Estado em que a participação se resume em chancelar as decisões tomadas nas instâncias superiores do poder.
	Concepção revolucionária.	A participação pode ser vista como um instrumento de luta contra a dominação e a falta da participação político/social e de direitos sociais
	Concepção democrática.	Fenômeno que ocorre dentro da Sociedade e das instituições políticas formais e está fortemente ligada ao jogo político e ao direito amplo de interferir nas questões públicas.
Nogueira (2003)	Assistencialista	Tem um caráter de filantropia (ou solidariedade) e de ajuda mútua;
	Corporativa	Se entende mais como mecanismos de defesa de interesses classistas ou de grupos
	Eleitoral	Essa participação se refere a interferência em situação mais amplas de interesse de toda a comunidade e está diretamente ligada ao direito ao voto e a escolha de representantes.

Quadro 02 - Síntese dos tipos de participação.

(conclusão)

	participação política.	Avança em relação aos tipos anteriores descritos de participação com uma proposta de intervenção mais direta no poder e na organização da vida social.
Avritzer (2008)	De baixo para cima.	Sendo esta uma forma que agrega, indistintamente, a todos que quiserem participar de forma livre e não discriminatória.
	Partilha de poder.	Nesta forma atores do poder estatal e representantes da SC participam simultaneamente e amparados por lei para o seu funcionamento.
	Processo de ratificação pública,	Em que os atores da SC não participam do processo decisório, mas, são chamados apenas para ratificar as decisões, projetos e ações do poder público de decisões já tomadas em esferas superiores do poder onde a participação das SC não chega.
Pateman (1993)	Pseudoparticipação	que pode ser entendida como a aquela participação em que os membros participantes das instâncias decisórias são envolvidos por técnicas de persuasão para acatar, corroborar ou ratificar as decisões já tomadas em instâncias superiores de poder.
	Participação parcial,	Se caracteriza como aquela em que existe partes com capacidades de se influenciarem e deliberarem sobre as decisões, no entanto, a decisão final ainda cabe a apenas uma das partes.
	Participação plena.	Se verifica quando temos uma distribuição igual de poder, seja ele para discutir, opinar e mudar as decisões.
Ricci (2004)	Good Governance	Trata o ideal participacionista enquanto formas de "parceria" entre o público e o privado.
	Governança Democrática	as ações participacionistas são mais integradas ao governo e ao exercício do poder, superando a ideia de parceria para uma representação/participação ativa direta no exercício do poder de forma consultiva e deliberativa.
Habermas (1997ab)	Modelo Deliberativo	Aqui a participação é vista como algo natural; isto é, não se faz necessária, neste modelo, uma defesa tão enfática e contínua da participação diligente dos cidadãos, a ponto de caracterizar a reivindicação por excelência da tradição deliberativa.

Fonte: O autor

1.4. ESTADO, SOCIEDADE CIVIL E ESPORTE NO BRASIL

No Brasil o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito tem uma história com muitos percalços, marcada por reino, repúblicas, governos autoritários, democracia frágil e golpes militares do início do século XIX e final do século XX, até que um novo processo de redemocratização, iniciado final dos anos de 1970 ganha corpo, nos anos de 1980, e consolida-se ao final de 1988, com a aprovação da Constituição federal de 1988.

Até o reestabelecimento da democracia várias formas de governo se sucederam no poder e, por motivos diversos, procuraram estabelecer relações com o

esporte que, de maneira direta ou indireta, passou a ser parte de seus planos para a consecução de seus projetos societais.

Embora o recorte temporal deste trabalho seja de 1988 a 2018, para se entender essa relação entre governo e esporte, far-se-á uma breve retrospectiva anterior a este período, em que outros governos, de características autoritárias, já se associaram ao esporte e, lançaram mão de iniciativas participativas na gestão do esporte para a consecução de seus objetivos políticos, entre as quais destaca-se o Conselho Nacional de Desportes (CND).

Esse é um dado importante pois, busca demonstrar que apenas a instituição legal de mecanismos de participação social não é suficiente para construir uma cultura de participação e democratização de uma determinada área e que, mesmos governos autoritários e centralizadores, podem adotar discursos de abertura a participação social.

Outro ponto a destacar é que a centralização do poder decisório pode, ao longo do tempo, criar determinados 'ranços' e 'costumes' que ficam impregnado nas instituições e em suas ações, podendo se perpetuar caso seu círculo vicioso não seja interrompido.

Historicamente no Brasil o esporte se desenvolve e é estruturado a partir da SC, podendo ser entendido, por muito tempo, como uma atividade corporal de natureza competitiva, que se estrutura social e politicamente a partir de práticas corporais trazidas por imigrantes que chegam ao país nos anos finais de 1920. (LINHALES, 1996).

Para a autora:

Essa primeira etapa da trajetória política do esporte no Brasil inicia-se, ainda, no século passado, quando o esporte chega com a influência europeia. Desse momento até o início da década de 30, observa-se uma efetiva autonomia da sociedade para se organizar esportivamente. Com a Revolução de 30 e o Estado Novo, demarca-se de forma mais consistente a entrada do Estado no setor esportivo (LINHALES, 1996, p.62).

Linhales (1996, p.67) afirma que o esporte no Brasil não surge do Estado e em sua organização política, mas, justamente ao contrário, ele se faz “prioritariamente pelas mãos da SC e dos grupos imigrantes, estabelecendo-se como prática social de caráter recreativo e socializador”. O Estado entra no circuito esportivo, principalmente,

através de um discurso higienista³¹ de características positivistas, fortemente marcado na legislação e no disposto na Constituição de 1934.

Com a ascensão ao poder no Brasil do chamado Estado Novo, período ditatorial implantado por Getúlio Vargas, caracterizado por um forte nacionalismo e uma centralização do poder, pautou-se na área esportiva um discurso corporativista, nacionalista e de modernização, mas que tinha como seu principal objetivo disciplinar o setor esportivo, como afirma Linhales (1996, p.85):

disciplinar o setor esportivo foi o argumento central que justificou o estabelecimento do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Disciplinar o esporte significou atrelá-lo ao Estado, por meio de um rígido e hierárquico controle, capaz de conter o mandonismo pessoal e a politicalha existente no setor.

Linhales (1996), destaca que existem várias leis neste período de 1937 a 1946, mas, a que buscou de maneira efetiva disciplinar o esporte foi a de nº3.199/1941, na qual se cria, no seu artigo primeiro, o Conselho Nacional de Desportos (CND), com a seguinte função: “Art. 1º Fica instituído, no Ministério da Educação e Saúde, o Conselho Nacional de Desportos, destinado a orientar, fiscalizar e incentivar a prática, dos desportos em todo o país” (BRASIL. LEI nº3.199, 1941).

Outro importante fator a ser salientado nesta lei, é a composição do CND e de como o Estado se apropria da condução do esporte no período, pelo expresso no artigo Art. 2º:

O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de cinco membros, a serem nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica, e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo nacional.

Parágrafo único. A nomeação, de que trata este artigo, será feita por um ano, não sendo vedada a recondução (BRASIL. LEI nº 3.199/1941, grifo nosso).

Para Linhales (1996, p.108, grifo nosso), com isso se tem a centralização do controle estatal, a verticalização do poder e o expurgo da SC da participação nas decisões em relação ao esporte no Brasil, com a autora alertando para os efeitos deste afastamento:

³¹ Os higienistas iniciaram seu proselitismo para a implantação de atividades físicas nas escolas durante o segundo império. [...] Nas três primeiras décadas do século XX o movimento ganhou força, impulsionado pelas transformações sociais. [...]. Neste contexto a elite intelectual reafirmava a necessidade de modernizar, moralizar e higienizar a população, tendo na Educação Física e no esporte instrumentos de implementação destes objetivos (MARCASSA *apud* BUENO, 2008). O higienismo tomou proporção de macroestrutura para todo pensamento social de então, aparecendo na Constituição de 1934, no artigo 138, que atribui aos três entes federativos o estímulo à educação eugênica e o cuidado com a higiene mental (BUENO, 2008, p. 84).

A perda ou a fragilização da autonomia da sociedade para se organizar esportivamente, associada à estatização do sistema esportivo, provocaram o fortalecimento de relações de dependência tutelar entre o esporte e o Estado. Para existir, o esporte depende do Estado e este, por sua vez, só implementa e apoia aquelas ações que são de seu interesse.

Com isso, o esporte que hora se estabelece, assume um discurso higienista/eugenista³² marcado pela superação do homem pelo homem e pela segregação, física e racial, conforme Bueno (2008, p.86):

A premissa da época de diversos autores estrangeiros era que a mestiçagem não poderia produzir grande civilização e que tais cruzamentos representavam degeneração. Esta questão dividia os eugenistas brasileiros: alguns argumentavam que não havia evidências científicas de inferioridade biológica das raças brasileiras, outros eram categóricos em que ela existia, a despeito da falta de evidências.

Mesmo com uma trajetória longa, até o período estabelecido como recorte temporal para este trabalho, as alterações em relação ao esporte, sua estruturação e organização não sofre grandes mudanças, até os anos iniciais da década de 1980, como destaca Linhales (1996, p.111):

Após a decisiva entrada do Estado no setor esportivo, pelas estratégias do projeto estadonovista, o modelo corporativo e centralizado se perpetuou por muito tempo. Durante aproximadamente 40 anos (1945-1985), esse modelo, impresso à estrutura do sistema esportivo, não foi alterado. As pequenas e superficiais mudanças que se processaram ao longo desses anos encontraram-se estreitamente vinculadas aos arranjos e estratégias de acomodação articulados entre os atores do setor esportivo. Quando, na década de 80, começam a acontecer alterações no padrão tutelar de relacionamento estabelecido em 1941, o caminho que se apresenta como o de maior peso é o da liberalização, baseada nos princípios do mercado.

O período ditatorial imposto por Vargas perdura até 1946, quando o Brasil busca inserir-se em uma ordem democratizante novamente, o que é frustrado com o golpe militar no ano de 1964, instituindo um novo período ditatorial, 1964 – 1985, no Brasil.

A respeito deste curto período democrático, Veronez (2005, p.216) destaca;

a capacidade e extensão da intervenção do Estado para implantar um projeto político, econômico e social que não ficou limitado ao período do Estado Novo, pelo contrário, prolongou-se no breve período de fraca democracia (1946 a 1964), consolidou-se e entrou em crise no período da ditadura militar (1964-1985).

³²O discurso eugenista, exaltado principalmente pela Alemanha no período pré II Grande Guerra Mundial e, assumido por alguns países, argumentava sobre a superioridade de uma raça sobre outros com base em suas características biológicas. (BUENO, 2008).

Embora no período de governo militar no Brasil se tenha publicado muitos decretos e leis, em relação ao esporte, elas não mudam substancialmente a política do Estado. Pelo contrário, mantêm diretrizes fortemente centralizadas e verticalizadas no governo central e com um caráter hegemônico, como informa Linhales (1996, p.153-154):

O Conselho Nacional de Desporto - CND - foi mantido com todas as funções de natureza normativa, judicante, executiva e administrativa que lhe tinham sido atribuídas quando de sua criação em 1941, e aprimoradas durante seu tempo de existência. Seu alto poder de controle, veto e intervenção manteve-se intacto. Seria curioso se fosse diferente, na medida em que o Grupo Tarefa designado para a elaboração da *Lei nº 6.251/75* fora organizado pelo próprio CND [...] a *Lei nº 6.251/75* manteve muitos dos fundamentos básicos daquela que a antecedeu. Preservou o domínio do Estado sobre a estrutura esportiva, mas não a redimensionou de modo a ampliar a participação popular nela. Valorizou, mais uma vez, o esporte de alto rendimento e seletivo, vinculando, mesmo, a existência do que denominou "militar", "estudantil" ou "classista" à condição de base da pirâmide esportiva, que tinha como ápice o esporte seletivo, contraditoriamente denominado "comunitário".

Com isso, destaca-se que com o nome de Conselho se mantém desde o período ditatorial de Vargas, conservando-se no período de governo Militar. As contestações do Governo Militar, ocorridas ao final da década de 1970, de certa forma, forçaram a uma abertura política democrática, na qual os militares mantêm um amplo controle, e o esporte sofre, também, um período de transição na qual os militares mantêm o mais amplo controle, Linhales (1996, p.160-161) comenta:

O lento processo de abertura democrática, com suas idas e vindas, atinge também o setor esportivo nacional. Com o início da década de 80, o caráter autoritário, burocrático e seletivo do esporte brasileiro passa a ser identificado em diversos níveis e por diferentes atores como um mal a ser suprimido. Atitudes de protesto e crítica ao modelo esportivo vigente marcaram o período, que inclui o último governo militar e o início da Nova República. Mesmo no interior do próprio Estado, muitos dos que passaram a combater o modelo esportivo não democrático foram, de certa forma, em momentos anteriores, os seus próprios "arquitetos"... ou "mestres-de-obras". Adaptar-se aos novos ventos democráticos parecia ser a condição estrategicamente necessária àqueles que pretendiam a manutenção de suas posições de poder. Os militares não abandonaram facilmente o setor esportivo e quando começaram a fazê-lo, já na segunda metade da década de 80, deixaram como substitutos muitos de seus seguidores (civis ou à paisana). Assim, mais uma vez, o esporte adapta-se aos imperativos e às vicissitudes da ordem política. Podemos considerar que a "morte lenta" do autoritarismo esportivo também se deu por acordos e concessões entre forças existentes e não por disputas que gerassem rupturas entre elas, a meu ver, bem aos moldes do que se processou na transição democrática do País.

No período do Governo Militar o Estado brasileiro vai se pautar por um modelo desenvolvimentista e de política populista, seguindo os ditames do governo ditatorial de Vargas no período anterior e que, segundo Rocha (2008), vai proporcionar uma

“modernização conservadora”, privilegiando as classes alta e média em detrimento da classe pobre, ocasionando um déficit social e provocando uma crescente insatisfação com o regime, o que é corroborado pelo estudo de Ribeiro (2007).

Em relação à Educação Física e o esporte Castellani Filho (1991, p.106-107) escreve:

Diante deste novo contexto, a Educação Física continuou a representar seus papéis, não vindo a sofrer, a personagem por ela vivida, modificações substanciais em seus traços de personalidade, que viessem a alterar as suas características [...] Teve ela – dada a presença contundente na leis nº 5.540/1968³³ e na lei nº 5.692/1971³⁴ - reforçando o seu caráter instrumental, caráter esse que, num primeiro momento veio configurar-se no zelar, enfaticamente pela preparação, recuperação e manutenção da força de trabalho.

Com isso, o governo Militar estrutura o sistema escolar e esportivo para se desenvolver em consonância dentro daquilo que se denominou de modelo piramidal, com um forte controle central das políticas esportivas que seguiriam as tendências da aptidão física e saúde abordada pela sua índole bio-fisiológica. (CASTELLANI FILHO, 1991). Para Linhales (1996, p.139), “Educação Física apresenta-se como base de um sistema piramidal construído para o esporte, cujo estágio superior seria o esporte de alto rendimento, expressão da grandeza nacional”.

Figura 2 - Modelo piramidal



Fonte: Araújo e Furtado (2019, p.11).

Para Soares et. al. (1992) esta estrutura, tanto escolar quanto esportiva, vai ser questionada a partir do final da década de 1970 e no decorrer da década de 1980, com os chamados, pelos autores, de movimentos renovadores da Educação Física.

³³ Lei de reforma do Ensino Superior, que altera, mas não revoga integralmente, a lei nº 4.024/1961 (Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

³⁴ Lei de reforma do Ensino Fundamental e Médio.

Na medida que os movimentos reivindicatórios cresciam, também, foram momentos de transformação do Estado brasileiro que, saindo de um modelo autoritário – Governo Militar, passava a se aproximar de um modelo de Estado com características do Welfare State.

Essa mudança verificada no modelo de Estado vai influenciar o ideal de esporte que seria aprovado no texto da CF/1988 e explicitado na sessão III – Do Desporto, esse artigo da CF/1988 permite abordar o esporte, agora, pela ótica do direito do cidadão e do dever do Estado, como pode-se observar:

Art. 217: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988).

No entanto, mesmo com alguns avanços, autores como: Linhales (1996), Bueno (2008), Veronez (2005) e Araújo (2016), chamam a atenção que os avanços foram “tímidos” em relação ao que se esperava, para a área de esporte, em relação as aberturas e o processo de democratização que se ampliava em todos os aspectos da vida política no Brasil. Como se pode constatar nas palavras de Araújo (2016, p.136):

Os estudos assinalam que o artigo relativo ao esporte do texto constitucional tem sua origem nas propostas elaboradas por essa Comissão, da qual participaram membros ligados à estrutura político-administrativa estatal. A composição da referida Comissão foi muito criticada na época, por não representar a diversidade de interesses presentes no setor esportivo. Dela fizeram parte o presidente do CND, o presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), quatro ex-atletas e um dos filhos do então Presidente José Sarney, o que contrariava o caráter democrático e a representatividade de todos os segmentos. Veronez (2005) denuncia que as propostas contidas no documento elaborado pela Comissão mantiveram as práticas herdadas do regime militar realizadas mediante de acordos de conciliação entre a antiga e a nova elite brasileira.

Com isso, os autores citados destacam que muitos pontos importantes se tornaram sugestões para o campo da Educação Física, do Esporte e do Lazer e que,

como tal permanecem. Outro importante ponto destacado pelos autores é a gestão do esporte, que se mantém sob a tutela do Estado com decisões centralizadas, o que a coloca na contramão de demais áreas, como por exemplo: saúde, educação e assistência social que, neste processo, procurou assegurar garantias de ampliação, modernização e democratização, como denuncia de maneira enfática Linhales, 1996, p.176 (apud ARAÚJO, 2016, p.139-140, grifo nosso):

Diferentemente do que ocorreu nas áreas de saúde e assistência social, as quais debateram com os movimentos sociais organizados temas relativos aos direitos dessas áreas a serem incluídos na Constituição Federal de 1988, o processo de institucionalização do esporte teve seu protagonismo vinculado apenas ao Conselho Nacional de Desportos e às entidades a ele vinculadas. A exemplo, a Confederação Brasileira de Futebol de Salão, que teve o seu presidente, membro do CND, encarregado de apresentar a proposta do Conselho ao Poder Legislativo. Assim, é possível afirmar que não houve participação popular tampouco de grupos progressistas da área esportiva. [...] Contudo, mesmo que fosse possível comemorar o avanço da letra constitucional sobre o esporte como direito, sabe-se que ainda há um abismo para que esse preceito seja efetivamente garantido em nosso país. Assim, a [...] Nova República deu prosseguimento à liberalização do esporte, convicta de que estava promovendo a sua democratização'.

Com isso se destaca a forte relação Estado/Esporte que no Brasil se torna característicos desde os anos de 1941, e mesmo com iniciativas que visam promover o seu desenvolvimento, ainda mantém ranços de períodos autoritários e uma estrutura centralizada, hierárquica e verticalizada no sentido cima para baixo.

Isso permite constatar a apropriação de discurso democratizante, conquanto as ações não evidenciam essa democratização no setor. A organização da SC de maneira plural e heterogênea para uma maior participação na gestão das políticas públicas para o esporte, de forma a este se constituir em direito de todos, não aconteceu.

Bueno (2008, p.190), chama a atenção para isso já na reformulação do esporte:

Pela visão de diversos autores, fica claro que outros setores, principalmente os considerados progressistas e/ou de esquerda, se sentiram não representados ou propositadamente excluídos da Comissão de Reformulação do Esporte como também da participação na Assembleia Constituinte.

Para Veronez (2005, p.268, grifo nosso):

Porém, ao contrário do que ocorreu em outros setores, a fração do setor esportivo que elaborava as críticas mais contundentes a estrutura de poder presente até então no setor esportivo não conseguiu organizar-se para encaminhar sugestões à Constituinte. Das 288 entidades citadas no primeiro volume das emendas parlamentares e das 122 emendas propostas por estas

entidades, nenhuma era diretamente vinculada ao setor esportivo. Coube à fração do setor esportivo que ocupava cargos em entidades institucionalizadas, tanto públicas quanto privadas, o protagonismo no encaminhamento de tais sugestões.

Ao se referir a “fração dos setores esportivos que ocupavam cargos institucionalizados”, Bueno (2008) faz destaque aos CND que em 1985, através da Comissão de Reformulação do Desporto, empreende estudos para a reformulação do setor esportivo na época e teve, segundo este autor e outros como Verones (2005) e Linhales (1996), destacado papel no conceito de esporte e na sua redação no texto constitucional que, mesmo com um discurso democratizante, foi marcado por uma ação autoritária/hegemônica:

Essa comissão, composta por 33 membros, foi presidida por Manuel José Gomes Tubino, então Presidente do Conselho Nacional de Desporto - CND - e teve como Secretário-Executivo o Coronel Octávio Teixeira. Embora a composição da comissão tenha sido apresentada por seu Presidente como capaz de integrar "personalidades originárias dos mais variados setores e regiões de procedência, todos com larga vivência no campo esportivo", o que se observa é uma heterogeneidade de atores, que, embora possuíssem notoriedade nacional e, por vezes, internacional, não podem ser necessariamente considerados como representantes da pluralidade de interesses que permeava o setor esportivo. [...] Estes, entre outros, se não eram legítimos representantes de algum projeto político para o esporte, por certo apresentavam-se como personalidades de relevo capazes de respaldar aqueles que tivessem uma proposta para o esporte nacional. A ilegitimidade da referida Comissão foi assim denunciada na época: "constituem-se comissões de 'alto nível', forjadas de forma a dar a aparência de representativas dos distintos segmentos sociais, mas que no fundo nada mais são do que a garantia da obediência às diretrizes já traçadas nos bastidores". (CASTELLANI FILHO *apud* LINHALES, p.173). Assim, dado o caráter heterogêneo, disperso e pouco representativo da Comissão, o produto do seu trabalho acabou por ser o "retrato" dos interesses esportivos daqueles que ocupavam a instituição que o coordenou: o CND. Presidida por Manuel Tubino, a nova composição do Conselho Nacional de Desporto não se apresentava como oposição ou ruptura aos dirigentes militares que haviam comandado o setor esportivo nos últimos 20 anos. (CASTELLANI FILHO *apud* LINHALES, p.172–173, grifo nosso).

No entanto, mesmo com as críticas que se seguiram ao período pós aprovação constitucional e o descontentamento de vários setores ligados ao esporte, pode-se dizer que o mesmo dá um importante passo com a sua constitucionalização, como assinala Bueno (2008, p.178):

A primeira questão que surge ao se considerar o esporte no texto constitucional é sobre o mérito. Neste caso é apropriada a referência à Constituição de outros países. Ensina Mello Filho que nas Constituições estrangeiras, para além de sua dimensão competitiva, o esporte desponta como elemento de integração, agente educacional, instrumento auxiliar da saúde e da promoção do lazer. Nos países socialistas o esporte estava conectado à educação do cidadão, sendo citado mesmo como instrumento

de ação revolucionária essencial à organização do Estado. Nas sociedades capitalistas, o esporte pertence ao âmbito dos direitos e liberdades próprios ao desenvolvimento e do Estado de bem-estar social, alcançando por esta via a norma constitucional.

Destaque-se que, diferentemente do período de votação e aprovação da CF/1988, o Brasil dos anos de 1990 se insere em uma nova ordem mundial marcado pela ascensão ao poder de Estados de modelo Neoliberal entendendo de maneira diferente o Estado, suas funções, a SC e a participação.

O modelo de Estado Neoliberal vai influenciar de maneira decisiva como os princípios constitucionais tomarão, ou não, forma no dia a dia da sociedade brasileira pela aprovação de leis e decretos infraconstitucionais que regulamentarão os princípios expressos na CF/1988 necessitando regulamentação em cada área.

No caso o esporte também sofre a ofensiva Neoliberal, como destaca Bueno (2008, p.190):

Uma das primeiras medidas de Collor sobre o esporte foi a revogação da Lei nº 7.752, (Lei Mendes Thame), de incentivos ao esporte, com a Lei n.º 8.034 de 12/04/1990 [...]. A orientação era a de que o esporte, como muitos outros setores, deveria encontrar soluções de mercado para seu sustento.

Além da revogação da lei citada, no início dos anos de 1990, uma lei específica regulamentando o art. 217 da CF/1988 é aprovada no ano de 1993, e portanto, 6 anos após a aprovação da Constituição Lei nº8.672/1993 – que viria a ser conhecida como Lei Zico³⁵.

A Lei Zico vai ser revogada em 1998 com a aprovação da Lei nº 9.615/1998, que ficaria conhecida como Lei Pelé³⁶, mantendo as ofensivas neoliberais sobre o sistema esportivo.

E aqui destaca-se a importância de se conhecer os modelos de Estado e de SC, uma vez que no Brasil se tem a CF/1988 como lei maior aprovada sob as diretrizes de um determinado modelo de Estado – Welfare State, e as leis infraconstitucionais sob a égide de outro modelo o Neoliberal.

Assim, estes modelos de Estado podem tornar-se fator de limitação, ou não, da participação a partir da maneira que vê e entende a SC. Assim, para o

³⁵ Arthur Antunes Coimbra (Zico) jogador de futebol que, durante a presidência de Fernando Collor, foi nomeado Secretário Nacional de Esportes (1990 e 1991). Saiba mais em: <https://www.ebiografia.com/zico/>. Acesso em 12 nov. 2020.

³⁶ Edson Arantes do Nascimento (Pelé), ex-jogador brasileiro de futebol, foi Ministro Extraordinário do Esporte, no governo de Fernando Henrique Cardoso, (1995 a 1998).

entendimento das políticas públicas dentro de uma determinada área, é fundamental conhecer o Estado e a SC.

Quanto a essa importância para a área de esporte ela é inegável, conforme descrito, demonstrando as íntimas relações entre Estado e esporte no Brasil. Assim, com toda a interdependência, o que se questiona é: os conselhos de esportes no Brasil conseguiram se constituir em espaços democráticos e de participação da SC na gestão das políticas públicas de esporte?

A busca de repostas levou a desenvolver a tese que os Conselhos de Esportes não conseguiram se tornar expressão de democratização e participação da SC na gestão do esporte.

CAPITULO 2

POLÍTICAS PÚBLICAS: POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DO ESPORTE PÓS 1988

Este capítulo tem como objetivo entender o que é a política pública e como os Conselhos podem tornar-se Instituições Participativas (IP's), e procura abordar a política pública e as suas relações com a participação, partindo da exploração de materiais de fonte primária como a CF/1988, como possibilidades mais gerais, para as possibilidades mais específicas da área de esportes, como as leis infraconstitucionais que regulamentam o esporte pós CF/1988, leis nº 8.672, de 6 de julho de 1993 e lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Para isso, inicia-se o capítulo abordando as políticas públicas e a sua relação com a política, bem como as características dos governos constitucionais democráticos e, a partir disso, procura estabelecer referências para compreender as políticas públicas de participação na área de esportes a partir da “policy Science”.

O segundo texto, trata da participação da SC na gestão a partir do instituído, faz uma contextualização do período de tramitação da Constituição de 1988 e, destaca as possibilidades de participação expressos na CF/1988, salientando os principais artigos que abrem essas possibilidades.

Já no terceiro texto, sobre os conselhos enquanto instituições participativas, defende-se os Conselhos de Políticas Públicas, enquanto instituições democráticas e locus privilegiado para a participação da SC em todos os níveis da gestão pública. São principais referências os trabalhos de: Ribeiro (2007), Lavalle (2011); Dagnino (2004); Almeida e Tatagiba (2012); Avritzer (2008); Moraes (2016), Araújo (2016), entre outros.

No quarto texto, a discussão passa centrar-se nas leis infraconstitucionais que regulamentam o esporte no Brasil a partir de 1988, leis nº8.672/1993 e nº9.615/1988. Com isso, busca-se demonstrar estas leis que instituem o hoje chamado CNE, abrem um importante espaço de participação na área de esportes, obriga a constituição do Conselho de Esportes em nível Federal, mantendo-o subentendido como opção de democratização para a área.

2.1 POLÍTICA PÚBLICA: A PARTICIPAÇÃO NOS SISTEMAS DEMOCRÁTICOS CONSTITUCIONAIS

A participação no Estado democrático pode se dar de várias maneiras, existindo, porém, a necessidade de condições e espaços para que a mesma aconteça. A política pode garantir mecanismos para a abertura destes espaços e, nas democracias constitucionais isso se verifica, inicialmente, na Constituição e, depois, nas leis infraconstitucionais que regulamentam os princípios expressos constitucionalmente.

Assim, quando determinadas leis são incorporadas aos marcos jurídicos-legais de um país, tem-se quase por certo que estas leis garantirão os direitos e deveres nelas expressos e, se manifestarão na realidade social daquele país o que ocorre, justamente, para a estabilidade do sistema político.

Assim estes movimentos de “ação ou inação dos governos” pode ser identificadas como característicos da política, sendo próprios de governos constitucionais e democráticos. Segundo Couto e Arantes (2006), há também outras 3 (três) dimensões básicas, que articuladas ou não, apresentam influências diferentes e relevantes na articulação política e, podem representar características de governos democráticos. São elas: “(a) as estruturas do regime, compreendendo os direitos individuais e as regras do jogo político, (b) a competição política e (c) as decisões concretas de governo” (COUTO; ARANTES, 2006, p.46).

Com relação à política nos sistemas democráticos, os mesmos podem ser diferenciados dos não democráticos a partir de 8 (oito) elementos básicos que, segundo Couto e Arantes (2006, p.46), são:

1. O jogo político ocorre de acordo com regras preestabelecidas;
2. As eleições são periódicas e se sucedem por meio de sufrágio universal;
3. Os mandatos dos eleitos são limitados, tanto temporalmente como no que concerne ao alcance de suas decisões e ações;
4. A vontade majoritária da população e as decisões de seus representantes eleitos prevalecem nos limites das regras preestabelecidas;
5. A oposição é participante legítima do jogo e não deve encontrar impedimentos para chegar ao poder pelo voto popular;
6. Os governantes são responsáveis perante o eleitorado, prestando-lhe contas;
7. Os direitos civis clássicos são garantidos, viabilizando o desenrolar da competição política – direitos fundamentais operacionais;
8. São assegurados direitos sem os quais os atores políticos não se dispõem a participar da competição democrática – direitos fundamentais condicionantes.

Com o “jogo político” temos delineado uma das primeiras dimensões da política democrática a estrutural: a “*polity*”.

Já “1. A competição política por cargos e influência e 2. A decisão sobre políticas governamentais” (COUTO; ARANTES, 2006, p. 46), dizem respeito a outra dimensão do jogo político, mais verificável a ‘olho nu’, pois está relacionada aos embates entre os atores do mundo da política, as disputas, os acordos e as coalizões.

Enquanto a dimensão estrutural é mais estática, por assim dizer, as variáveis do jogo político são mais dinâmicas e dizem respeito a interação entre os agentes da política no campo das constantes disputas na busca de hegemonias e são permeadas por interesses coletivos e individuais. Para Couto e Arantes (2006, p. 47), “A esta segunda dimensão da realidade política denominamos *politics*”.

Tem-se ainda uma terceira dimensão, decorrente das disputas ocorridas na segunda dimensão e limitadas, ou melhor, dentro dos parâmetros da primeira dimensão, sendo elas os objetivos e as implicações das disputas políticas. “A esta dimensão denominamos *policy*” (COUTO; ARANTES, 2006, p. 47), ou seja, “Definimos em inglês as três dimensões da política em decorrência da falta de termos apropriados e claramente diferenciados na língua portuguesa para cada uma delas. Sumarizando, a *polity*, a *politics*; a *policy*” (2006, p.46), estão sintetizadas no quadro a seguir.

Quadro 3 - Natureza das dimensões ideais do processo político democrático

Dimensão natureza denominação	Característica	Substantiva	Conceito	Característica	Formal
Normatividade Constitucional	Parâmetros Gerais do Jogo Político (Estrutura)	Polity	corresponde à estrutura paramétrica estável da política e que, supõe-se, deve ser a mais consensual possível entre os atores	Consenso mínimo pactuado entre os diversos atores políticos.	Generalidade e relativa neutralidade
Embates e Coalizões Políticas	Jogo Político	Politics	é o próprio jogo político	Relacionamento dinâmico entre os atores políticos.	Conflito e/ou Cooperação.
Normatividade Governamental	Resultados do Jogo Político (Conjuntura)	Policy	diz respeito às políticas públicas, ao resultado do jogo disputado de acordo com as regras vigentes	Vitória/Derrota de diferentes atores políticos	Especificidade, controvérsia

Fonte: O autor adaptado de Couto e Arantes (2006).

Assim, ao assegurar a *polity* e dar a estabilidade para as *politics*, estas vão viabilizar as *policy*. As formas encontradas pelos legisladores, em períodos de

transição política e de mudança de regime, é dar uma série de indicativos da policy no texto constitucional.

Com isso, os legisladores tentam superar a democracia apenas em seu papel formal, ou seja, estabelecendo-a enquanto polity, e desta maneira se avança no texto constitucional com mecanismos de participação que garantem as possibilidades de embate, a politics, e essas, por sua vez, terão reflexos a serem verificados na policy.

Ao se destacar uma “polity”, assegura-se mecanismos de participação, uma vez que garante mecanismos por dispositivos legais, que obrigam os governos a criação e respeito destes espaços. Isso não implica em dizer que, por si só, a criação destes espaços garanta a participação e que esta seja democrática, produzindo efeitos efetivos na politics e nas policy, pois a política pode se caracterizar pela ação ou inação dos governos, mas, sua criação garante mecanismos para a sua reivindicação.

Ao afirmar isso, está-se entendendo a política pública a partir da definição de Howlett, Ramesh e Perl (2013, p. 06), como sendo “a ação intencional de governos que contêm tanto algum ou alguns objetivos articulados, por mais que esses objetivos tenham sido precariamente identificados, justificados e formulados, quanto os meios para alcançá-los”.

Howlett, Ramesh e Perl chega a esta definição a partir de duas outras definições, a de Dye (1972 *apud* HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p.6), que define a política pública como: “tudo que o governo decide fazer ou deixar de fazer”; e a de Jenkins (1978 *apud* HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p.8), que a define como:

um conjunto de decisões inter-relacionadas, tomadas por um ator ou grupo de atores políticos, e que dizem respeito a seleção de objetivos e dos meios necessários para alcançá-los, dentro de uma situação específica em que o alvo destas decisões estaria, em princípio, ao alcance desses atores.

Com isso, pode-se perceber que, mesmo com autores diferentes, uma das coisas que permite entender a política e as políticas públicas são suas características e finalidades. Isso permite reconhecer que mesmo polity aprovadas em textos constitucionais podem, ou não, serem levadas a diante pelos governos ou, colocadas em práticas a maneira de cada governo atendendo esta lei apenas como um preceito formal.

Isso, também, permite entender, Segundo Howlett, Ramesh e Perl (2013), as finalidades do governo e as atividades que os mesmos deveriam empreender,

insights, o que mesmo sendo de grande relevância permitiu aos pesquisadores perceber a existência de um afastamento entre o que o governo dizia fazer ou deveria fazer, teoria prescritiva, e o produto final destas políticas, práticas políticas, outputs, e os resultados, outcomes.

A partir disso, Howlett, Ramesh e Perl (2013), afirmam que os estudos sobre políticas públicas, as policy-making, são bastante dinâmicas e por isso surgem novas abordagens, a fim de acompanhar as mudanças no mundo complexo da sociedade contemporânea e da realidade da política pública. Assim os autores apontam a polity science como uma abordagem de desenvolvimento teórico ininterrupto:

Essa abordagem põe o foco no desenvolvimento de generalizações e leis sobre políticas públicas e policy-making pública, ou no modo como seus autores originais denominam, ciência política (policy science). Iniciada por Harold Lasswell e outros autores nos Estados Unidos e Reino Unido, esperava-se que a policy science substituísse os estudos de políticas tradicionais, integrando o estudo da teoria política e da prática política, sem cair na esterilidade dos estudos formais e legais (Lasswell, 1951, Torgerson, 1990). (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p. 22).

Assim Howlett, Ramesh e Perl (2013), defendem que a eficiência da polity-science se explica devido as suas características de multidisciplinariedade, voltada para a solução de problemas e por ser extremamente normativa.

Desta forma, para o estudo das políticas públicas faz-se necessário estabelecer um tipo de análise, que segundo Ham e Hill (1993 *apud*, ESTEVÃO; FERREIRA, 2018, p. 169), são

(I) estudo do conteúdo das políticas: o analista procura investigar como uma determinada política surgiu, como foi implementada e os resultados obtidos; (II) estudo da elaboração das políticas: dirige-se a atenção para questões inerentes às influências na formulação de políticas; (III) estudo dos resultados das políticas: busca-se explicar por que gastos e serviços variam em diferentes áreas, tentando compreender as políticas em termos de fatores sociais, econômicos, tecnológicos e outros; (IV) avaliação de políticas: procuram-se identificar os impactos advindos da política sobre a população; (V) informação para elaboração de políticas: trata de organizar dados para auxiliar os fazedores de política na tomada de decisões; (VI) defesa do processo de elaboração da política: os estudos são voltados para melhorar os processos de elaboração de políticas e a máquina do governo; (VII) defesa de políticas: o analista defende a adoção de ideias e opções no processo de elaboração de políticas.

Todos os apontamentos feitos até aqui, sobre políticas públicas, servem para corroborar os apontamentos de sua complexidade e, ao mesmo tempo, auxiliar o pesquisador a definir um melhor caminho para conduzir a pesquisa ou análises de dados levantados.

Dito isso, reforça-se a importância da análise da participação da SC na gestão do esporte. Com isso aponta-se para as possibilidades da participação da SC, feita de maneira ampliada, como meio de superar estes entraves e de impactar positivamente a gestão do esporte, produzindo políticas públicas que ultrapassem as políticas de governos para se tornarem políticas públicas de Estado, portanto, com uma maior efetividade.

Aqui entende-se a efetividade com referência em Avritzer (2011), para quem a questão da efetividade em política pública se constitui, ao mesmo tempo, como uma das maiores possibilidades na participação da SC como pode se converter em seu maior entrave, pois segundo Cunha *apud* Avritzer (2011, p.17), a efetividade pode ser definida como “a capacidade das instituições influenciarem, controlarem e decidirem sobre determinada política”.

Com isso, assevera-se que os processos, ou mecanismos, que cerceiam ou mascaram a participação da SC nas políticas públicas se convertem em um entrave sem tamanho para a efetivação de políticas públicas.

Já processos que permitem uma maior participação da SC na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, implementados com características democráticas, têm a possibilidade de se constituir em uma das qualidades do sistema público de gestão, aumentando a sua efetividade. O atendimento de demandas e a solução de problemas emergem justamente dos locais em que estas demandas surgem bem como pode melhorar do controle social.

O controle social é a possibilidade de participação da sociedade no controle e transparência dos gastos públicos do Estado em setores estratégicos como o das políticas sociais. Segundo Bravo e Correia (2012), no Brasil, o termo controle social está relacionado a possibilidade de controle da SC sobre o Estado e das suas políticas. Para Bravo e Correia (2012, p. 127):

Observou-se que durante o período da ditadura existiu um forte controle do Estado autoritário sobre o conjunto da sociedade, forma que a classe dominante encontrou para exercer sua hegemonia, dando suporte para a consolidação do capitalismo monopolista. No processo de redemocratização do país a expressão controle social passa a ser compreendida como o controle da sociedade sobre o Estado.

O controle social trata de garantir a efetivação de direitos já conquistados e sua possível ampliação nos vários setores da sociedade, e a forma que isso se constrói é a partir da participação social. Portanto, participação e controle social é uma

forma de garantir direitos, efetividade, equidade e transparência na gestão pública, como asseveram Bravo e Correia (2012, p. 137), ao falar sobre a importância do controle social na área da saúde:

Trata-se de garantir o direito à saúde interferindo na elaboração da política do setor. Neste sentido, pode-se disputar o fundo público, denunciar sua alocação crescente para a reprodução do capital em detrimento da reprodução do trabalho, exigir a transparência do uso de recursos públicos e à efetivação dos direitos sociais. Estas pautas são importantes, mesmo que estejam circunscritas à emancipação política, no contexto de retrocessos no campo dos direitos sociais e incentivo à ampliação do setor privado nas áreas “não exclusivas do Estado”, como saúde e educação.

Para Barddal e Torres (2020), existem duas maneiras de se perceber a gestão. Uma seria centrada em processos democrático-participativos em que há um protagonismo dos atores da SC e os agentes do Estado como coparticipantes de um processo coletivo de gerenciamento público.

Outro seria o que, segundo Barddal e Torrres (2020), se identifica em muitas gestões na qual o poder público está centrado em um processo gerencial mais tecnocrático, ou seja, baseia-se na expertise de funcionários públicos com formações específicas que buscam manter os interesses do Estado em torno de um projeto político ou ideológico, que restringe a participação da SC.

Estas ações que restringem ou limitam a participação, em muitos momentos, acaba por monopolizar as decisões e ações, em termos de política pública, nas mãos do poder público. Além disso, desconsidera necessidades e anseios da SC o que pode, em certa medida, comprometer a efetividade destas políticas.

Assim, a participação social se liga a política e a sua forma de ecoar na sociedade é através da participação do cidadão na definição das políticas públicas, principalmente, naquelas políticas que o afetam mais diretamente. Portanto, a política pública pode ser considerada como um meio pelo qual se dá a participação da SC no poder em um Estado Democrático de Direito.

2.2 A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO INSTITUIDO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Destaque-se, segundo Rocha (2008), a busca de pela participação social no Brasil sempre existiu. Assim, por certo, pode-se afirmar que essa busca pela participação se deu de acordo com as possibilidades da vida política no país. Rocha (2008) aponta para uma série de manifestações que, afirmam a busca de um maior envolvimento da população com a participação social e Gonh (2000), Silva (2004); Ricci (2004); Moroni (2005); Ribeiro (2007) e Ciconello (2008), corroboram e ratificam esta afirmação em seus trabalhos.

No entanto no período ditatorial, anterior a aprovação da CF/1988, a política conservadora do governo militar praticamente elimina todas as formas e possibilidades de participação social, a não ser as controladas pelo próprio Estado, afastando as pessoas da vida política do país. Rocha (2008, p.133) destaca:

Com o autoritarismo militar emergiu um novo padrão de políticas sociais no país, em que a União centralizava a execução dos programas sociais existentes e unificava sob seu controle os recursos e serviços prestados. [...] As mudanças na forma de gestão e controle das políticas públicas no período militar não contemplavam qualquer estratégia de participação popular. Todos os mecanismos de controle público foram eliminados e, tampouco, o Congresso Nacional participava das discussões sobre as definições das políticas sociais.

Assim, no início dos anos de 1980, juntamente as reivindicações pelo reestabelecimento da democracia se intensificam as reivindicações por espaços de participação popular, o que vai compor um cenário de conjuntura ideal para o início de uma série de manifestações contra o regime militar e, a favor de uma abertura política para o reestabelecimento da democracia e a implantação de um Estado Democrático de Direito. Como afirmam Araújo; Jara e Magalhães (2011, p.10):

A discussão sobre a participação popular na gestão pública surge como uma demanda da sociedade civil no final da década de 1970. No contexto da ditadura militar, o clamor da sociedade brasileira pela democratização era geral e entre as principais reivindicações estava a participação no âmbito da elaboração de estratégias e tomada de decisão política.

A partir disso alguns autores, como Ciconello (2008) e Rocha (2008), asseveram que a instituição de uma SC no Brasil se fortalece, pois, a mesma ganha corpo a partir dos movimentos reivindicatórios iniciados no final dos anos de 1970 e nos anos de 1980, conforme Avritzer (*apud* DAGNINO, 2002, p.9):

A SC brasileira, profundamente marcada pela experiência do regime militar instalado em 1964, experimenta, a partir da década de 70, um significativo ressurgimento. Esse ressurgimento, que tem como eixo a oposição ao Estado autoritário, foi tão significativo que é visto, por alguns analistas, como de fato a fundação efetiva da SC no Brasil, já que sua existência anterior estaria fortemente caracterizada pela falta de autonomia em relação ao Estado.

Assim, com a saída do Governo Militar, o Brasil se insere em um processo de redemocratização, com dois acontecimentos bastante marcantes na história política do país, o primeiro é o reestabelecimento da democracia formal, segundo Dagnino (2004), com a eleição da chapa Tancredo/Sarney, que mesmo sendo eleita pelo Colégio Eleitoral³⁷, empossa um presidente civil após 21 anos de Ditadura Militar e devolve o controle político do país a um governo civil³⁸, e o segundo, é a consolidação do processo de democratização com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, que propõe a elaboração de uma nova Carta Constitucional que consolide a abertura política e o estabelecimento, definitivo, das bases para um governo democrático.

No Brasil, a Constituição de 1988 foi elaborada pelo Congresso Constituinte, composto por deputados e senadores eleitos democraticamente em 1986 e empossados em fevereiro de 1987. O trabalho, concluído em um ano e oito meses, permitiu avanços em áreas estratégicas como saúde (com a implementação do Sistema Único de Saúde), direito da criança e do adolescente e novo Código Civil. (BRASIL, 2019, p.1).

Assim com a Constituição Federal de 1988 se têm o restabelecimento dos direitos civis, sociais e políticos no Brasil como um marco da instituição de um Estado Democrático de Direito e com ela se institui um novo ideal de cidadania, para os brasileiros, principalmente pela mudança no plano político, como destacado por Ciconello (2008, p. 4, grifo nosso):

A Constituição Federal de 1988, construída a partir da influência de uma pluralidade de forças e de sujeitos políticos, estabeleceu o Estado Democrático de Direito no Brasil. Além disso, promulgou uma série de princípios e de diretrizes sobre a participação dos cidadãos no desenho, na implementação e no controle social das políticas públicas que, posteriormente, foram regulamentados e operacionalizados em diversos mecanismos institucionais nas três esferas da Federação (União, estados e municípios). A Constituição também reconheceu novas atribuições para as organizações da sociedade civil dentro do sistema político brasileiro, destacando o seu papel protagonista na condução da 'coisa pública'. (

³⁷ É um órgão formado por um conjunto de representantes para a eleição de uma pessoa ou pessoas para um cargo em específico. No Brasil o Colégio Eleitoral elegeu ao primeiro governo civil após o golpe militar de 1964.

³⁸ Civil aqui usado no sentido de 'não militar'.

O ideal de cidadania que por hora se refere, a partir da CF/1988, é a ideia de cidadania moderna que é constituída em um estado de 'igualdade básica' ou 'status de cidadania' que, segundo Marshall (1967 *apud* DORIGUETTO, 2007, p.115), pode ser definida como “um conjunto de normas e procedimentos reguladores de direitos e deveres, que são atribuídos e garantidos a todos os indivíduos pertencentes a uma sociedade nacional

Para isso os direitos podem ser vistos, a partir de Marshall (1967), como: direitos civis que estão ligados a liberdade individual, caracterizado de forma especial pelo direito de ir e vir e sua defesa consolidada na aprovação no novo código de direito civil, já os direitos sociais são destacados como a possibilidade de uma vida com um mínimo de bem estar com destaque a garantia dos direitos básicos e destacados no artigo 6º e quanto aos direitos políticos ressalta a possibilidade de participação que, segundo Marshall (1967, p.63) “se deve entender como o direito de participar do exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor de membros de tal organismo”, esse direito é consagrado pelo Art. 1º, parágrafo único da Constituição:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Já em relação a organização da SC o período é marcado, principalmente, por dois pontos fundamentais: o primeiro: o crescimento no número de associações voluntárias e de uma maior participação destes atores da SC no delineamento das políticas públicas. (AVRITZER, 2012).

E, o segundo, conforme Avritzer (2012), pode ser denominado de período de “aprofundamento democrático”, que se consolida com a busca de autonomia que agora é entendida como a capacidade da SC de lidar com problemas sociais independente do Estado e, com um forte engajamento dos atores desta na definição de políticas públicas.

Isso é constatado por Dagnino (2004, p.141):

De um lado, um processo de alargamento da democracia, que se expressa na criação de espaços públicos e na crescente participação da SC nos processos de discussão e de tomada de decisão relacionados com as questões e políticas públicas (Teixeira; Dagnino; Silva, 2002). O marco formal

desse processo é a Constituição de 1988, que consagrou o princípio de participação da SC.

E destacado como um divisor de águas por Avritzer (2012, p.390):

existe um divisor de águas entre a reivindicação de autonomia do Estado nesta primeira fase (1977-1985) e a reivindicação de autonomia durante a segunda fase (1985 até hoje): a Assembleia Nacional Constituinte e o engajamento dos atores da SC em uma nova fase, que eu chamo de “aprofundamento democrático”. Ela redefiniu profundamente a ação da SC e gerou um novo conceito de autonomia.

Com estas possibilidades abertas a partir dos princípios Constitucionais, expressos na CF/1988, a participação popular no sistema político vem para consolidar o processo democrático, retomando de forma efetiva a participação da SC junto à sociedade política, e, aproximando a população brasileira do ideal de participação. Para Ciconello (2008, p.4) “A Constituição também reconheceu novas atribuições para as organizações da SC dentro do sistema político brasileiro, destacando o seu papel protagonista na condução da ‘coisa pública’ ”.

No entanto, Dagnino (2004), Moroni (2005) e Simionatto (2010), chamam a atenção, pois a CF/1988 apresenta muitos avanços, mas, vinculadas ao modelo de Estado do Bem Estar Social, como destaca Moroni (2005, p.286):

A Constituição de 1988 apresentou grandes avanços em relação aos direitos sociais, apontando, claramente, para a construção de um *Estado de Bem-Estar* provedor da universalização dos direitos sociais. Além disso, introduziu instrumentos de democracia direta (plebiscito, referendo e iniciativa popular) - que foram regulamentados pelo Congresso Nacional de forma limitada, abrindo a possibilidade de se criarem mecanismos de democracia participativa (os conselhos de políticas públicas, por exemplo).

Pode-se perceber, nas palavras de Moroni (2005), que as leis aprovadas e promulgadas têm uma relação direta com o modelo de Estado vigente para a sua efetivação.

Assim reforça-se que no Brasil, durante o período de tramitação e aprovação da CF/1988, se tinha uma aproximação ao modelo de Estado do Bem-Estar Social, que é marcado por características mais distributivas e que percebe a participação como direta, ou seja, além dos direitos de escolha e representação no poder, uma participação no poder decisório do Estado.

Nessa perspectiva o Estado do Bem Estar Social se reflete nos direitos garantidos na CF/1988, entre os quais destaca-se o direito a participação social.

Assim, uma vez aprovado o texto constitucional, há a necessidade de regulamentação de seus dispositivos para a efetivação no meio social, isso se dá com

a aprovação de leis infraconstitucionais que regulamentam os artigos da Constituição. Para Campos (2018, p.71): “A partir desse processo há uma revalorização da dimensão institucional da participação política, acrescida das reflexões acerca da criação de espaços institucionais de participação na gestão pública, no âmbito das políticas sociais”.

Com isso se tem a estruturação de novos espaços, formais e não formais, de participação dentre os quais se destacam a criação dos Conselhos de Políticas Públicas e as conferências que concretizam os princípios constitucionais de participação e controle social (MORONI, 2005). Princípios estes que podem ser verificados na redação dos seguintes artigos da Constituição de 1988:

Quadro 4 - Artigos da Constituição de 1988 que asseguram princípios de participação popular.

(continua)

Artigos	Redação
Art. 10.	É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos <u>colegiados dos órgãos públicos</u> em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.
Art. 14.	A <u>soberania popular</u> será exercida pelo <u>sufrágio universal</u> e pelo <u>voto direto</u> e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (ECR no 4/94 e EC no 16/97).
Art. 37.	A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 34/2001, EC no 41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005). I...[...] VI – é garantido ao servidor público civil o direito à <u>livre associação sindical</u> ;
Art. 187.	A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, <u>com a participação efetiva</u> do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: I – os instrumentos creditícios e fiscais; II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização; III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV – a assistência técnica e extensão rural; V – o seguro agrícola; VI – o cooperativismo; VII – a eletrificação rural e irrigação; VIII – a habitação para o trabalhador rural. § 1o Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais. § 2o Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.
Art. 194.	A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (EC no 20/98) <i>Parágrafo único.</i> Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: [...], VII – <u>caráter democrático e descentralizado</u> da administração, mediante <u>gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores</u> , dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
Art. 198.	As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (EC no 29/2000, EC no 51/2006, EC no 63/2010 e EC no 86/2015): I – <u>descentralização</u> , com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – <u>participação da comunidade</u> .

Quadro 04 - Artigos da Constituição de 1988 que asseguram princípios de participação popular.

(conclusão)

Art. 204.	As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: (EC no 42/2003) I – <u>descentralização político-administrativa</u> , cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II – <u>participação da população</u> , por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. <i>Parágrafo único.</i> É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I – despesas com pessoal e encargos sociais; II – serviço da dívida; III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.
--------------	---

Fonte: O autor, grifo nosso.

Assim a CF/1988 prevê um pacto federativo em um processo de descentralização administrativa que, em muitos momentos, vai se pautar por uma gestão quadripartite e, em outros momentos, por processos de gestão democrática.

Destaca-se no quadro as várias possibilidades de participação da SC nos órgãos de gestão pública em um processo de coparticipação e responsabilidade pela coisa pública, no entanto, para a efetivação desses princípios há a necessidade de avanços políticos, ou melhor dizendo, de vontade política que se pautem no “fazer enquanto política”, como explica Moroni (2005, p.286):

No processo da Constituinte (1986-88), essas concepções políticas foram detalhadas e aprofundadas. O movimento social levou para ela, além da luta pela democratização e publicização do Estado, a necessidade do controle social, incorporando cinco dimensões: 1) formulação, 2) deliberação 3) monitoramento, 4) avaliação 5) financiamento das políticas públicas (orçamento público). A Constituição de 1988 transformou essas questões em diretrizes de diversas políticas em especial as chamadas políticas sociais.

Dito isso pode-se destacar dois mecanismos institucionais de participação bastante importantes para a sociedade brasileira aprovados pela CF/1988 o primeiro seria as conferências e o segundo seriam os conselhos de políticas públicas.

Segundo Souza (2016, p.12) uma Conferência pode ser definida como:

um processo convocado por um órgão do Poder Executivo do qual participam representantes da sociedade e do Estado em etapas interconectadas pela formulação de propostas para políticas públicas em uma temática. É uma forma de possibilitar a participação institucionalizada para a gestão de políticas públicas em nível nacional, tendo sido amplamente utilizada no Brasil entre 2003 e 2011.

Em relação a área de esportes a conferência como um meio de participação da SC na gestão de políticas pública, foi pouco utilizada³⁹. Digno de nota é que a III Conferência Nacional de Esporte e Lazer vai aprovar os seguintes princípios do plano decenal de esportes e lazer para o Brasil:

- i. Universalização, inclusão social e desenvolvimento humano pelo esporte;
- ii. Democratização da gestão e da participação social;
- iii. Esporte enquanto desenvolvimento econômico e nacional;
- iv. Elevação do nível cultural esportivo da população. (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2010, p. 14, grifo nosso).

Com isso destaca-se a importância da discussão do papel dos Conselhos de políticas públicas de uma maneira geral e, em específico o papel dos Conselhos de Esportes – CE's enquanto instituições participativas.

A respeito deste assunto o que se pode constatar é que, após CF/1988, os conselhos setoriais que tinham uma determinação mais explícita, no aspecto legal, lograram êxito de terem iniciativas no sentido de serem implantados e de procurarem promover a participação da SC no controle social, como afirma Ricci (2004, p.2) “No caso dos conselhos setoriais, a experiência é mais difundida, em especial, porque é determinada em lei federal (no caso da saúde, educação, assistência social, criança & adolescente e emprego)” , já nas áreas que não aparece de forma tão contundente, mas que ficam subentendidos como uma possibilidade, a implantação destes Conselhos acabam por esbarrar no “não fazer” enquanto uma política.

Assim a participação social se apresenta, para muitos setores, como uma mudança paradigmática e, como alerta Batista (2003 *apud* ARAÚJO; JARA; MAGALHÃES, 2011, p.11, grifo nosso) podem enfrentar movimentos de defesas de posição em relação a estas aberturas:

[...] esse processo participativo modifica as relações entre o Estado e a sociedade civil e introduz uma mudança paradigmática na gestão pública. Porém, alerta que a participação tem seus limites, não sendo a panaceia para todos os problemas, pois o Estado resiste e muitas vezes limita-a, restringindo-a a um participar meramente instrumental.

Quando se pensa o esporte nesta ótica, da participação, pode-se destacar que algumas iniciativas como o estabelecimento do CND, pela Lei nº3.199/1941, que

³⁹ Esta afirmação se deve ao fato que, no período 1988/2018, a área de esportes realizou 3 (três) conferências Nacionais. Sendo a 1ª Conferência Nacional do Esporte (2004), com o tema: Esporte, Lazer e Desenvolvimento Humano. A 2ª Conferência Nacional do Esporte (2006), com o tema: A (re)construção do Sistema Nacional de Esporte e Lazer. A 3ª Conferência Nacional de Esporte e Lazer (2010), tema: Plano Decenal de Esporte e Lazer.

permitiria a participação popular na gestão do esporte no Brasil quando, na verdade, o que aconteceu foi o inverso, ou seja, uma centralização das decisões políticas da área no Estado, portanto, uma apropriação do discurso sem ações práticas.

Assim ao destacar a criação de um Conselho em um período remoto e de características autoritárias nos auxilia a perceber que a sua criação, por si só, não significa uma democratização da participação, mas, analisar como se dá esta participação permite, sim, perceber se houve uma democratização da participação pois os conselhos são, ou deveriam ser, instituições participativas, mas, o que seriam instituições participativas?

2.3 OS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS ENQUANTO INSTITUIÇÕES PARTICIPATIVAS.

Com a aprovação da CF/1988 a participação popular vai ganhar força, segundo Ribeiro (2007, p.5) “a sociedade brasileira encontra possibilidade de intervenção política [...]”.

Com isso a Constituição consagra o princípio de soberania popular e abre as portas do Estado a participação da SC, mas, essa participação vem de uma construção processual que, Lavallo (2011), comenta que pode ser entendida em três momentos: a participação popular, a participação cidadã e a participação de feições abstratas.

A participação popular tem como marca a luta contra a injustiça social e acesso popular a direitos, bens e serviços públicos que venham ao encontro de suas expectativas e necessidades. A partir desta posição a expectativa das camadas populares veem nas iniciativas participacionistas a realização de um novo status de cidadania, agora observada pela ótica do direito.

Com a participação cidadã, ideário desenvolvido durante o período de tramitação constitucional, para Lavallo (2011), a questão da cidadania é aqui vinculada a participação com o intuito de qualificar os processos participativos.

Assim, segundo o autor, o discurso de participação cidadã é incorporado pela política, aqui o jogo político faz com que o tema participação adquira uma importância quase que universalizante, para a solução de problemas sociais. Isso é incorporado pelas várias correntes políticas que, de acordo com o seu ideário, se aproximam e se

distanciam da participação de acordo com as suas visões políticas de Estado e SC, com uma apropriação de discurso da participação social.

Diz-se isso para chamar a atenção para o que Dagnino (2004) ilustra muito bem ao cunhar o termo “confluência perversa”, ou seja, há uma incorporação do discurso participativo, mas as práticas, em muitos momentos, são desvinculadas deste discurso fator que, segundo a autora, pode ser atribuído aos interesses políticos e ao uso da palavra “participação” como sendo de senso comum.

Com isso se tem o terceiro momento, o ideário de feições abstratas, que para Lavalle (2011) é o ideário de participação aprovado na CF/1988, ou seja, não há uma uniformidade do conceito, ora aparece de forma mais incisiva, como uma obrigação, ora se manifesta como uma possibilidade, ficando subentendida.

Com isso há a necessidade de uma regulamentação da participação a partir dos mecanismos institucionais e, sobre isso, Lavalle (2011, p.35, grifo nosso) destaca:

No seguinte decênio, (após a aprovação da CF/1988) a regulamentação dos preceitos constitucionais em matéria de participação adotou os conselhos como expedientes institucionais para viabilizar a participação na gestão de políticas definidas como estratégicas.

Assim, a partir de Lavalle (2011), pode-se justificar que os Conselhos são “locus” privilegiados para a participação social, uma vez que existem: preceitos legais, regulamentos e se constituem fóruns permanentes com participação e/ou representação da SC. Some-se a isso a possibilidade de sua existência em todas as instâncias do poder político da federação, a saber: Federal, Estadual e Municipal.

Com isso os conselhos se caracterizam como instância decisórias sobre políticas públicas no interior do sistema político do Estado, como destacam Almeida e Tatagiba (2012), Almeida (2015ab), como instituições de participação popular na condução de políticas públicas e definição de legislações reguladoras. (GOMES, 2015).

Os conselhos são definidos por Almeida e Tatagiba (2012, p.69) como:

instâncias que se particularizam no interior do sistema decisório das políticas públicas pelo seu caráter plural e híbrido, dado que são compostas por representantes estatais, representantes da sociedade civil e de prestadores de serviços públicos. Essa composição torna o processo decisório mais permeável aos diversos interesses implicados na elaboração e execução das políticas públicas, favorecendo decisões mais justas e legítimas.

Avritzer (2008) define, a partir do apontamento de uma série de autores, as instituições participativas como: “As instituições são definidas de forma convencional

como um conjunto de normas e de regras que estruturam a ação social e política” (p. 45) e, a partir desta definição, elabora duas importantes críticas a elas.

A primeira é que, no Brasil, as instituições participativas nem sempre estão legal e formalmente constituídas e, a segunda é que este conceito de instituição, no seu aspecto político, exclui do conceito as instituições participativas, uma vez que, segundo Avritzer (2008), estas não tratam das práticas participativas.

Como efeito estas considerações de Avrtzer (2008, p.45) podem:

Implicitamente, ao excluir as formas de participação do hall das instituições, esta literatura continua operando com uma oposição entre participação e institucionalização (HUNTINGTON, 1969) que há muito tempo não é capaz de gerar um entendimento adequado do fenômeno da participação.

Com isso o autor propõe a seguinte definição de instituições participativas: “por instituições participativas entendemos formas diferenciadas de incorporação de cidadãos e associações da sociedade civil na deliberação sobre políticas” (AVRITZER, 2008, p. 45). Assim os conselhos podem ser considerados como Instituições Participativas (IPs) de partilha de poder e como tal “se concentram na formulação de políticas, as interações entre esses atores se concentram em como os recursos e a autoridade do Estado podem ser aproveitados para produzir melhores resultados das políticas”. (WAMPLER, 2011, p. 49).

Destaque-se que a institucionalização dos conselhos tem como característica uma composição mista, entre funcionários do Estado e representantes da SC, uma normatização do seu funcionamento, leis de criação e competências, estatuto ou regimento interno próprio de funcionamento e na, grande maioria das vezes, é proposto pelo Estado como mais uma ferramenta da gestão e controle social.

Moraes (2016) aponta que muitos conselhos tem surgido da vinculação da sua criação a liberação de verbas entre as estruturas do Estado (Federal, Estadual e Municipal) e, outros surgem da já referida obrigação constitucional, o que, justifica os números já apontados por Almeida e Tatagiba (2012, p.69-70), com base nos dados do IBGE (2001):

O Munic/IBGE, de 2001, mostra, por exemplo, que mais de 90% dos municípios brasileiros registravam a presença de conselhos nas áreas da saúde, assistência e criança e adolescente. Pesquisa realizada por Tatagiba identificou um total de 541 conselhos em funcionamento na esfera estadual, com uma média de vinte conselhos por estado. A pesquisa mostra ainda que oito conselhos atingiram uma cobertura de 100%: alimentação escolar,

assistência social, criança e adolescente, educação, saúde, meio ambiente, idoso e segurança alimentar.

Esta relação dos Conselhos como órgãos necessários ao controle social, vistos somente a partir desta ótica, pode limitar as funções do Conselho para um controlador das aplicações das verbas públicas alijando o mesmo de uma discussão mais aprofundada da política pública em determinados setores.

Mas, mesmo com esta possibilidade de distorção nas funções dos conselhos, entende-se que na medida em que as interações comunicativas (Habermas) vão acontecendo, de maneira processual, como apontado por Avritzer (2008), os entraves vão se superando para a sua ampliação e construção de formas mais democráticas de inserção/interação entre a SC e o Poder Público que venham, ao longo do tempo, consolidar processos de gestão mais democráticas e participativas.

Com isso espera-se uma maior participação da SC na definição das políticas públicas, mas, para isso é necessário a quebra da primazia do Estado em fazer políticas, para Moraes (2016, p.15) isso “exige a quebra de monopólio de velhos atores: governo, parlamento, judiciário e grupos de pressão”.

Assim os conselhos se constituem em grupos que podem influenciar a gestão de políticas públicas uma vez que eles devem se constituir espaços de deliberação. Com isso os conselhos se tornam um locus privilegiado de participação da SC e, segundo Araújo (2016, p.88), “constituíram-se como instrumento de mediação entre o Estado e a sociedade civil, tendo sua institucionalidade inscrita na Constituição de 1988 e em outras leis”.

Mas a implantação dos Conselhos pode esbarrar nos modelos de Estado que percebe a participação da SC de maneira mais restrita e, assim, limitar esta participação. Isso não diminui em momento algum a importância dos conselhos como órgãos de representação e de luta pela democratização das relações Estado/SC. Sobre isso, Almeida e Tatagiba (2012), destacam que mesmo com todas as dificuldades e ingerências do Estado nos Conselhos é preciso reconhecer que sua criação e institucionalização destas instâncias representam um avanço para as políticas públicas.

As autoras destacam, também, as capacidades dos Conselho não podem ser afirmadas de maneira unilateral, pois existe uma quantidade bastante grande de variáveis que interferem na atuação destes Conselhos e que estas vão desde a sua constituição até o seu funcionamento.

Ao se reconhecer isso implica em afirmar que os conselhos tem possibilidades e limites, o que não os descaracteriza como local de construções deliberativas e de legítimas decisões sobre políticas públicas para um determinado setor.

Para Moraes (2016) os conselhos assumem formatos variados e podem ser: a) Conselhos temáticos, quando estão envolvidos não apenas com políticas públicas, ou ações governamentais mais, também, com temas transversais que envolvem a sociedade; b) Conselhos setoriais quando tratam de serviços públicos como saúde, educação, etc, e/ou interesses gerais da comunidade como: meio ambiente, patrimônio histórico, entre outros, são compostos por SC e representantes do poder público. Neste último pode-se dizer que se inserem os conselhos de esportes.

2.4 A POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DO ESPORTE: LEI nº8.672/1993 E LEI Nº 9.615/1998.

O Conselho de Esporte, no âmbito federal, tem um histórico junto a área do esporte. Ele foi criado como Conselho Nacional de Desportos – CND, pela lei nº3.199/1941, tinha como principal papel, neste período, de “organizar o esporte brasileiro”. Este conselho é oriundo de um período de governo autoritário no Brasil, Ditadura Vargas e, após este período, com o Governo Militar, esta legislação sofre algumas reformulações, mas, mantém o seu espírito e a função do CND como a de um órgão centralizador e de controle. (LINHALES, 1996; VERONEZ, 2005; BUENO, 2008).

Com a tramitação das propostas para a CF/1988 a centralidade do CND aparece, com os trabalhos da comissão que formularia uma nova proposta para o esporte brasileiro sendo presidida pelo então presidente do CND, prof. Manoel José Gomes Tubino, que empreendeu estudos para o encaminhamento de propostas e sugestões aos deputados constituintes, como destaca Araújo (2016):

A Comissão foi dirigida pelo então presidente do CND, professor Manoel José Gomes Tubino, e, em dezembro de 1985, apresentou o Relatório conclusivo intitulado Uma Nova Política para o Desporto Brasileiro: Esporte Brasileiro, Questão de Estado, que no encaminhamento ao ministro demarcou: O compromisso maior da Nova República exige que, prioritariamente, seja resgatada a enorme dívida social, e, neste contexto não há como olvidar-se ou minimizar-se o DESPORTO, uma das forças vivas da nação, seriamente comprometido na sua função social. Daí decorre a necessidade urgente de mudar, de promover a adequação das estruturas desportivas às exigências da vida nacional, de modo a que o modelo desportivo a ser implementado contribua de maneira eficaz para o desenvolvimento e democratização dos desportos, direito e objetivo comum de todos nós. (BRASIL, 1985b, p. 6).

No texto do Relatório é até possível apreender uma concepção de política esportiva diferenciada pois, aprecia o esporte como direito social, de responsabilidade do Estado e, de certa forma, revelando uma “preocupação” com sua democratização.

Assim com uma série de embates, muitos deles sobre a comissão do CND e sua legitimidade enquanto representante da SC, como aponta Linhales (1996), o texto constitucional é aprovado e o disposto no art. 217 garante o esporte como um dever do Estado e direito do cidadão, com uma sessão específica, e o lazer figurando, no art. 6º, como um direito social.

Linhales (1996) assevera que as propostas feitas pelo CND tiveram uma centralidade, o que reforça a ideia de um desengajamento controlado, ainda, pelos militares da área de esportes, tal qual fizeram com o processo de transição política no governo do Brasil.

Assim esta relação Educação Física, Esporte e instituições militares conservam seus vínculos, ainda difíceis de serem quebrados, e durante o período de tramitação da CF/1988 os militares permanecem atrelados as discussões que vão nortear a forma que o esporte vai se consolidar na Constituição de 1988. (LINHALES, 1996).

Com a aprovação da CF/1988 a regulamentação e o ordenamento dos seus artigos, relativos ao esporte, vai acontecer apenas no ano de 1993, com a aprovação da Lei nº8.672/1993 – Lei Zico – esta lei acena, de maneira importante, para a entrada da SC no processo de gestão do esporte brasileiro pois, cria o Conselho Superior de Desportos, agora com um ordenamento diferente do então CND.

Com a regulamentação da Lei Zico, em 1993, pode-se dizer que inicia de fato a institucionalização dos CE's, pois no seu Art. 4º institui o Sistema Brasileiro do Desporto e com ele, no inciso I - o Conselho Superior de Desportos (CSD).

Já sua função é regulamentada na seção II – Do Conselho Superior de Desportos, art. 5º:

O Conselho Superior de Desportos é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade desportiva brasileira, cabendo-lhe:

- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;
- III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;
- V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas desportivas;
- VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;

VII - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo (Fundesp), elaborado pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio de sua Secretaria de Desportos;

VIII - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

IX - exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva. (BRASIL. LEI no. 8.672, 1993).

Observa-se aqui alguns avanços que podem se atribuir a CF/1988, como o caráter consultivo, normativo e representativo da comunidade esportiva brasileira. Admite-se que ainda é um avanço tímido em relação as expectativas geradas pelos processos democratizantes dos anos finais de 1980 muito, em especial, por manter nas mãos do executivo – Presidente da República – o poder de mando, neste caso a indicação dos membros deste CSD.

Em relação a participação da SC é outra limitação que aparece de maneira mais forte quando se olha para a composição do CSD e se percebe o papel central ocupado pelo executivo, não só na determinação dos ocupantes das cadeiras do CSD, como o número de seus componentes, como determina o art. 6º desta lei:

Conselho Superior de Desporto será composto de quinze membros nomeados pelo Presidente da República, discriminadamente:

I - o Secretário de Desportos do Ministério da Educação e do Desporto, membro nato que o preside;

II - dois, de reconhecido saber desportivo, indicados pelo Ministro da Educação e do Desporto;

III - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro;

IV - um representante das entidades de administração federal do desporto profissional;

V - um representante das entidades de administração federal do desporto não-profissional;

VI - um representante das entidades de prática do desporto profissional;

VII - um representante das entidades de prática do desporto não-profissional;

VIII - um representante dos atletas profissionais;

IX - um representante dos atletas não-profissionais;

X - um representante dos árbitros;

XI - um representante dos treinadores desportivos;

XII - um representante das instituições que formam recursos humanos para o desporto;

XIII - um representante das empresas que apoiam o desporto;

XIV - um representante da imprensa desportiva.

§ 1º A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta lei.

§ 2º Quando segmentos e setores desportivos tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho, por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado até o máximo de vinte e nove conselheiros.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de três anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os conselheiros terão direito a passagem e diária para comparecimento às reuniões do Conselho. (BRASIL. LEI no. 8.672, 1993, grifo nosso).

Aqui vê-se como importante estabelecer uma relação com o cenário político do país no período. O início dos anos de 1990 é de franca expansão do ideário Neoliberal no Brasil, reforçada pela posse do presidente Fernando Collor de Melo⁴⁰, esse modelo de Estado tem uma percepção limitadora da participação da SC na gestão da coisa pública, nesse contexto que a lei Zico vai ser gestada, votada e aprovada no Congresso Nacional.

A Lei Zico vai vigorar até o ano de 1998, quando é revogada com a aprovação da lei nº 9.615/1998 – Lei Pelé –, através dela passa a compor o sistema esportivo brasileiro o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (INDESP) e o CSD é substituído pelo Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDDB), pelo disposto no art. 4º da Lei 9615/1998.

A finalidade do INDESP, criado como uma autarquia na forma da lei nº9.615/1998, é, segundo o art. 5º:

promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei;

§ 1º O INDESP disporá, em sua estrutura básica, de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do INDESP serão fixadas em decreto.

§ 3º Caberá ao INDESP, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB, propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 4º O INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDDB. (BRASIL. LEI no.9,615, 1998).

É inegável que o papel centralizador do executivo transparece nos dispositivos legais do art.5º da lei, no entanto, uma ressalva é a redação do § 3º que permite ao CDDDB, propor o Plano Nacional de Desporto.

Ainda há de se destacar que na criação do CDDDB lhe é atribuído funções deliberativas e de assessoramento ao Ministro Extraordinário dos Esportes, sendo isso declarado no art.11º e, suas funções, destacadas nos demais incisos deste artigo:

⁴⁰ Fernando Collor de Mello presidente do Brasil de 15/03/1990 a 29/12/1992, quando sofreu processo de impeachment após denúncias de corrupção e crime de responsabilidade. Mais informações consulte: https://www.ebiografia.com/fernando_collor/. Acesso em: 13 nov. 2020.

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

- I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;
- III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;
- IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;
- V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;
- VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;
- VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva. (BRASIL. LEI nº 9.615, 1998).

Mas o que não pode-se deixar de destacar é que o CDDB vai submeter este plano ao INDESP, composto por membros nomeados pela presidência, ou seja, novamente o órgão representativo elabora, apresenta, discute e delibera mas a definição final sobre as questões da política de esportes permanece centralizada nas mãos do executivo, herança dos períodos de administração centralizadora e autoritária, que se mantém na legislação esportiva e, mesmo em tempos de democracia, conserva mecanismos de controle sobre as possibilidades de intervenção da SC na gestão pública do esporte.

Quanto a composição original proposta para o CDDB, está disposto no art. 12º, com a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB será composto pelo Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, que o presidirá, e por dez membros nomeados pelo Presidente da República, discriminadamente:

- I - o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, membro nato, que o preside;
- II - o Presidente do INDESP;
- III - dois representantes das entidades de administração nacional do desporto;
- IV - dois representantes das entidades de prática desportiva;
- V - um representante dos atletas profissionais;
- VI - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro-COB;
- VII - um representante dos técnicos ou treinadores desportivos;
- VIII - um representante dos árbitros desportivos;
- IX - um representante da crônica esportiva.

§ 1º- A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por indicação dos segmentos e setores referenciados, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º- Os membros do Conselho terão direito a passagem e diária para comparecimento às reuniões do Conselho. (BRASIL. LEI nº 9.615, 1998, grifo nosso).

Este artigo foi vetado, no entanto, o que nos chama atenção é a permanência da centralidade das decisões sobre a política esportiva que, ainda, se mantem no

executivo, como no destaque feito na redação do art.12º (acima), no entanto, no §1º permite aos segmentos já nominados fazerem as suas escolhas.

Quando se acompanha o relato do veto, percebe-se, que há uma preocupação, salutar, com a questão da representatividade, mas não com o processo de escolha destes representantes:

Razões do veto

A norma do artigo 12 é contrária ao interesse público, porque ao dispor sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB, ela o faz privilegiando as entidades representativas do desporto de rendimento, em prejuízo daquelas que representarão a atividade desportiva de natureza educacional e de participação voluntária, cuja prática o projeto busca enfatizar e fomentar, como instrumento capaz de proporcionar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania. (BRASIL. MENSAGEM nº 349, 1988; BRASIL. LEI nº 9.615, 1998).

Quando da aprovação do decreto nº 2.574/1998, que vem para regulamentar a lei nº 9.615/1998 a questão da centralidade do executivo persiste: “Art. 13. O CDDB será composto pelo titular do Ministério a que estiver vinculado o INDESP, que o presidirá, e pelos seguintes membros, designados pelo Presidente da República”.(Grifo nosso), ou seja, a centralidade do executivo permanece inalterada na composição do CDDB e traz consigo outro inconveniente, como destaca-se em seus incisos : “I - o Presidente do INDESP; II - um representante do COB; III - um representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro; e IV - sete representantes indicados pelo titular do Ministério a que estiver vinculado o INDESP”. (BRASIL. DECRETO nº 2.574, 1998, grifo nosso).

Bueno (2008) e Araújo (2016) com base em fatores como: a diminuição do número de membros de 15(quinze) membros previstos na Lei Zico, para 11(onze) na Lei Pelé, o não estabelecimento de critérios para as indicações de membros, o afastamento de entidades como: do desporto profissional e não profissional, atletas profissionais e não profissionais, árbitros, treinadores, empresas e imprensa, como também instituições formadoras de recursos humanos, destacam que o esporte parece ter regredido e, também a participação nas definições da política pública para o setor.

Importante destacar que neste período estava à frente da presidência da República o Sr. Fernando Henrique Cardoso⁴¹, período em que é de destacada

⁴¹ Fernando Henrique Cardoso, foi presidente do Brasil por dois mandatos, de 1995 a 2002. Mais informações consulte: https://www.ebiografia.com/fernando_henrique_cardoso/. Acesso em: 12 nov. 2020.

expansão o ideário neoliberal no Brasil.

Assim a lei vai sofrer uma série de mudanças, principalmente por medidas provisórias, que vão descaracterizar o projeto original como destaca Araújo (2016, p.149):

A Lei Pelé foi objeto de muitas modificações durante o Governo FHC, principalmente para atender os interesses das entidades de futebol, o que ocasionou a descaracterização do projeto original nos pequenos avanços que continha, levando até o seu signatário a solicitar a alteração do nome da Lei, o que não ocorreu.

Em 1999 a lei é objeto de novas alterações que podem ser verificadas nas funções do CDDB, através da medida provisória nº 1.926, de 22 de outubro de 1999:

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, cabendo-lhe:

[...]

IV - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva;

V - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações;

VI - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB. (BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA nº. 1.926, 1999).

O CDDB incorpora, agora em suas funções, a de normatização com isso ele é capaz de ditar normas, no ano 2000, a medida provisória nº 1.926/1999, é convertida na lei nº9.981 de 14 de julho de 2000, quando desta alteração a composição do CDDB é novamente alterada como se apresenta:

Art. 12-A. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB terá a seguinte composição:

I - o Ministro do Esporte e Turismo;

II - o Presidente do INDESP;

III - um representante de entidades de administração do desporto;

IV - dois representantes de entidades de prática desportiva;

V - um representante de atletas;

VI - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB;

VII - um representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPOB;

VIII - quatro representantes do desporto educacional e de participação indicados pelo Presidente da República;

IX - um representante dos secretários estaduais de esporte;

X - três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo dois deles da maioria e um da minoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados na forma da regulamentação desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (BRASIL. LEI nº.9.981, 2000).

Esta lei acaba por não alterar as funções do CDDB e permite sua ampliação. Ela mantém uma forte representação dos órgãos do esporte de alto rendimento e, também, a prerrogativa do presidente em indicar os representantes do desporto educacional e de participação.

É importante destacar que esta composição é, entre todas as anteriores, a mais aberta a participação e a representação dos órgãos que fazem o esporte no país. Isso permite intuir que com esta formação há uma democratização, pelo menos formal, do CDDB, no entanto, o parágrafo único derruba por terra este princípio, pelo menos em um primeiro plano, uma vez que dá a prerrogativa de indicação dos membros do Conselho, ao órgão que regulamenta esta lei que, em tese, é o Ministério de Esporte e Turismo.

Araújo (2016, p. 150), ilustra bem isso:

Essas inovações demonstram um aspecto mais democrático, por terem incluído outras manifestações do esporte, os gestores estaduais e a representação do parlamento, inclusive da sua minoria. Contudo, foi retirada da Lei a representação especificada em profissional e não profissional dos atletas, das entidades de administração e de prática desportiva, como previsto na Lei Zico, ficando apenas uma vaga genérica para cada segmento, o que veio manter o privilégio da representação do esporte de alto rendimento, pois, além desses, mantiveram a representação do COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro.

No Brasil, em se tratando de política, nem sempre as coisas são duradouras e, no ano de 2001, mais precisamente no dia 23 de maio é aprovada a Medida Provisória nº 2.141/2001, que altera o CDDB para Conselho Nacional de Esportes (CNE), mantendo suas funções, mas, alterando substancialmente a sua estrutura e mantendo o § único, como segue:

Art. 12-A. O CNE terá a seguinte composição:
I - Ministro de Estado do Esporte e Turismo, que o presidirá;
II - Secretário Nacional de Esporte do Ministério do Esporte e Turismo;
III - Secretário-Executivo do Ministério da Educação;
IV - Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;
V - Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;
VI - Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego;
VII - Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro;
VIII - Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro;
IX - Presidente da Confederação Brasileira de Futebol;
X - Presidente do Conselho Federal de Educação Física;
XI - Presidente da Comissão Nacional de Atletas;
XII - Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Esporte;
XIII - três representantes do desporto nacional, indicados pelo Presidente da República;
XIV - três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo um Senador e dois Deputados; e

XV - um representante dos clubes de futebol.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados na forma da regulamentação desta Lei, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (BRASIL. MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.141, 2001).

A constituição do novo CNE, em relação a representatividade, deixa a desejar em relação à última estrutura do CDDB, uma vez que considerando como representantes do Estado todos aqueles que tem uma relação direta com o governo e, portanto, pode estar sujeito as suas ordem e determinações e, como representantes da SC, políticos e representantes de entidades que não tem uma relação política direta e hierárquica com o governo, o quadro que se apresenta é o seguinte:

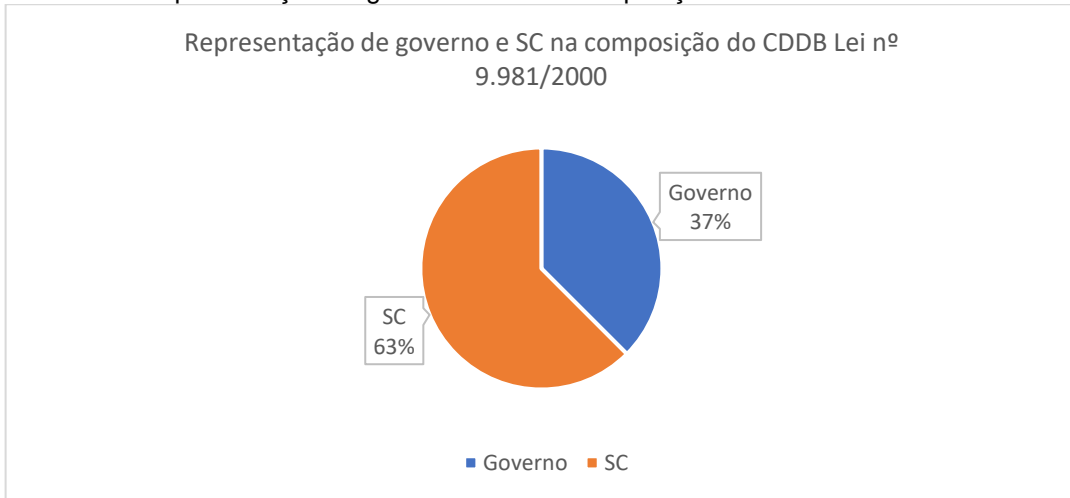
Quadro 5 - Representação de governo e SC na composição do CNE

	Governo	Sociedade Civil
Lei nº9.981/2000	O Ministro do Esporte e Turismo;	Um representante de entidades de administração do desporto;
	O Presidente do INDESP;	Dois representantes de entidades de prática desportiva;
	Quatro representantes do desporto educacional e de participação indicados pelo Presidente da República;	Um representante de atletas;
		Um representante do Comitê Olímpico Brasileiro – COB;
		Um representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPOB;
		Um representante dos secretários estaduais de esporte;
	Três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo dois deles da maioria e um da minoria.	
Total de votos: 06	Total de votos: 10	
Medida Provisória nº 2.141/2001	Ministro de Estado do Esporte e Turismo, que o presidirá;	Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro;
	Secretário Nacional de Esporte do Ministério do Esporte e Turismo;	Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro;
	Secretário-Executivo do Ministério da Educação;	Presidente da Confederação Brasileira de Futebol;
	Secretário-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;	Presidente do Conselho Federal de Educação Física;
	Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;	Presidente da Comissão Nacional de Atletas;
	Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego;	Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Esporte;
	Três representantes do desporto nacional, indicados pelo Presidente da República;	Três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo um Senador e dois Deputados ⁴² ;
	Um representante dos clubes de futebol	
Total de votos: 09	Total de votos: 10	

Fonte: O autor com referência na Lei nº9.981/2000 e na Medida Provisória nº 2.141/2001

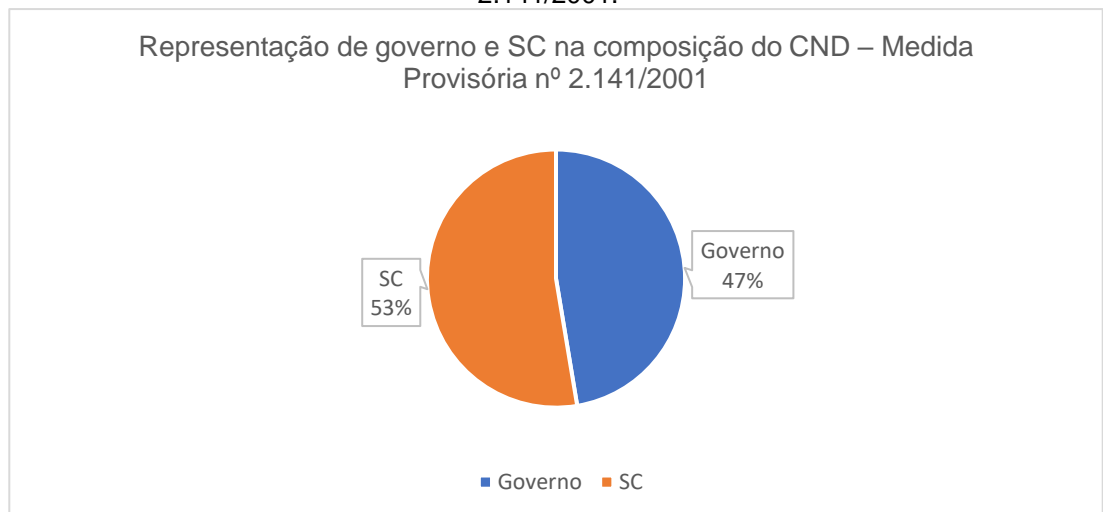
⁴² Os representantes indicados pelo Congresso Nacional estão contados como representantes da SC, uma vez que eleitos são eles legítimos representantes da sociedade, no entanto, conhecendo o jogo político, sabe-se da possibilidade destes indicados defenderem os interesses de grupos políticos, inclusive do governo, neste caso, acentua-se ainda mais a perda de representatividade da SC.

Gráfico 1 - Representação de governo e SC na composição do CDDB – Lei nº9.981/2000.



Fonte: O autor com base na Lei nº 9.981/2000.

Gráfico 2 - Representação de governo e SC na composição do CND – Medida Provisória nº 2.141/2001.



Fonte: O autor com base na medida provisória nº 2.141/2001.

Com a Medida Provisória o poder do executivo volta a ter a centralidade e comando do CNE o que se pode acompanhar no Decreto 4.201/2002, onde altera a composição do CNE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Nacional do Esporte - CNE é órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional.

Art. 2º O CNE passa a ser composto pelos seguintes membros:

- I - Ministro de Estado do Esporte e Turismo, que o presidirá;
- II - Secretário Nacional de Esporte do Ministério do Esporte e Turismo;

III - um representante de cada Ministério abaixo indicado:

- a) da Justiça;
- b) da Educação;
- c) do Trabalho e Emprego;
- d) das Relações Exteriores;

IV - Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro;

V - Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro;

VI - Presidente da Confederação Brasileira de Futebol;

VII - Presidente do Conselho Federal de Educação Física;

VIII - um representante da Comissão Nacional de Atletas;

IX - Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais do Esporte;

X - três representantes do desporto nacional, designados pelo Presidente da República; e

XI - três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo um Senador e dois Deputados, que integrem as respectivas Comissões ou Subcomissões de Esporte e Turismo;

§ 1º O Presidente do CNE poderá convidar outras entidades de prática desportiva a participarem do colegiado, sem direito a voto.

§ 2º É prerrogativa do Ministro de Estado do Esporte e Turismo rejeitar as proposições aprovadas pelo CNE. (BRASIL. DECRETO nº 4.201, 2002, grifo nosso).

A publicação deste decreto em um primeiro plano parece não alterar substancialmente as funções do CNE e sua composição, mas dois aspectos são relevantes, primeiro o enunciado no § 1º, que permite ao presidente ouvir entidades mas, não permite a estas entidades participar de forma efetiva, ou seja, das deliberações do CNE e, a segunda, que é o § 2º que esvazia de sentido o contido no art. 11 “um órgão de deliberação, normatização e assessoramento”, pois, permite ao Ministro a palavra final, de maneira taxativa, sobrepondo-se a decisões coletivas em instância colegiada, além disso, mantém a prerrogativa do ministro em fazer as indicação para a composição do Conselho conforme o enunciado no § Único, mantido das edições anteriores da lei.

Com isso afirma-se não somente a centralidade do executivo e de suas políticas para o setor como, também, um monopólio sobre as cadeiras do CNE. Isso permite ao executivo a formação de maioria para as decisões e definições de políticas a serem adotadas para a área do esporte e lazer, independente dos setores que compõe o CNE e, com isso identifica-se ranços de uma velha política e uma apropriação do discurso de representação/participação popular na gestão.

Com as eleições de 2002 chega ao poder o candidato eleito Luiz Inácio Lula da Silva⁴⁴ assumindo a presidência no dia 1º de janeiro de 2003. Lula, como é conhecido o candidato sindicalista, assume o governo congregando as tradicionais

⁴⁴ Luiz Inácio Lula da Silva, foi presidente do Brasil entre 01 de janeiro de 2003 e 01 de janeiro de 2011. Disponível em: https://www.ebiografia.com/luiz_inacio_lula_silva/. Acesso em nov. 2020.

forças de oposição ao projeto Neoliberal de seus antecessores, segundo Costa e Lamarca (2013, p.1602):

O governo Lula definia-se pela tradição nacional-desenvolvimentista [...], propunha uma retomada do desenvolvimentismo com o retorno do protagonismo das empresas e organizações estatais na produção econômica e prestação social.

Com a ascensão ao governo do presidente Lula muda-se as concepções de Estado e SC, ao menos no discurso, uma vez que, como um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores no Brasil, o mesmo tem uma visão de governo voltado as causas sociais e de uma sociedade mais integrada a administração pública.

Sobre a importância do esporte no início do governo Lula, Bueno (2008, p.220) escreve:

o novo governo preferiu a criação do atual **Ministério do Esporte**, por meio da Medida Provisória n.º 103 de 01/01/2003 (BRASIL, 2003a). Pela primeira vez na história republicana, foi destinada pasta ministerial própria ao esporte, sinalizando a importância que o novo governo estava dedicando a esta área.

Com isso o esporte ascende politicamente e muda de enfoque, pelo menos, na construção dos discursos, segundo Brasil (*apud* ARAÚJO, 2016, p.160):

Quando criamos o Ministério do Esporte, em 2003, determinamos que ele tivesse como foco o esporte como direito social e fator de desenvolvimento humano. Com isso, reconhecemos o que a nossa Constituição preceitua quando o define como direito social e determina que cabe ao Estado oferecê-lo como política pública.

Araújo (2016, p.160) complementa:

Nota-se que a afirmação do então Presidente da República revela uma compreensão do papel do esporte como direito social, conforme prescreve o texto Constitucional de 1988, reconhecendo-o como fator de desenvolvimento humano e objeto de política pública. Mediante essa concepção política, o Ministério do Esporte afirmava ter mudado o rumo que tradicionalmente se deu à área, adotando uma nova concepção de gestão pública para o esporte e o lazer, como meio de efetivar direitos sociais afirmados na Constituição Federal.

Em relação ao CNE, é promulgada a Lei nº 10.672 de 15 de maio de 2003, mantém as funções do Conselho no art. 11. “O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe” e insere o inciso “V - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;”.

Já, com relação a participação no CNE a lei 10.672/2003, amplia passando de 12 (doze) para 22(vinte e dois) o número de conselheiros, no entanto, permanece o § único permitindo ao ministro a formação do Conselho por regulamentação, como estabelece a Portaria nº 98 de 29 de julho de 2003

- I – Ministro do Estado do Esporte, que o presidirá;
 - II – Secretário – Executivo do Ministério do Esporte;
 - III – Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
 - IV – Secretário Nacional de Esporte Educacional;
 - V – Secretário Nacional de desenvolvimento de esporte e do Lazer;
 - VI – representante do Comitê Olímpico Brasileiro – COB;
 - VII – representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;
 - VIII – representante da Comissão Nacional dos Atletas – CNA;
 - IX – representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer;
 - X - representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer;
 - XI – representantes dos Clubes Sociais;
 - XII – representante do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;
 - XIII – representante do Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte – CBCE;
 - XIV – representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira – CDMB;
 - XV – representante da Organização Nacional de Entidade Nacionais Dirigente de Desporto – ONED;
 - XVI – representante da Confederação Brasileira de Futebol; e
 - XVII – seis representante do esporte nacional, a serem indicados pelo Ministro do estado do Esporte;
- Art. 2º O Ministro de Estado do Esporte poderá instituir, a qualquer tempo, comissões determinadas a examinar questões relevantes do esporte nacional; (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PORTARIA nº 98, 2003).

Esta estrutura do CNE vai perdurar até o ano de 2008, quando em 28 de maio o então Ministro do Esporte, Orlando Silva, publica no diário oficial a portaria nº 126 de 28 de maio de 2008, que tem objetivo precípua de oficializar a criação de uma comissão de estudos para a composição do CNE:

- O Ministro de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições e pelo disposto no artigo 2º - da Portaria nº- 98, de 29 de julho de 2003, resolve:
- Art. 1º - Criar Comissão Especial no âmbito do Conselho Nacional do Esporte - CNE, com a atribuição de elaborar:
- I - Proposta de recomposição dos membros do CNE, em consonância com o art. 12-A da Lei 9.615/98, que institui normas gerais para o desporto;
 - II - Proposta de perfil profissional dos membros a serem indicados pelo CNE para comporem a Comissão Técnica referente ao art. 4º -, da Lei no - 11.438/06, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.
 - III - Proposta de alteração do art. 7º -, do Decreto no - 6.180/07, que estabelece a composição da Comissão Técnica de avaliação e aprovação do enquadramento dos projetos apresentados, de que trata a Lei no - 11.438/06, no que concerne à previsão de suplentes para os membros que a compõem.
- Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:
- I - Wadson Nathaniel Ribeiro, Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, que a presidirá;
 - II - Maria Luiza Nogueira Rangel, Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva, Secretária-Geral;
 - III - André Gustavo Richer, Vice-Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro;

IV - Jorge Steinhilber, Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

V - Arialdo Boscolo, Presidente da Confederação Brasileira de Clubes;

VI - Carlos Miguel Aidar, Representante do Desporto Nacional;

VII - Fernando Mascarenhas, Presidente do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE.

Art. 3o - A Comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PORTARIA no. 126, 2008).

Desta portaria não se encontra disponível seu relatório conclusivo, no entanto, intui-se que seu trabalho pode ter influenciado o decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, pois ele traz em seu art. 10º um § de orientação específica a ser considerado pelo executivo na escolha dos membros do CNE.

Do Conselho Nacional do Esporte

Art. 9º O Conselho Nacional do Esporte - CNE é órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto.

Parágrafo único. O CNE tem por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população e a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional.

Art. 10. O CNE será composto por vinte e dois membros indicados pelo Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá.

§ 1º Na escolha dos membros do CNE deverão ser observados os critérios de representatividade dos componentes do Sistema Brasileiro do Desporto e de capacidade de formulação de políticas públicas na área do esporte.

§ 2º São membros natos do CNE o Ministro de Estado do Esporte, o Secretário-Executivo e os Secretários Nacionais do Ministério do Esporte.

§ 3º Caberá ao Ministro de Estado do Esporte expedir ato normativo próprio para especificar a composição do CNE.

§ 4º À exceção dos membros natos, os membros do CNE e seus suplentes serão designados para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º O Presidente do CNE poderá convidar outras entidades de prática desportiva a participarem do colegiado, sem direito a voto.

§ 6º A atividade de membro do CNE é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O Ministro de Estado do Esporte poderá adotar providências que dependam de deliberação do CNE, que serão posteriormente submetidas à homologação pelo colegiado.

Art. 11. Compete ao CNE:

I - zelar pela aplicação dos princípios constantes da Lei nº 9.615, de 1998 ;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas de inclusão social através do esporte;

IV - propor diretrizes para a integração entre o esporte e outros setores socioeconômicos;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

VI - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade;

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva;

VIII - propor mecanismos para prevenção de atividades que visem fraudar resultados de competições desportivas;
 IX - propor ações para incentivar boas práticas de gestão corporativa, de equilíbrio financeiro, de competitividade desportiva e de transparência na administração do desporto nacional;
 X - apoiar projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e às práticas desportivas;
 XI - propor seu regimento interno, para aprovação do Ministro de Estado do Esporte; e
 XII - exercer outras atribuições previstas na legislação.
 § 1º O Ministério do Esporte prestará apoio técnico e administrativo ao CNE.
 § 2º Para o atendimento ao disposto no inciso VII do **caput**, o CNE aprovará o Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto de Rendimento - CBJD e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva para o Desporto Educacional - CBJDE. (BRASIL. DECRETO nº 7.984, 2013).

Esta norma, ainda em vigor, orientou a portaria nº 253, de 17 de agosto de 2018:

O Ministro de Estado do Esporte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e no §3º do art. 10 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O Conselho Nacional do Esporte terá a seguinte composição:

I Ministro de Estado do Esporte, que o presidirá;
 II-Secretário-Executivo do Ministério do Esporte;
 III-Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
 IV-Secretário Nacional de Esporte, Educação e Inclusão Social;
 V-Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
 VI-Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
 VII-representante do Comitê Olímpico do Brasil;
 VIII-representante do Comitê Paraolímpico Brasileiro;
 IX-representante da Comissão Nacional de Atletas;
 X-representante do Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer;
 XI-representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer;
 XII-representante dos Clubes Sociais;
 XIII-representante do Conselho Federal de Educação Física;
 XIV-representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte;
 XV-representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira;
 XVI-representante da Organização Nacional das Entidades de Desporto;
 XVII-representante da Confederação Brasileira de Futebol;
 XVIII-representante da Confederação Brasileira de Desporto Universitário e Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
 XIX-representante da sociedade civil ligado ao esporte; e
 XX-três representantes do esporte nacional, a serem indicados pelo Ministro de Estado do Esporte.

Art. 2º A Assessoria Especial de Integração Institucional do Gabinete do Ministro do Esporte dará apoio técnico e administrativo ao CNE e às comissões vinculadas.

Art. 3º A mudança de composição do CNE realizada nesta Portaria não altera o cumprimento dos mandatos vigentes.

Art. 4º Ficam revogados: I - Portaria no 98, de 29 de julho de 2003; e II - Portaria nº 165, de 15 de junho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Cruz Fróes da Silva (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PORTARIA nº 253, 2018, grifo nosso).

Embora a portaria 253/2018, em seu art. 4º faça menção a Portaria 165, de 15 de junho de 2015, esta Portaria não foi localizada na pesquisa. Localizou-se, sim, a portaria 166, de 25 de junho de 2016 que trata da nomeação de membros do CNE, e destaca-se que quem assina a portaria 253/2018, é o Ministro do Esporte Leandro Cruz Fróes da Silva⁴⁵.

A portaria 253/2018 modifica a composição do Conselho, em relação aos membros determinados, e inclui “V-Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; XVIII-representante da Confederação Brasileira de Desporto Universitário e Confederação Brasileira de Desporto Escolar; XIX-representante da sociedade civil ligado ao esporte” e deixa três membros do esporte nacional a serem indicados pelo Ministro.

Com isso pode-se dizer que há uma intenção, nesta trajetória do Ministério do Esporte, em seus últimos anos de democratizar a participação da SC, uma vez que o decreto 253/2018, pela primeira vez, faz uma alusão a SC. No entanto, pela sua composição percebe-se que os representantes da SC podem ter dificuldades em fazer prevalecer suas demandas no CNE, o que não o inviabiliza enquanto um importante locus de participação da SC na gestão pública.

⁴⁵ Ministro do Esporte no período abril de 2018 a dezembro de 2018.

CAPÍTULO 3 METODOLOGIA

3.1 METODOLOGIA DA PESQUISA

Em relação ao método científico as pesquisas podem ser caracterizadas como indutivas ou dedutivas. Pesquisas indutivas se desenvolvem a partir de generalizações na base de cuidadosa observação dos fenômenos empíricos e, subsequente verificação destas generalizações contra outros casos, já o método dedutivo consiste na aplicação de conceitos, pressupostos ou princípios gerais a situações específicas, caso que se aplica a esta pesquisa, portanto, isso permite caracterizá-la como uma pesquisa de caráter dedutivo.

Para a organização deste trabalho optou-se por seguir a proposta de classificação de Gil (2002), o autor indica que as pesquisas podem ser classificadas, desde que com um método, e aponta para isso duas formas iniciais que seriam: com base em seus objetivos gerais ou em relação aos procedimentos técnicos utilizados.

Neste trabalho a definição deu-se a partir de seu objetivo geral, e, portanto, seguindo a indicação de Gil (2002), ela pode ser classificada como: exploratórias, descritivas e explicativas.

Assim pode-se classificar esta pesquisa como exploratória pois a mesma procura dar ao pesquisador uma maior familiaridade ao tema. Além disso o trabalho partiu de uma pesquisa sobre o Estado da Arte sobre o tema a ser abordado, o que permitiu, a seguir, em levantar as hipóteses para o desenvolvimento do trabalho. Em seguida contou com a entrevista de depoentes participantes dos CE's, Nacional, Estadual e Municipais, sobre as experiências práticas dos entrevistados em termos de participação nos CE's e, por fim, faz uma análise desta participação em todos os CE's pesquisados.

Com relação a abordagem dos dados levantados pela pesquisa se propõe uma abordagem qualitativa que, segundo Gil (2002), é uma maneira menos formal de abordagem dos dados e que depende de muitos fatores, entre eles os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que norteiam a investigação. Este autor destaca a importância de definir uma sequência de atividades, de forma clara, a fim

de nortear o trabalho, destacando: 1) redução dos dados; 2) sua categorização; 3) interpretação e 4) redação de relatório final.

Para a redução de dados, Gil (2002), destaca que é necessário ter clareza nos objetivos a serem atingido, uma vez que eles vão nortear a pesquisa.

Assim definiu-se como objetivo geral e específicos da pesquisa:

- Objetivo Geral:
- Analisar a participação da SC na gestão das políticas públicas de esporte, por meio do Conselhos de Esportes CNE, CEEL e CE's da microrregião dos Campos Gerais/Pr.
- Objetivos Específicos:
- Compreender os principais conceitos de Estado, SC, democracia e participação e como eles se relacionam permitindo uma maior ou menor participação social;
- Entender o que é a política pública e os conselhos;
- Conhecer a realidade dos conselhos de políticas públicas e dos conselhos de esportes no contexto brasileiro;
- Analisar a participação da SC nos Conselhos de Esportes, CNE, CEEL e CE's da microrregião dos Campos Gerais/Pr, do ponto de vista formal e substancial.

Quanto a categorização a pesquisa aponta para 6 (seis) categorias que despontam como principais e interdependentes para a discussão do tema central do trabalho:

Quadro 6 - Categoria e questões de pesquisa.

Categoria	Questões de pesquisa
Conselho	Qual a sua real função na gestão das políticas públicas de esporte no Município?
Sociedade Civil	Quem é a SC presente nos Conselhos de Esportes?
Estado	Qual o lugar que ocupa dentro dos CE's?
Participação	Como é a participação? Como ela pode ser caracterizada na área do esporte?
Gestão	Como ela vê o CE's? Ela permite a participação ou mantém a centralidade do núcleo técnico-burocrático do Estado?
Democracia	Como se dão as relações entre o Estado e a SC no interior dos CE's?

Fonte: O autor

Como tese defende-se que mesmo com o alargamento da democracia no Brasil, promovido pela CF/1988, e que, entre outros dispositivos de participação social, cria os Conselhos de políticas públicas, os mesmos não conseguiram tornar-se uma expressão de democratização/participação da SC na gestão das políticas públicas de esporte.

As hipótese para esta tese está apoiada: nas mudanças ocorridas no Estado brasileiro no período da aprovação da CF/1988 e no período de aprovação das leis infraconstitucionais; no histórico do Conselho Nacional de Desportos (CND) no Brasil, com relações de poder verticalizadas entre Estado e SC na área do esporte, que dificultam a participação da SC na discussão e gestão das políticas públicas de esportes e na apropriação de discursos participacionistas nas políticas públicas, na área de esporte, que acabou por tornar a participação apenas formal.

Como antítese apresenta-se, na fundamentação do trabalho, a posição dos defensores de um Estado centralizador, com funções normativas e de controle, apoiados em um princípio de democracia restrita, de características representativa/consultiva, e com um processo de gestão pública centrado nas diretrizes da política do próprio Estado, portanto, pautada no conhecimento/expertise de um corpo técnico-burocrático para quem, a ampliação da participação social, burocratizaria os mecanismos de atuação do Estado produzindo, uma inércia da máquina estatal.

Para a verificação destas hipóteses partiu-se para a pesquisa tendo como corpus documental de fonte primária a CF/1988 e as leis infraconstitucionais que nortearam o esporte, no período 1988/2018, a Lei nº 8.672/1993 e a Lei nº 9.615/1998.

Isso se justifica pelo marco, instituído pela CF/1988, como sendo de consolidação do processo democrático, iniciado nos meados dos anos de 1980, e ratificado com a aprovação da CF/1988 e a instituição de mecanismos constitucionais de participação social.

Em seguida passou-se aos decretos e leis estaduais e municipais que criam, normatizam e disciplinaram o funcionamento e a participação no CEEL/Pr e nos CE's dos municípios da microrregião dos Campos Gerais/Pr, pois é de se esperar que a aprovação de leis maiores, em um Estado federalista, produza efeitos nos demais entes da Federação, por silogismo.

Também é parte importante dos documentos de fonte primária os regimentos internos destes Conselhos, as suas atas de sessões, regulares e extraordinárias, no período 1988/2018.

Para uma complementação destes dados e uma melhor análise da participação empreendeu-se uma entrevista semiestruturada com ex-conselheiros do CNE, CEEL e dos CE's da microrregião dos Campos Gerais. Para Gil (2002, p.117) a entrevista semiestruturada⁴⁶ é:

Nos levantamentos que se valem da entrevista como técnica de coleta de dados, esta assume forma mais ou menos estruturada. Mesmo que as respostas possíveis não sejam fixadas anteriormente, o entrevistador guia-se por algum tipo de roteiro, que pode ser memorizado ou registrado em folhas próprias.

Para a seleção dos membros dos Conselhos a participarem da amostra foi realizado um convite a ex-conselheiros que participaram dos CE's no período do recorte temporal, adotando como critério de inclusão/exclusão àqueles que atenderam ao convite para entrevista.

Para a realização da entrevista a pesquisa foi registrada na Plataforma Brasil⁴⁷, como o número 30832620.4.0000.0105, título: Políticas Públicas de Esporte e Lazer: uma análise da participação da sociedade civil, pós constituição de 1988, através dos Conselhos Municipais de Desportos. Teve como instituição proponente: Universidade Estadual de Ponta Grossa e foi aprovada pelo parecer nº 4.001.114 de 30 de abril de 2020.

Como delimitação do estudo optou-se pelo estudo do Conselho Nacional de Esportes, em seguida pelo Conselho Estadual de Esportes e Lazer do Estado do Paraná e, por fim, dos Conselhos Municipais da microrregião dos Campos Gerais/Paraná.

Justifica-se a pesquisa a partir do CNE uma vez que, de maneira explícita, a lei que regulamenta o esporte no Brasil determina a composição de um Conselho. Em seguida optou-se por um dos Estados da federação e escolheu-se, por afinidade, o

⁴⁶ O roteiro de entrevista está no Apêndice A deste trabalho.

⁴⁷ A Plataforma Brasil é uma base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/Conep. Ela permite que as pesquisas sejam acompanhadas em seus diferentes estágios - desde sua submissão até a aprovação final pelo CEP e pela Conep, quando necessário - possibilitando inclusive o acompanhamento da fase de campo, o envio de relatórios parciais e dos relatórios finais das pesquisas (quando concluídas). Disponível em: <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf;jsessionid=7A52A641ECD5042BB7B06BAC483C6EAA.server-plataformabrasil-srvjpdf131>. Acesso em: 12 nov. 2021.

Estado do Paraná no qual se localiza a cidade de Ponta Grossa, cidade sede da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e considerada a cidade centro da microrregião dos Campos Gerais, local de abrangência da UEPG.

O Estado do Paraná está localizado na Região Sul do Brasil e é formado por 399 (trezentos e noventa e nove) municípios, tem como capital Curitiba, tem instituído seu Conselho de Esportes como: Conselho Estadual de Esportes e Lazer (CEEL).

Figura 3 – Mapa do Brasil por regiões com destaque da região sul.



Fonte: <https://www.estudokids.com.br/regiao-sul/>

Administrativamente o Estado do Paraná está dividido em 10 (dez) regiões geográficas, sendo uma delas, a centro oriental, também conhecida como microrregião dos Campos Gerais:

Figura 4 – Mapa do Paraná por regiões geográficas.



Fonte: <http://www.geografia.seed.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=1589&evento=8>

A microrregião dos Campos Gerais, é formada por 19 (dezenove) municípios que a compõem e estes estão reunidos, de forma associativa, na Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG⁴⁸. São municípios que a compõem: Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Porto Amazonas, Ponta Grossa, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania, a sede da entidade fica Ponta Grossa.

Figura 05 – Mapa da microrregião dos Campos Gerais/Pr.



Fonte: <https://www.amcg.com.br/municipios>

Esta região se caracteriza, no plano econômico, como região agropecuária e com potencial para desenvolvimento industrial estando localizada estrategicamente em um dos grandes entroncamentos rodoferroviários do sul do país. Tem uma área que congrega uma população de 748.375 habitantes segundo dados do IBGE/2017.

A escolha desta região, além da sua grande área e índice populacional, está pautada na possibilidade de impacto dos programas de graduação e pós-graduação ofertados pela UEPG, da qual faz parte o programa de doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, local de apresentação e desenvolvimento deste trabalho.

Para a delimitação da pesquisa procedeu-se um mapeamento dos Conselhos Municipais na microrregião dos Campos Gerais/Pr. Este mapeamento partiu das informações vinculadas pelos municípios em suas páginas oficiais na internet.

⁴⁸ A Associação dos Municípios dos Campos Gerais – **AMCG** é um órgão de representação municipal e microrregional, sendo constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos. Maiores informações no endereço: [http://www.amcg.com.br/.](http://www.amcg.com.br/)

Observou-se que as informações apresentadas, a respeito dos CE's, pelos sites das prefeituras estavam desatualizadas e que apenas Ponta Grossa, tem em sua página um link o qual cita os Conselhos existentes no Município e a sua condição de funcionamento, ativo ou inativo.

A partir desta dificuldade o mapeamento foi feito, também, através da busca de leis que instituem e aprovam os Conselhos no site das Câmaras Municipais, local em que as informações foram mais precisas, em relação a instituição dos Conselhos, no entanto, neste primeiro momento, a sua condição de funcionamento não pode ser aferida.

Este aprofundamento da pesquisa foi deveras importante, pois a informação inicial, levantadas nos sites das prefeituras, davam conta da existência de 03 (três) CE's na microrregião, localizados nos municípios de: Carambeí; Ponta Grossa e Telêmaco Borba. Com a busca, feita através das Câmaras Municipais, identificou-se mais 4 municípios em que a legislação instituía CE's são eles: Castro; Palmeira, Porto Amazonas e Tibagi.

Outro importante fator que chamou a atenção é que 2 (dois) municípios tem Conselhos instituídos com datas anteriores a promulgação da CF/1988, promulgados nos anos de 1968 (Palmeira/Pr) e outro de 1987 (Tibagi/Pr).

Com esse dado inicial constatou-se que cada Conselho tem um período diferente de instituição o que reforçou a importância de se um recorte temporal abrangente, o que justifica o período 1988/2018, portanto, de trinta anos para a análise documental.

Essa amplitude do recorte temporal produziu uma grande e variada quantidade de dados, assim definiu-se, para a sua análise a abordagem qualitativa e o aporte teórico descrito o material produzido e explicitado nos capítulos 1 e 2. Já os dados produzidos pela pesquisa estão expressos nos capítulos 4 e 5, juntamente com a sua análise e confrontado com a fala dos depoentes que participaram das entrevistas.

Para o aprofundamento na questão do funcionamento dos Conselhos e as possibilidades de participação da SC foram analisados os seguintes aspectos: 1) os aspectos estruturais dos Conselhos; 2) Composição do Conselho; estes pontos referem-se mais ao instituído e estão expressos nas leis, decretos e regimentos interno de cada CE's.

Quanto a participação propriamente dita nos CE'S a pesquisa analisou como ela se deu com a leitura das atas levantadas e que estavam dentro do recorte temporal estabelecido pela pesquisa. Devido a diversidade de assuntos em alguns CE's como os votos, projetos, discussões e encaminhamento de solicitações, houve a necessidade de estabelecer um roteiro para esta leitura.

Assim estabeleceu-se como roteiro os seguintes pontos: 1) data das sessões; 2) pautas; 3) participantes das sessões; 4) principais assuntos deliberados na sessão; 5) encaminhamentos decididos em sessão; 6) Projetos aprovados; 7) principais beneficiados e 8) demandas apresentadas pelos Conselheiros.

Concluída as leituras o material produzido foi confrontado com o instituído nas leis e regimentos e com a fala dos depoentes, com isso procurou-se responder à questão central do trabalho e as questões de pesquisa surgidas no seu desenvolvimento.

A resposta a estas e questões estão explicitadas nos apontamentos, como relatório final de pesquisa, e expresso nas considerações finais deste trabalho.

CAPÍTULO 4 DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS AOS CONSELHOS DE ESPORTES: POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO

O capítulo 4 tem como objetivo: Conhecer a realidade dos conselhos de políticas públicas e dos conselhos de esportes no contexto brasileiro.

Neste capítulo se encontra a descrição dos Conselhos no Brasil, no Estado do Paraná e nos municípios da microrregião dos Campos Gerais este panorama busca apresentar como os Conselhos já se tornaram uma realidade em várias áreas no país, estados e municípios.

Em seguida se traça um panorama dos CE's também no país estados e municípios, os dados levantados neste estágio do trabalho permitem questionar até que ponto, quantitativamente, os CE's são uma realidade no território nacional.

Este panorama permite identificar quando os Conselhos foram instituídos em cada período de governo a natureza destes conselhos e a paridade, ou não, que permite ter uma ideia de como pode ser a participação da Sc a partir do ponto de vista estrutural de cada conselho.

Além disso estes dados permitem traçar um paralelo em relação aos CE's já instituídos e apontar semelhanças e diferenças entre eles.

4.1 O PANORAMA DOS CONSELHOS NO CONTEXTO BRASILEIRO

No Brasil o ideal de participação democrática tem se ampliado desde a promulgação da CF/1988 e, no ano de 2013, a Secretaria Geral da Presidência da República, juntamente com a Secretaria Nacional de Articulação Social, publicou o "Guia dos Conselhos Nacionais", com um levantamento dos Conselhos e Comissões com a participação e/ou representação da SC.

O Guia aponta a existência de 40 (quarenta) órgãos de representação da SC junto ao governo federal, são eles:

Quadro 7 - Criação dos Conselhos e Comissões nacionais.

Ano de criação	Conselho/Comissão
1937	Conselho Nacional de Saúde
1964	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
1966	Conselho Curador do FGTS Conselho Nacional do Turismo
1980	Conselho Nacional de Imigração
1981	Conselho Nacional do Meio Ambiente
1984	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
1990	Conselho Nacional de Segurança Pública Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
1991	Conselho Nacional de Previdência Social Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
1993	Conselho Nacional de Assistência Social Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
1995	Conselho Nacional de Educação
1997	Conselho Nacional de Política Energética
1998	Conselho Nacional do Esporte
1999	Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
2001	Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT
2002	Conselho Nacional dos Direitos do Idoso Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
2003	Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo Conselho Nacional de Economia Solidária Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Conselho Nacional de Recursos Hídricos Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial
2005	Conselho Nacional de Juventude Conselho Nacional de Política Cultural
2006	Comissão Nacional de Política Indigenista Conselho Nacional de Política Sobre Drogas Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais Conselho das Cidades
2007	Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia
2008	Conselho Curador Empresa Brasil de Comunicação Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
2010	Conselho de Relações do Trabalho Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
2012	Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica

Fonte: O autor (Com base nos dados do Guia dos Conselhos Nacionais, 2013, p. 15).

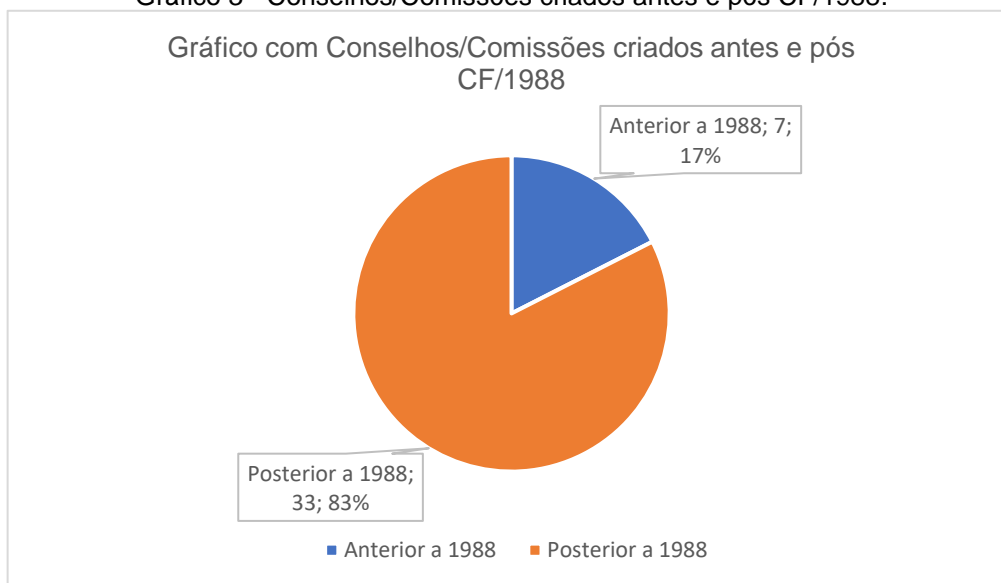
Nos dados apresentados se reforça o salto dado pela instituição de Conselhos e Comissões de participação da SC juntos aos órgãos governamentais de gestão após a Constituição de 1988, fator que reforça a importância dos Conselhos, no cenário da gestão pública, e de se entender como se dá esta participação.

Alguns autores tem expressados em seus trabalhos que embora se tenha Conselhos instituídos antes da CF/1988, como Araújo (2016), destacam que é

importante questionar como era esta participação. A autora aponta para uma participação, no período anterior a 1988, como limitada e controlada pelo Estado, e que, este fato, compromete o Conselho como uma instituição participativa e de representação direta de interesses da SC.

Quando trazemos para um gráfico os anos de criação de Conselhos/Comissões, pode-se ter visibilidade da importância da CF/1988, para assegurar a participação da SC na gestão pública e no controle social:

Gráfico 3 - Conselhos/Comissões criados antes e pós CF/1988.



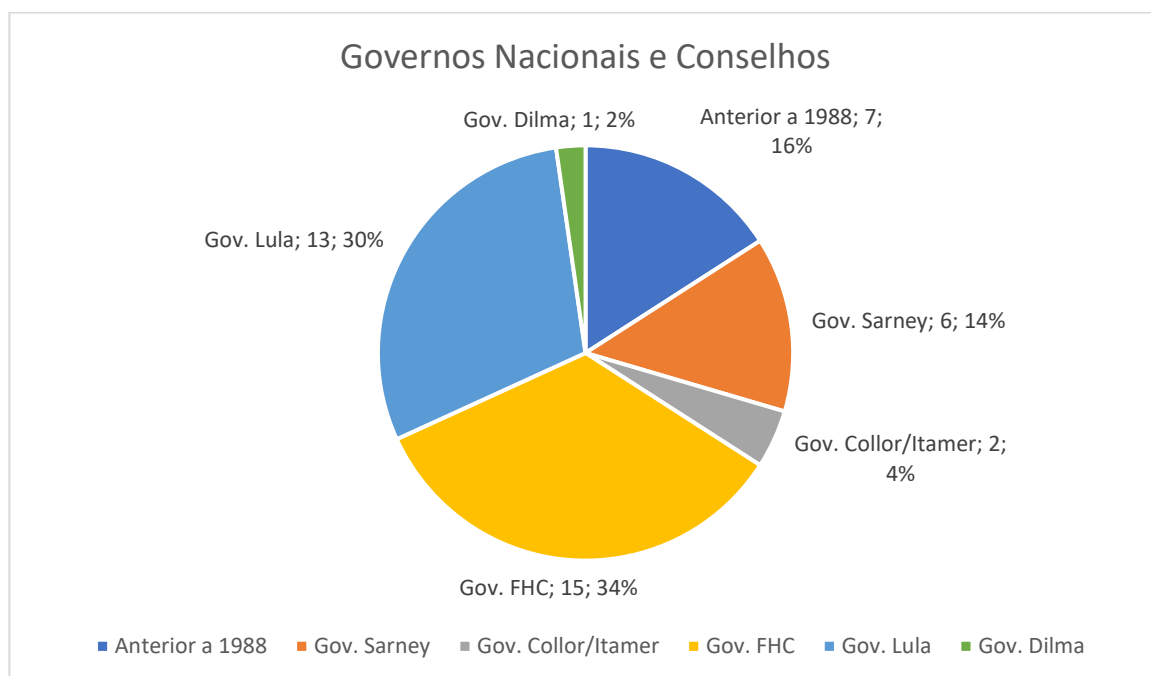
Fonte: O autor

Outro importante ponto a ser destacado é o período em que estes Conselhos/Comissões foram criados pois, no aspecto político participativo, apontam para uma maior ou menor possibilidade de participação social.

Assim dos Conselhos Comissões teve-se 07 (sete) criados anteriormente a CF/1988, No primeiro governo civil, José Sarney (PMDB) criaram-se 6 (seis) Conselhos/Comissões; no período do governo Collor de Mello/Itamar Franco (PRN, PMDB) foram criados 2 (dois) Conselhos; durante os dois governos de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) foram criados 15 (quinze) Conselhos, destaque-se que quase a metade destes Conselhos 7 (sete) foram criados no último ano de seu mandato (2003); durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), foram criados 13 (treze) Conselhos/Comissões e durante o governo da presidente Dilma Rousseff um Conselho, cabe destacar que o Guia dos Conselhos Nacionais é do ano de 2013,

portanto os dados do governo Dilma Rousseff são parciais. Passando estes dados para um gráfico, tem-se:

Gráfico 4: Governos Nacionais e a Criação de Conselhos



Fonte: O autor.

Os dados apontam para uma maior criação de Conselhos/Comissões durante os governos FHC, que teve um governo que se pautou pelas políticas do Banco Mundial de características marcantes do modelo neoliberal, importante lembrar que aqui a SC é uma parceira do Estado e aparece em muitos momentos para ratificar as ações governamentais. Já o governo Lula, tem uma característica de maior abertura do Estado a SC, aqui a SC passa a compor o governo e ter uma maior participação social, com possibilidades de intervenção no governo.

Quadro 8 - Conselhos/Comissões (Nacional), relação com o Poder Público, Composição e caráter. (continua)

Conselho/Comissão	Integrantes do Poder público	Integrantes da SC	Composição	Caráter
1.Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)	09	09	Paritário	Consultivo
2.Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH)	07	05	Maior número do Poder público	Sem informação ⁴⁹

⁴⁹ A classificação de caráter “sem informação” foi aplicada quando a leitura de regimento não deixa claro se as decisões do Conselho têm caráter deliberativo ou consultivo. Em regra geral, as leis de sua

Quadro 8 - Conselhos/Comissões (Nacional), relação com o Poder Público, Composição e caráter
(continuação)

3.Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD)	15	15	Paritário	Deliberativo
4.Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)	14	14	Paritário	Deliberativo
5.Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade)	19	19	Paritário	Deliberativo
6.Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)	14	14	Paritário	Deliberativo
7.Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti)	15	15	Paritário	Sem informação
8.Conselho Curador do FGTS (CCFGTS)	12	12	Paritário	Deliberativo
9.Conselho de Relações do Trabalho (CRT)	10	20	Maioria de representantes da SC.	Consultivo
10.Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat)	06	12	Maioria de representantes da SC.	Deliberativo
11.Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES)	19	37	Maioria de representantes da SC	Consultivo
12.Conselho Nacional de Imigração (CNIg)	07	09	Maioria de representantes da SC	Deliberativo
13.Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI)	13	22	Maioria de representantes da SC	Consultivo
14.Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)	18 membros designados através de ato do Ministério da Justiça, entre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e Ciências correlatas, bem como representantes da comunidade e dos Ministérios da área social		Maioria do Poder público	Sem informação
15.Conselho Nacional de Política Sobre Drogas (Conad)	15	13	Maioria do Poder público	Deliberativo
16.Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp)	9	21	Maioria de representantes da SC	Deliberativo

criação ou o regimento interno eles são definidos como órgão de assessoramento de órgãos governamentais.

Quadro 8 - Conselhos/Comissões (Nacional), relação com o Poder Público, Composição e caráter.

(continuação)

17.Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO)	14	14	Paritário	Sem informação
18.Conselho Curador Empresa Brasil de Comunicação (CCEBC)	07	15	Majoria de representantes da SC	Sem informação
19. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES)	17	90	Majoria de representantes da SC	Sem informação
20.Conselho Nacional de Juventude (Conjuve)	20	40	Majoria de representantes da SC	Consultivo
21.Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)	19	38	Majoria de representantes da SC	Consultivo
22.Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)	12	02	Majoria do Poder público	Sem informação
23.Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)	39	18	Majoria do Poder público	Deliberativo
24.Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)	86	22	Majoria do Poder público	Deliberativo
25.Conselho Nacional Assistência Social (CNAS)	09	09	Paritário	Deliberativo
26.Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT)	15	15	Paritário	Deliberativo
27. Conselho das Cidades (Concidades)	37	49	Majoria de representantes da SC	Deliberativo
28.Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC)	10	10	Paritário	Consultivo
29.Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (Conape)	27	27	Paritário	Consultivo
30.Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT)	12	27	Majoria de representantes da SC	Sem informação
31.Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf)	19	19	Paritário	Deliberativo
32.Conselho Nacional de Educação (CNE)	O CNE é composto pelas Câmaras de Educação Básica, a de Educação Superior, cada uma constituída por 12 membros cada (poder público e sociedade civil) e do presidente do Conselho, totalizando 25 membros.		Majoria do Poder público	Consultivo

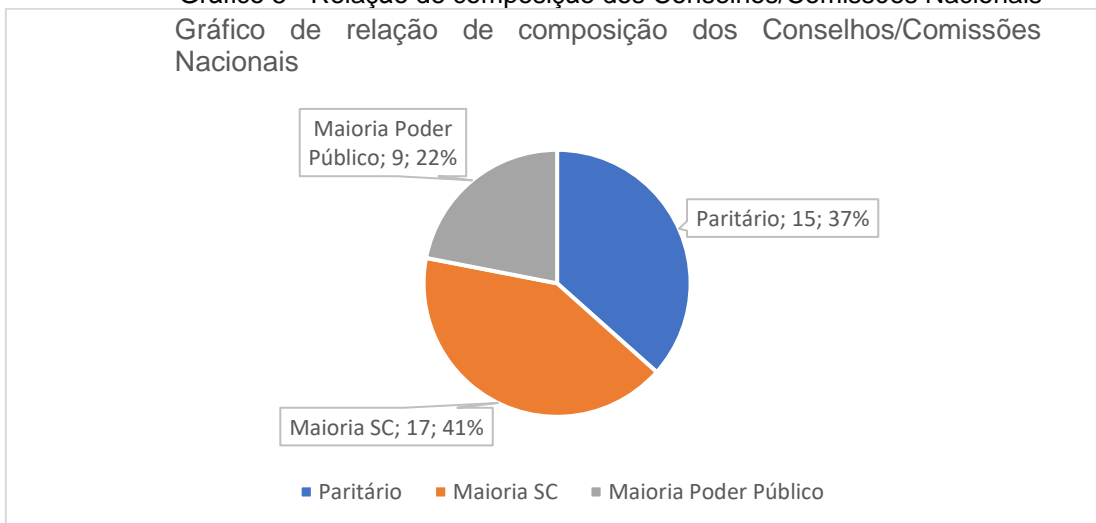
Quadro 8 - Conselhos/Comissões (Nacional), relação com o Poder Público, Composição e caráter.
(conclusão)

33.Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC)	29	30	Maioria de representantes da SC	Consultivo
34.Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)	06	09	Maioria de representantes da SC	Deliberativo
35.Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNIPIR)	22	22	Paritário	Consultivo
36.Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (Condec)	14	03	Maioria do Poder público	Sem informação
37.Conselho Nacional de Saúde (CNS)	25% Governo/Prestador de Serviço (12)	50% Usuário (24) 25% Profissional de Saúde (12)	Maioria de representantes da SC	Deliberativo
38.Conselho Nacional do Esporte (CNE)	08	14	Maioria de representantes da SC	Deliberativo
39.Conselho Nacional do Turismo (CNT)	Indicações da Presidência da República (3)	Entidades Públicas (29) Entidades Privadas (39) Sociedade Civil (15)	Maioria de representantes da SC	Sem informação
40.Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)	06	05	Maioria do Poder público	Deliberativo

Fonte: O autor (Com base nos dados do Guia dos Conselhos Nacionais, 2013, p. 17-55).

Os dados levantados são passados para o gráfico tem-se uma melhor visão como pode-se acompanhar abaixo:

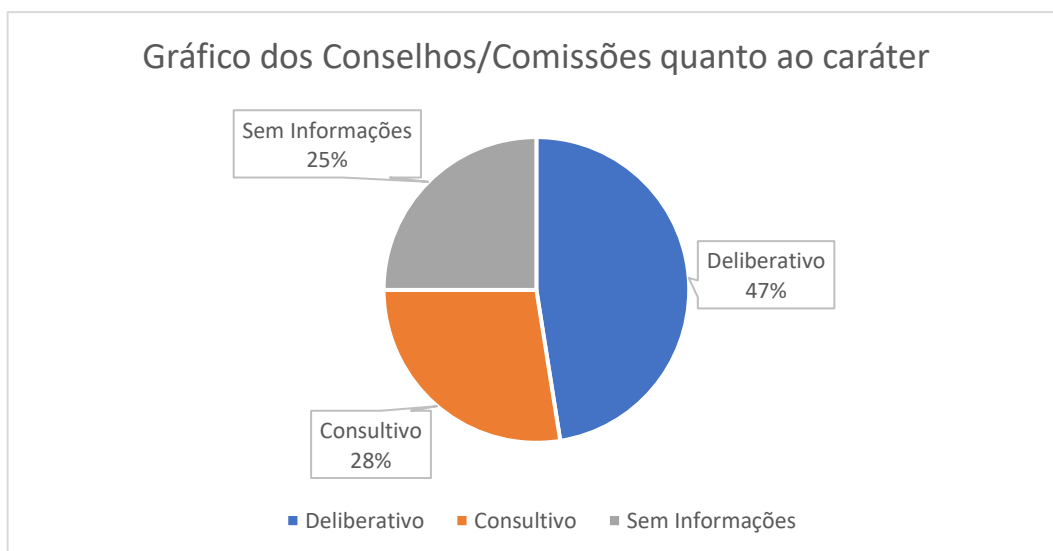
Gráfico 5 - Relação de composição dos Conselhos/Comissões Nacionais
Gráfico de relação de composição dos Conselhos/Comissões Nacionais



Fonte: O autor

Como pode-se observar existe uma pequena maioria de Conselhos com maioria de componentes da SC, já em relação ao caráter a predominância é dos Conselhos deliberativos, mas chama-se a atenção do número considerável de Conselhos/Comissões que não deixa claro o seu caráter:

Gráfico 6 - Conselhos/Comissões quanto ao caráter



Fonte: O autor

Ao deparar-se com Conselhos/Comissões que não deixam claro o seu caráter permite-se questionar que tipo de participação pode ter a SC nestes Conselhos e

como isso pode impactar nos Conselhos Estaduais, quando é o caso, e consequentemente nos Conselhos municipais.

É importante destacar que os dados apresentados até aqui indicam um panorama favorável aos Conselhos em nível Federal, uma vez que em quase todas as áreas eles se apresentam como uma peça importante de representação participação da SC no governo.

4.2 O PANORAMA DOS CONSELHOS NO CONTEXTO DO ESTADO DO PARANÁ

O governo do Estado do Paraná mantém um site denominado Portal de Transparência que divulga informação sobre a administração estadual. O site permite ao usuário a verificação do funcionamento de vários órgãos da administração pública do Estado e de órgãos, como Conselhos e Comissões, que compõem e auxiliam na gestão e controle social.

Alguns destes órgãos, como explicitados no site, não são de políticas públicas, mas, de auxílio a administração pública e são compostos, exclusivamente, por membros de governo, por exemplo os conselhos gestores das empresas estatais, que estão listados entre os Conselhos do Estado.

Mesmo assim são entidades que auxiliam a administração estatal, como a apresentação dos Conselhos feita no Portal:

Conselhos são grupos formados em caráter permanente para trabalhar junto à administração pública na elaboração de políticas públicas e de ações. A legislação que institui cada conselho diz quais as atribuições de cada colegiado e determina sua composição, que geralmente inclui representantes do governo estadual e da sociedade civil. (PARANÁ – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – APRESENTAÇÃO S/N, 2021).

Assim elaborou-se um quadro com os Conselhos de políticas públicas e suas principais características, como pode-se acompanhar abaixo.

Quadro 9 - Conselhos (do Estado do Paraná), relação com o Poder Público, Composição e caráter.

(continua)

Conselho	Representante do Poder público	Representantes da SC	Composição	Caráter
1. Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar	04	07	Maioria da SC	Consultivo

Quadro 9 - Conselhos (do Estado do Paraná), relação com o Poder Público, Composição e caráter (continuação)

2. Conselho Consultivo de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop - Pr	05	04	Majoria do Poder público	consultiva e deliberativa
3. Conselho Consultivo do sistema estadual de museus	03	08 ⁵⁰	Majoria da SC	Consultivo
4. Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/Pr.	15	15	Paritário	Deliberativo
5. Conselho Estadual de Cultura do Paraná - CONSEC	18	18	Paritário	Deliberativo
6. Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAL	05	08	Majoria da SC	Deliberativo
7. Conselho Estadual de Distribuição de Cadáveres - Cedc	07	00	Poder Público	Deliberativo
8. Conselho Estadual de Educação - CEE	19	00	Poder Público	Deliberativo
9. Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social - COEHIS	06	05	Poder Público	Sem esta informação
10. Conselho Estadual de Juventude do Estado do Paraná - CEJUV.	13	12	Poder público	Consultivo
11. Conselho Estadual de Parques Tecnológicos - CEPARTEC	23	17	Poder público	Sem esta informação.
12. Conselho Estadual de promoção da igualdade Racial do Paraná - Consepir	14	14	Paritário	Deliberativo
13. Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual - COPEAS	09	09	Paritário	Sem esta informação.
14. Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/Pr.	04	06	Majoria SC	Deliberativo
15. Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/PR	12	24	Majoria SC	Sem esta informação
16. Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN	08	18	Majoria SC	consultivo

⁵⁰ A indicação dos membros da SC é de responsabilidade do Presidente do Conselho - Secretário da Cultura e representante do Poder Público.

Quadro 9 - Conselhos (do Estado do Paraná), relação com o Poder Público, Composição e caráter. (conclusão)

17. Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CETIC – Pr.	08	0	Poder público	Sem esta informação.
18. Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA	19	20	Majoria SC.	Deliberativo
19. Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico ⁵¹	Não apresenta esta informação	Não apresenta esta informação	Não apresenta esta informação	Consultivo
20. Conselho Estadual do Trabalho - CET/PR ⁵²	Entre 09 e 18 membros	Entre 09 e 18 membros	Paritário	Sem esta informação.
21. Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/Pr	12	12	Paritário	Deliberativo
22. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM	13	13	Paritário	Deliberativo
23. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COED	12	12	Paritário	Deliberativo
24. Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA/Pr	09	09	Paritário	Deliberativo
25. Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI	12	12	Paritário	Deliberativo
26. Conselho Estadual dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - CPICT/PR	12	12	Paritário	Deliberativo
27. Conselho Gestor do Programa de Proteção à Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM	08	05	Majoria representantes do Estado	Deliberativo
28. Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED	08	08	Paritário	Deliberativo

Fonte: O autor (Com base nos dados de Paraná – Portal da Transparência⁵³).

⁵¹ O regimento interno do Conselho não explicita de maneira direta os vínculos de seus componentes, à exceção de seu presidente, quanto aos demais membros declara: “O Conselho é constituído por dez (10) pessoas físicas representativas dos setores vinculados à defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e natural do Estado”. Fonte: http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/arquivos/File/Leis_e_Decretos/RegCEPHA.pdf . Acesso em: 12 mar. 2021.

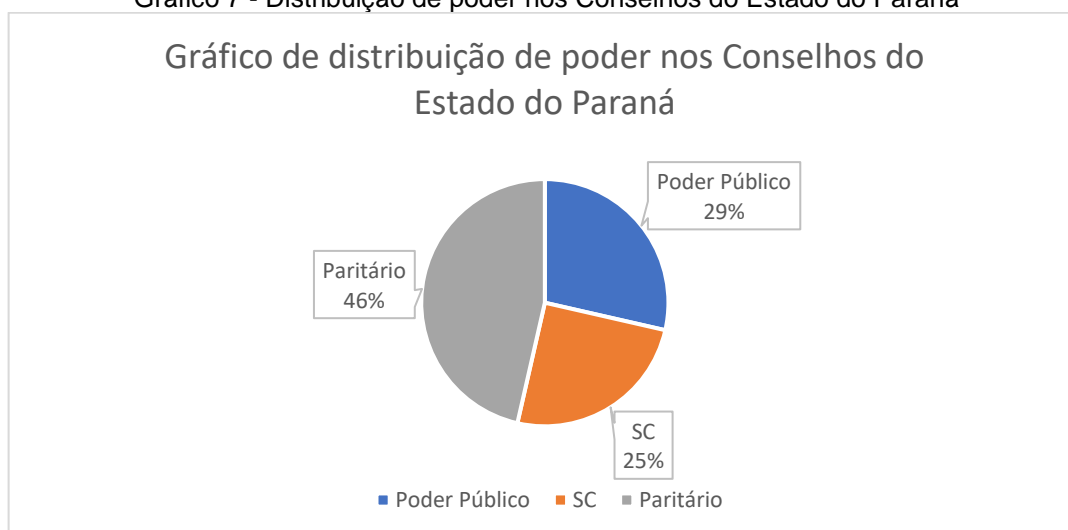
⁵² O Regimento interno deste Conselho não determina um número específico de participantes, no entanto no art. 3º. “O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo”. Fonte: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-02/regimento_interno_ceter-pr.pdf Acesso em: 12 mar. 2021.

⁵³ O Estado do Paraná mantém em seu Portal da transparência uma relação dos Conselhos atuantes no Estado. Saiba mais em: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/8/211?origem=4> Acesso em: 12 mar. 2021.

O Portal da Transparência traz um total de 68 (sessenta e oito) Conselhos, os 28 (vinte e oito) aqui selecionados estão colocados como “Conselhos atuantes no Paraná” (PARANÁ, 2021), percebe-se que nesta relação não aparece o Conselho de Esportes e Lazer, isso se justifica pelo fato do referido Conselho não ter se reunido regularmente, assunto que abordar-se-á mais à frente, quando do tratamento, em específico, dos Conselhos de Esportes.

Quanto a distribuição do poder dentro dos conselhos, muitos deles tem a correlação de forças equilibradas, uma vez que em sua maioria os Conselhos no Estado do Paraná são paritários.

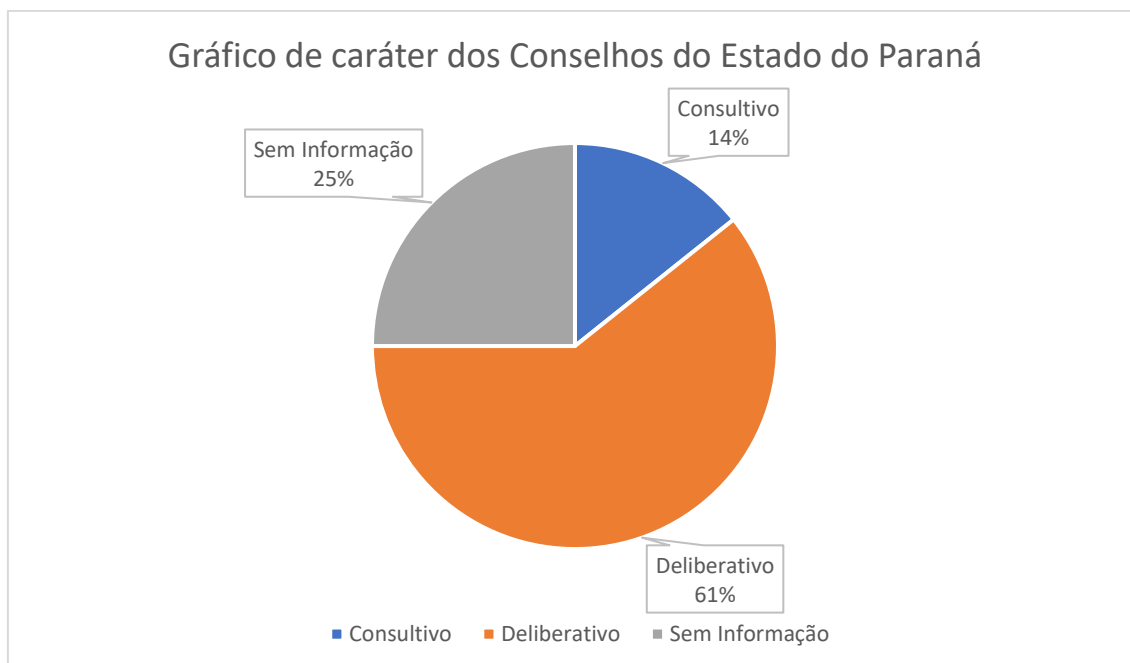
Gráfico 7 - Distribuição de poder nos Conselhos do Estado do Paraná



Já quanto ao caráter dos Conselhos se percebe que muitos tem características deliberativas, ressaltando-se que esta maioria se dá pelos Conselhos trazerem em seus regimentos internos o caráter consultivo e deliberativo.

Neste caso, para efeito de classificação, optou-se em considerar o Conselho como deliberativo, por entender que um Conselho deliberativo tem possibilidades maiores de influenciar as políticas públicas em sua área de atuação.

Gráfico 8 - Caráter dos Conselhos do Estado do Paraná



Fonte: O autor

A partir dos dados compilados no gráfico 07 pode-se afirmar que os conselhos junto ao Governo do Estado do Paraná, são uma realidade o que permite inferir que há mecanismos de participação representação da SC junto ao poder público no Estado. A preocupação que se pode ter, a partir dos dados coletados, é de se perceber que 25% destes Conselhos não deixam explícito o caráter das decisões tomadas pelo mesmo.

Assim, em função de pontos sobre o caráter de alguns Conselhos, se reforça a importância de analisar a participação da SC nestes conselhos de políticas públicas e como elas se materializam na realidade dos municípios.

4.3 O PANORAMA DOS CONSELHOS NO CONTEXTO DA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS/Pr

A microrregião dos Campos Gerais é composta por 19 municípios. Ao se procurar mapear os Conselhos existentes nestes municípios deparou-se com uma vasta gama de nomes atribuídos aos Conselhos. A partir disso procurou-se agrupar os mesmos em doze grandes grupos, ou eixos, para melhor caracterizá-los quantitativamente. Expressos no quadro nº 10 abaixo:

Quadro 10 - Conselhos nas cidades da Microrregião dos Campos Gerais/Pr.

(continua)

Municípios	Saúde	Educação	Assistência Social	Pessoa Idosa	Meio Ambiente	Criança e Adolescente	Segurança	Direitos da Mulher	Cultura e Turismo	Esportes	Direitos Humanos	Habituação	Total de Conselhos
01. Arapoti	SIM	SIM fundeb ⁵⁴	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	10
02. Carambeí	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	11
03. Castro	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	11
04. Curiúva	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	não apresenta	SIM	não apresenta	não apresenta	não apresenta	não apresenta	não apresenta	não apresenta	05
05. Imbaú	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	não apresenta	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	08
06. Ipiranga	SIM	Sim fundeb	Sim	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	10
07. Ivaí	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	08
08. Jaguariaíva	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	09

⁵⁴ O Município apresenta um Conselho Municipal de Educação, e também, um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Este fundo recebe os repasses de verbas do Governo Federal e por determinação legal deve ter mecanismos de acompanhamento e controle social.

Quadro 10 - Conselhos nas cidades da Microrregião dos Campos Gerais/Pr.

(conclusão)

09. Ortigueira	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	08
10. Palmeira	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	10
11. Pirai do Sul	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	08
12. Porto Amazonas	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	SIM	não apresenta	SIM	09
13. Ponta Grossa	SIM	Sim fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	11
14. Reserva	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	não apresenta	não apresenta	SIM	08
15. São João do Triunfo	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	Sim	não apresenta	não apresenta	SIM	08
16. Sengés	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	SIM	não apresenta	não apresenta	não apresenta	07
17. Telêmaco Borba	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	não apresenta	não apresenta	SIM	não apresenta	SIM	08
18. Tibagi	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	11
19. Ventania	SIM	SIM fundeb	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	não apresenta	SIM	não apresenta	não apresenta	não apresenta	08
total	19	19	19	19	18	18	10	08	16	07	19	16	

Fonte: O autor

A partir deste mapeamento inicial dos conselhos existentes na microrregião dos Campos Gerais, pode-se perceber uma heterogeneidade na denominação dos Conselhos. Ou seja, cada município, de acordo com seu porte e suas necessidades, procura adequar as aberturas destes espaços de participação da SC de forma adequada a legislação e a sua realidade.

Esta afirmação se deve muito em função da existência do Conselho de Desenvolvimento Rural, que aparece em todos os municípios da microrregião, que se caracteriza por ser predominantemente agrícola, sendo esta uma questão importante para o os municípios da região.

Outra constatação, já anunciada por Moroni (2005), é a de que os Conselhos que foram instituídos por legislação maior, independente da vontade política do município, como: saúde, educação, assistência social e defesa dos direitos do Idoso, lograram êxito em serem implantados, quanto a estes conselhos a pesquisa inicial apontou a presença deles em todas as cidades que formam a microrregião pesquisada.

Chama a atenção, também, que nenhum dos municípios da microrregião tem Conselho relacionados diretamente aos Direitos Humanos, estes direitos ou foram pulverizados para outros Conselhos, de temas específicos, como por exemplo os de Assistência Social, Condição feminina, Pessoa com deficiência e discriminação racial, ou ficaram subentendidos.

4.4 O PANORAMA DOS CONSELHOS DE ESPORTES NO BRASIL, NO PARANÁ E NA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS/Pr

O caderno de esporte do IBGE⁵⁵, publicado em 2017, desenvolvido em parceria com o Ministério do Esporte, levantou as informações sobre a administração esportiva nos 27 (vinte e sete) Estados da federação e nos 5. 570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios do país fazendo uma 'radiografia' da estrutura, gestão, investimentos e formas de administração do esporte brasileiro. Os dados apontados na pesquisa do IBGE (2017) revelam uma certa paralisia do esporte em relação aos CE's, ou um não fazer enquanto política de participação social.

⁵⁵ Pesquisa de Informações Básicas Estaduais - Estadic, em sua quarta edição, tem 2016 como ano de referência e obteve informações relativas a todas as Unidades da Federação do País. A Pesquisa de Informações Básicas Municipais - Munic se estende à totalidade dos municípios do País, e foram publicadas no ano de 2017.

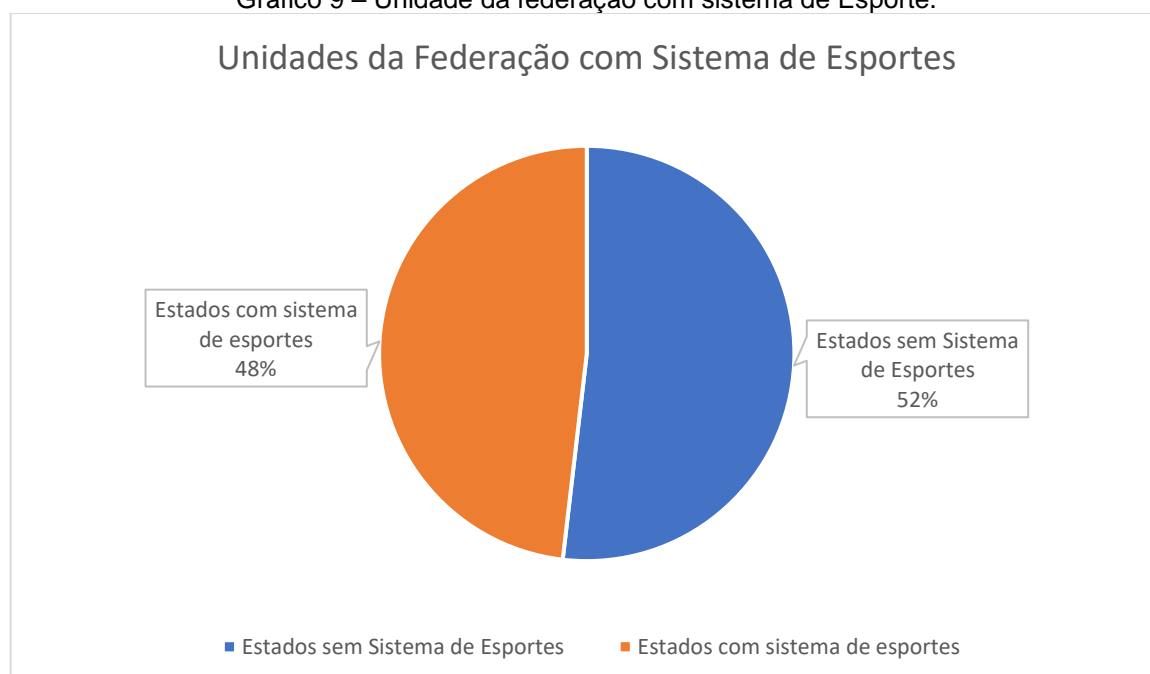
A pesquisa apontou que, nos 27 Estados da federação, 13 (treze) se manifestaram dizendo ter um sistema de esportes e este é definido, segundo o IBGE (2017), como um conjunto de regras que visam proporcionar condições de cidadania esportiva e lazer para todo o cidadão. A implantação de um sistema assegura diretrizes para o setor dos esportes, bem como políticas públicas para o segmento, os Estados que indicaram ter este sistema, na sua maioria, apontaram que além do órgão gestor que o conselho integra seu sistema.

Quadro 11 - Unidades da Federação que instituíram o Sistema de Esporte – 2016

Unidades da Federação	Organismos que integram o sistema
Rondônia	Órgão gestor, conselho, fórum, conferência e fundo
Amapá, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás	Órgão gestor, conselho, fundo e pessoas físicas e jurídicas
Pernambuco e Bahia	Órgão gestor, conselho e pessoas físicas e jurídicas
Mato Grosso do Sul	Órgão gestor e pessoas físicas e jurídicas
São Paulo	Órgão gestor e conselho
Alagoas	Conselho e fundo
Sergipe	Órgão gestor
Roraima	Conferência

Fonte: O autor com referência aos dados IBGE (2017).

Gráfico 9 – Unidade da federação com sistema de Esporte.



Fonte: O autor elaborado com base nos dados IBGE (2017)

Com isso pode-se pensar os Conselhos como órgãos de menor valor no auxílio da gestão pública, no entanto, a II Conferência Nacional do Esporte, realizada no ano de 2008, vem justamente propor ao contrário quando destaca, no documento

final desta Conferência, o importante papel da participação popular nas políticas públicas para a área e, afirma que os Conselhos Estaduais e Municipais ganham importância enquanto componentes de um sistema de esporte:

A participação popular no âmbito da formulação de políticas públicas deve ser pautada no esporte e no lazer, pois essa é uma forma de partilhar responsabilidades no estabelecimento de prioridades para o esporte e lazer nas esferas públicas de poder. Porém, para se consolidar essa prática é fundamental a constituição de espaços específicos de debate como grupos temáticos e conselhos municipais, estaduais e nacional de esporte e lazer a fim de qualificar as políticas públicas, para melhor avaliá-las e fiscalizá-las. (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2009, p. 17).

A pesquisa IBGE (2017), apurou que das 27 (vinte e sete) unidades da federação (Vinte e seis Estados mais o Distrito Federal), 12 (doze) tem conselho e fundo de esportes⁵⁶, 06 (seis) tinham somente conselhos, três apenas fundo e, ainda em 2016 ano da coleta dos dados, 6 (seis) Estados da federação não tinham nenhum dos dois instrumentos.

Segundo o IBGE (2017, p. 28):

Dentre as 18 Unidades da Federação que informaram possuir Conselho de Esporte, a composição mais comum era a paritária (oito) e com maior representação da sociedade civil (sete). As funções que mais desempenhavam eram a consultiva (16) – que têm o papel de estudar e indicar ações ou políticas para área – e deliberativa (12) – que efetivamente, tem poder de decidir sobre a implantação de políticas e/ou administração de recursos relativos para a área. Por último, observa-se que apesar da existência de Conselho e da delimitação de suas funções, nos Estados do Amazonas, do Pará, do Piauí, de São Paulo, do Paraná e do Rio Grande do Sul eles não se reuniram nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que indica a não atuação na política de esporte. Em Pernambuco, Alagoas e Minas Gerais, reuniram-se uma única vez no período.

Para o Ministério do Esporte os Conselhos de esportes devem auxiliar os Estados e Municípios, principalmente, na administração de verbas públicas de maneira que sejam devidamente aplicadas na área; deliberar sobre aplicações gerir fundos e participar da definição da política de investimento a partir de conceitos do esporte educacional, de participação e rendimento. (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2009, p. 54).

Ao falar da necessidade de criação dos Conselhos o documento final II Conferência Nacional de Esporte aponta como devem ser os conselhos “serão órgãos de caráter, consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador,

⁵⁶ Segundo o IBGE os fundos são “para prestar apoio financeiro a projetos e ações na área”. O documento do IBGE não fornece informações sobre as formas de composição dos fundos e nem se há, ou não, participação da SC na administração deste fundo (2017, p. 27).

orientador, gestor, e formulador de políticas públicas de esporte e lazer” (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2009, p. 58).

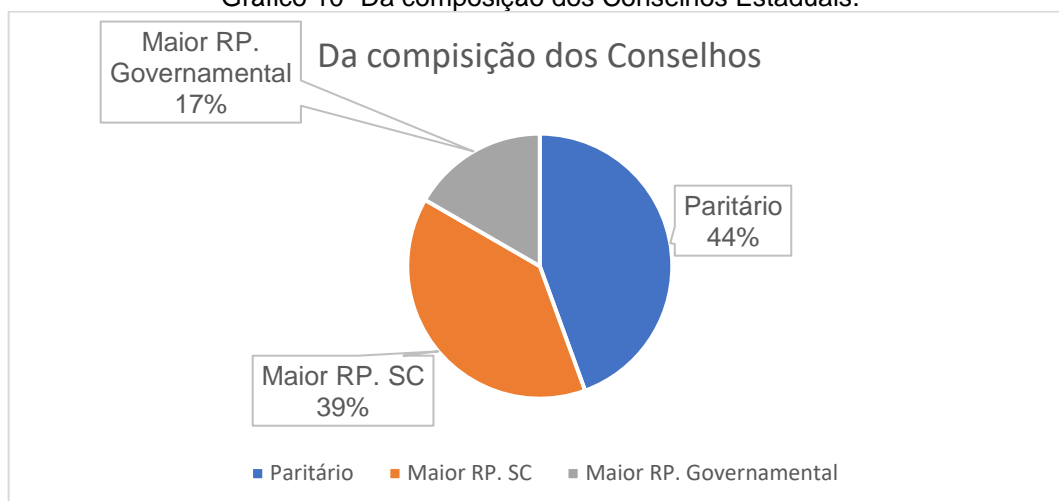
Quadro 12 - Unidades da Federação com Conselho de Esporte – 2016.

Unidades da Federação.	Composição.	Quantidade de reuniões.	Caráter.
Rondônia.	Paritário	12	Consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador
Amapá	Paritário	12	Consultivo, deliberativo e fiscalizador
Amazonas e Paraná	Paritário	Zero	Consultivo, deliberativo e normativo
Pará	Tem maior representação da sociedade civil.	Zero	Deliberativo e normativo
Piauí	Paritário	Zero	Consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador.
Ceará	Tem maior representação da sociedade civil.	5	Consultivo, normativo e Fiscalizador.
Rio Grande do Norte	Tem maior representação Governamental	12	Consultivo e deliberativo
Pernambuco e Alagoas.	Paritário	1	Consultivo
Bahia	Paritário	5	Consultivo e deliberativo
Minas Gerais	Tem maior representação da sociedade civil	1	Consultivo
São Paulo	Tem maior representação da sociedade civil	Zero	Consultivo, deliberativo e Normativo
Santa Catarina	Tem maior representação Governamental	80	Consultivo e deliberativo
Rio Grande do Sul	Tem maior representação da sociedade civil	Zero	Consultivo
Mato Grosso	Tem maior representação da sociedade civil	36	Consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador
Goiás	Tem maior representação da sociedade civil	4	Deliberativo
Distrito Federal	Tem maior representação governamental	8	Consultivo, normativo e Fiscalizador

Fonte: O autor com base nos dados do IBGE (2017)

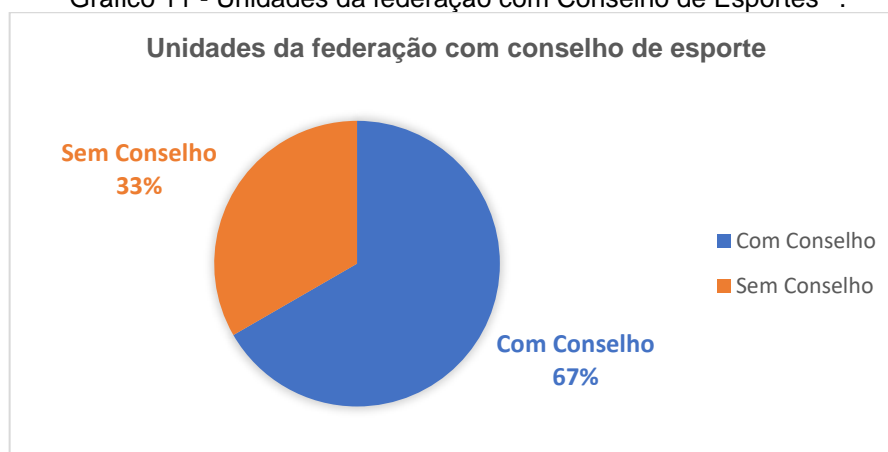
Para uma melhor visualização transformamos as informações do quadro em gráficos, conforme segue:

Gráfico 10 -Da composição dos Conselhos Estaduais.



Fonte: O autor a partir dos dados IBGE (2017).

Neste gráfico destaca-se a característica democrática dos Conselhos, pois, em sua maioria, ou são paritários ou com uma maior participação da SC, no entanto, observa-se que traços do “autoritarismo democrático” ainda podem ser encontrados com Conselhos compostos, em sua maioria, por membros representantes do poder público.

Gráfico 11 - Unidades da federação com Conselho de Esportes⁵⁷.

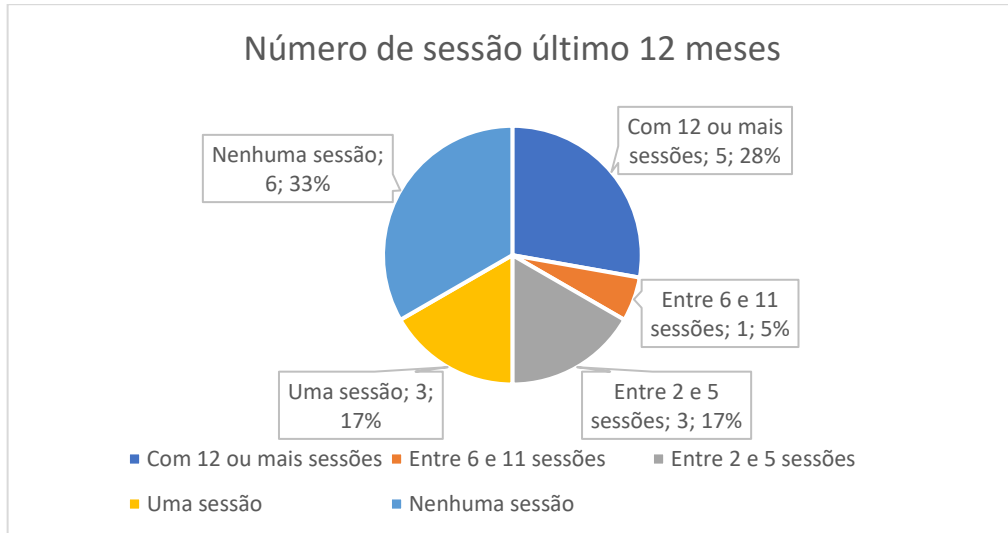
Fonte: O autor com bases nos dados do IBGE (2017).

Neste gráfico considerou-se as unidades da federação que responderam ter algum tipo de mecanismo de participação popular, no entanto, se considerar que das 18 unidades que relataram ter algum tipo de mecanismo de participação, ou Conselho,

⁵⁷ Para a composição deste gráfico foram considerados o total das 27 Unidades da federação brasileira (26 Estados mais Distrito Federal).

o mesmo se reuniu apenas uma vez ou não se reuniu nos últimos 12 meses temos uma inversão do gráfico.

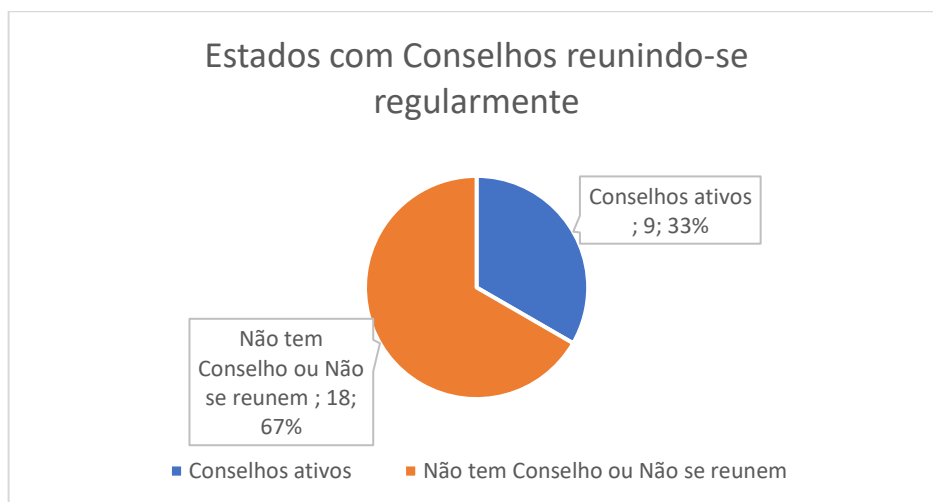
Gráfico 12 – Dos conselhos de acordo com o Número de sessões nos últimos 12 meses.



Fonte: O autor, elaborado a partir dos dados IBGE (2017).

Isso fica mais claro no gráfico a seguir, com o agrupamento dos CE's estaduais de acordo com a sua regularidade de sessão:

Gráfico 13 - Estados com Conselhos reunindo-se regularmente

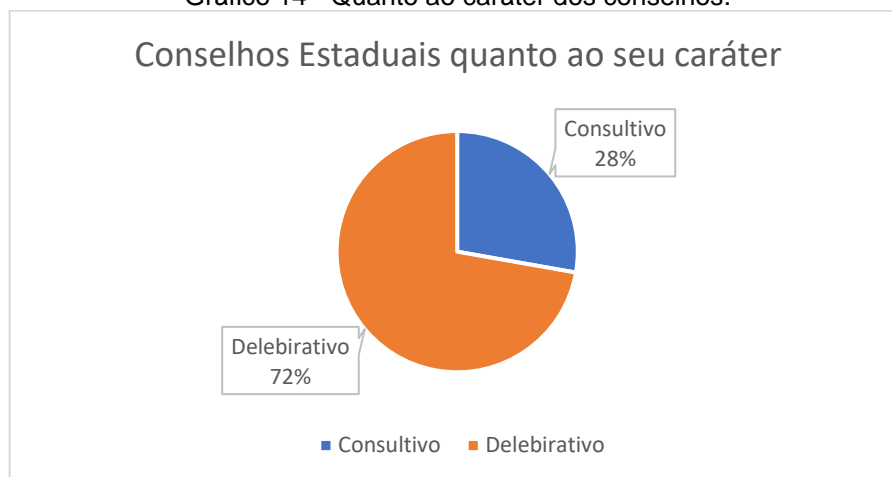


Fonte: O autor, elaborado a partir dos dados IBGE (2017).

Com isso pode-se afirmar que o fato de instituir um CE's não significa a garantia da participação da SC na administração pública. Os dados acima apenas evidenciam a importância de se investigar se a participação existe, de fato, e como se dá esta participação nos CE's. Das 27 unidades da Federação brasileira 15 declaram ter CE's, mas considerando a rotina de sessões, 06 não tiveram nenhuma sessão no

ano da pesquisa, com isso temos 18 unidades da federação que não tem órgão com representação da SC junto a administração do esporte no Brasil.

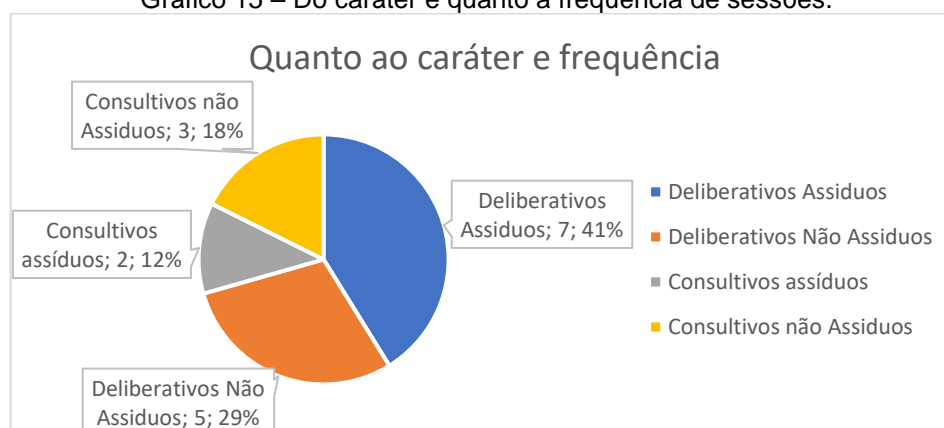
Gráfico 14 - Quanto ao caráter dos conselhos.



Fonte: O autor, elaborado a partir dos dados IBGE (2017)

Estes dados demonstram que, em sua maioria, os Conselhos Estaduais são deliberativos, no entanto, percebe-se que muitos deles não são assíduos, ou seja, não tem se reunido com frequência.

Gráfico 15 – Do caráter e quanto a frequência de sessões.

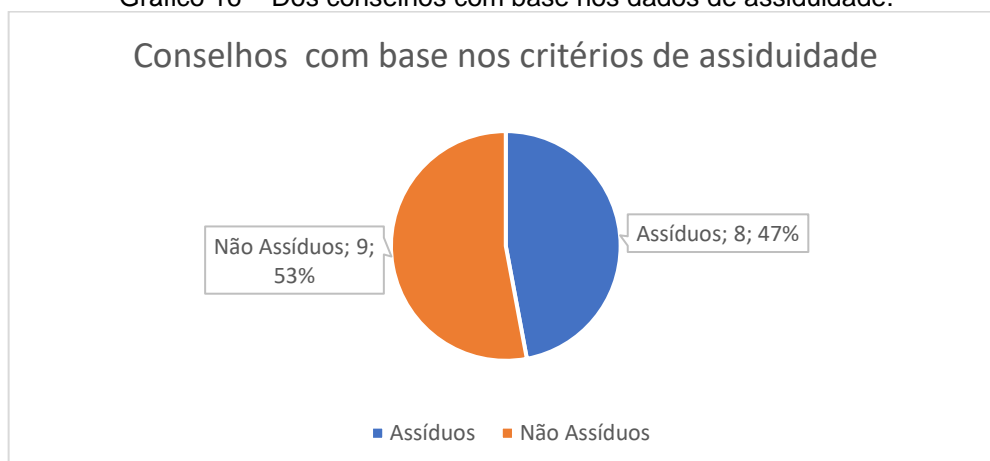


Fonte: o autor elaborado a partir dos dados IBGE (2017)⁵⁸

Quando se separa em apenas assíduos e não assíduos, considerando os Estados com CE's, os dados apontam para pouca ou quase nenhuma participação dos CE's nas discussões das políticas públicas de esportes.

⁵⁸ Para a elaboração deste gráfico consideramos como "assíduos" os conselhos que tenham se reunido, ao menos, duas vezes no ano de realização da pesquisa, por parte do IBGE.

Gráfico 16 – Dos conselhos com base nos dados de assiduidade.



Fonte: O autor, elaborado a partir dos IBGE (2017)

Com estes dados temos um panorama geral dos Estados com CE's e eles corroboram para demonstrar que uma ampla participação vem caminhando a passos lentos pois, poucos Estados tem Conselhos já instituídos e um número menor ainda, apenas 47 %, tem uma rotina de sessões.

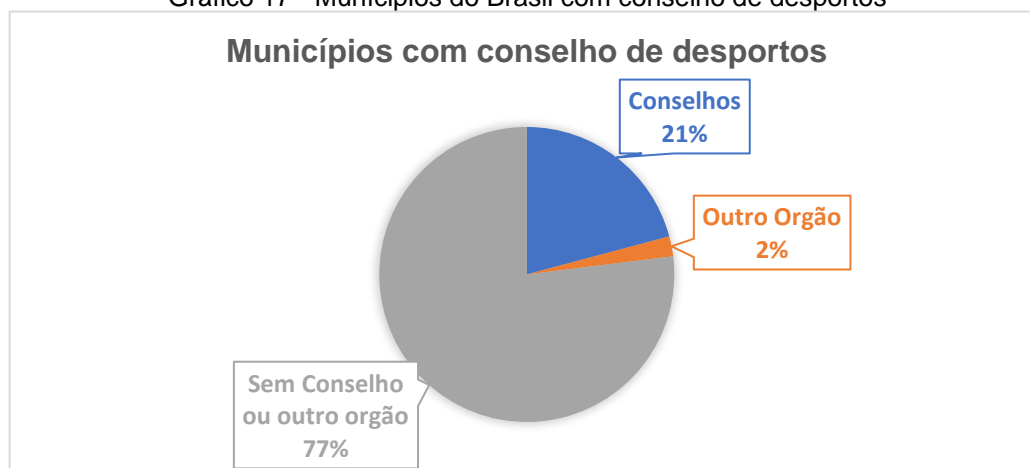
Se a leitura destes dados considerar: 09 Estados que não têm CE's; se some a mais 06 que não se reúnem a pelo menos 12 meses e mais 03 com apenas uma reunião no ano, tem-se um total de 18 Estados brasileiros sem CE's ou com CE's inoperante, o que permite inferir que a participação popular, a partir destes dados, é ínfima no setor de esportes.

Se em relação aos Estados os números, mesmo após 30 anos de aprovação da CF/1988, são ruins quando vamos para a realidade dos municípios o panorama é ainda pior.

Segundo o IBGE (2017, p. 30) "Dos 5.570 municípios, em 2016, apenas 5,9% (326) tinham Conselho e Fundo Municipal de Esporte; 15,0% (835) apenas Conselho; 2,2% (122) apenas Fundo; e 77,0% (4.287) não tinha nenhum dos dois instrumentos".

Quando estas informações são sintetizadas em gráfico tem-se:

Gráfico 17 - Municípios do Brasil com conselho de desportos



Fonte: O autor, elaborado a partir dos dados IBGE (2017)

Com isso pode-se dizer que se tem um panorama dos CE's pelo Brasil e, com base nos dados apontados pelo IBGE (2017), eles permitem afirmar que, em se tratando de CE's, os princípios democráticos e participativos, 28 anos após a aprovação da CF/1988, ainda não atingiram os municípios brasileiros.

Portanto os Conselhos existem, formal e normativamente, ou seja, foram instituídos, mas, se não estão se reunindo cabe inferir que não existem pois, não desempenham o seu papel representativo e de controle social junto ao poder público.

Em relação ao Estado do Paraná, segundo os dados do IBGE (2017), o CEEL, não realizou sessões nos últimos 12 meses anteriores a pesquisa (2016), portanto, entende-se como inativo. No entanto ele tem a sua existência através da promulgação do Decreto nº 702 de 28 de abril de 1995 mesmo hoje não figurando entre os órgãos de assessoramento e controle social do Estado.

Segundo pesquisa divulgada como relatório parcial do Instituto Inteligência Esportiva⁵⁹ (IE), em pesquisa realizada pelo Grupo de Esporte nos Estados e Municípios (GEEM), aponta que 200 (duzentos) municípios dos 238 (duzentos e trinta e oito), que responderam à pesquisa não contam com Conselho de Esportes, isso perfaz um total de 84,03% dos municípios sem participação da SC na administração pública do esporte.

Com estes dados reforça-se o panorama ao qual já se chamou a atenção, quando se tratou da frequência de sessões dos Conselhos estaduais, de uma não participação da

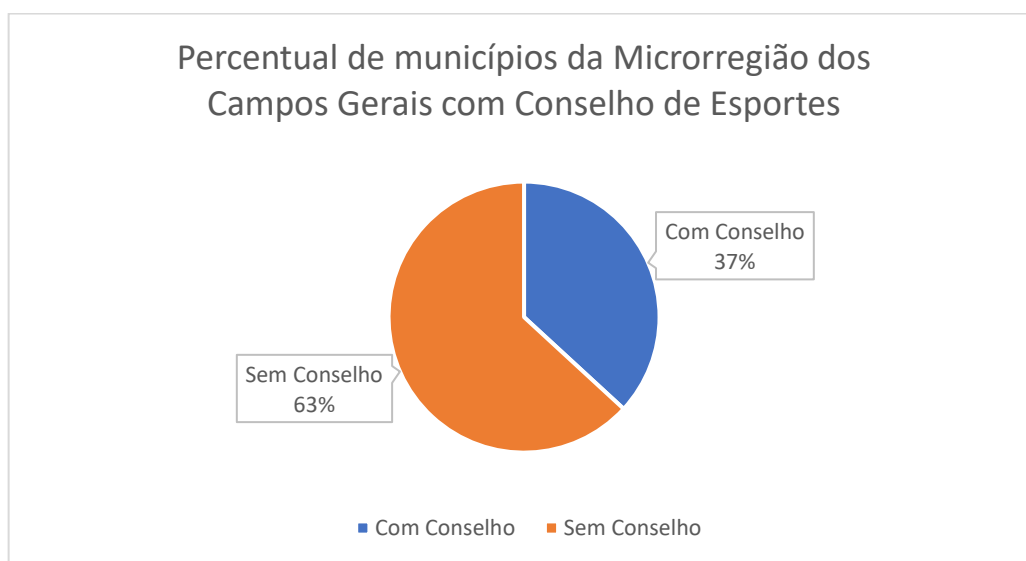
⁵⁹ O projeto de pesquisa "Inteligência Esportiva" (IE) é uma ação conjunta entre o Centro de Pesquisa em Esporte, Lazer e Sociedade (CEPELS) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) da Secretaria Especial de Esportes do Ministério da Cidadania. (INTELIGÊNCIA ESPORTIVA, 2021).

SC na administração do esporte no Estado do Paraná, o que pode se refletir nos municípios que compõe o Estado.

Segundo os dados divulgados pelo IE e pelo GEEM, informa que, dos municípios que responderam a consulta, 50% com preenchimento iniciado, metade tem conselho de esportes e, sobre a microrregião dos Campos Gerais, destaca: “A região apresenta uma média inferior ao Estado no quesito existência de site do órgão responsável pelo esporte, mas acima da média entre os municípios que possuem um Conselho para o esporte” (IE, GEEM, p.70, 2021).

A busca empreendida para esta pesquisa apontou a existência de 3 (três) CE's na microrregião, mas sabe-se que outros 4 (quatro) tem legislações aprovando leis e decretos que criam CE's, sendo eles os municípios de: Carambeí; Castro; Palmeira; Porto Amazonas; Ponta Grossa; Telêmaco Borba e Tibagi.

Gráfico 18 - Percentual de municípios com Conselho de Esportes na Microrregião dos Campos Gerais



Fonte: O autor

Mesmo com estes dados pode-se perceber que a maior parte dos municípios da microrregião dos Campos Gerais, 63%, ainda não tem um CE's Municipal para tratar das questões relativas ao Esporte. Assim, mesmo 30 anos após a aprovação da CF/1988, e mais de 25 anos da aprovação da Lei Zico, que instituiu o primeiro Conselho Nacional de Esportes, que poderia ter alavancado a implementação de outros CE's esta realidade ainda não se efetivou nem na maioria dos Estados brasileiros, bem como ainda não é realidade em grande parte dos municípios da microrregião dos Campos Gerais.

CAPÍTULO 5

A PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS DE ESPORTES: NACIONAL, ESTADUAL (DO PARANÁ) E MUNICIPAL (MICRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS)

Neste quinto capítulo, que teve por objetivo analisar a participação da SC nos Conselhos de Esportes, CNE, CEEI e CE's da microrregião dos Campos Gerais, do ponto de vista formal e substancial, é onde está registrado os dados coletados durante a pesquisa.

Além da análise documental que visa dar uma visão geral da participação do ponto de vista estrutural nos CE's, apresenta-se, também, os dados obtidos da leitura das atas dos CE's investigado e aqui alertamos para a grande dificuldade que as Secretarias de Esportes, Departamentos ou Fundações tem em preservar os registros das atividades que desenvolvem de uma maneira geral, e dos CE's de maneira específica.

Com exceção feita ao CNE, todos os demais CE's pesquisados tiveram algum tipo de extravio com a documentação do Conselho, o que tornou a análise de alguns pontos, em determinados Conselhos impossível de ser feita.

No entanto, salvo esta dificuldade, apresenta-se a leitura de todos estes documentos localizados e em alguns pontos de convergência ou divergência a palavra dos Conselheiros entrevistados, finalizando com uma análise individual de cada CE's.

5.1 CONSELHO NACIONAL DE ESPORTES – CNE

5.1.1 A participação no CNE pelo instituído

As leis infraconstitucionais no Brasil já nascem com um alinhamento a política neoliberal. Assim mesmo com alguns avanços, a lei não escapa de críticas como pontuam Linhales (1996), Proni (1998), Veronez (2005) e Araújo (2016). As mais contundentes são devido ao fator liberalizante da área de esporte que sai da tutela do Estado e é entregue ao mercado consumidor e que, passa agora, a ser disputado neste mercado como um bem de consumo, além disso, passa a permitir o acesso de entidades privadas a financiamentos públicos com pouco, ou quase nenhum controle, como destacam os autores citados.

Entre os avanços que podem ser apontados na lei, destaca-se a criação do Conselho Superior de Desportos (CSD), pela lei Zico, e a seguir, pós sua revogação, a criação do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDDB), pela lei Pelé.

Essas leis, tanto a lei Zico quanto a lei Pelé, explicitam esta obrigatoriedade de um Conselho de Esportes e deixam isto implícito de uma maneira geral para os demais entes da federação. Com isso entende-se que esta lei, por silogismo, tem efeitos sobre as demais leis aprovadas pelos entes da Federação o que, se pode intuir que os CE's deveriam ser uma realidade, também, nos Estados e Municípios.

Primeiramente a lei Zico que no seu art. 2º, ao tratar dos princípios fundamentais do esporte, destaca no seu inciso X “descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual e municipal” (BRASIL. LEI nº 8.672, 1993).

No entanto mesmo com a criação do Conselho, como uma possibilidade de avanço em direção a uma maior abertura a participação na área, o mesmo apresenta alguns ranços da velha política, d um período autoritário e centralizador o que é, sem dúvida, um empecilho a participação. Mas, por outro lado, a sua criação pode representar a abertura a possibilidades de uma participação processual, ou seja, que se institui paulatinamente a partir de pequenas aberturas no sistema de gestão pública.

O que torna possível esta possibilidade, é o disposto no art. 6º, da seção II, da sua composição em que órgãos da SC passam a compor o Conselho. Portanto a lei Zico institui uma obrigatoriedade de um Conselho Federal, sem fazer menção aos demais entes da federação. Mas, a sua criação no âmbito nacional e a determinação de articulação da ideia de um sistema esportivo para o país, mesmo respeitados os princípios federalistas, permitem e indicam uma abertura a constituição de CE's nos vários entes da federação.

Com a lei nº 9.615/1998, Lei Pelé, o mesmo acontece, pois, cria o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (CDDDB), com as mesmas funções que o CSD e avança ao agregar entre as suas funções as decisões de caráter deliberativo e, com a ênfase na participação da SC.

Ao se analisar a composição do Conselho na Lei Zico (1993) e na Lei Pelé (1998), mesmo com o veto e depois aprovação de composição pela lei nº 9.981, de 2000, o número de componentes do Conselho são determinados o que em certa

medida revela traços de abertura, vista na tentativa de manter o controle do Conselho nas mãos do poder executivo através da lei.

Essa concentração de poder nas mãos do executivo se contrapõem as características de uma abertura democrática a participação e colocam um Conselho mais alinhado as ideologias Neoliberal do ‘goog governance’, isso se verifica mesmo em períodos de governos de partidos mais alinhados, no discurso, com as perspectivas participacionistas, conforme aponta por Araújo (2016, p. 208):

No ordenamento legal emitido pelos Governos Lula e Dilma, relativo ao Conselho Nacional do Esporte (Lei nº 10.672/2003, Decreto nº 7.984/2013, Portarias nº 98/2003 e nº 158/2011), não há definição sobre a proporcionalidade entre representantes do governo e da sociedade (paridade) nem sobre a pluralidade na composição do CNE, assim como não é determinado quais são as entidades representativas da sociedade civil nem sua forma de indicação. Os entrevistados foram unânimes em ratificar que é o Presidente do Conselho quem indica os membros do Ministério do Esporte e os seis representantes do esporte nacional. Ao serem questionados sobre os critérios dessas indicações, asseguraram que “geralmente os indicados eram ex-atletas renomados de modalidades esportivas diferentes” (REPRESENTANTE ASMEL/SECRETARIA NACIONAL ME), isto é, “personalidades” com significativa visibilidade no mundo esportivo.

Assim o Conselho, aprovado inicialmente como CDDDB vai ser alterado Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, pela lei nº 9.981/2000, depois pela medida provisória nº 2.141/2000 em que altera a sua denominação, para Conselho Nacional de Esportes e, por fim, pela Lei 10.672/2003, que mantém o tratamento como Conselho Nacional de Esportes mas, destacando a criação do Ministério do Esporte agora em separado do Turismo, como na lei anterior, redação que ainda vigora⁶⁰.

O Conselho vai ter seu regimento interno aprovado no corpo da Portaria do Ministério do Esporte (ME) nº 092 de 17 de julho de 2003 – Lei 92/2003, que aprova o regimento interno do CNE e das assessorias especiais do Ministério do Esporte, no Capítulo VIII desta lei trata de maneira específica trata do Regimento Interno do CNE.

O capítulo I define as competências e finalidades do Conselho, e explicitadas no art. 1º:

O Conselho Nacional do Esporte é órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto, que, além da função de assessoramento, atuará com vistas a promover o desporto

⁶⁰ O governo do presidente eleito no pleito de 2018, para o período 2019/2022, Jair Messias Bolsonaro faz uma reforma ministerial na qual extingue o Ministério do Esporte alocando o mesmo no então criado Ministério da Cidadania, a qual engloba as ações de: Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e uma parte (ou funções) do Ministério do trabalho. A questão não será aprofundada em função de estar fora do recorte temporal do trabalho.

como direito de todos e coibir as práticas abusivas na sua administração e exploração (BRASIL. Lei no 92, 2003).

Importante destacar as possibilidades de deliberação, normatização e assessoramento ao Ministério de Esporte. No capítulo II, define a organização do colegiado, que como já exposto no art. 2º, e na da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, art. 12 – A. O capítulo III, trata das reuniões, importante ressaltar que o Conselho deverá reunir-se de maneira ordinária por convocação de seu presidente.

A presidência do Conselho, como já explicitado anteriormente, será de o ministro do esporte. No §1º as reuniões ordinárias deverão ser mensais ou bimestrais.

O Regimento define no art. 9º um princípio de característica democrática que é a possibilidade de deliberação por maioria simples “O Conselho deliberará por maioria simples, em votação aberta, presentes a metade mais um de seus membros, não se admitindo a delegação nem a representação” (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PORTARIA nº 92, 2003).

No capítulo IV, trata das disposições gerais e transitórias, mantém uma centralidade quando deixa nas mãos de seu presidente os casos omissos e dúvidas quanto ao funcionamento do CNE.

No ano de 2018, mais precisamente em 19 de dezembro, publica-se a portaria nº 368 no diário oficial de 21/12/2018, que aprova novo regimento interno do Conselho Nacional do Esporte.

Comparando os dois regimentos percebe-se que no capítulo I um ‘enxugamento’ do Art. 1º “O Conselho Nacional do Esporte-CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte”.

Entre os itens que detalham as competências do CNE, a redação do inciso IV é alterado:

Dê:

IV - formular a política de integração entre o esporte e o turismo visando o aumento da oferta de emprego; (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE PORTARIA nº 92, 2003).

Para:

IV - propor diretrizes para a integração entre o esporte em suas manifestações de participação, educacional, lazer e de rendimento, com outros setores socioeconômicos; (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE PORTARIA nº 368, 2018).

Altera o inciso V:

Dê:

V - emitir resoluções, atos normativos, pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais; (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PORTARIA nº 92, 2003).

Para:

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais; (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PORTARIA nº 368, 2018).

Aqui o efeito da alteração assinala uma perda de poder pelo CNE, pois as resoluções tem efeitos normativos do órgão em questão, já os pareceres tem caráter opinativo, com isso questiona-se: até onde pode ir à validade das deliberações do CNE?

O Regimento avança no inciso VI, ao propor prioridades para o plano de aplicação financeira. Interessante, também, a comparação entre o inciso “VIII - estudar ações visando coibir a prática abusiva na gestão do desporto nacional;” (Portaria ME, 92/2003); e o inciso que trata do mesmo assunto o “X - propor ações para incentivar boas práticas de gestão corporativa, de equilíbrio financeiro, de competitividade desportiva e de transparência na administração do desporto nacional” (Portaria ME, 368/2018).

Um olhar sobre este inciso percebe-se uma clara abertura a práticas de controle social, uma vez que o entendimento do mesmo, caminha ao encontro da proposta destes incisos. Com isso permite-se concluir, que de forma implícita, estes princípios, privilegiam a constituição de Conselhos em todos os níveis da administração pública.

Quanto ao inciso “X - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos públicos destinados ao fomento do desporto” (Portaria ME, 92/2003), esta função desaparece das competências do CNE na Portaria ME 368/2018.

No capítulo II, Da estrutura organizacional, na sessão I, a Portaria ME, 368/2018, não modifica em nada a composição do CNE, mantendo o aprovado no art. 12-A 10.672, de 15 de maio de 2003 e insere o § 4º que disciplina a cobertura de despesas para a participação em sessões do CNE.

A Portaria ME, 368/2018, insere, também, a sessão II em que discrimina as responsabilidades do secretário do CNE, que entre os seus afazeres não aparece a participação nas deliberações do Conselho, com isso sua função passa ser de assessoramento ao presidente e fundamentalmente administrativa.

Cabe aqui um importante destaque, uma vez que o secretário é quem expede as convocatórias e, com a orientação do seu presidente, define as pautas e de como

é feito o registro das deliberações, com esse expediente o Conselho fica inteiramente à mercê do seu presidente.

Eu sempre pegava com os secretários quais eram as pautas importantes que eles tinham do segmento e também pedia para os conselheiros se eles tinham alguma questão que queriam colocar e mais as que chegavam de demanda da sociedade. Então, eu preparava um esboço de tudo e levava para apresentação ao presidente do Conselho, ao ministro ou, quando o ministro não podia, não queria entrar nessa questão, transferia para o secretário executivo. “São essas as questões que estão surgindo”. Tem solicitação de pauta e daí eles iam escolher, entra isso, não entra aquilo, ainda tem o parecer da área tal. (SECRETÁRIA EXECUTIVA, *apud* ARAÚJO, 2016, p. 241).

Os apontamentos apurados por Araújo (2016), que confirmam o domínio do governo sobre as decisões sobre a pauta que é corroborada pelo Conselheiro (CNE 01):

Olha durante os anos que lá estive eu nunca recebi, com antecedência, a pauta do que seria discutido. Assim essa é a pauta, por favor nos mande observações e, tipo assim, proponha pautas para que sejam discutidas. Mesmo assuntos gerais e, como eu te disse no começo, as reuniões eram muito rápidas você tinha de um lado da mesa 9 pessoas de um outro lado mais 9 e uns 18 assessores do ministro, eu estou dizendo que ficavam por ali. Mais ou menos umas 24 ou 25 pessoas numa sala e a pauta vinha pronta então você não conseguia incluir nada. (CONSELHEIRO, 01 CNE).

Quanto as funções dos Conselheiros o determinado nos documentos são os mesmos, portanto, não há alterações. Já em relação aos afazeres do presidente a portaria de 2018 retira “X - tomar e assinar, ad referendum do CNE, compromisso de ajustamento de conduta” (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PORTARIA nº 92, 2003).

Quanto ao capítulo III, Das reuniões mantém os mesmos dispositivos apenas ampliando o prazo de convocação que agora na Portaria ME 368/2018, passa ser enviada aos conselheiros com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência e de maneira um tanto antidemocrática desaparece com o “§ 4º As reuniões do CNE serão públicas” da Portaria ME nº 92/2003.

Outra ponto que chama a atenção é a alteração na redação do Art. 7º “O CNE expedirá Resoluções, Atos Normativos e Recomendações” (Portaria ME, 92/2003), para Art. 7º “O CNE expedirá atos normativos e recomendações” (Portaria ME 368/2018), em que a possibilidade de expedir resoluções desaparece do texto, no entanto, de maneira inexplicada aparece disciplinada no “§ 1º As resoluções, oriundas de projetos ou de conversão de atos normativos, destinam-se a prever situações

genéricas, podendo entrar em vigor depois de determinado lapso temporal nela estipulado” (Portaria ME 368/2018), essa é a mesma redação da Portaria ME 92/2003, o que não nos permite concluir se está-se tratando de um erro ou de uma supressão intencional de função e aí, neste caso, de perda de força pois, a questão de possibilidade de emitir resoluções permanece no “§ 4º As resoluções e atos normativos possuem força coercitiva após a respectiva publicação no Diário Oficial da União;” (BRASIL. MINISTÉRIO DO ESPORTE. PORTARIA nº 368, 2018).

As duas portarias mantêm a centralidade do governo, em se tratando do CNE, uma vez que seu presidente detém, na redação dos dois regimentos, o voto nominal e o voto de qualidade em caso de necessidade.

Os seguintes artigos da Portaria ME, 92/2003, saem da redação do regimento pelo Portaria ME 368/2018:

Art. 11. A discussão sobre a Deliberação de práticas abusivas, terá precedência na pauta, sobrestando qualquer outra anteriormente existente, ainda que se tenha iniciado a discussão do projeto ou Ato Normativo na reunião anterior.

§ 1º A discussão de proposta de Deliberação visando coibir práticas abusivas no desporto poderá ser apresentada pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço de representantes do CNE.

§ 2º Quando, por intermédio de recomendação, a entidade desportiva se adequar ao recomendado, o CNE não deliberará normativamente sobre o assunto.

Art. 12. O Presidente do CNE, ad referendum do Conselho, poderá firmar Compromisso de Ajustamento de Conduta com entidades desportivas, dirigentes ou não, visando coibir ou corrigir práticas tidas como abusivas no desporto.

Parágrafo único. O Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá conter cláusula que verse sobre a estipulação de prazo para cumprimento do ajustado. (BRASIL. MINISTERIO DO ESPORTE. PORTARIA nº 92, 2003).

A Portaria ME 368/2018 após o art. 10º passa para o capítulo V, Das disposições finais, em que mantém os mesmos artigos e com a mesma redação da Portaria ME, 92/2003.

Em função do apontado no regimento interno aprovado pela Portaria ME, 368/2018, alguns apontamentos conclusivos são possíveis como: existe uma centralidade do executivo no controle do CNE; as possibilidades de participação e na composição do CNE, por parte da SC é limitada, mas existe e permite uma contra hegemonia as políticas do executivo; existem mecanismos que preveem possibilidades de controle social na gestão e, enquanto órgão central, dele emanam direcionamentos que podem ser seguidos pelos Estados e Municípios na implantação de Conselhos locais, abrindo assim a possibilidades de controle social e participação

na gestão das políticas públicas de esportes em todos os níveis do poder estatal no país, isso partindo-se das possibilidades no instituído nas leis e regimentos que norteiam os trabalhos no Conselho Nacional de Esportes.

E aqui é pertinente destacar as considerações de Araújo (2016, p.224) sobre a aprovação do Regimento Interno do CNE:

Diferentemente da maioria dos conselhos nacionais, que dedica tempo significativo discutindo sua forma de organização e funcionamento para aprovar o Regimento Interno, considerando que o formato de um conselho determina o tipo de processo decisório que ocorre nesses espaços e a disputa real de hegemonia, o CNE não teve esse direito, visto que não foi encontrado nenhum registro de discussão do seu RI nas atas que antecederam a publicação da referida Portaria, nem posteriormente, para homologar sua publicação.

O resultado desta centralidade do poder público no CNE aparece no depoimento do Conselheiro (CNE, 01), quando o mesmo comenta da estrutura do Conselho:

___ Eu, conversando com o vice-presidente (do CEEL), começamos a notar que no conselho do Paraná, assim como no conselho de esportes do Brasil, tinha muito mais gente do governo do que representantes do esporte no conselho do Paraná, por exemplo no Paraná se tinha 10 representantes legítimos do esporte e 60 pessoas ligadas a deputados e ao governo propriamente dito e a própria Secretaria, E então um status quo qual você não consegue mudar.

Assim quando se trata de representação e participação junto a instituições estatais é necessário ter o cuidado com o tema, uma vez que, como já se destacou na fundamentação do trabalho, a participação pode sofrer desvios e apropriação de sua conceituação para fins que não sejam a efetivação de projetos de partilha de poder e, sim a de chancela a projetos hegemônicos.

Isso transparece na fala do Conselheiro (CNE, 01) quando questionado se o formato do CNE favorece a participação:

Não, na minha opinião não favorecia, na minha humilde opinião, não favorecia. No momento em que você vai para um Conselho, mesmo que a tua ideia não seja contemplada, você pelo menos tem o direito de expressar a sua ideia dê repente alguém pode falar espera aí, isso que esse rapaz está falando tem uma certa importância vamos esmiuçar um pouquinho ou vamos investigar um pouquinho. [...] Se isso não acontecia, se a pessoa que estava na direção não tinha experiência então tudo o que nós falávamos pra ela tinha menos importância ainda ela não conseguia digerir as nossas ansiedades.

Portanto pode-se concluir que a estrutura do CNE não beneficia a participação. A partir do seu regimento, vem revestida, de um discurso democratizante e participacionista, mas, quando verificados a fundo revelam, por aqueles que gerenciam os órgãos públicos, de práticas de controle e uma hierarquização da estrutura participativa, isso se dá pela prerrogativa do poder público tem na indicação dos seus membros, fator que quando superado esbarrou na falta de paridade, o controle também aparece no controle das pautas, por parte do executivo, e que, em última instância, cerceiam a participação e preservam um processo de gestão centralizador sem permitir que a democracia avance além do seu estabelecimento formal.

5.1.2 A PARTICIPAÇÃO NAS ATAS DE SESSÕES E FALA DO CONSELHEIRO DO CNE

Com a leitura das atas das sessões do CNE no período da sua instituição até 2018 buscar identificar, nestas atas, como foi a participação dos membros do CNE levantando em conta pontos como: número de sessões, participação (presença); assuntos em pauta; assuntos deliberados, decisões do Conselho e manifestações dos conselheiros.

Levando-se em conta o número de sessões, destaca-se, que o CNE se reuniu por 48 (quarenta e oito) vezes no interstício do recorte temporal analisado. De início chama a atenção que, o Conselho, instituído pela lei Zico, aprovada no ano de 1993, vai se reunir, pela primeira vez, como aponta a ata de nº 01 de 13 (treze) de agosto, no ano de 2002, essa vai ser a data de instituição deste Conselho, ou seja, 9 (nove) anos após a aprovação da lei Zico e 4(quatro) anos após a aprovação da lei Pelé.

Neste período as sessões foram distribuídas da seguinte maneira:

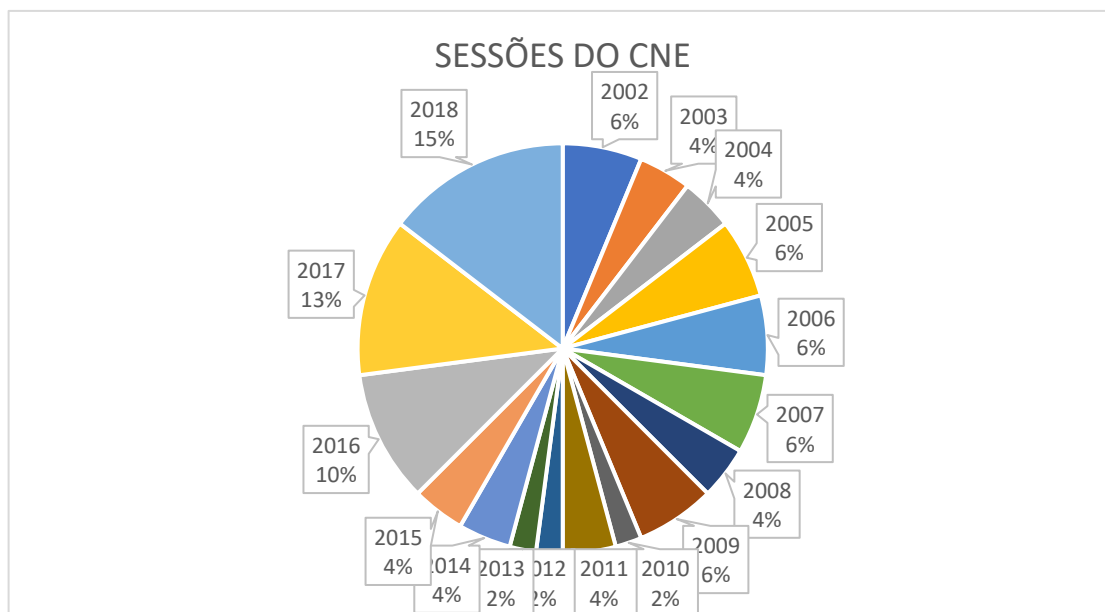
Quadro 13 - Sessões do CNE

Ano	No. de Sessões	Data	Ata de Registro	Conselheiros Presentes
2002	03	13 de agosto 22 de outubro 19 de dezembro	ATA nº 001 ATA nº 002 ⁶¹ ATA nº 003	17 Conselheiros não localizada 11 Conselheiros
2003	02	27 de fevereiro 22 de dezembro	ATA nº 004 ATA nº 005	11 Conselheiros 17 Conselheiros
2004	02	28 de abril 09 de dezembro	ATA nº 006 ATA nº 007	16 Conselheiros 17 Conselheiros
2005	03	29 de abril 14 de junho 11 de novembro	ATA nº 008 ATA nº 009 ATA nº 010	14 Conselheiros 17 Conselheiros 17 Conselheiros
2006	03	07 de março 04 de maio 19 de setembro	ATA nº 011 ATA nº 012 ATA nº 013	15 Conselheiros 16 Conselheiros 18 Conselheiros
2007	03	09 e 10 de abril 11 de junho 16 de agosto	ATA nº 014 ATA nº 015 ATA nº 016	18 Conselheiros 16 Conselheiros 16 Conselheiros
2008	02	29 de fevereiro 19 de dezembro	ATA nº 017 ATA nº 018	18 Conselheiros 16 Conselheiros
2009	03	05 de maio 17 de setembro 10 de dezembro	ATA nº 019 ATA nº 020 ATA nº 021	17 Conselheiros 16 Conselheiros 18 Conselheiros
2010	01	17 de dezembro	ATA nº 022	18 Conselheiros
2011	02	04 de maio 11 de outubro	ATA nº 023 ATA nº 024	18 Conselheiros 16 Conselheiros
2012	01	06 de dezembro	ATA nº 025	17 Conselheiros
2013	01	17 de outubro	ATA nº 026	16 Conselheiros
2014	02	20 de março 27 de novembro	ATA nº 027 ATA nº 028	17 Conselheiros 17 Conselheiros
2015	02	16 de junho 14 de outubro	ATA nº 029 ATA nº 030	18 Conselheiros 15 Conselheiros
2016	05	16 de fevereiro 04 de agosto 06 de setembro 04 de outubro 28 de novembro	ATA nº 031 ATA nº 032 ATA nº 033 ATA nº 034 ATA nº 035	18 Conselheiros 19 Conselheiros 18 Conselheiros 21 Conselheiros 19 Conselheiros
2017	06	10 de fevereiro 05 de maio 23 de junho 11 de agosto 06 de outubro 24 de novembro	ATA nº 036 ATA nº 037 ATA nº 038 ATA nº 039 ATA nº 040 ATA nº 041	17 Conselheiros 17 Conselheiros 19 Conselheiros 25 Conselheiros 18 Conselheiros 22 Conselheiros
2018	07	02 de fevereiro 16 de março 09 de abril 06 de agosto 03 de setembro 19 de outubro 20 de dezembro	ATA nº 042 ATA nº 043 ATA nº 044 ATA nº 045 ATA nº 046 ATA nº 047 ATA nº 048	18 Conselheiros 15 Conselheiros 20 Conselheiros 21 Conselheiros 35 Conselheiros 37 Conselheiros 27 Conselheiros

Fonte: O autor

⁶¹ Para esta pesquisa foi usada as informações disponíveis no site do Ministério do Esporte, a Ata nº 002 é citada entre as sessões do CNE, no entanto não se encontra disponível.

Gráfico 19 - Sessões do CNE por ano.



Fonte: O autor

Com isso pode-se apontar uma irregularidade na periodicidade das sessões do CNE, o que permite afirmar que o seu funcionamento depende muito mais da vontade política, fazer ou não fazer, de seu presidente que dos dispositivos regimentais.

Quanto a presença dos Conselheiros nas sessões do CNE, embora nem todas as sessões tenham contado com quórum completo, as presenças sempre garantiram o respeito dos indicativos regimentais para apresentação, votação e aprovação de matérias a ele submetido o que, em primeira instância, dá um indicativo de legitimidade as decisões tomadas por este conselho.

As faltas, quando existiram, quase que sempre foram justificadas, e, em muitos casos, as sessões contaram com a presença dos Conselheiros substitutos que se fizeram representar para preservar o quórum. A partir disso, pode-se inferir, que no quesito participação (presenças) houve uma constante presença dos Conselheiros nas sessões do CNE.

Mas outro ponto chamou a atenção ao se acompanhar os presentes nas sessões do CNE, a questão de gênero que, mesmo com um número significativo de componentes, as mulheres sempre foram minoria no Conselho. Durante o interstício analisado, de 30 anos e 48 sessões, o CNE contou entre seus Conselheiros com apenas 26 (vinte e seis) mulheres, das quais 3 eram suplentes.

Embora esse não seja o foco do trabalho os números levantados permitem afirmar que o CNE é um ambiente eminentemente masculino, ainda mais pela constatação que as vozes femininas no Conselho quase sempre se fizeram ecoar em unísono, pois foram poucos os momentos em que o CNE contou, em suas sessões, com mais que uma mulher entre os Conselheiros e o número máximo de representação feminina, com direito a voz e voto no CNE, em uma mesma sessão, foi de 3 (três) representantes femininas. Destaque-se que entre estas mulheres estão, também, 5 (cinco) ex-atletas de expressão internacional.

Para uma melhor visualização das atividades do CNE, registradas nas atas de nº 01 a 48, procurou-se agrupar assuntos da mesma natureza de forma a perceber, primeiro, o que mais esteve em pauta nas sessões do CNE e, segundo se houve de fato uma discussão e participação por parte destes Conselheiros. O quadro abaixo trás, com base nas pautas, os assuntos debatidos, já agrupados e as sessões que estes assuntos estiveram em pauta e o número das atas que se encontram.

Quadro 14 - Pautas do CNE – Período 2002 – 2018.

(continua)

Assuntos debatidos	Atas de registro	Nº de vezes do assunto em pauta
01. Política, Substâncias e Código Antidoping	01; 06; 07; 08; 09; 10; 12; 15; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 34; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 46; 47; 48.	28
02. Discussão sobre a leis e Medidas Provisórias/ Políticas Setoriais do Esporte/ Plano Plurianual – PPA.	04; 10; 11; 15; 20; 22; 23; 24; 25; 28; 29; 31; 34; 35; 36; 37; 41; 45; 46; 48.	20
03. Lei de Incentivo Fiscal para o Esporte	13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 24; 26; 30; 32; 33; 35; 39; 42; 48.	16
04. Bolsa-Alela.	10; 12; 13; 22; 23; 24; 25; 34; 35; 40; 41; 48.	12
05. Comissão de Discussão sobre modalidades esportivas.	10; 13; 14; 20; 23; 24; 26; 31; 32; 38; 40; 41.	12
06. Conferência Nacional do Esporte/ Sistema de Esporte.	05; 06; 10; 13; 19; 21; 22; 25; 29; 30	10
07. Política Nacional de Esportes/Estatuto/ plano nacional do Desporto/ Fórum Brasil Esporte.	01; 04; 08; 09; 19; 33; 34; 41; 43	09
08. Plano de Desenvolvimento Futebol Brasileiro / Calendário do Campeonato de Futebol profissional/ Código/Estatuto do Torcedor	01; 04; 07; 21; 26; 28; 32; 33.	08
09. XV Jogos Pan-americanos de 2007/ copa Confederações / Copa do Mundo/ Olimpíadas.	12; 13; 15; 25; 27; 28; 33; 41.	08

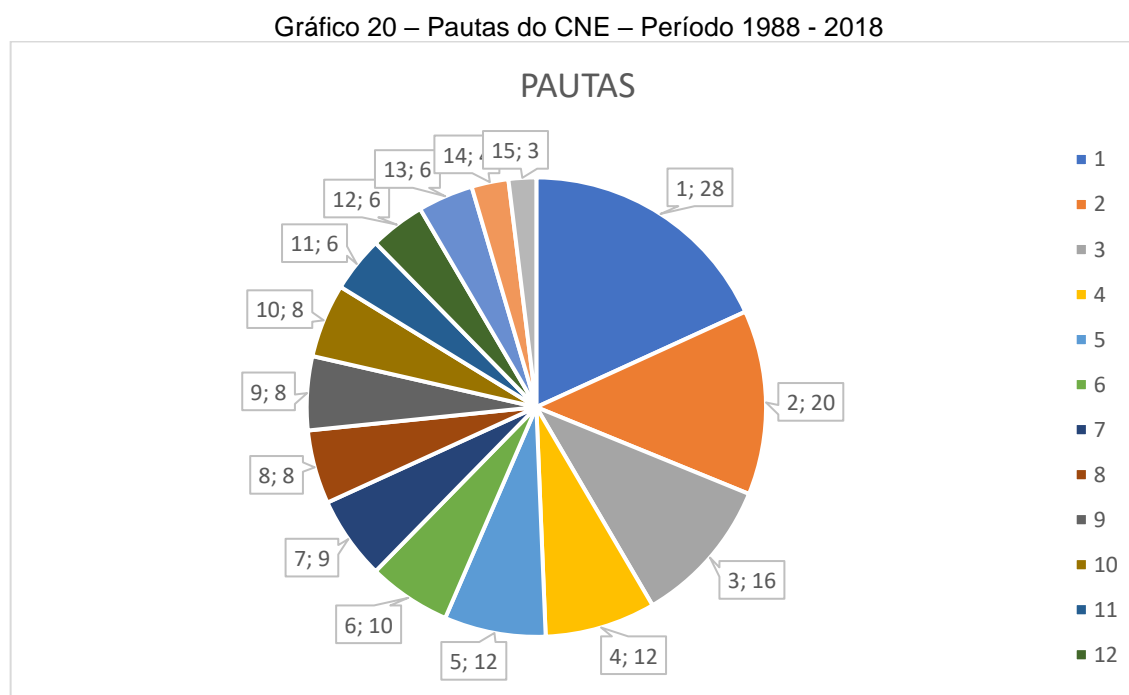
Quadro 14 - Pautas do CNE – Período 2002 – 2018

		(conclusão)
10. Resolução Ad Referendum	10; 12; 13; 14; 16; 17; 24; 42.	08
11. Programas e ações do Ministério do Esporte/ Captação de recursos.	03; 21; 25; 26; 27; 31; 46.	06
12. Posse dos Conselheiros/ Regimento Interno do CNE/ Calendário de reuniões.	01; 05; 06; 16; 18; 40.	06
13. Balanço de Gestão do Ministério do Esporte/Relatório de aplicação de recursos	22; 39; 41; 44; 45; 46.	06
14. Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.	05; 12; 18; 21.	04
15. Planejamento Estratégico de Atuação no Esporte de AltoRendimento.	06; 20;46.	03

Fonte: O autor

Para uma melhor visualização dos assuntos em pauta, após a leitura das atas, estes assuntos foram agrupados por temas afins e analisados como 3 grupos, a definição destes grupos foi por incidências nas pautas.

Quando estas pautas são olhadas de maneira isolada temos o seguinte gráfico:



Fonte: O autor

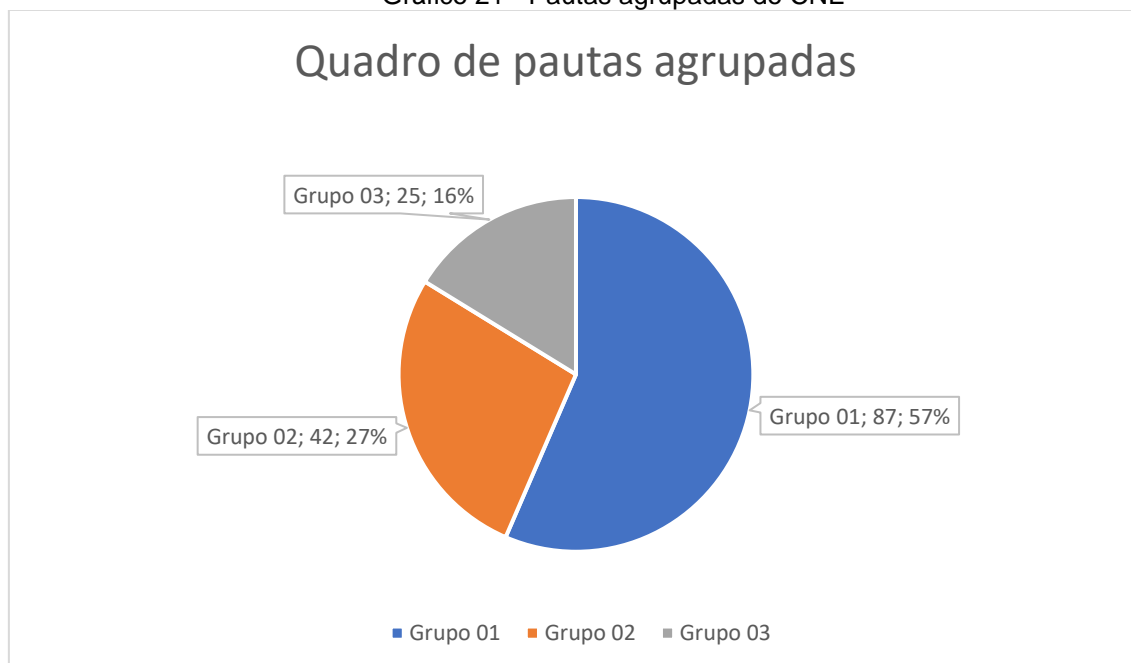
No grupo 01 destaca-se os assuntos que dominaram as pautas do CNE foram eles: Política, Substâncias e Código Antidoping (28 vezes), Discussões sobre leis e medidas provisórias para o esporte/Plano Plurianual - PPA (20 vezes); Lei de Incentivo ao Esporte (16 vezes), Bolsa-A atleta (12 vezes) e Discussões sobre modalidades

esportivas (11 vezes). Os assuntos deste bloco de temas perfazem um total de 56% (cinquenta e seis por cento) das pautas do CNE.

No grupo 02 tem-se os assuntos com uma incidência menor, cerca de 27%, mas constantemente se fez presente nas pautas do CNE, foram as discussões sobre a Política Nacional de Esportes/Plano de Nacional de Desportos/ Fórum Brasil (09 vezes); Conferências Nacionais de Esporte e Sistema de Esporte (10 vezes), Plano de Desenvolvimento do futebol profissional que abordou entre os assuntos: Calendários de federações e o Estatuto do Torcedor (08 vezes), as competições internacionais realizadas no Brasil no período também foram foco de discussão pelo CNE, assim como XV Jogos Pan-Americanos, Copa das Confederações, Copa do Mundo de futebol e Olimpíadas estiveram em pauta (8 vezes), as decisões “Ad Referendum” da presidência do Conselho também estiveram em pauta (8 vezes).

Já o grupo 03 é composto por assuntos que tiveram uma menor incidência nas pautas, mas, também fizeram parte das discussões do CNE como: Programas e ações do Ministério do Esporte (06 vezes); Posse de Conselheiros e regimento interno 6 (vezes); Balanço de Gestão do Ministério e Relatórios de Aplicação de fundos de federações (06 vezes); Código Brasileiro de Justiça Desportiva (03 vezes).

Gráfico 21 - Pautas agrupadas do CNE



Fonte: O autor

Sobre os assuntos colocados em pauta, aqui agrupados como Grupo 03, destaca-se, inicialmente, o planejamento estratégico de atuação no esporte de alto

rendimento, sobre o tema as atas o fazem em forma de relatos dos diretores da pasta afetos ao Ministério do esporte.

O Código Brasileiro de Justiça desportiva – CBJD, que vem a pauta em 4 sessões. O Ministro Agnelo Queiroz apresentou a proposta do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, elaborada pela Comissão Especial. Os Conselheiros Rinaldo José Martorelli, Eduardo Henrique De Rose, Arialdo Boscolo e Jorge Steinhilber apresentaram algumas considerações, que foram de pronto discutidas na sessão. A ata destaca que após intensa e pormenorizada discussão, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD foi aprovado por unanimidade de votos.

O assunto, esgotado em um primeiro momento, volta a pauta, por sugestão do Consultor Jurídico e Presidente da Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos do CNE, Francisco Guimarães, alegando a necessidade de alterações nas propostas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, contidas na Resolução aprovada ad referendum pelo Conselho. Aqui houve manifestações dos Conselheiros, conforme segue:

O Conselheiro Rinaldo Martorelli elogiou os trabalhos da Comissão, mas solicitou um reexame da matéria, considerando a importância do tema para o futebol. O Conselheiro Martorelli fez uma descrição detalhada dos itens que justificam a revisão. O Conselheiro Júlio Filgueiras encaminhou proposição de que a Resolução fosse aprovada na íntegra e que as considerações apresentadas pelo Conselheiro Martorelli fossem encaminhadas à referida Comissão, para estudo. O Conselheiro Carlos Aidar ponderou que a legislação não pode ser vista somente sob o foco de uma modalidade, no caso, o futebol. Considerando o assunto bem debatido, considerando o esclarecimento do Conselheiro Aidar sobre a validade do Código frente ao campeonato em curso e, ainda, a possibilidade de avaliação das propostas do Conselheiro Martorelli pela CEJD numa próxima alteração que venha a acontecer, o Ministro Orlando Silva propôs a aprovação da Resolução. Todos concordaram. (CNE. ATA nº 12,2006).

O assunto voltou à pauta mais duas vezes, na ata nº 18 de 2008, quando foi colocado a necessidade de reformulação do CBJD e a formação de uma Comissão de Justiça Desportiva que teve como incumbência, estudar e propor alterações no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD. Sugestões apresentadas, votadas e aprovadas na sessão 21 do CNE, conforme ata nº 21 de 2009.

O Balanço de ações do Ministério que foi apresentado ao CNE por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Ministro de Estado do Esporte Orlando Silva.

Sobre os relatórios de aplicação de recursos figura nas atas a partir do ano de 2017, quando o Sr. Leandro Cruz Fróes da Silva - Secretário Nacional de Esporte,

Educação, Lazer e Inclusão Social, em atendimento a Lei 9.615/98 submete o relatório de aplicação de recursos do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, e informa que o mesmo já prestou as informações ao Ministério, relativo as suas atividades no ano de 2016. O secretário informa que, também, está submetendo os relatórios do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e do Comitê Olímpico do Brasil – COB, para exame de Conselheiros.

O presidente informou que esta é uma designação nova e o CNE está fazendo isso pela primeira vez, mas, mesmo com essa prestação de contas as entidades deverão fazer as suas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União – TCU. E o presidente adotou o seguinte encaminhamento:

Frisou que é um parecer favorável pela regularidade da prestação de contas e a questão preliminar é se o conselho deve deliberar nesta data. Cita que o encaminhamento do relator é pela condição da aprovação, mas por se tratar de procedimento inédito, submete a decisão ao colegiado (CNE. ATA nº39, 2017).

Após algumas argumentações os Conselheiros decidiram por colocar o parecer em votação e a seguir aprovaram o relatório do parecerista com a aprovação das contas do CBA, Comitê Paralímpico e COB.

Assim a apresentação de prestações de contas através de relatórios de aplicação de recursos passou a ser rotineiras nas sessões do CNE, aparecendo nas pautas das sessões 41/2017; 42/2018; 45/2018 e 46/2018.

Esse assunto chama a atenção, uma vez que o assunto somente vem a tona nos idos de 2017, quando da fala do Conselheiro Leandro Fróes da Silva o ato em questão é relativo ao disposto na lei de 1998, o que se entende que o CNE não exerceu função de controle social no período de 2002 a 2016, como determina o texto da lei.

A posse de novos Conselheiros apareceu sempre que necessário e destacado nas atas, uma vez que por dispositivo regimental o Conselho foi se renovando e mudando a sua composição de acordo com as leis aprovadas. Vale destacar que, por solicitação dos Conselheiros, foram feitas discussões e elaboração de calendário de reuniões com programação anual, mas este assunto figura apenas uma única vez nas atas, por solicitação de uma Conselheira “A Conselheira Ana Márcia Silva propôs que fosse elaborado, para a próxima reunião, um cronograma de reuniões ordinárias anuais para melhor planejamento das agendas dos membros do Conselho” (BRASIL. CNE, ATA n.06, 2004).

No demais, as sessões foram marcadas de acordo com a determinação de seu presidente, revelando assim uma primazia do ministério sobre a pauta e rotina das sessões do CNE.

Sobre o Regimento Interno do CNE na ata nº 01 destaca que “a minuta de regimento interno do Conselho Nacional do Esporte está pronta, que eu gostaria de fixar o prazo de 10 (dez) dias para receber observações” (BRASIL. CNE. ATA nº 01, 2002). Percebe-se nesta fala, do Ministro do Esporte, uma abertura a participação dos Conselheiro no regimento que ordenará o funcionamento do CNE. O Regimento Interno (R.I.) do CNE, foi aprovado pela portaria Ministerial Nº 92 de 17/07/2003.

No ano de 2008 o R.I., voltou a pauta com um relatório da Comissão de estudos da composição do Conselho, o secretário-executivo, que dirigiu os trabalhos, se manifestou fazendo a síntese do trabalho realizado pela comissão:

O Secretário informou que foi necessário todo esse tempo de serviço para que a Comissão apresentasse uma análise detalhada do trabalho do Conselho e propostas consistentes. Disse, ainda, que durante o trabalho os membros da Comissão se depararam com várias demandas advindas dos diversos segmentos representados: maior periodicidade de reuniões, mais diversidade nas representações do Conselho, uma presença maior de membros do sexo feminino e maior representação governamental. Informou que da análise da Comissão Especial, será necessário rever também as Comissões que funcionam no âmbito do Conselho, pois muitas já concluíram suas tarefas. Acrescentou, também, que a Comissão elaborou um projeto de lei, revendo as competências e aumentando a composição do CNE, de vinte e dois para trinta e seis membros, bem como foi proposta uma alteração da Portaria 98, que indica a composição do Conselho, descrevendo detalhadamente as representações do segmento esportivo, governamental e da sociedade civil. Finalizou, que foi elaborado, ainda, um perfil para os membros indicados pelo Conselho para a Comissão Técnica que trata do Incentivo Fiscal para o Esporte, inclusive com a preparação de minuta de alteração do Decreto seis mil, cento e oitenta, que regulamenta a Lei do Incentivo, prevendo a indicação de suplentes. (BRASIL. CNE. ATA nº18, 2008, grifo nosso).

Nesta síntese uma série de providências que podem dar maior agilidade e competência técnica, com a determinação de perfis para a composição de comissões, e uma maior participação da sociedade civil, uma pluralidade e um aumento do número de participantes, são anseios expressos neste estudo da Comissão.

Isso remete a necessidade de participação dos Conselheiros na discussão e elaboração do R.I., o que não aconteceu no CNE, já apontado por Araújo (2016), que se reforça agora com a não localização de debates, nas atas, somente o registro destes apontamentos descritos por uma comissão de estudos e, a partir disso corrobora-se com Araújo (2016, p. 225):

Isso é uma demonstração de que, nesse aspecto, as relações de poder no âmbito do CNE foram outorgadas, já que o ponto de partida para o funcionamento de um conselho, que é seu Regimento Interno, no caso do CNE, foi elaborado sem a participação dos integrantes da sociedade civil.

A discussão sobre a última atualização do R.I. (2018) fez parte da pauta da sessão nº 40 (2017) em que o Sr. Tamoio Athayde Marcondes, Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, faz exposição esclarecendo a antiguidade do R.I. do CNE. Foram solicitados esclarecimentos sobre:

O conselheiro Arialdo Boscolo solicitou o esclarecimento do § 6º do artigo 9º. A conselheira Simone Rechia fez uma pergunta ao Secretário Leandro Cruz, referente ao inciso XI do artigo 1º, no qual não aparece no inciso as experiências no âmbito do lazer. O presidente do conselho acolhe a solicitação da conselheira Simone, informando que a redação do art. 1º, inciso XI passa a ser apoiar projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e às práticas desportivas e de lazer. Em seguida, com a palavra o conselheiro Almirante Zuccaro solicitou a inclusão de "esporte de participação", ao invés de lazer. Após alguns debates o Ministro Leonardo Picciani submeteu à deliberação do conselho e acolheu a inclusão "de lazer e participação" no artigo 1º, XI. O conselheiro Mauzler pediu a palavra para informar que juntamente com o consultor jurídico, Sr. Tamoio, adequaram o texto com relação ao esporte educacional, inciso IV. (BRASIL. CNE. ATA nº40, 2017).

Mesmos com os questionamentos a ata nº 40 de 2017, do CNE, registra que após estes pequenos debates o R.I, foi aprovado por unanimidade. Esta ação, com pouca discussão, demonstra um controle do poder público sobre a pauta e seus projetos que, mesmo com questionamentos, acabam por serem aprovados.

As atividades, como programas e ações, do Ministério do Esporte tiveram por 6 vezes em pauta com relatórios de gestão com balanço dos principais programas e ações do Ministério do Esporte e Turismo.

Em algumas apresentações sobre os projetos de prática esportiva houve manifestações do representante do CONFEF e seu suplente sobre a preocupação da necessidade do profissional de Educação Física:

Interrompida a reunião pelo Conselheiro suplente do Conselho Federal de Educação Física, Antonio Eduardo Branco, para discutir sobre a presença de profissionais de educação física no projeto apresentado pelo Secretário. A Conselheira Simone Aparecida Rechia, em seguida, interrompeu para solicitar ao Secretário uma futura discussão sobre a Rede Cedes. O Conselheiro Jorge Steinhilber se manifestou sobre o uso de monitor como agente dinamizador, e não somente agregador, demonstrando preocupação com o aumento do serviço à população sem que fosse por meio do profissional de educação física. (BRASIL. CNE. ATA nº27, 2014).

Isso demonstra, também, a preocupação dos Conselheiros com a inserção do profissional de Educação Física no mercado de trabalho, bem como o oferecimento de serviços de qualidade a população em geral.

As atividades relacionadas como grupo 02 tiveram um aparecimento regular nas sessões do CNE, foram cinco assuntos: plano de desenvolvimento do futebol/ estatuto do torcedor/ calendários de competições do futebol profissional; os mega eventos; decisões “ad referendum”; Conferências Nacionais de Esporte/Sistema Nacional de Esportes e Política Nacional de Esportes.

Quanto ao plano de desenvolvimento do futebol as atas não registram discussões efetivas sobre o assunto, predomina, na maioria das sessões onde o assunto aparece, a solicitação de alterações e adequações de calendários e alguns pontos sobre a necessidade de respeito a dispositivos legais como o artigo 10 do estatuto do torcedor.

Quanto aos Mega eventos figuram nas discussões mais em relação ao acompanhamento dos Conselheiros, cumprindo aí um papel de controle social sobre os encaminhamentos das competições que se realizariam no país como: Jogos Pan-Americanos; Copa das Confederações de futebol; Copa do Mundo de futebol e Olimpíadas de 2016.

Já as decisões “Ad Referendum” tomadas pelo presidente do Conselho, o que lhe é facultado por R.I., no entanto necessita passar por apreciação dos Conselheiros em sessão, mesmo que a posteriori para a sua homologação.

São oito sessões que registram a homologação de decisões “Ad Referendum” do CNE, em sua grande maioria, em seis casos, a aprovação foi para a concessão de bolsa atleta. A Ata nº 12 do CNE destaca que os Conselheiros levantaram a questão dos critérios para esta concessão e os procedimentos em face a multiplicidade de federações e, sobre as decisões “ad referendum”, “foi sugerido que os Conselheiros fossem comunicados, antecipadamente, via ofício das decisões a serem tomadas” (BRASIL. CNE. ATA nº12, 2006).

Esta solicitação que aparece na ata nº 12/2006, deixa transparecer que as decisões para a utilização do expediente “ad referendum” estavam se tornando quase que regra e a manifestação dos Conselheiros se deve a necessidade de transparência no momento de liberar os pagamentos de bolsas a atletas.

Outro assunto que esteve, por nove vezes, na pauta do CNE foram as Conferências Nacionais de Esportes e o Sistema Nacional de Esportes. Quanto à

Conferência Nacional do Esporte foi solicitando, desde o seu início, o envolvimento dos Conselheiros e dos respectivos segmentos que representam, na construção do projeto do evento. (BRASIL. CNE. ATA nº 05, 2003).

Ainda sobre a Conferência Nacional do Esporte, a ser realizada no primeiro semestre de 2006, foi feito um breve relato dos resultados do 1º Fórum do Sistema Nacional de Esporte e Lazer, recém realizado, que contou com a participação de vários Conselheiros dos CNE. O presidente do CNE:

Lembrou que de acordo com o decreto que instituiu a Conferência Nacional do Esporte, sua periodicidade é bienal, portanto, para cumprir a legislação, ficou estabelecido que as etapas municipais e estaduais devem ocorrer até meados de março de dois mil e seis, seguidas da etapa nacional em maio. Ressaltou que o tema central será o Sistema Nacional do Esporte e Lazer (BRASIL. CNE. ATA nº10, 2005).

As Conferências Nacionais do Esporte produziram efeitos no próprio CNE, se revelando um importante mecanismo de participação social na política pública pois, a Assessora Especial do Ministério do Esporte Cássia Damiani, que fez um relato dos resultados da 2ª Conferência Nacional do Esporte e, ao finalizar a sua participação, traz ao Conselho a proposta de “criação de uma comissão, no âmbito deste CNE, com o objetivo de acompanhar a implementação das resoluções da Conferência Nacional” (BRASIL. CNE. ATA nº 11, 2006). No entanto esse importante mecanismo de participação não prospera, uma vez que se teve apenas 3 (três) Conferências Nacionais do Esporte nos anos de 2004, 2006 e 2010, sendo que a Conferência Nacional de 2010 esteve ameaçada, conforme se identifica na fala do Ministro do Esporte “um informe justificando a decisão de suspensão da convocação da Conferência até que haja uma solução para os problemas financeiros que o Governo Federal enfrenta” (BRASIL. CNE. ATA nº19, 2009).

O assunto Conferência aparece na ata nº28, agora como informes gerais, em que a Conselheira Cássia Damiani, então, faz exposição sobre a Conferência Nacional de Esporte, solicitando proposituras para a temática da próxima Conferência, esperada até fevereiro de 2015, no entanto esta Conferência não acontece.

A Conselheira Marta Cléria Lima também fez cobranças aos Ministro do Esporte no sentido de levar à frente a IV Conferência como descrito nos registros das atas nº 28/2014 e 29/2015 do CNE.

Aqui se vê outro lado da política pública, a do “não fazer enquanto uma política”, mesmo existindo um dispositivo legal e a instituição da Conferência enquanto um instrumento legítimo de participação, a mesma não acontece.

Já a discussão sobre o Sistema Nacional do Esporte também aconteceu no CNE, como se constata pela manifestação da Conselheira Ana Mozer que se manifestou em favor a constituição de um grupo de trabalho para estudar a legislação e apoiar a criação de um Sistema Nacional de Esportes, sugestão que foi acolhida pelo Conselho. (BRASIL. CNE. ATA nº25, 2012).

A diretora, Cassia Damiani, apresentou o documento do Sistema Nacional do Esporte, que traz a proposta de conteúdos sistematizados, oriundos dos debates dos membros do Grupo de Trabalho, que tem a atribuição de elaborar Projeto de Lei de Diretrizes e Bases do Sistema Nacional do Esporte e a Conselheira Simone Aparecida Rechia Ferreira ressaltou a importância do alinhamento acadêmico contido no Sistema Nacional do Esporte.

Já o tema Política Nacional de Esportes aí englobando o Estatuto e o Plano Nacional do Desporto, também, apareceu por 9 vezes nas atas do CNE. Já se percebe a importância do tema uma vez que o mesmo figura de maneira rápida já na Ata de nº 01 do CNE, que mesmo em sessão solene de posse já aponta entre os assuntos futuros a discussão sobre uma política nacional para o esporte.

Na sessão nº08/2005, o presidente do CNE propôs aos Conselheiros que fosse tratado a Política Nacional de Esportes, que foi acatado por todos. Assim Presidente fez uma breve apresentação do documento proposto para a Política Nacional do Esporte e indicou a importância enfatizar o direito ao esporte conforme preceitua a Carta Constitucional. Disse o Ministro: “este é o cenário básico para construirmos uma política pública, vamos focar no propósito de consolidar o esporte como uma questão de Estado” (BRASIL. CNE. ATA nº 08, 2005).

Outro dado importante que se destaca nesta data é “O Conselheiro Eduardo De Rose questionou se todas as considerações enviadas pelos membros do Conselho até esta data estão contempladas no documento proposto” (BRASIL. CNE. ATA nº 08, 2005), o qual foi respondido que sim pelo Ministro. O representante do Fórum Nacional dos Gestores Estaduais de Esporte destacou a importância da política que ora se delineia e que as ações de cada ente federativo, Federal, Estadual e Municipal, fiquem bem claras para se evitar a sobreposição de ações e otimizar os investimentos.

Vale destacar a fala do Conselheiro Nuzmam:

é preciso atenção para que o CNE em suas discussões não confunda Política Nacional do Esporte com Estatuto do Desporto, explicou: não podemos criar uma dualidade, vamos focar no conceito. Esclareceu que Política não é geradora de recursos e financiamentos, lembrou que os conceitos estabelecidos na Política serão implementados gradativamente (BRASIL. CNE. ATA nº08, 2005).

Na sessão seguinte o Presidente do CNE agradeceu pelas contribuições dos Conselheiros e seguiu com a apresentação do documento proposto para a Política Nacional do Esporte - PNE. Enfatizou o Ministro Agnelo que foram apresentados no documento final quatro questões que merecem destaques. Foram elas:

A primeira questão que foi destacada foi sobre investimentos. Em segundo lugar, atualizou-se a legislação sobre doping, terceiro procurou-se elucidar a conceituação de inclusão social. Por último, incluiu-se a proposta de manter um fórum permanente de controle, avaliação e atualização de cenários para a Política Nacional de Esporte. Todos concordaram. (BRASIL. CNE. ATA nº09, 2005).

Na sessão de nº 33 (2016) o assunto Plano Nacional de Esportes volta à pauta. Nesta sessão o Membro suplente do CNE, Dr. Pedro Paulo Sotomayor faz exposição sobre o Plano Nacional de Desporto. Após muitas manifestações dos Conselheiros sobre os assuntos apresentados em sessão há a manifestação dos Conselheiros sobre as sessões do CNE:

Com a palavra, a Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, Sra. Simone Ferreira, que parabeniza a democratização da participação, que em julho, na Câmara dos Deputados já ocorrera o debate dentro desse tema. Sr. Lars Grael se manifesta que em 15 anos ocorreram umas vinte reuniões e que no CNE, Conselho atual, essa é a segunda reunião no espaço de trinta dias, parabeniza o Presidente por fazer do atual Conselho, um Conselho deliberativo e representativo. Toma a palavra o Sr. Arialdo, que comenta sobre o Conselho ter ficado sem se reunir pelo período de um ano, afirma o caminho democrático que o Presidente reabriu, pede ao Presidente que seja realizado um seminário de três dias para amplas discussões e que o PND é um Decreto-Lei encaminhado as instâncias legislativas. O Presidente diz que espera ser um dos ministros que venha fortalecer o Conselho, compreende que existe um vácuo e faz uma referência: "quem pode mais pode menos" e que cabe ao conselho propor e evoluir nesse processo e os assuntos devem fluírem de forma natural e que graças a Deus e aos Conselheiros o quórum tem contribuído para o sucesso dos trabalhos (BRASIL. CNE. ATA nº 33, 2016).

As manifestações nesta ata dão conta das possibilidades de participação e a frequência das mesmas o que, ao ver dos Conselheiros, é um processo de democratização dentro do Conselho.

O assunto Plano Nacional de Esportes volta à pauta na sessão de nº33, novamente com a apresentação do Sr. Pedro Paulo Sotomayor, qual informa que o

Plano já tem a elaboração de um relatório e um sumário executivo. Assevera que houve uma apresentação, na Câmara dos Deputados, onde foi possível ter várias contribuições para o Plano. Afirma que o Decreto n.º 7.984 de 08 de abril de 2013, já traz os conceitos de desporto, sendo que tais conceitos e seus desdobramentos servirão de base para o PND.

Após algumas discussões sobre o PND revelou-se as seguintes preocupações dos Conselheiros: “o conceito de esporte contido no Plano, a sua exequibilidade, principalmente no tocante ao esporte educacional, ficando a sugestão de uma reunião conjunta com o Ministério da Educação para a análise destes pontos” (BRASIL. CNE. ATA nº 33, 2016).

Na ata de nº41 da sessão realizada em vinte e quatro de novembro de 2017, o presidente do CNE informou que recebeu proposta do Plano Nacional do Desporto - PND formulada pela Subcomissão da Câmara dos Deputados, a qual foi passada pelo Dr. Tamoio, assessor jurídico do ME e aos conselheiros do CNE para críticas e contribuições diante da proposta apresentada. Ressaltou a urgência do tema e comunicou que:

foram recebidas considerações do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF e do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, e que caberá ao Ministério do Esporte, ouvido o CNE, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei Pelé, propor o Plano Nacional do Desporto Decenal, observado o disposto no artigo 217 da Constituição Federal (BRASIL. CNE. ATA nº41, 2017).

Sobre o tema ficou decidido a composição de Comissão para estudo e detalhamento do Plano a fim de subsidiar os Conselheiros em reunião no início de 2018 sobre o assunto.

Na sessão realizada no dia 16 de março de 2018, com o Sr. Diego Tonietti, Gerente de Projeto da Assessoria Especial de Projetos do ME, apresentou o texto do projeto do Plano Nacional do Desporto - PND, que já foi aprovado pela Comissão instituída na 41ª reunião do CNE, em conjunto com os representantes do Ministério do Esporte. Após a exposição o gerente de Projetos agradeceu as considerações enviadas pelos Conselheiros para o plano. Houveram pronunciamentos do Secretário Rogério Sampaio, do Secretário-Executivo Fernando Avelino e do conselheiro Jorge Steinhilber, sobre a melhor diretriz e meta do Plano para inclusão da sugestão referente à pesquisa científica. Sobre este assunto ficou definido que “o Ministro encaminharia para inclusão ao projeto, as solicitações dos Conselheiros, indicando

que os conselheiros envolvidos no debate se reúnam para definir o texto e a melhor diretriz ou meta onde incluí-lo” (BRASIL. CNE. ATA nº43, 2018).

Sobre o assunto o Sr. Ministro encerrou a sessão com a seguinte fala:

Não havendo mais inscritos sobre projeto do Plano Nacional de Desporto, por consenso, o Ministro considerou ouvido o Conselho Nacional do Esporte, nos termos que determina o caput do art. 15 do Decreto 7.984 de 8 de abril de 2013, assim como o disposto no §3º, art. 5º da Lei 9.615 de 24 de março de 1988, parabenizando os envolvidos no projeto do Plano Nacional de Desporto - PND, em especial a equipe da Assessoria Especial de Projetos e aos conselheiros da Comissão instituída pelo CNE para discutir e analisar o PND. Informou que será enviado ao Presidente da República a Exposição de Motivos, de imediato, para que ele possa submeter ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (BRASIL. CNE. ATA nº43, 2018).

A manifestação do Sr. Ministro, registrada na ata nº 43 (BRASIL. CNE, 2018) assinalam a presença de uma legislação sobre a participação dos Conselheiros em tema pertinente a Política Pública de Esporte no país, esse é o preceito instituído, ao assinalar as discussões, o mesmo, procura demonstrar que a participação na discussão da Política Pública avança além do instituído, passando da representação formal para uma participação efetiva, que pode ser classificada como deliberativa.

Ou seja, a participação dos Conselheiros representativa e consultiva vai se ampliando de forma a uma maior participação nas decisões da política. Essa participação, ainda controlada pelo órgão do poder pública, permite o exercício de uma contra hegemonia deste poder nas comissões e na implementação de artigos da lei que atendam as perspectivas destes participantes do Conselho e dos órgãos que representam.

Os assuntos que aparecem agrupados no grupo 03 foram os mais constantes nas pautas das sessões do CNE. Lembrando que o critério usado para esta organização é do número de vezes que tais assuntos aparecem nas pautas, em nenhum momento se pretendeu colocar em questão uma hierarquização, prioridades ou importância de assuntos por parte do pesquisador.

Os assuntos que mais figuraram nas pautas foram: Política, Substâncias proibidas e Código Antidoping (28 vezes); Discussões sobre leis, medidas provisórias do ME e Políticas setoriais (20 vezes); Lei de Incentivo fiscal (16 vezes); Bolsa-atleta (12 vezes) e Comissões para a discussões sobre modalidades esportivas (11 vezes).

Aqui é importante fazer uma ressalva pois, assuntos como o Código Antidoping, anualmente, é reeditado com a relação de substâncias consideradas de uso ilegal ou proibidas nas competições oficiais dentro e fora do país e esta relação

passa pelo crivo de Comissão do CNE, para posterior aprovação pelos Conselheiros. Vale registrar que a ata nº 06/2003 do CNE registra a aprovação do código Antidoping, fator importante pois, dá uma maior garantia as autoridades internacionais sobre a lisura das competições disputadas no Brasil e dos resultados de atletas brasileiros.

Além destas discussões o código prevê o apoio a atletas brasileiros flagrados em exames antidoping, tal iniciativa tem como objetivo permitir a ampla defesa e o direito ao contraditório, tiveram várias manifestações dos Conselheiros, em especial de Lars Grael, em relação a este apoio, também, se encontra registrado o apoio do Conselho a campanhas educativas contra o doping no esporte e a utilização das chamadas “drogas legais” ou “sociais”⁶².

Quanto as discussões sobre as modalidades esportivas o CNE teve como postura a definição de Conselheiros para comporem comissões que discutiam questões relativas a algumas modalidades esportivas que levantavam questões de interesse comum envolvendo estas modalidades como: Comissão de análise sobre os Esportes de Aventura; Dança, Capoeira, Yoga e Artes Marciais; Boxe e Tábua de infrações da Federação Brasileira de Rugby.

A comissão responsável pelo estudo das manifestações dança, capoeira, yoga e artes marciais/lutas apresentou o seu relato com duas propostas que são: I - aprovação por unanimidade da matéria referente à capoeira e artes marciais/lutas; II- comprometimento do Ministério do Esporte em promover seminário para aprofundar o debate sobre dança e yoga que deverá ser realizado antes da próxima reunião do CNE. Feita a votação a segunda proposta foi aprovada. (CNE. ATA nº10, 2005).

Sobre a Capoeira e Artes Marciais o Conselheiro Jorge Steinhilber assim se manifesta:

Presidente do Conselho Federal de Educação Física, que defendeu a publicação de Resolução reconhecendo a Capoeira e as Artes Marciais como esporte, após debate, e pautados pelo Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (Parecer nº. 91/2015/CONJUR-ME/CGU-AGU), deliberou-se, por unanimidade, pela publicação de Resolução do Conselho reconhecendo as Artes Marciais/Lutas e a Capoeira como esportes. (BRASIL.CNE, ATA nº31, 2016).

Assim o assunto ainda apresenta divergências, com isso o mesmo volta à pauta do dia 23 de junho, conforme ata do CNE nº38/2017, em que o Conselheiro

⁶² Essa abordagem abarca as substâncias como as bebidas alcoólicas e o cigarro, vendidos livremente no comércio brasileiro.

Leandro Cruz, Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, relator da matéria. O Sr. Leandro Cruz resgata a antiga polêmica que vem desde a primeira reunião do conselho na nova gestão do Ministério e faz leitura do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), que em seu artigo 22 reconhece a capoeira como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal. Quanto a este ponto todos concordam, no entanto, o Conselheiros Jorge Steinhilber diverge dos demais entendendo ser dever do CNE a ratificação da matéria e do Conselho no reconhecimento da Capoeira enquanto esporte. Após várias manifestações o presidente do CNE encaminha a questão para a deliberação dos Conselheiros:

sendo aprovado por maioria o entendimento de que não cabe ao CNE definir o que é esporte, sendo este caso de autodeterminação, ficando vencido o conselheiro Jorge que entende que cabe ao CNE deliberar sobre o tema. Ficou estabelecido desta forma que a capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, por força da Lei e que não cabe ao Conselho deliberar sobre o que é ou não é esporte. (BRASIL. CNE. ATA nº38, 2017).⁶³

Quanto aos esportes de aventura, o representante do Ministério comunicou que vem acompanhando a organização dos esportes de aventura, radicais e ligados à natureza. Informou que em evento do setor, realizado em São Paulo, com a participação do ME e várias entidades que representam o setor, foi redigida uma carta de reivindicações, denominada Carta de São Paulo, que entre outras reivindicações solicita a criação de uma Comissão de Esporte de Aventura no âmbito deste Conselho com o objetivo de “discutir e propor ações que possibilitem a conceituação, normalização e legislação que estimule a organização e o desenvolvimento do esporte de aventura no País” (Carta de São Paulo, *apud*, CNE. ATA nº10, 2005). Após algumas discussões e debates, o secretário Orlando Silva, apontou que a própria divergência de opinião retratada no debate já confirma a legitimidade da reivindicação do segmento, propondo que se aprovasse uma Comissão e que fosse dada prioridade

⁶³ No dia nove de março de 2018, o Diário Oficial da União publicou a errata sobre a ata nº 38 do CNE, com a seguinte retificação: “Na Ata da 38ª Reunião Ordinário do Conselho Nacional do Esporte, realizada em 23 de junho de 2017, publicada no DOU de 11/07/2017, Seção 1, página 54, onde se lê: “[...] O Presidente do Conselho encaminha o assunto para deliberação, sendo aprovado por maioria o entendimento de que não cabe ao CNE definir o que é esporte, sendo este caso de autodeterminação, ficando vencido o conselheiro Jorge que entende que cabe ao CNE deliberar sobre o tema [...]” Leia-se: “[...] Após debate e conclusão sobre a autodeterminação das modalidades esportivas, o Presidente do Conselho encaminha o assunto para deliberação, sendo aprovado por maioria o entendimento de que não cabe ao CNE definir ou reconhecer a capoeira e as artes marciais como esportes, ficando vencido o conselheiro Jorge Steinhilber que entende que cabe ao CNE deliberar sobre o tema [...]” (BRASIL. CNE. ATA nº. 38, 2017).

ao assunto na pauta da primeira reunião para a questão de conceituação. Todos aprovaram.

Sobre a questão relativa a atletas do boxe que estariam desrespeitando a regulamentação da modalidade e, com isso, colocando a saúde dos atletas em risco, após discussões, chegou-se à conclusão que seria mais viável compor uma comissão que estude mais a fundo a questão e proponha novas maneiras de fazer com que os regulamentos sejam respeitados. Aprovado por todos. (BRASIL. CNE. ATA nº20, 2009).

Quanto a tábua de infrações e penalidades para o Rugby, encaminhado pela Confederação Brasileira de Rugby, a matéria foi apresentada pelo Sr. Cláudio Reis, representante suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira, após a apresentação o relator concluiu que existe no ordenamento jurídico do país a possibilidade de atendimento da solicitação feita pela Confederação Brasileira de Rugby, sendo assim o relator vota por acatar a solicitação. Colocada em votação o voto do relator foi aprovado por unanimidade. (BRASIL. CNE. ATA nº40, 2017).

Assim o Conselho, sempre que solicitado, emitiu parecer sobre as consultas feitas a ele e, pode-se perceber que a grande gama de atividades físicas e esportivas suscitam, em alguns momentos, dúvidas sobre normas e procedimentos ao que o Conselho é chamado a opinar.

Sobre a bolsa-atleta o registro nas atas demonstra algumas discussões dos Conselheiros sobre os critérios para a concessão destas bolsas, o que foi informado, pelo representante do Ministério, que a concessão seguiu os critérios anteriormente definidos e atletas oriundos de todas as federações tiveram a mesma oportunidade de ser contemplados. (BRASIL. CNE. ATA nº10, 2005).

Os beneficiários das bolsas-atleta em alguns momentos foram definidos e aprovados “Ad Referendum”, o que levou os Conselheiros a solicitar mais transparência no processo. Sobre o assunto, em entrevista, o Conselheiro (CNE, 01) assim se manifestou:

exemplo a gente descobriu depois de algum tempo que pessoas que foram medalhistas na Olimpíada anterior e até no Pan-americano ou sul-americano depois que elas voltaram elas pararam de treinar e continuaram ganhando bolsa até a próxima Olimpíada, quando foram convocadas, estas pessoas, estavam 10 a 15 kg acima do peso então, não havia um controle constante nenhuma política de meritocracia de escolher as bolsas, quais são os resultados que essas pessoas estão apresentando durante esses 4 anos e que as capacitam a nos representar na próxima Olimpíada e durante 4 anos essa pessoa ganhou uma bolsa e essa bolsa não teve que ser devolvida isso

é crítico porque você via valores substanciais que deveriam ou poderiam ter sido pago a outros atletas que estavam se preparando e não receberam.

O assunto Bolsa Atleta suscitou vários debates até que durante a sessão 22 do CNE, levou o Secretário-Executivo do ME a propor os seguintes encaminhamentos:

que a SNEAR articulasse uma reunião para revisão dos critérios da Portaria nº 151, notadamente no que se refere à priorização das categorias internacionais e nacional, tendo por parâmetro os programas olímpicos e paraolímpicos futuros; que a SNEAR efetivasse uma consulta prévia à ONED e demais entidades envolvidas com o segmento não olímpico e não paraolímpico, sobre as próximas propostas de concessão de Bolsa-Atleta; e que as próximas propostas de concessão fossem encaminhadas antecipadamente aos membros do CNE, com tempo hábil para uma análise mais detalhada. Todos aprovaram. (BRASIL. CNE. ATA nº22, 2010).

Com esta proposta a questão dos “Ad referendum” sobre o assunto Bolsa-Atleta foram parcialmente solucionados, pois em outras sessões o assunto voltou à pauta com a justificativa de necessidade de publicação de beneficiados e a questão de tempo para cumprir exigências de editais.

Na reunião de número 23/2011 do CNE, como resultado das discussões sobre as bolsas-atletas se chegou as seguintes deliberações:

I) atender com Bolsa-Atleta os atletas das modalidades não olímpicas e não-paraolímpicas, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, priorizando atletas das seguintes seis modalidades que fazem parte do programa Pan-americano: beisebol, softball, boliche, patinação, karatê e esqui aquático, tanto para a Categoria Bolsa-Atleta Internacional, como para a Categoria Bolsa-Atleta Nacional; II) de acordo com os recursos disponíveis, a precedência no atendimento será a seguinte: os três primeiros colocados dos campeonatos mundiais homologados; as modalidades melhores colocadas no ranking da Federação Internacional; os três melhores colocados em campeonatos pan-americanos; os três melhores colocados em campeonatos sul-americanos; e os três melhores colocados em campeonatos brasileiros; III) Ficam como critérios de desempates, na ordem a seguir apresentada: habilitados por competições homologadas ou ranqueados na entidade internacional mais antiga; habilitados por modalidades administradas por uma única entidade nacional de administração do desporto - ENAD; e habilitados por modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais (BRASIL. CNE. ATA nº23, 2011).

No entanto, mesmo decidido o assunto retorna as pautas do CNE, como em 2016, em que o Sr. Mosiah Brentano Rodrigues, Coordenador-Geral do programa Bolsa Atleta, sugere minuta na qual as modalidades em aprovação para serem admitidas como olímpicas e paralímpicas deverão ser tidas como prioridades, bem como apresenta a lista de modalidades não olímpicas e não paralímpicas que serão

atendidas pela Bolsa Atleta para o próximo exercício. O tema suscita muitas discussões que vão desde a quantidade de federações e confederações, o que na visão dos Conselheiros dificulta o ranking dos atletas, passando pelas modalidades não olímpicas e não paralímpicas que deverão ser agraciadas com as bolsas. Após as discussões fica deliberado:

O Secretário Luiz Lima indica que o Bolsa Atleta é uma questão bastante delicada, que o objetivo deve ser observar a quantidade de praticantes das modalidades, sugerindo a criação de uma comissão para analisar quais deverão ser atendidas pela Bolsa-Atleta. [...] O Presidente do CNE indica que o CNE tem prazo a até a próxima reunião para estabelecer a lista de modalidades e aprovar a resolução para que não haja quaisquer prejuízos para a execução do programa Bolsa Atleta do ano de 2017, sugere a seguinte composição da Comissão: Sr. Lars Grael, Sr. Mauzler Paulinetti, Vice-Almirante Paulo Zuccaro, Sr. Arialdo Boscolo, Sr. Carlos Robson Gracie, Professora Simone Aparecida e o Sr. Bernard Rajzman, para compor a comissão, coordenados pela SNEAR, Secretário Luiz Lima e Sr. Mosiah Brentano. (BRASIL. CNE. ATA n º34, 2016).

Portanto afirma-se, mais uma vez, que as discussões oriundas do mundo da vida exercem influência, e por que não dizer pressionam decisões anteriores do Conselho o levando, em alguns momentos, a rever posicionamentos e estudar novas formas de dar respostas a comunidade esportiva do país.

Assim estes assuntos não se esgotam como pode-se observar a importante discussão ocorrida após a aprovação dos critérios para a concessão das Bolsas em 2016, e registradas na ata nº35/2016 do CNE, que se seguiu a aprovação desta resolução encabeçada pelo Conselheiro Humberto Panzetti:

Sr. Humberto Panzetti pede a palavra para ponderar que as diversas legislações de concessão de benefícios vêm historicamente excluindo as entidades não olímpicas, trazendo considerações que não se pode haver exclusão de quaisquer modalidades esportivas, propondo que o critério deveria ser ligado aos eventos mundiais e não somente às questões olímpicas e paralímpicas. [...] Apoiado pelo Conselheiro Sr. Jorge Steinhilber, o qual pondera que há uma supervalorização dos esportes olímpicos e desvalorizando os eventos mundiais que são anuais, devendo se estender a concessão de bolsa para atletas e não somente atletas olímpicos, indaga se o objetivo do programa é a busca de medalhas olímpicas ou a divulgação e difusão do esporte em todas as suas modalidades. O Sr. Jair José Frederico da Confederação Brasileira de Culturismo e Musculação (participante da reunião) pede a palavra para parabenizar o Sr. Jorge, ao tempo que ressalta que o esporte não olímpico é o que mais necessita de auxílio. (BRASIL.CNE. ATA nº35, 2016).

Embora o assunto tenha sido aprovado pelo CNE os apontamentos dos Conselheiros encontrou eco no ME e produz o seguinte efeito, manifestado:

O Ministro do Esporte, presidente do CNE, aduz que o Bolsa Atleta deve ser aperfeiçoado, melhorado e otimizado no seu objetivo, fazendo políticas públicas para se definir prioridades, para que seja o mais amplo possível, mas que seja efetivo. Devendo-se analisar efetivamente não as modalidades esportivas, mas sim as entidades, objetivando a priorização da organização esportiva, estabelecendo-se filtros que possam dar oportunidade de desenvolvimento para todas as modalidades. O Presidente do CNE informa que todo o Ministério do Esporte irá se debruçar para obter novos critérios, novas soluções objetivando o ganho qualitativo do programa Bolsa Atleta (BRASIL. CNE. ATA nº 35, 2016).

No entanto a preocupação dos Conselheiros e de membros do ME permanece, com a proliferação de grandes quantidades de Federações e Confederações sem estrutura e reconhecimento que parecem ter como objetivo pleitear recursos públicos para si e seus afiliados sem a preocupação com o desenvolvimento do esporte, em virtude disso o assunto volta à pauta nas atas nº40, 41 e 48, portanto, o assunto continuou sendo discutido até o ano de 2018 sem uma solução final, mas adaptando medidas de acordo com o momento presente e influenciado pela comunidade esportiva.

A Lei de incentivo fiscal para o Esporte foi outro assunto que esteve em pauta em várias sessões do CNE, em muitos momentos a discussão foi sobre a composição da Comissão Técnica da Lei de Incentivo. Participando das discussões, em um primeiro momento, os Conselheiros enviaram contribuições a comissão e, segundo o representante do ministério, “buscou-se formular um projeto de lei que ao mesmo tempo facilitasse a sua colocação em prática e tivesse mecanismos de controle eficientes” (BRASIL. CNE. ATA nº14, 2007). Vale assinalar que as discussões sobre esta lei tiveram início no ano de 2006.

Sobre este projeto os Conselheiros: Fernando Sarney, Carlos Nuzman, Arialdo Boscolo, Humberto Panzetti e Júlio Filgueiras se manifestaram e suas principais reivindicações foram: ampliar o prazo para contribuições sobre o projeto, sobre os artigos 4 e 5 que cerceariam os direitos de atletas a patrocínios, a revisão da definição de atleta profissional, pois como estaria redigida daria margens para interpretações dúbias, ampliação de um para três anos de existência das entidades proponentes e, principalmente, sobre o art.21, que deveria ser revisto na íntegra.

Após as discussões e dilatação dos prazos para envio de propostas o Conselheiro Fernando Sarney propôs que:

Após os encaminhamentos das sugestões, até a próxima sexta feira, a equipe do Ministério do Esporte faça as considerações que julgar apropriada e encaminhe o texto diretamente para a casa civil, sem nova apresentação aos

Conselheiros, para agilizar a aprovação da regulamentação. Solicitou aos demais Conselheiros que abdicassem de nova apresentação como um voto de confiança no bom senso do Ministro do Esporte. Todos concordaram. (BRASIL. CNE. ATA nº14, 2007).

A ata nº17/2008 registra-se novo debate sobre a formação de uma Comissão Técnica de análise dos projetos de incentivo ao esporte, o assunto suscitou várias discussões culminando com a prorrogação dos mandatos de agora em diante até a primeira sessão do ano seguinte do CNE, a seguir foi solicitado, pelo Conselheiro Nuzman, a votação da participação, ou não, de conselheiros na Comissão técnica de análise de projetos de incentivo ao esporte, com algumas abstenções foi aprovado a continuidade dos representantes do CNE na comissão. (BRASIL. CNE. ATA n. 17, 2008).

Na sessão nº18/2008 do CNE foi retomada a discussão da participação, ou não, na Comissão Técnica de Avaliação de projetos concorrentes ao benefício de incentivo fiscal, o representante do COI defende a posição de que os membros do CNE não deveriam fazer parte desta Comissão, outros Conselheiros, ao contrário, entendem que é importante que se tenha esta representação, acrescentando que as pessoas envolvidas devem ter perfil e conhecimento técnico para o desempenho desta função e, uma vez que a Comissão que fez este estudo fez também os estudo sobre a composição do CNE, as discussões caminharam em paralelo, tendo o seguinte desfecho:

Considerando que o debate já havia esgotado as dúvidas, o Secretário Wadson Ribeiro passou à apresentação de três propostas para votação. A primeira sobre a possibilidade de membros do CNE comporem a Comissão Técnica de Incentivo Fiscal. A proposta foi votada e oito membros foram contra e sete a favor. Portanto, foi aprovado que os membros do CNE não serão indicados para a Comissão Técnica de Incentivo Fiscal, ficando já acertado entre os Conselheiros que a nova indicação será encaminhada à pauta da próxima reunião, em março do ano vindouro. (BRASIL. CNE. ATA nº18, 2008.).

Com isso os membros do CNE passam a indicar os membros desta câmara técnica com base em perfil, assim muitas das sessões que se seguiram sobre este tema no Conselho foram para apresentação de pessoas e curriculum para a composição da Câmara. Em 2017, o Ministro apresenta um balanço da Lei de Incentivo no ano, que após a sua exposição fez a seguinte manifestação: “a Lei foi uma conquista dos atletas e que tem sido um mecanismo fundamental para o esporte brasileiro, onde o objetivo é sempre buscar melhorias e evolução nos mecanismos legais para ampliar o número de beneficiários” (BRASIL. CNE. ATA, nº42, 2017).

Assim com essa ideia de ampliar o benefício do esporte a uma camada cada vez maior da população o CNE deliberou sobre leis, medidas provisórias e sobre o Plano Plurianual- PPA em suas sessões, estes assuntos estiveram por 20 vezes em pauta.

Estas ações demonstram não só uma preocupação com a política nacional de esporte, bem como o crescimento e a melhoria do esporte em vários setores da sociedade indo da participação ao alto nível.

Sobre a importância da participação dos Conselheiros do CNE na elaboração do PPA, Ministro do Esporte já destacou isso na ata nº04/2004.

Sobre as discussões feitas sobre o plano a ata nº10/2005 destaca a preocupação dos Conselheiros com a questão do tempo para a sua discussão dada a importância da matéria “o Conselheiro Júlio Filgueira argumentou que achava mais prudente que não fosse finalizada a aprovação das Políticas Setoriais nesta reunião, dando mais prazo para ampliar a discussão no segmento que representa”. (BRASIL. CNE. ATA nº10, 2005).

Já na ata nº11/2006, o ministro deu ciência aos Conselheiros de que todas as sugestões encaminhadas foram ponderadas e absorvidas no documento (Políticas Setoriais de Esportes) apresentado nesta reunião. Disse que o documento a ser apreciado hoje tem um formato único e traz linhas gerais de ação que deverão balizar as ações governamentais para os próximos anos. Importante registrar a manifestação do Conselheiro Fernando Mascarenhas:

declarou que finalmente tinha o esporte brasileiro um Plano de Estado. Fez algumas considerações sobre o texto apresentado, sugeriu que: na proposta do esporte educacional fosse ampliado o foco de atendimento para toda a população; e, sobre fontes de financiamento fosse dado um tratamento equânime para todas as áreas do esporte e não só para a de esporte de alto rendimento (BRASIL. CNE. ATA nº11, 2006).

Sobre o Plano Plurianual foi discutida a necessidade de melhor definir o lazer no plano e se chegou, após muitas discussões, ao consenso da criação de uma comissão para estudo e conclusões sobre o tema pela sua amplitude. Foi acordado um prazo maior para o envio de sugestões, por parte dos Conselheiros, para o plano plurianual (BRASIL. CNE. ATA nº15, 2007).

Assim se amplia as incumbências do CNE e, conseqüentemente, a sua importância no cenário nacional quando expede normativas sobre o esporte ou as atividades físicas.

Sobre isso há importantes manifestação, nos assuntos gerais, da ata nº 36:

Sr. Antônio Eduardo Branco, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, o qual solicita a deliberação do CNE acerca de resolução reconhecendo as artes marciais como esporte, bem como a discussão e deliberação acerca de resoluções que tragam critérios e regras para que as entidades e ligas esportivas sejam criadas de uma maneira a responder diretamente aos requisitos mínimos de qualidade e segurança junto às federações, por uma questão de proteção da sociedade. O Conselheiro Carlos Robson Gracie esclarece que tais problemas ocorrem quando pessoas inaptas criam organizações de ensino de artes marciais, sendo tal fato notório na cidade do Rio de Janeiro. Ao discutir a qualidade das as orientações para as atividades física à população em geral, pondera que o CNE tem a responsabilidade de estabelecer os regramentos para que não ocorra a proliferação de academias por pessoas despreparadas (BRASIL. CNE. ATA nº 36, 2017).

Sobre o assunto ainda se manifestaram os Conselheiros: Humberto Panzetti; Luiz Lima, Rogério Sampaio e o Sr. Tamoio Athayde Marcondes, sendo deste último a seguinte fala:

O Consultor Jurídico do ME, Sr. Tamoio Athayde Marcondes, acrescenta que a própria Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, tem como princípios, a autonomia e a segurança, porém entende que falta uma regulamentação da Lei no aspecto da segurança esportiva, propondo a criação de Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos para apresentar ao CNE uma proposta de minuta de Decreto visando a regulamentação da Lei Pelé, no que tange a questão da segurança dos atletas, a qual deverá estar no mesmo patamar da autonomia. (BRASIL. CNE. ATA nº 36, 2017).

Estes últimos apontamentos podem desvelar a importância do papel do CNE para o esporte nacional como um todo. Assim o Conselho pode ser apontado como um órgão que não só defende as necessidades e anseios da SC, mas, também, vem contribuir com um novo olhar sobre temas atuais da sociedade e da comunidade esportiva.

Isso pode manter o poder público conectado a sociedade, revendo e ampliando as políticas públicas de maneira a atingir um número cada vez maior de pessoas.

Para isso, a interação entre SC e Poder público, deve procurar traçar cursos de construção de interesses comuns, tendo em conta a importância da política para a melhoria da gestão do esporte em geral.

Como todos os setores da sociedade o CNE também é afetado pela política, como pode-se perceber na fala de alguns Conselheiros na ata nº 47/2018, ao mesmo tempo que apresenta por parte dos próprios Conselheiros um movimento em favor da legitimidade da sua existência:

O conselheiro Walter Feldman, sugeriu uma reunião extraordinária para após as eleições, com o governo eleito, visando um diálogo para uma transição governamental tranquila. [...] O Conselheiro Arialdo Boscolo retomou a palavra para reforçar que o Conselho Nacional do Esporte está previsto em lei, sendo assim, deverá ser exigido ao novo governo que sejam mantidas as reuniões e debates. [...] O Conselheiro Nelson Leme da Silva Junior, reforçou a importância deste colegiado, salientando o reflexo positivo da atuação da Secretaria Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, finalizou com homenagem do Conselho de Educação Física aos Conselheiros do CNE por meio de moeda comemorativa em razão do aniversário de vinte anos da regulamentação da profissão. [...] O Ministro reconheceu como fundamental a participação dos profissionais de educação física, parabenizando-os. O Presidente seguiu destacando a necessidade da permanência da pasta ministerial do esporte, da consolidação do Conselho Nacional do Esporte, do fortalecimento do esporte no país, seja ele de lazer, social, alto rendimento, e do direito à atividade física do povo brasileiro como um todo (BRASIL. CNE. ATA nº47, 2018).

No entanto a última sessão do ano de 2018, no seu final, traz um ar de incertezas e despedidas, quando muitos Conselheiros parabenizaram e enalteceram o trabalho do CNE ao longo de sua existência, bem como o do Ministro do Esporte e equipe do Ministério no desenvolvimento dos trabalhos, e ao finalizar a reunião, o ministro complementou “destacando a grandeza do Conselho Nacional do Esporte, onde se discute a política nacional do esporte, tendo aprovado o Plano Nacional do Esporte e o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, entre outras questões maiores” (BRASIL. CNE. ATA nº48, 2018).

Quanto as pautas do CNE é um assunto em que reforça a centralidade do executivo, principalmente, quando confrontado com a fala dos conselheiros, por isso, traz-se novamente, a fala do Conselheiro (CNE, 01), para reforçar este controle da pauta por parte do poder público:

Olha durante os anos que lá estive eu nunca recebi, com antecedência, a pauta do que seria discutido. Assim essa é a pauta por favor nos mande observações e, tipo assim, proponha pautas para que sejam discutidas. Mesmo assuntos gerais e, como eu te disse no começo, as reuniões eram muito rápidas você tinha do um lado da mesa 9 pessoas de um outro lado mais 9 e uns 18 assessores do ministro, eu estou dizendo que ficavam por ali. Mais ou menos umas 24 ou 25 pessoas numa sala e a pauta vinha pronta então você não conseguia incluir nada. (CONSELHEIRO, 01 CNE).

Quanto as deliberações do conselho, bastante em função do domínio da pauta por parte do executivo, suas decisões ficaram mais na periferia, ou seja, questões que dizem respeito ao eixo central da política pública estas ficaram a cargo do governo, que, ainda, mantém sob seu controle o que é ou não decidido em instâncias

participativas. Isso se confirma pela dificuldade de os conselheiros pautar assuntos e na percepção que os mesmos tem quando indagados sobre a natureza do CNE, quando questionados se o CNE seria consultivo, deliberativo ou uma figura de chancela dos projetos governamentais, o Conselheiro nº01, respondeu:

Me desculpe até difícil classificar se eu disser que é impositivo você questionaria “então o que que você ficou fazendo lá” que você não pediu logo sua demissão, mas ele foi muito mais impositivo do que deliberativo e muitos das nossas falas eu acredito que nem constam nas atas.

Assim o Conselho Nacional de Esporte, que em tese, é um lócus privilegiado de representação da SC junto ao Poder Público, como já relatado, esbarra em questões estruturais importantes que cerceiam a participação e impedem um avanço em direção a práticas mais democráticas de participação.

A estas problemas estruturais se somam outros, de funcionamento do CNE que mantém a centralidade do Poder Público em fazer a política pública de esportes ou em determinar as suas diretrizes sem passar pelo Conselho. Desta maneira se pode concluir que o CNE realizou discussões periféricas sobre a política pública de esportes no Brasil no período analisado.

Quanto a SC esta foi, por muito tempo, a SC que o governo quis no CNE uma vez que a prerrogativa de nomeação dos seus membros sempre esteve nas mãos do executivo, haja vista que em muitos momentos os representantes no CNE foram atletas e ex-atletas renomados. Quando esta indicação passou a ser feita pelas instituições com assento no CNE, um avanço, as suas possibilidades em fazer frente aos Estado esbarra na paridade dos membros que permaneceu com maioria do Poder Público.

Quanto ao Estado ocupa, como sempre ocupou no Brasil, uma centralidade em termos de política pública de esportes pois mantém ranços da velha política em que a ele é dado o direito de legislar sobre a sua política uma vez que está no governo e, portanto, tem o poder de mando. Esta perspectiva mantém o esporte brasileiro refém de políticas de governo e não como uma política de Estado.

Assim quanto a participação ela não avança para os ideais deliberativos de Habermas, mas se mantém naquilo que Pateman (1993) denominou de pseudoparticipação, quando seus membros são envolvidos muito mais por uma falácia do que em uma participação efetiva, ou aquilo que Ricci (2004) chamou de

modelo ‘good governance’ em que os entes da SC são parceiros do Estado sem lhe fazer frente.

Quanto a gestão, uma vez que a SC está afastada, se mantém como locus da expertise daqueles que detém o poder e a hegemonia sobre as políticas públicas e, portanto, não permite um envolvimento maior da SC com a gestão.

Assim se conclui que mesmo com a abertura política e participativa ocorrida ao final da década de 1980 e pós a aprovação da CF/1988 esta não chegou a área de esportes, pelo menos, não ainda ao CNE.

5.2 CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTES E LAZER/PARANÁ – CEEL/Pr

5.2.1 A Participação no CEEL a Partir do Instituído

O CEEL encontra-se inativo pois entre os anos de 2019 e 2020, período da coleta de dados para a pesquisa, o mesmo não se reuniu uma única vez, fato que dificultou o acesso aos dados causando alguns lapsos temporais nas descrições de suas atividades.

Embora a dificuldade supracitada, isso não impediu a busca, localização e análise dos materiais como: regimento interno (R.I.) e as atas das sessões realizadas entre os anos de 2005 e abril de 2011.

Assim, da mesma forma que no âmbito federal, os Estados procuraram organizar os seus Conselhos. No Estado do Paraná ele foi instituído pelo Decreto nº 702 de 28 de abril de 1995. O referido decreto aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo – SEET e, no seu art. 2º:

Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, o Conselho Estadual de Esporte e Lazer, como órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, representativo da comunidade esportiva paranaense. (PARANÁ, 1995).

Neste ano 1995 era governador do Estado do Paraná era Jaime Lerner⁶⁴, no seu primeiro mandato e, com isso institui formalmente o Conselho Estadual de Esportes e Lazer (CEEL) no Estado do Paraná, no entanto, a legislação deste período não demonstra uma atividade regular do Conselho, tanto que novos vestígios vão

⁶⁴ Jaime Lerner: foi duas vezes governador do Estado do Paraná, no período 1995 - 2002. Informação disponível em: Jaime Lerner Arquitetos Associados – Arquitetura e Urbanismo. Acesso em nov. 2020.

aparecer no ano de 2003, na publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná nº 6.462 de 23/04/2003, do Decreto nº 1.117 de 23 de abril de 2003. Em 2003 tem início o segundo mandato do governador Roberto Requião⁶⁵.

Este decreto de 2003 é também referenciado no regimento interno do CEEL, art.1º, e por isso leva a crer que a instituição do Conselho em 1995 foi apenas formal, corroborando com o já expresso no art. 2º do decreto nº 1.117/2003.

Art. 1º. O Conselho Estadual do Esporte e Lazer, instituído pelo Decreto nº 702, de 28 de abril de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 1.117/2003, órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, passa para o âmbito de atuação da Secretaria de Estado da Educação – SEED, como integrante do Sistema Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto estadual. (PARANÁ. CEEL. REGIMENTO, 2003, grifo nosso).

No Decreto nº 1.117/2003 a Paraná Esportes, autarquia responsável pela promoção e administração do esporte no Estado do Paraná, volta a fazer parte da Secretaria de Estado da Educação – SEED – e, no art. 3º trata da sua composição:

Art. 3º. O Conselho Estadual de Esporte e Lazer passa a ser composto por:

- I - o Diretor Presidente da PARANÁ ESPORTE, na qualidade de Presidente do Conselho;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
- VII - 3 (três) representantes da PARANÁ ESPORTE;
- VIII - 1 (um) representante dos dirigentes municipais da área de Esporte e Lazer, no Estado do Paraná;
- IX - 1 (um) representante da Federação Paranaense de Desportos Universitários - FPDU;
- X - 1 (um) representante da Associação das Federações Desportivas Amadoras do Paraná – AFEDAP;
- XI - 1 (um) representante do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná – SINDICLUBES/PR;
- XII - 1 (um) representante do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Paraná – SECRASO/PR;
- XIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – SINEPE/PR;
- XIV - 1 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado do Paraná – ACEP/PR;
- XV - 1 (um) representante da Justiça Desportiva do Governo do Estado do Paraná;

⁶⁵ Roberto Requião de Mello e Silva Governador do Paraná (2003-2011) .

- XVI - 1 (um) representante da iniciativa privada que invista no esporte, indicado pela Associação Comercial do Paraná;
- XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade – ABCMI – Seção do Paraná;
- XVIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF-9/Paraná;
- XIX - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado do Paraná, sendo um deles representante dos paratletas; e
- XX - 5 (cinco) representantes da comunidade, indicados pelo Governador do Estado do Paraná.
- § 1º. Os membros a que se referem os incisos II a XX serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2º. O Presidente do Conselho Estadual de Esporte e Lazer poderá convidar outras personalidades e entidades a participarem do Colegiado, com direito a voz e sem direito a voto. (PARANÁ. CEEL. REGIMENTO, 2003).

Considerando como critério a relação direta entre conselheiros e Estado a representação dentro do CEEL é de uma maioria de representantes do Estado.

Quadro 15 - Representantes do Estado e SC no CEEL.

Representantes do Estado	Representantes da SC
Diretor Presidente da PARANÁ ESPORTE, na qualidade de Presidente do Conselho;	1 (um) representante dos dirigentes municipais da área de Esporte e Lazer, no Estado do Paraná;
1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;	1 (um) representante da Federação Paranaense de Desportos Universitários - FPDU;
1 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;	1 (um) representante da Associação das Federações Desportivas Amadoras do Paraná – AFEDAP;
1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;	1 (um) representante do Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura Física e Hípicos do Estado do Paraná – SINDICLUBES/PR;
1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;	1 (um) representante do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Paraná – SECRASO/PR;
1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social;	1 (um) representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná – SINEPE/PR;
3 (três) representantes da PARANÁ ESPORTE;	1 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado do Paraná – ACEP/PR;
1 (um) representante da Justiça Desportiva do Governo do Estado do Paraná;	1 (um) representante da iniciativa privada que invista no esporte, indicado pela Associação Comercial do Paraná;
5 (cinco) representantes da comunidade, indicados pelo Governador do Estado do Paraná.	1 (um) representante da Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade – ABCMI – Seção do Paraná;
	1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF-9/Paraná;
	2 (dois) representantes do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado do Paraná, sendo um deles representante dos paratletas
	1 (um) representante dos dirigentes municipais da área de Esporte e Lazer, no Estado do Paraná;
Total de votos = 15	Total de votos = 12

Fonte: O autor

Aqui, na composição inicial do Conselheiro, já se pode apontar uma discrepância na correlação de forças, pois a instituição do Conselho não é paritária. Assim este Conselho se compõe de 27 (vinte e sete) membros. E se repete o já verificado no CNE, em relação a paridade, na representação que mantém, de maneira análoga a legislação, uma centralidade na sua composição fazendo maioria de membros do poder executivo.

Confirmação que aparece no diálogo entre o Conselheiro 01 e o primeiro vice-presidente do CEEL:

eu e o vice-presidente começamos a notar que no conselho do Paraná, assim como no conselho de esportes do Brasil, tinha muito mais gente do governo do que representantes do esporte no conselho do Paraná, por exemplo no Paraná se tinha 10 representantes legítimos do esporte e 60 pessoas ligadas aos deputados ao governo propriamente dito e a própria Secretaria. E então um status quo qual você não consegue mudar.

Importante destacar a necessidade de presença dos Conselheiros para a formação do quórum mínimo, tanto para as sessões, quanto para as deliberações, conforme o Regimento Interno do CEEL:

Art. 20. As sessões serão abertas com a presença de no mínimo 09 membros, e as votações serão tomadas com a presença de pelo menos 14 Conselheiros⁶⁶.

Art. 21. As deliberações e votações plenárias serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Quanto as competências do Conselho estão assim dispostas no art. 3º:

Ao Conselho Estadual de Esporte e Lazer compete:

I - o zelo pelo cumprimento dos princípios e preceitos constantes da legislação estadual e federal nas áreas de esporte e de lazer;

II - o oferecimento de subsídios técnicos à elaboração do Plano Estadual de Esporte e Lazer e a contribuição para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

III - o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas de inserção social dos menos favorecidos às práticas desportivas e de lazer;

IV - a colaboração para o aprimoramento de instituições, técnicas e

⁶⁶ Contrário ao expresso aqui, que entende o quórum mínimo de 14 Conselheiros para a votação, a ata do CEEL nº 05/2006, considera o número mínimo de quórum para a votação de 12 (doze) Conselheiros. Isso pode ser explicado pelo não atendimento de algumas instituições em indicar os seus representantes para o CEEL, no entanto, ressalve-se que esta é uma suposição uma vez que as atas não trazem nenhum apontamento sobre este assunto. Quanto ao quórum mínimo aparece da seguinte maneira "Foi feita a explanação sobre a Bolsa-Atleta e o Planejamento Estratégico, no entanto, os mesmos não foram votados por não haver quórum regimental mínimo na sessão para votação – a saber 50% + um, que seria a presença de 12 (doze) Conselheiros e até o momento estavam em 11 (onze)". Assim decidiu-se levar em referência o expresso pela ata para as análises das decisões do CEEL, uma vez que tudo indica que foi este o parâmetro tomado pelos presidentes do CEEL em suas sessões.

legislação, que contribuam para o desenvolvimento do desporto estadual;
V - a emissão de pareceres e recomendações sobre questões desportivas estaduais;

VI - a aprovação dos Códigos de Justiça Desportiva e de suas alterações;
VII - o estudo de ações, visando coibir a prática abusiva na gestão do desporto estadual;

VIII - o apoio a projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas e às práticas desportivas e de lazer;

IX - a promoção de congressos e medidas, visando ao aprimoramento do Conselho;

X - a elaboração do seu Regimento Interno;

XI - a colaboração com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte e ao lazer;

XII - a proposição de prioridades para planos de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Desporto do Paraná e os destinados pelo Governo às áreas de esporte e lazer;

XIII - outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva.

Art. 4º. As proposições aprovadas pelo Conselho Estadual de Esporte e Lazer deverão ser homologadas pelo Secretário de Estado da Educação. (PARANÁ. CEEL. REGIMENTO INTERNO CEEL, 2003, grifo nosso).

Destaque-se nos incisos marcados com grifos as possibilidades de participação e controle social da SC, que mesmo não sendo maioria ou paritária dentro do conselho, tem em sua representação esta possibilidade. Os incisos destacados permitem uma articulação entre os membros da SC e do Estado que, através do Conselho, podem interferir e participar da política pública de esportes no Paraná.

Essas possibilidades não impedem de destacar, conforme disposto no art. 4º, a centralização e a conservação de poder nas mãos do executivo, ranços antidemocráticos que ainda imperam no Conselho de Esportes e Lazer do Paraná. Portanto mais um fator de hegemonia do executivo quanto a gestão do esporte no Estado do Paraná.

Quanto as atribuições dos conselheiros:

Art. 6º. São atribuições de membro do Conselho:

I - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II - participar das discussões e deliberações do Conselho;

III - determinar, quando designado como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

IV - solicitar ao Presidente do CEEL, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante, para as informações que se fizerem indispensáveis;

V - solicitar, em plenário à Secretaria Executiva do Conselho, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII - fazer indicações, requerimentos, moções e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

VIII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - propor convocação de sessão extraordinária;

X - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI - após justificar, declarar-se impedido de participar de votações;
XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.(PARANÁ. CEEL. REGIMENTO INTERNO, 2003, grifo nosso).

Percebe-se uma possibilidade de intervenção dos representantes da SC junto ao poder público, reforçada nos itens destacados do art. 6º, o que permite insistir em uma participação enquanto processual.

Outro ponto que pode convergir para a evolução de uma participação democrática no CEEL é a sua organização, disposta no art. 10º, em que destaca como órgãos componentes deste Conselhos: I - Plenário; II - Presidência; III – Comissões Especiais Temáticas; IV - Secretaria Executiva; pois, define no art. 11 a plenária como “órgão soberano do CONSELHO ESTADUAL DO ESPORTE E LAZER, compõe-se dos 27 (vinte e sete) membros do Conselho”.

Outro ponto a ser destacado é a periodicidade das sessões prevista na subseção III – da convocação das sessões no regimento interno do CEEL, que prevê sessões regulares mensais:

Art. 18. O Conselho Estadual do Esporte e Lazer se reunirá ordinariamente, em sessão plena, independente de convocação, na segunda terça-feira de cada mês.
§1º- No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião se realizará no primeiro dia útil seguinte.
§2º- Excepcionalmente, por decisão do Plenário, poderão ser realizadas sessões ordinárias fora da sede e das datas previstas em seu calendário em substituição da prevista no caput. (PARANÁ. CEEL. REGIMENTO INTERNO, 2003).

Levando-se em consideração esta periodicidade e o número de atas de sessões realizadas, pode-se afirmar que o CEEL foi perdendo forças ao passar dos anos, o quadro nº 33, a frente, destaca no número de sessões realizadas a cada ano.

Quanto as resoluções foram um total de 18 (dezoito) do período 2005 – 2010, elas versaram sobre assuntos diversos como: a aprovação de regimento interno, aprovação de código de justiça desportiva, regulamentos gerais de jogos oficiais (Jogos da Juventude do Paraná – JOJUPS e Jogos Abertos do Paraná – JEPS), designação de membro e comunicabilidade de punição a atletas.

Quadro 16 - Resoluções do CEEL período 2005 – 2010.

RESOLUÇÕES	ASSUNTO
* <u>Resolução Nº 01/2005</u> (12/07/2005)	Aprova o Regimento Interno
* <u>Resolução Nº 02/2005</u> (12/07/2005)	Designa Vice-Presidentes, aprova deliberações e outras providências
* <u>Resolução Nº 03/2006</u> (15/03/2006)	Aprova o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva para o ano de 2006
* <u>Resolução Nº 04/2006</u> (12/04/2006)	Aprova o Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Paraná para o ano de 2006
* <u>Resolução Nº 01/2007</u> (17/04/2007)	Aprova o Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Paraná para o ano de 2007.
* <u>Resolução Nº 02/2007</u> (07/05/2007)	Designa Vice-Presidentes.
* <u>Resolução Nº 03/2007</u> (08/05/2007)	Aprova o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva para o ano de 2007.
* <u>Resolução Nº 04/2007</u> (10/07/2007)	Designa Vice-Presidentes.
* <u>Resolução ad referendum Nº01/2008</u> (18/03/2008)	Aprova o Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Paraná para o ano de 2008.
* <u>Resolução Nº 02/2008</u> (08/04/2008)	Aprova Resolução ad referendum que aprovou o Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Paraná – JAPS e JOJUPS - para o ano de 2008.
* <u>Resolução Nº 03/2008</u> (08/04/2008)	Aprova a comunicabilidade das punições aplicadas nos Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná e Jogos Colegiais do Paraná a partir de 2008.
* <u>Resolução Nº 04/2008</u> (06/05/2008)	Aprova o Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva.
* <u>Resolução Nº 05/2008</u> (06/05/2008)	Inclui a comunicabilidade das punições aplicadas nos Jogos Universitários do Paraná a partir de 2008.
* <u>Resolução Nº 06/2008</u> (06/05/2008)	Aprova o Manual de Convênios.
* <u>Resolução Nº 01/2009</u> (12/05/2009)	Designa Vice-Presidentes.
* <u>Resolução ad referendum Nº 02/2009</u> (12/05/2009)	Aprova as adequações ao Regulamento Geral dos Jogos Oficiais do Paraná para o ano de 2009.
* <u>Resolução Nº 01/2010</u> (19/10/2010)	Aprova a comunicabilidade das punições aplicadas nos Jogos Abertos do Vale do Ivaí a partir de 2011.
* <u>Resolução Nº 02/2010</u> (14/12/2010)	Recebe, reconhece e acata a suspensão por doping da atleta Daiane Becker de Oliveira e determina anulação de resultados obtidos nos 53º Jogos Abertos do Paraná.

Fonte: O autor

Chama a atenção é não ter, nas resoluções, referências ou indicações do CEEL sobre a política pública de Esporte e Lazer do Estado do Paraná. Com isso infere-se até que ponto o Conselho e seus conselheiros, de fato, representaram a SC paranaense em discussões das políticas públicas de esporte para o Estado e, se estas discussões ocorreram.

Desta maneira fica evidente a preocupação com o fato de os Conselhos serem instituídos apenas e tão somente de maneira formal e, que suas atividades não avancem no sentido de construir uma política pública que se amplie de maneira a tornar-se uma política de Estado para a área.

Assim em questão da existência, do ponto de vista formal, o CEEL existiu. Mas ao olhar para as suas deliberações permite entender que, mesmo criado, um

instrumento de participação social pode, em função das características e vontade política do Estado, ser deixado a margem das decisões importantes na política pública de um governo.

O CEEL do Paraná existe nas resoluções do período 2005 – 2010 que estão dispostas no quadro 16, e as sessões aconteceram, pelo menos até o dia 19 de abril de 2011, data da última ata de sessão que se conseguiu localizar registro. Assim o que fica em aberto é o CEEL interrompeu suas atividades no período de maio de 2011 até dezembro de 2018⁶⁷? Como ele finalizou os seus trabalhos? Caiu no esquecimento “do não fazer enquanto política”?

Os indicadores como: deliberações do CEEL, instituição e designação de membros, atas e os apontamentos do IPEA (2017), levam a crer que o período pós 2011, foi um período de inatividade do CEEL, o apontamento do IPEA (2017), em sua metodologia, apontou como Conselhos inativos aqueles que não tiveram sessões no ano anterior a pesquisa e, esta, teve como ano base 2016 e, no documento, o Conselho Estadual de Esporte e Lazer do Paraná aparece com zero sessões, portanto, estes indícios levam a crer que o CEEL não se reuniu após o mês de abril de 2011.

Estes apontamentos são fortes indícios que o CEEL passou por um período de inatividade e quanto a participação direta da SC o regimento interno do CEEL prevê esta possibilidade nas suas disposições gerais e transitórias, sendo este um mecanismo de acesso do cidadão que tenha matéria de interesse a ser apreciada pelo Conselho, como mostra a redação do art. 59:

Art. 59. A apresentação de matéria para deliberação do Conselho Estadual do Esporte e Lazer compete:
I - ao Governador do Estado;
II - ao Secretário de Estado da Educação;
III - ao Presidente da Paraná Esporte;
IV - ao Conselheiro;
V - a quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.
PARANÁ. CEEL. REGIMENTO, 2003, grifo nosso).

Este pode ser um indício, real, de mecanismo democrático de acesso ao conselho, mas como ele se efetivou na prática? Para isso procurar-se-á verificar como esta participação se deu a partir das atas de sessões do CEEL.

⁶⁷ Estas questões serão respondidas ao se abordar o encerramento das atividades do CEEL na entrevista do Conselheiro 01/CEEL, no texto seguinte.

Já quanto aos aspectos estruturais o CEEL apresenta uma estrutura que não favorece a participação, pois há uma centralidade do Poder Público que aparece de maneira clara com a maioria de membros em sua composição

5.2.2. A Participação no CEEL a Partir das Atas de Sessões e Fala do Conselheiro

No período proposto para a análise das sessões foram localizadas atas de 58 (cinquenta e oito) sessões do CEEL, no entanto, as atas do período anterior ao ano de 2005 não foram localizadas.

Um fator que chamou a atenção, de início, foram o número de sessões em que não se atingiu o quórum mínimo para a abertura das sessões e quando se juntam as sessões sem quórum para deliberações os dados ficam alarmantes.

Sobre este assunto o R.I. do CEEL determina que para a aprovação de deliberação o quórum deve ser de 50% dos Conselheiros + um, isso obriga que se tenha um mínimo de 12 (doze) Conselheiros, já para a abertura das sessões o quórum mínimo é de 09 (nove) Conselheiros.

Durante o período, 2005 - 2011, o problema da falta de quórum foi recorrente.

Quadro 17 - Sessões do CEEL e respectivos quóruns – Período – 2005/2011.

(continua)

ANO	Nº de sessões	Nº de Sessões com quórum para abertura e deliberação	Sessões com nº apenas para a abertura sessão.	Sessão sem quórum Mínimo	Nº de presentes nas sessões
2005	04	2ª; 3ª e 4ª	1ª	Zero	10; 15; 17 e 13 ⁶⁸
2006	12	1ª; 2ª; 3ª; 4ª; 5ª; 7ª; 8ª.	9ª; 10ª; 11ª.	6ª; 12ª	12; 16; 14; 16; 12; 07; 13; 17; 09; 11; 10; 08;
2007	10	1ª; 2ª; 3ª; 4ª; 5ª; 6ª; 10ª.	7ª	8ª ⁶⁹ ; 9ª;	15; 13; 14; 15; 19; 13; 11, 00; 08; 13.

⁶⁸ Neste quadro o número de presentes segue a ordem crescente das sessões.

⁶⁹ Sessão ordinária do Conselho Estadual de Esporte e Lazer, realizada no dia 19 de outubro, às 18 horas, na cidade sede da Fase Final do 50º Jogos Abertos do Paraná. Em virtude dos atrasos nos voos a reunião não foi realizada. (CEEL, Ata nº 008/2007).

Quadro 17 - Sessões do CEEL e respectivos quóruns – Período – 2005/2011.

(conclusão)

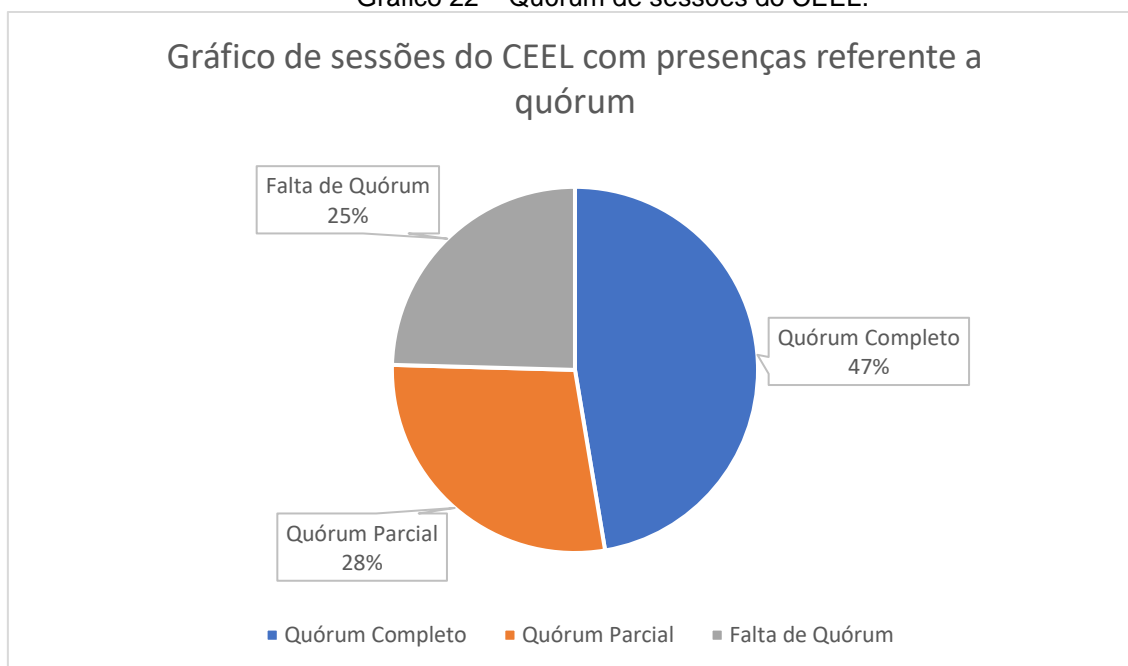
2008	11	1ª; 2ª; 6ª; 7ª; 8ª;	3ª; 4ª; 5ª; 9ª; 11ª.	10ª;	14; 16; 11; 09; 11; 16; 13; 15; 08; 05; 09.
2009 ⁷⁰	11	4ª; 11ª.	6ª; 8ª	1ª; 2ª; 3ª; 7ª; 9ª; 10ª.	05; 07; 07; 15, N; 09; 06; 09; 06; 08; 12.
2010	08	1ª; 6ª;	2ª; 3ª; 5ª;	4ª; 7ª; 8ª.	12; 09; 09; 07; 09; 14; 08; 08.
2011	02	1ª.	2ª.	zero	20; 09.
07 Anos	58 Sessões	27 Sessões	16 Sessões	14 Sessões	

Fonte: O autor

Esses dados quanto a formação de quórum do CEEL é preocupante, pois pode criar uma instabilidade sobre as funções institucionais do Conselho bem como um questionamento de sua legitimidade, uma vez que a representatividade não se faz de forma adequada.

Com um total de 58 sessões, descartando-se a sessão CEEL 005/2009, que não apresenta a relação de presentes na sessão, tem-se um total de 57 sessões. Destas 27(vinte e sete) sessões tiveram quórum efetivo para os trabalhos do Conselho, no entanto, em 16 (dezesesseis) sessões o quórum foi suficiente apenas para a abertura das sessões, mas, não o suficiente para a votação e aprovação/rejeição de matérias submetidas ao Conselho. Assim o gráfico a seguir representa estes dados agrupados, para uma melhor leitura.

Gráfico 22 – Quórum de sessões do CEEL.

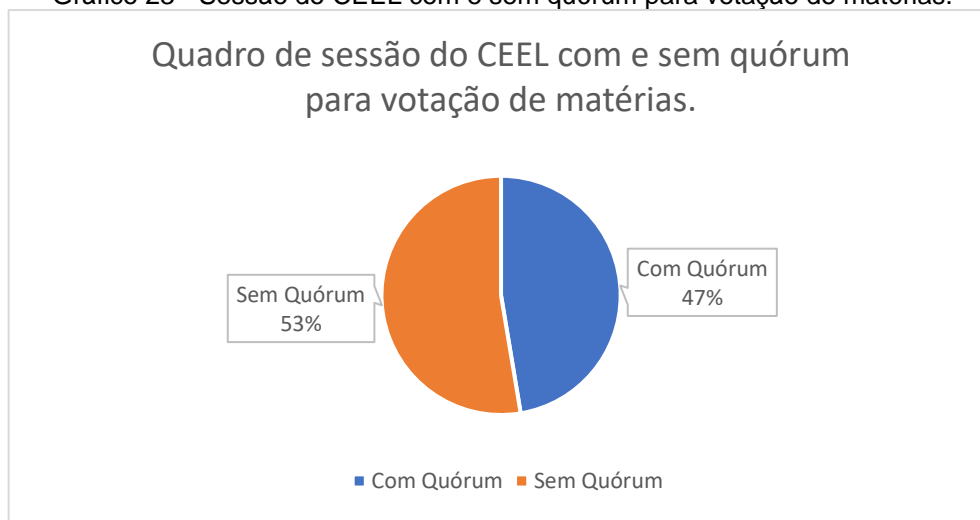


Fonte: O autor

⁷⁰ A quinta sessão do CEEL realizada em 2009, não apresenta lista de presentes.

Importante perceber que esta representação, mesma que seja ruim em termos de participação, não demonstra a gravidade da falta quórum no CEEL, pois se agruparmos a falta de quórum com as sessões em que o quórum foi parcial e, portanto, sem número mínimo para decisões sobre as matérias apresentadas ao Conselho temos um dado que se pode chamar o CEEL de inoperante.

Gráfico 23 - Sessão do CEEL com e sem quórum para votação de matérias.



Fonte: O autor

Com os dados apontados neste gráfico pode-se afirmar que na maior parte de suas sessões o CEEL/Pr cumpriu funções burocráticas, sem uma participação efetiva nas políticas públicas de esportes no Estado do Paraná. Com isso, institucionalmente o Conselho se esvazia de sentido, fica comprometido em seus aspectos políticos e desacreditados em termos de autonomia e soberania sobre as decisões deliberadas.

Quando da leitura das atas este tema é recorrente entre os Conselheiros que colocam desde a necessidade de chamar os Conselheiros para as sessões até mesmo, para um cumprimento mais efetivo do R.I., que prevê o afastamento dos Conselheiros faltosos e comunicado as instituições que estes representam.

Sobre os Conselheiros ausentes, ao final da sessão, a Conselheira Fabiana faz a seguinte observação:

propõe que o CEEL tome providências no que se refere às ausências injustificadas dos conselheiros e/ou suplentes nas reuniões, sendo então aprovado o controle de presenças a partir desta reunião para que seja considerado demitente o conselheiro faltoso" (PARANÁ. CEEL. ATA N° 02, 2005).

Quanto a falta dos Conselheiros do CEEL, Secretario Mauricio⁷¹ homologou as duas resoluções, “devendo haver então rigor nas notificações de ausências a partir desta reunião, pois o conselho acaba não deliberando” (PARANÁ.CEEL. ATA nº 03, 2005).

Ainda, em relação a falta dos Conselheiros em sessões, fica decidido que conforme Art.11, §1º, do regimento interno do Conselho, será comunicada a entidade representada pelo conselheiro demitente, ou seja, aquele que faltou em duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, a qual indicará um substituto no prazo de 30 dias. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 01, 2006).

No ano de 2009, em função do problema de faltas persistir, o Conselheiro Juliano propõe, durante os assuntos gerais da sessão 03/2009, a alteração do R. I. do Conselho, visando aspectos como o quórum para deliberações e a ausência de entidades. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 03/2009).

Na ata do CEEL nº 04/2009, a sugestão do Conselheiro Juliano volta à pauta, proponente da discussão sobre alterações do R. I., principalmente na questão do quórum para deliberações:

sendo 09 membros para abrir a reunião e deliberar, ou seja, com menos de 09 membros não será aberta a reunião. Sugere também uma reformulação das entidades. Presidente sugere que o CEEL proponha ao Governador uma reformulação, facilitando o quórum e beneficiando entidades que possuem interesse em compor este colegiado. 2º Vice-Presidente discorre que é necessário analisar a desvinculação da Secretaria de Estado da Educação/SEED no que se refere a homologações das Resoluções do CEEL, tendo em vista a sua representatividade, bastando apenas serem validadas pelo Diretor Presidente da Paraná Esporte, dinamizando o processo. Sugere que o Governador designe maior autonomia para a Paraná Esporte e ao CEEL, visto que a SEED, além de ter muitas atribuições, já possui o Conselho Estadual de Educação. Conselheiro Branco agradece a confiança dos Conselheiros e concorda com o Conselheiro Paulo, pois o CEEL precisa ter voz própria. (PARANÁ. CEEL. ATA. nº 04, 2009, grifo nosso).

Por unanimidade, os Conselheiros aprovaram o envio de expediente ao Governador, devidamente justificado, contendo a solicitação quanto ao trâmite das homologações das resoluções expedidas pelo CEEL, assim como a necessidade de alteração das entidades especificadas no Decreto, as quais serão definidas na próxima reunião. O 1º Vice-Presidente ressalta a fala do Presidente, sobre as entidades que não comparecem no CEEL, sendo essencial uma reformulação. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 04, 2009).

⁷¹ Mauricio Requião, secretário de Educação da época responsável pela pasta em que estava alocada a Paraná Esportes, autarquia estatal responsável pela administração do esporte no Estado do Paraná neste período.

Após estas manifestações fica claro um esvaziamento do CEEL e, também, chama a atenção as deliberações do CEEL passar pela Diretoria da Paraná Esportes (órgão do poder público que administra o esporte no Paraná) e pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), o que torna notório uma falta de autonomia e de poder decisório por parte do Conselho. Estes aspectos destacados deixam evidente uma sujeição do Conselho ao Poder Público do Estado do Paraná.

Sobre as alterações do R.I. o Conselheiro Juliano discorre que quórum pode ser alterado pelos Conselheiros, mas há a necessidade de homologações pela Secretaria de Educação e entidades representadas são tratadas no decreto. Sugere alterar primeiramente o quórum e propor um novo decreto. Em seguida o Conselheiro Paulo esclarece que enquanto não houver alteração do Decreto não se pode alterar o R.I.

As alterações deste regimento também precisam ser homologadas, sugerindo neste caso um “Ad Referendum” da Secretária de Educação assim como uma reunião com a mesma, envolvendo o Diretor Presidente da Paraná Esporte e os Vices - presidentes do CEEL. Essas colocações causam uma certa confusão uma vez que o presidente do CEEL, por força de regimento, é o presidente da Paraná Esportes conforme o inciso I do art. 2º “I - o Diretor Presidente da PARANÁ ESPORTE, na qualidade de Presidente do Conselho”, pode-se entender que o presidente do CEEL não estava acompanhando os trabalhos do Conselho?

Ainda sobre este assunto houveram mais algumas manifestações a se considerar:

O 1º Vice-Presidente reforça que as resoluções e decisões aprovadas pelo CEEL precisam ser acatadas e cumpridas e para isso é preciso ter autonomia. Conselheiro Cláudio recomenda fazer uma análise da trajetória da Paraná Esporte e do CEEL, onde temos a atribuição de cobrança e a necessidade de uma unidade nas ações visando entender as limitações e desta forma definir como o CEEL vai proceder. O compromisso não é com o Governo e sim com o Esporte e Lazer. Propõe que seja intensificada a comunicação interna entre os Conselheiros. Conselheiro Juliano reforça que a questão no momento é o cumprimento das deliberações e que, com a alteração do decreto, elas sejam validadas sem a necessidade de homologação pelo Secretário, e posteriormente, exigir o seu cumprimento, se for o caso. Sugere a diminuição do quórum para deliberações e uma minuta de decreto contemplando a participação de entidades que tenham interesse em compor o CEEL e consequentemente mais autonomia nas homologações. 2º Vice-Presidente considera importante a autonomia do CEEL, mas é necessário pensar de forma ampla e em longo prazo. Com a alteração da composição, buscando entidades mais independentes haverá o fortalecimento do CEEL. Conselheiro Paulo relembra experiências do passado onde houve desrespeito de decisões do CEEL, mas prevaleceu a decisão deste colegiado. No Conselho Nacional do Esporte, o Ministro do

Esporte é o Presidente e as votações são acatadas mesmo que a proposta vencedora não seja a indicada pelo Governo. No CNE o Ministro faz o “Ad Referendum”, com efeitos imediatos, sem burocracia, para na próxima reunião ser homologado pelo colegiado. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 05, 2009, grifo nosso).

Com o exposto existe uma preocupação, evidente, dos Conselheiros com a participação das entidades representadas no CEEL, bem como com a legitimidade e autoridade da entidade, Conselho, para que as suas decisões tenham efeitos no esporte paranaense. A fala do Conselheiro Paulo, sobre normativas descumpridas, revelam a legitimidade da preocupação dos Conselheiros.

Em face a estas preocupações e discussões ocorridas nas sessões nº03, 04 e 05, todas no ano de 2009, o desfecho da questão se encaminha para uma solução registrada na ata nº 06 de quatorze de junho de 2009:

Após debates os Conselheiros aprovaram as seguintes alterações, com destaque em negrito, no Decreto nº 1117 de 23/04/2003, que regulamenta o Conselho Estadual de Esporte e Lazer do Paraná:

A) Art. 2º O Conselho Estadual de Esporte e Lazer, instituído pelo Decreto no 702, de 28 de abril de 1995, órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, ~~(passa para o âmbito de atuação da Secretaria de Estado da Educação – SEED)~~ **diretamente vinculado ao Presidente da PARANÁ ESPORTE**, como integrante do Sistema Estadual de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto estadual.

B) Art. 3º O Conselho Estadual de Esporte e Lazer passa a ser composto por: VIII – **04 (quatro)** ~~(um)~~ representantes dos dirigentes municipais da área de Esporte e Lazer, no Estado do Paraná; XX - 5 (cinco) representantes da comunidade, indicados pelo ~~(Governador do Estado do Paraná)~~ **Presidente da Paraná Esporte**; § 1o. Os membros a que se referem os incisos II a XX **serão indicados pelo Presidente da Paraná Esporte** e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

C) Art. 4º. Ao Conselho Estadual de Esporte e Lazer compete: VI – a aprovação dos Códigos de Justiça Desportiva, dos **Regulamentos dos Jogos Oficiais do Paraná e de suas alterações**;

D) Art. 5º. As proposições aprovadas pelo Conselho Estadual de Esporte e Lazer **poderão ser rejeitadas pelo Presidente da PARANÁ ESPORTE em ato fundamentado, cabendo recurso** ~~(deverão ser homologadas pelo)~~ ao Secretário de Estado da Educação **ou à autoridade superior**.

E) Art. 6º. O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, constituindo-se em relevante serviço prestado ao Estado, **porém serão custeadas as despesas do Conselheiro que não reside na capital do Estado**.

F) Inclusão das seguintes entidades: **Serviço Social do Comércio/SESC e Serviço Social da Indústria/SESI**. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 06, 2009) (Grifo no original).

Foi debatido também a possibilidade de que, prioritariamente, se preencham as vagas dos representantes dos dirigentes municipais da área de Esporte e Lazer

somente por municípios que tenham constituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, deliberação que não fica clara se este seria um critério, ou se, como no enunciado, prioritariamente, sem a especificação de uma obrigação.

A pesquisa revelou que a proposição feita pelos Conselheiros não foram levadas a efeito, isso é, não se tornaram lei ou decreto. A respeito da recomposição do CEEL, o Conselheiro (CEEL, 01) assim comentou:

Do conselho federal e para o estadual a coisa era a mesmo a gente chegava discutia e aí nós começamos importunar o governo com algumas questões porque aqui a gente montou um grupo maior e começamos a questionar: nós temos que mudar vocês têm que tirar essa participação tão grande do governo no conselho.

A título de conhecimento o Governador do Estado do Paraná, Sr. Carlos Massa Ratinho Júnior, publicou em diário oficial do Estado do Paraná o Decreto nº4.168 que tem o seguinte enunciado:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e ainda, Considerando a necessidade de dar mais clareza ao sistema normativo do Estado;
Considerando simplificar a pesquisa legislativa, extinguindo normas consideradas desnecessárias, exauridas, sem validade aparente, no âmbito do Poder Executivo Estadual;
Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a gestão pública, desburocratizando procedimentos; e considerando a necessidade de harmonizar a aplicabilidade e funcionalidade de decretos normativos estaduais;
DECRETA:
Art. 1.º Ficam revogados os Decretos relacionados no Anexo único de Decreto.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [...] Decreto 1117 - 23 de abril de 2003 [...] (PARANÁ. DIÁRIO OFICIAL, nº10638 de 04/03/2020, p.3).

Como se pode constatar após o dia 04/03/2020 o Conselho de Esportes e Lazer do Paraná deixou, oficialmente, de existir. No entanto o trabalho avança, pois, a sua questão central é investigar como foi a participação da SC dentro do recorte temporal – 2008 – 2018. Neste período o CEEL esteve em atividades.

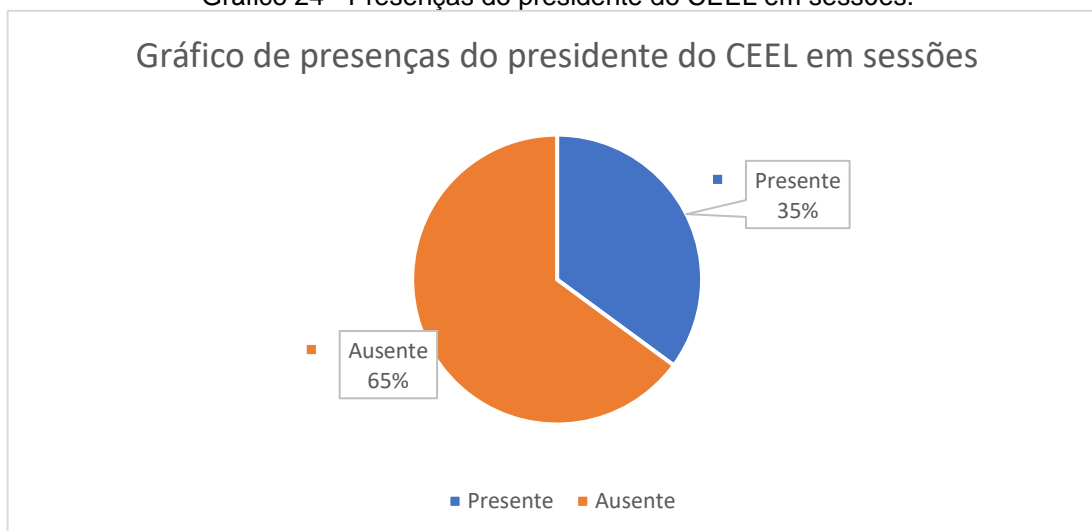
Ainda sobre o assunto falta de quórum, após os Conselheiros optarem pelo cumprimento do regulamento, comunicando as entidades as faltas de seus representantes a ata nº 08/2010, relata a manifestação do Conselheiro Rinaldo Bernardelli – Representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, pede para constar em ata que foi considerado conselheiro demitente:

Foi reconduzido novamente pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e que desde 2005 comparece em dezenas de reuniões, mas lamenta que a drástica decisão tomada pela plenária não resolveu o problema. Percorre aproximadamente 400 quilômetros para comparecer em reuniões com um número insuficiente de membros, onde sequer tem a presença do Presidente do Conselho (PARANÁ. CEEL. ATA nº 08, 2010, grifo nosso)

Aqui se desvenda um dos entraves no funcionamento do CEEL, em comparação com CNE uma vez que este tem a presença do representante máximo da instituição na grande maioria das sessões, enquanto isso, no CEEL, isso não se verifica.

Esse ponto deixa claro a necessidade da vontade política para o funcionamento dos Conselhos, em que o não fazer por parte do órgão diretor do esporte pode tornar-se uma política. Assim, com base nas atas das 57 (cinquenta e sete) sessões que tem lista de presentes, foi constatado que o Presidente do CEEL participou de 20 (vinte) sessões, portanto, com 37 (trinta e sete) faltas. Destas destaque-se que não esteve presente em nenhuma sessão – das 04 (quatro) do ano de 2005 e em nenhuma das 08 (oito) de 2010 e em apenas uma das 10 (dez) sessões com lista de presença de 2009.

Gráfico 24 - Presenças do presidente do CEEL em sessões.



Fonte: O autor

Quando se reflete sobre os números se tem uma ideia de que o presidente do CEEL participou de menos de 50% das sessões, mas, quando os números são colocados no gráfico e sua avaliação feita em relação a percentuais, as faltas do presidente se acentuam de uma maneira ainda maior, pois o seu índice de

afastamento vai para 65% das sessões o que se pode afirmar que é um grande índice de ausência, ou seria de descrédito ao CEEL?

Assim sem o seu presidente na maioria das sessões o CEEL, que por norma regimental elege entre os seus pares 2 (dois) vice-presidentes para desempenhar a função na ausência do seu presidente, segue com seus trabalhos, os principais assuntos em pauta foram:

Quadro 18 - Pautas do CEEL – Período 2005 – 2011.

(continua)		
Assuntos debatidos	Atas de registro	Nº de vezes do assunto em pauta
1. Projeto de lei de Incentivo fiscal e ao Esporte/ Fundo Estadual de desenvolvimento ao Esporte/ Bolsa-Esporte/ Bolsa-Atleta.	02/2005; 04/2006; 05/2006; 06/2006; 09/2006; 10/2006; 12/2006; 04/2007; 05/2007; 04/2008; 05/2008; 08/2008; 09/2008; 11/2008; 03/2010;	15 vezes
2. Regulamento dos Jogos Oficiais do Paraná;	01/2006; 02/2006; 03/2006; 02/2007; 03/2007; 02/2008; 03/2008; 07/2008; 01/2009; 03/2009; 07/2009; 02/2010; 05/2010; 01/2011;	14 vezes

Quadro 18 - Pautas do CEEL – Período 2005 – 2011.

(continuação)

3. Comissões temáticas no CEEL;	06/2006; 07/2006; 05/2007; 06/2007; 07/2007; 03/2008; 05/2008; 07/2008; 08/2008; 09/2008; 10/2008; 11/2008; 03/2009;	11 vezes
4. Encontro Estadual de Políticas/Públicas e Políticas Públicas para o Estado do Paraná/ Encontro e atividades com entidades do esporte paranaense/ Fórum de Gestores.	09/2006; 10/2006; 11/2006; 12/2006; 02/2007; 03/2007; 01/2008; 02/2008; 03/2008; 09/2009; 10/2009;	11 vezes
5. Resoluções, pareceres, decretos e Portarias/Aprovação de decisões Ad Referendum.	03/2005; 04/2005; 04/2007; 05/2008; 06/2008; 04/2009; 07/2009; 05/2010; 02/2011;	09 vezes
6. Alterações do Regimento Interno.	03/2009; 04/2009; 05/2009; 06/2009; 07/2009; 05/2010; 06/2010;	07 vezes
7. Planejamento estratégico/ Plano diretor.	01/2006; 02/2006; 03/2006; 04/2006; 05/2006; 04/2009; 11/2009;	07 vezes
8. Código de Organização, Justiça e Disciplina Desportiva;	01/2006; 02/2006; 04/2007; 04/2008; 01/2011;	05 vezes

Quadro 18 - Pautas do CEEL – Período 2005 – 2011.

		(conclusão)
9. Programas esportivos/ Calendário/ Doping.	09/2007; 05/2008; 05/2009; 08/2009; 09/2009;	05 vezes
10. Solicitações de apoio por parte de entidades esportivas/ Aplicação de recursos/ Convênios.	04/2005; 01/2006; 03/2008; 04/2008;	04 vezes
11. Carta do Esporte.	09/2007; 10/2007; 06/2010; 07/2010	04 vezes
12. Centros Regionais de Esporte e Lazer/Centro de Treinamento Paralímpico/Criação da Secretaria Estadual de Esportes/ Sistema CREF/CONFEEF/ Sistema Nacional de Esporte e Lazer.	01/2008; 07/2008 03/2009; 07/2010;	04 vezes
13. Conferência Nacional do Esporte/Conferência Estadual do Esporte.	01/2006; 08/2006 01/2010;	03 vezes
14. Relação Paraná Esportes e COB/ Consultoria do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente/CEDCA.	01/2007; 01/2011; 02/2011;	03 vezes
15. Modalidades esportiva.	06/2006; 07/2006;	02 vezes
16. Copa do Mundo de 2014.	01/2007; 11/2008;	02 vezes
17. Eleição dos vice-presidentes.	05/2007; 04/2009;	02 vezes

Fonte: O autor

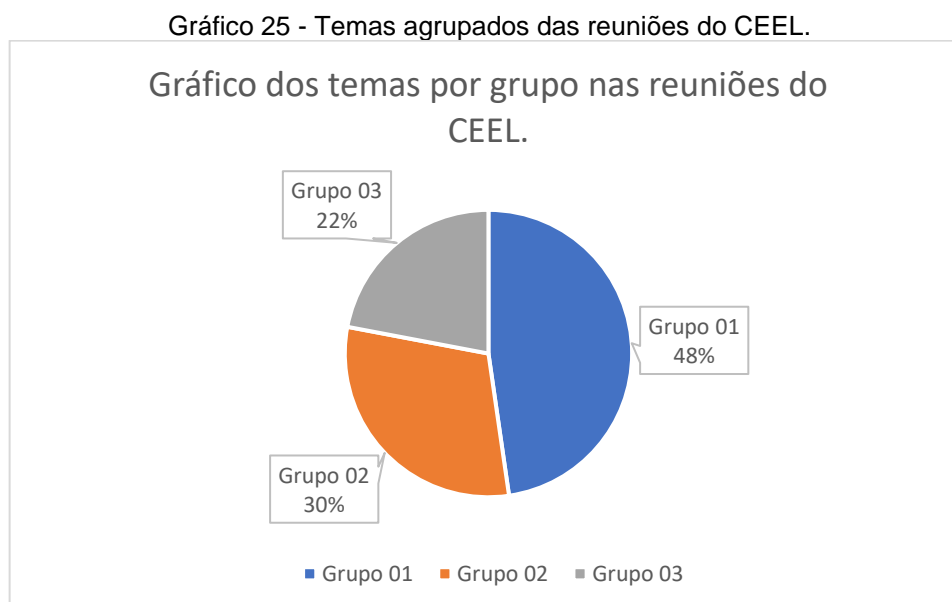
Como na organização dos temas do CNE aqui, também, organizou-se os temas em 3 (três) grandes grupos para facilitar a sua análise e conforme o seu número de vezes que figurou na pauta das sessões do CEEL.

No primeiro grupo ficaram as atividades mais relacionadas como: 1) Projeto de lei de Incentivo fiscal e ao Esporte/ Fundo Estadual de desenvolvimento ao Esporte/ Bolsa-Esporte/ Bolsa-Atleta – 15 vezes; Regulamento dos Jogos Oficiais do Paraná – 14 vezes; Comissões temáticas do CEEL – 12 vezes; Encontro Estadual de Políticas/Públicas e Políticas Públicas para o Estado do Paraná/ Encontro e atividades com entidades do esporte paranaense/ Fórum de Gestores – 11 vezes;

No segundo grupo ficaram os temas que, também, foram frequentes nas sessões do CEEL, como: 1) Resoluções, pareceres, decretos e Portarias/Aprovação de decisões Ad Referendum – 09 vezes; 2) Alterações do Regimento Interno – 07 vezes; 3) Planejamento estratégico/ Plano diretor – 07 vezes; 4) Código de Organização, Justiça e Disciplina Desportiva – 05 vezes; 5) Programas esportivos/ Calendário/ Doping – 05 vezes;

No terceiro grupo destaca-se a presença de assuntos que figuraram poucas vezes na pauta do CEEL, são eles: 1) Solicitações de apoio por parte de entidades esportivas/ Aplicação de recursos/ Convênios – 04 vezes; 2) Carta do Esporte – 4 vezes; 3) Centros Regionais de Esporte e Lazer/Centro de Treinamento Paralímpico/Criação da Secretaria Estadual de Esportes/ Sistema CREF/CONFEEF/ Sistema Nacional de Esporte e Lazer – 4 vezes; 4) Conferência Nacional do Esporte/Conferência Estadual do Esporte – 03 vezes; 5) Relação Paraná Esportes e COB/ Consultoria do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente/CEDCA – 3 vezes; 6) Modalidades esportivas – 2 vezes; 7) Copa do Mundo de 2014 – 2 vezes e 8) Eleição dos vice-presidentes – 2 vezes.

No gráfico estes temas ficaram assim distribuídos:



Fonte: O autor

Embora os números de incidência seja bastante dispares, no gráfico, tem-se uma homogeneização maior e um equilíbrio das pautas e onde se pode ver uma certa rotatividade dos assuntos abordados no CEEL.

Assim iniciando pela eleição dos vice-presidentes do CEEL que vieram a discussão por duas vezes nas pautas, se revelou, ao se apurar o baixo número de participações de seu presidente, um assunto bastante importante para o Conselho, pois na maioria das sessões foram estes vice-presidentes que assumiram a responsabilidade de dirigir o CEEL.

Na ata nº04/2009, tem-se a discussão da manutenção dos cargos e 1º e 2º Vice presidentes do Conselho, criados pela necessidade de substituição do seu

presidente em função dos seus compromissos políticos a frente da Paraná Esportes. O Presidente apresenta o assunto e pede a manifestação da plenária do Conselho, não designado os seus ocupantes, de forma democrática os vice-presidentes são escolhidos pelos seus pares, sendo eleitos nesta sessão, como 1º Vice-Presidente Antônio Branco e 2º Vice-Presidente Jaime Sunye Neto. (PARANÁ. CEEL. ATA nº04, 2009).

Esse posicionamento em relação a presidência e vice-presidência apresenta como ponto a ser destacado a possibilidade dos representantes da SC ter uma maior influência sobre as pautas e a proximidade do vice-presidente como um de seus pares o que, em certa medida, se permite fazer uma contra hegemonia das pautas do Poder público no CEEL.

Sobre o Estado do Paraná, como uma das sedes da Copa do Mundo de Futebol – FIFA/2014, o presidente, se manifesta favorável e vê o evento como importante para o Estado e. para que isso venha a se realizar é importante todos trabalharem em conjunto para atingir esta meta. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 01, 2007).

Sobre a Federação Paranaense de Bolão, o Conselheiro André comentou, que a mesma deve receber verbas dos afiliados, mas não repassa aos clubes. Julga necessário o pronunciamento da Paraná Esporte para esclarecimentos. O Conselheiro Sunye complementa que os clubes não podem receber verbas de pessoa física e não deveriam aceitar. Sugere a presença, na reunião do conselho, do Presidente da Federação, de um representante da Liga e um da Paraná Esporte, para os devidos esclarecimentos. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 06, 2006).

Em relação a este assunto, conforme registro na ata nº07/2009, a Federação Paranaense de Bolão informou que já está conversando com o departamento jurídico da Paraná Esportes para regularizar a situação.

Sobre a relação do órgão administrativo do esporte no Paraná, o seu presidente recém empossado, comentou que se deve procurar uma aproximação do COB e, que isso estaria dentro dos planos da gestão que por hora assume a Paraná Esportes. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 01, 2007)

Nesta sessão o Conselho conta com a Dr^a. Ana Christina B. Lopes, representante da Ordem dos Advogados do Brasil na consultoria do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente/CEDCA e da Conselheira Jacqueline Alberge Ribas, representante da Paraná Esporte no CEDCA. As conselheiras do CEDCA trazem ao conhecimento do CEEL a preocupação com os adolescentes que,

cada vez mais cedo, estão deixando o convívio de suas famílias para se dedicarem ao sonho de se tornarem atletas bem sucedidos e isso sem ter uma garantia de seus direitos fundamentais. Para isso o CEDCA está trabalhando em uma resolução para tentar garantir estes direitos. Sobre o problema a Dr^a. Ana Chistina assim se manifestou:

Relata sobre a guarda de adolescentes, sobre adolescentes precoces que saem de casa para morarem em alojamentos, que ficam meses sem falar com os familiares, que abandonam os estudos, sobre o trabalho infantil e demais situações prejudiciais ao desenvolvimento, de forma exploradora sem a garantia dos direitos fundamentais (PARANÁ. CEEL. ATA nº 01, 2011).

Sobre este assunto os Conselheiros assim se manifestaram:

Conselheiro Ney elogia o teor da minuta, pois é uma ação multidisciplinar. Conselheiro Juliano Tetto informa que já teve conhecimento de trabalhos lamentáveis, mas devem ser considerados os trabalhos elogiáveis e que podem ser interrompidos se não houver alterações na minuta. Propõe uma reunião na Federação Paranaense de Futebol com os clubes formadores para esclarecer e debater alguns aspectos do documento. Dra. Ana Chistina indaga se é correto alunos de 13 anos de idade jogando até as 23 horas. São questões fáceis de resolver, mas tem algumas mais complicadas, como alojamentos escuros e insalubres. É preciso dar a devida importância ao esporte e aos atletas. Conselheiro Moises Batista elogia o conteúdo do documento e a abordagem do paradesporto. Conselheiro Antonio Branco relembra o Projeto de Lei nº 5186 - Art. 90-E (Lei Pelé), em que habilitaria o atleta a atuar como Monitor do Esporte e que após várias explanações e protestos dos profissionais de Educação Física não foi aprovado (PARANÁ. CEEL. ATA nº 01, 2011).

Na sessão seguinte do CEEL, a Conselheira Jacqueline Alberge Ribas representante da Paraná Esporte no CEDCA, fez um relato sobre a reunião na Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 05 de abril de 2011, com os representantes das Federações Esportivas e membros deste Conselho e do CEDCA para debaterem a minuta de Resolução que dispõe sobre as diretrizes básicas para a prática esportiva. Participaram também, na composição da mesa a Dra. Ana Christina B. Lopes, a Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB, Dra. Marta Tonin e o Presidente da Comissão de Direito Desportivo, Dr. Alexandre Hellender de Quadros. Após a apresentação e discussão do tema:

os Conselheiros debateram os termos da resolução, destacando a importância do documento. Tratou-se sobre as lesões esportivas e responsabilização do tratamento médico, sobre a alimentação deficiente, excesso de atividade física e abandono escolar. O documento não vai sanar todos os problemas e conflitos sociais, mas pode servir de auxílio, como um reforço para as fiscalizações e cumprimento da legislação. Destacou-se a necessidade de disseminar essas preocupações assim como uma política pública que envolva esses temas (PARANÁ. CEEL. ATA nº 02, 2011).

A discussão de temas como este podem dar a dimensão da importância do Conselho de esportes e dos Conselhos de maneira geral, pois assuntos de relevância social precisam, como na fala do Conselheiro Ney, uma abordagem multidisciplinar. A não existência de um Conselho pode afastar a administração dos Esportes e dos representantes da SC deste debate o que, em certos aspectos, pode ser extremamente prejudicial ainda mais levando-se em conta as peculiaridades da área esportiva.

Assim debater, propor e apontar caminhos está entre as funções do Conselho, sem uma representação a área pode ficar desamparada no sentido de não ter representantes da sociedade no debate sobre o esporte, isso ficaria restrito aos órgãos do Poder Público e da sua política de esportes.

Quanto a Conferência Estadual de Esportes ficou decidido que os Conselheiros André Severo e Jorge Dib formarão uma comissão para auxiliar na execução da Conferência, além dos Conselheiros Zuleika e Raimundo Milton que já estão envolvidos com a organização do evento. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 01, 2006).

As atas seguintes não apresentam relatos sobre esta Conferência, mas, a ata nº08/2006, de sessão ordinária do CEEL realizada no dia 11 de agosto apresentou pauta única com o objetivo debater os resultados da 2ª Conferência Nacional do Esporte - "Construindo o Sistema Nacional do Esporte e Lazer", em que se tratou de um relato dos participantes da Conferência e a apresentação de planos e palestras sobre a política de esportes e lazer, como se pode acompanhar:

Participaram da reunião, além dos conselheiros, os Delegados do Paraná na 2ª Conferência Nacional do Esporte em Brasília, membros do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região e coordenadores dos Centros Regionais de Esporte e Lazer da Paraná Esporte. Após o almoço houve a abertura oficial, com a presença do Ministro do Esporte, Sr. Orlando da Silva Junior. Em seguida, fez uso da palavra a Sra. Cássia Damiani, do Ministério do Esporte, com o tema "Democratizando a Elaboração de Políticas Públicas de Esporte e Lazer: a partir dos resultados da 2ª Conferência Nacional" (PARANÁ. CEEL. ATA nº 08, 2006).

No ano de 2010 o assunto Conferência volta à pauta agora com a palavra da funcionária da Paraná Esporte, Maria Zuleica Lopes Koritiak, que esteve em Brasília no Ministério do Esporte, representando a Paraná Esporte, que é a responsável pela gestão da III Conferência Estadual do Esporte no Paraná, o tema desta Conferência foi o Plano Decenal do Esporte e Lazer, em sua apresentação ressaltou:

É um momento importante para o Estado e que coincide com a ação do CEEL, que está discutindo o Plano de Desenvolvimento do Esporte e Lazer.

Está previsto uma reunião para o dia 23 de fevereiro, neste mesmo local, para composição e aprovação da Comissão Organizadora, que deve ter a representação da sociedade civil e pública, de uma Comissão Executiva, uma Comissão Operacional e uma Comissão de Sistematização. O CEEL está convidado para a reunião em virtude da sua pluralidade de entidades e consequente representatividade na sociedade civil. Será organizado um calendário de realização das Conferências Regionais, as quais elegerão seus delegados para participar da Conferência Estadual, que está marcada para 29 e 30 de abril em Curitiba, pois o prazo máximo é o dia 05 de maio. O Paraná poderá levar para a Conferência Nacional, nos dias 05 e 06 de junho em Brasília, 65 delegados (PARANÁ. CEEL. ATA, nº 01, 2010, grifo nosso).

O Conselheiro Ney Mecking sugere a data de 30 de abril e primeiro de maio, em virtude do calendário esportivo do Estado. O 1º Vice-Presidente Antônio Branco comenta que os prazos são curtos e que a dificuldade de adequação dos calendários esportivos atinge todos os Governos Estaduais. Precisamos ter o comparecimento de 650 pessoas na Conferência Estadual para garantirmos o direito de levar os 65 delegados, sendo essencial a participação do CEEL neste processo.

Aqui se ressaltam, novamente, a importância do CEEL enquanto uma expressão plural do esporte paranaense e a sua capacidade de mobilização das várias entidades esportivas do Estado.

Outro ponto a ser destacado é a relação das atividades em instâncias superiores que, por si só, desencadeiam uma série de outras atividades com efeito em cascata nos Estados e Municípios. Assim as ações do CNE incidem sobre os Conselhos Estaduais que por sua vez envolvem os Conselhos Municipais gerando um processo contínuo de participação e do envolvimento da SC na discussão da administração do Esporte, no País, no Estado e no Município.

Este ponto é importante pois, garante a pluralidade nas Conferências e, conseqüentemente, uma maior inserção da sociedade na partilha do poder com o Estado. Sem os Conselhos os representantes populares podem ter uma maior dificuldade de articulação para a participação das Conferências o que poderia levar mais este importante espaço de participação social à se resumir a um encontro de administradores esportivos oriundos do Poder Público, isso quebra um princípio democrático, da participação, e isola o esporte em um núcleo de poder centralizado.

Sobre os Centros Regionais de Esporte e Lazer; Centro de Treinamento Paralímpico; Criação da Secretaria Estadual de Esportes; Sistema CREF/CONFED e Sistema Nacional de Esporte e Lazer, foram temas abordados durante as sessões do CEEL, quase que sempre no sentido de como uma melhor articulação com estas entidades poderiam auxiliar e desenvolver o esporte no Estado.

Os conselheiros, no ano de 2010, debateram a possibilidades da criação da Secretaria Estadual de Esporte⁷², e entendem que esta proposta pode demorar. Destacam, durante a sessão 07/2010, que o apoio de uma frente parlamentar para o Esporte e com vontade política é essencial para evitar a morosidade na transição governamental e para que o esporte não fique em um segundo plano. Essa preocupação, também, aparece na fala do Conselheiro CEEL/01:

uma outra coisa preocupante no esporte do Paraná é que o secretário é uma pessoa que tem que ter livre entrada no governo e, normalmente nos últimos anos, essa pessoa tem sido quase que a última a ser declarada. Nos municípios por exemplo ela é a última a ser nomeada. Qual Secretaria que é a última a ser nomeada as de esportes, muitas vezes a pessoa que vai ser secretária de esporte não tem nada a ver com o esporte, nem um torcedor ávido de uma modalidade ela é, então isso é preocupante.

Se percebe, tanto no registro da ata 07/2010 quanto na fala do Conselheiro a necessidade da área esportiva se articular politicamente para que as suas demandas possam encontrar eco nas instâncias superiores do governo.

Quanto a criação de um centro de treinamento Paralímpico o Conselheiro Clésio Prado discorre sobre os locais propostos pela Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, através do Prefeito Ivan Rodrigues. Estes não fazem parte do Comitê Executivo Estadual Paradesportivo, mas Andrew Parsons, Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro, validou os membros do Comitê. A primeira-dama do Estado, Regina Pessuti, também tem acompanhado esse processo. A Prefeitura de São José dos Pinhais já protocolou na Casa Civil os documentos necessários para a consolidação do Centro. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 07, 2010).

Percebe-se neste momento a tentativa de uma articulação política dentro CEEL, no sentido de garantir o lugar do esporte no próximo governo, também, ao citar pessoas das classes política envolvidas e apoiando causas do esporte paranaense permite perceber que estabelecer relações com a esfera política do poder são vitais para a consecução de objetivos da área esportiva e, deixa transparecer que sem esta articulação o esporte pode não acontecer.

Quanto a Carta do Esporte Escolar teve as suas discussões iniciadas em 2007, conforme registra a ata nº09/2007, nesta sessão foi solicitado aos Conselheiros que fizessem suas contribuições para discussão posterior.

⁷² Neste período o esporte no Estado do Paraná vinha sendo administrado por uma autarquia estadual vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Educação.

Assim estas contribuições foram discutidas na sessão nº10/2007, a carta que contém três áreas fundamentais: 1 - Criação do Selo do Esporte Escolar, para projetos educacionais onde o CEEL reconhecesse como relevantes para a Comunidade; 2 - Prêmio, para destaques de projetos esportivos, com a sugestão de abrir as inscrições em fevereiro, analisar os projetos e fazer a entrega no dia 09 de julho na Associação Comercial do Paraná - ACP, data de aniversário da Entidade; 3 – Rede do Esporte Escolar, com o objetivo de reunir informações sobre todas as ações efetivadas para o esporte escolar, como o Projeto Frutos da Terra e as bolsas de estudo. Passada a fase de aprovação, os Conselheiros aprovam a criação do Selo, Prêmio e Esporte Escolar. (PARANÁ. CEEL. ATA nº10, 2007).

No ano de 2010 o assunto Carta do Esporte Escolar volta à pauta e, após algumas deliberações:

os Conselheiros decidiram que para o Governador constará apenas a solicitação da autonomia do Conselho Estadual do Esporte e Lazer e para os demais destinatários, além do item anterior, a solicitação da criação de uma Secretaria Estadual de Esporte e Lazer, da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e de um Programa de Bolsa Atleta. A entrega da Carta será feita pessoalmente. Os Conselheiros devem avisar a Secretaria Executiva quando for agendada uma audiência com um dos destinatários dos ofícios, a qual comunicará a todos os signatários da carta. Os Conselheiros que possuem disponibilidade para comparecer na entrega devem confirmar a presença (PARANÁ. CEEL. ATA nº 06, 2010).

No entanto a ata 07/2010 registra que não foi possível concretizar a ação de entregar da carta a todos os destinatários, sendo que o Governador eleito também não tem conhecimento da mesma. Havia um prévio agendamento com o candidato Beto Richa, mas os compromissos eleitorais impossibilitam a entrega “Conselheiro Moises Batista informa que esteve no Comitê do candidato Beto Richa e falou sobre as questões abordadas na Carta, e que (eles) iriam analisar as propostas” (PARANÁ. CEEL. ATA nº 07, 2010).

Percebe-se uma dificuldade do Conselho em se articular no meio político o que leva a intuir um certo desprestígio da instituição, e da área do esporte, para com os governantes e candidatos ao governo.

Solicitações de apoio por parte de entidades esportivas, aplicação de recursos e Convênios foi assunto que suscitou divergências entre os Conselheiros sobre quem apoiar, uma vez que os critérios para este apoio não foram discutidos. Assim duas solicitações da modalidade de taekwondo, que pede apoio financeiro para a participação em competições, um dos pedidos já extrapolou prazo, uma vez que o

evento já havia acontecido e, a segunda não informa dados essenciais como os valores pleiteados. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 04/2005).

Em face ao ocorrido os Conselheiros se veem na necessidade de definir normas para a solicitação de recursos e apoio e, a definição de critérios para a sua concessão.

Com um novo pedido, de doação de matérias, para a modalidade de ginástica rítmica desportiva feitos a Paraná Esporte, teve a análise do Conselheiro Orlando, que deu parecer favorável a solicitação, no entanto, em face a propostas houve a seguintes discussões sobre o tema:

houve a proposta do Conselheiro Argos, no sentido de que nenhum parecer poderia ser emitido enquanto o Conselho não definisse quais serão os critérios adotados para atendimento das solicitações de apoio encaminhadas à Paraná Esporte, com o que as análises de todos os processos colocados na ordem do dia deveriam ficar sobrestados (PARANÁ. CEEL. Ata nº 04, 2005).

Essa proposta foi acompanhada pela maioria do Conselheiros, sendo voto vencido a Conselheira Fabiana, e o Conselho passou a deliberar sobre os critérios para as solicitações de apoio a Paraná Esportes, que foram:

1. A solicitação deve partir de entidade com personalidade jurídica;
2. O objeto do pedido deve ser voltado para o esporte ou o lazer;
3. A atividade apoiada pela Paraná Esporte não deve ter fins lucrativos;
4. O projeto objeto da solicitação de apoio deve conter todas as fontes de recurso com as quais a entidade conta para realização do evento. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 04, 2005).

No ano de 2006 o assunto volta à pauta, agora com o suporte de uma comissão do CEEL, que elabora um estudo sobre prioridades e critérios na aplicação de recursos, foram componentes desta Comissão os Conselheiros Fabiana, Orlando e Jaime Sunye, após a exposição a comissão decidiu-se os seguintes critérios para a concessão de apoio financeiro ou material:

1. o projeto deverá ter descrição, justificativa, cronograma, demonstração de custos totais e patrocínios e objeto da solicitação de apoio. No que se refere a pressupostos legais, apresentar estatuto da entidade com CNPJ, endereço e representante legal e ata de eleição de posse da diretoria; certidões negativas de débito; indicação de responsável técnico para realização do projeto e prestação de contas; aprovação do conselho fiscal do exercício anterior. Como entidades beneficiadas, seriam: 1- as entidades de administração e prática (federações, confederações, ligas, associações), 2- municípios e 3- outras entidades (estabelecimentos de ensino, sindicatos, Sesi, Senac, etc.). Os segmentos a serem atendidos seriam o esporte educacional, esporte participação e o esporte rendimento. ((PARANÁ. CEEL. ATA nº 01, 2006).

Os percentuais atribuídos a cada item serão novamente analisados na próxima reunião. Como prioridades de atendimento seria o retorno social, IDH da região, auto sustentabilidade do projeto, projeção do estado, desempenho histórico e organização interna. Os Conselheiros deliberaram os prazos para a apresentação de projetos, sendo até o dia 30 de abril para o 2º semestre do corrente ano e 31 de outubro para o 1º semestre do ano seguinte.

Em 2008 o tema parcerias é discutido no CEEL e para isso o Manual de Parcerias e Convênios da Paraná Esporte vem a apreciação, a Conselheira Zuleica expôs o documento e informou que o Tribunal de Contas do Estado solicitou que esse documento seja analisado e aprovado pelo CEEL. Os Conselheiros, após debate, complementaram a relação de documentos a serem entregues junto com a solicitação; no item que trata sobre a viabilidade técnica, oportunidade, conveniência e enquadramento, foi incluído que deverá estar de acordo com o artigo 7º da Lei 9615/98; e alteração na redação das obrigações dos proponentes e beneficiários. (PARANÁ. CEEL. ATA nº03/2008).

Na sessão nº04/2008 a resolução aprovando o Manual de Parcerias e Convênios da Paraná Esporte foi novamente apresentado pela Conselheira Zuleica e o Assessor Técnico Jurídico da Paraná Esporte, Mauricio Oliniski Konig, discorrem sobre o documento, que contém a interpretação da Paraná Esporte e a legislação a ser aplicada. A resolução do CEEL será enviada ao Tribunal de Contas do Paraná. A proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. (PARANÁ. CEEL. ATA nº04/2008).

Passando aos temas alocados como grupo 2 que são em número de 5 temas principais que perfaz um total de 30% das pautas do CEEL. Tem-se: Programas esportivos/ Calendário/ Doping estiveram por 05 vezes, presentes nas discussões do CEEL.

O Estado do Paraná participou de vários programas do governo Federal como os Programas Segundo Tempo e Esporte e Lazer na Cidade do ME, a Conselheira Zuleica, responsável pelos projetos no Estado do Paraná, discorreu sobre eles e respondeu os questionamentos dos conselheiros Ney Mecking, João Tomasini e Fábio Aguayo. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 09, 2007).

Na sessão 05/2008 o Conselheiro Claudio Ribeiro, Diretor de Lazer da Paraná Esporte fez a leitura de ofício enviado ao seu Diretor Presidente, apresentando os projetos da sua diretoria, para conhecimento do CEEL. Discorreu sobre as Usinas do

Conhecimento, Linha do Tempo Livre, Xadrez, Exposições, Centro de Memória, Viva o Verão e demais atividades artísticas e culturais, sobre o assunto o 2º Vice-Presidente do CEEL assim se manifestou:

A apresentação de hoje presta-se apenas para conhecimento do CEEL, mas propõe a manifestação expressa do Diretor Presidente, informando se deseja a análise e aprovação deste CEEL assim como o auxílio do CEEL na discussão do Plano Estadual de Esporte e Lazer (PARANÁ. CEEL. ATA nº 005, 2008).

Ainda sobre este assunto o 1º Vice-Presidente “destaca que o CEEL existe para construir uma Política de Estado e entende que a apresentação do Conselheiro Claudio foi informativa, tendo em vista a parceria com a Paraná Esportes”. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 05, 2008).

Aqui chama a atenção o lavrado na ata 05/2008 do CEEL, pois como está redigido ela informa, novamente, um afastamento do diretor presidente do CEEL, o que já se destacou com estranheza, uma vez que, segundo o Decreto nº 1.117/2003 ao diretor/presidente da Paraná Esporte cabe a presidência do CEEL.

Sobre projetos esportivos o CEEL debate na sessão 08/2009 sobre os Jogos Colegiais, Projeto Atitude da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Projeto Viva Escola da Secretaria de Estado da Educação e sobre a educação integral, que implicará em mudanças estruturais e uma nova visão de esporte e lazer. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 08, 2009).

Nesta sessão, 09/2009, os Conselheiros assistem um vídeo institucional sobre a Academia da Terceira Idade/ATI. O 1º Vice-Presidente salienta que essas Academias estão situadas em locais abertos, aumentando o risco da prática inadequada. A preocupação fundamenta-se na ausência de um instrutor e com as possíveis lesões ocasionadas nos praticantes. Os Conselheiros ressaltam a importância da Academia da Terceira Idade, mas, sugerem parcerias das Prefeituras Municipais com a iniciativa privada para realização de avaliação física e acompanhamento médico, bem como a supervisão de profissionais de Educação Física para orientar a comunidade, garantindo a utilização correta dos equipamentos. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 09, 2009).

Quanto ao Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva – COJDD, foi discutido inicialmente na sessão 01/2006 ficando decidido que a Comissão de estudos do Código enviaria um documento preliminar para estudo dos Conselheiros e posterior aprovação.

A ata 02/2006 registara que na sessão foi relatado, pelo Conselheiro Paulo, a proposta do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva - COJD que fez a leitura da ata da reunião da Comissão com a pauta e destacou a realização de cursos, composição do Tribunal Permanente, Tribunal de Recursos e alterações no COJDD. Todas as alterações no COJDD foram citadas e justificadas aos Conselheiros, inclusive o destaque para penalidade para condutas preconceituosas e de racismo, objeto de preocupação mundial no desporto. Após exposição houve a manifestação dos Conselheiros:

Houve a manifestação da Conselheira Zuleika sugeriu uma alteração na redação do artigo 172, §1º, a qual foi aprovada por todos. O Conselheiro Calabresi sugeriu que a multa tomasse por base o salário mínimo e o Conselheiro Berezowski sugeriu usar índice e não moeda. O Conselheiro Paulo explica que existe lei federal determinando que seja utilizada a moeda corrente e não sejam aplicados índices. Submetido a análise do plenário para considerações, os conselheiros decidiram por unanimidade pela aprovação do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva. (PARANÁ. CEEL. ATA nº02, 2006).

No ano de 2007 o tema COJDD volta a pauta, mas, apenas para ser aprovado pelos Conselheiro, pois a ata 04/2007 apenas informa que o mesmo não sofreu alterações. No ano de 2008 a situação se repete e o registro da ata 04/2008 informa que a resolução aprovando o COJDD, e propõe uma aprovação independente de ano, ficando vigente o Código enquanto não houver alterações. A proposta foi aprovada por unanimidade.

O plano estratégico e, depois, plano Diretor foram discutidos em 07 (sete) sessões do CEEL. Os registros de discussão, de forma esparsas, já aparecem em 2005, no entanto, enquanto pauta do CEEL os registros são do ano de 2006.

Na sessão do CEEL 01/2006, o assunto é pautado, mas, decide-se pelo envio do documento aos Conselheiros de forma antecipada para estudo e posterior discussão. Na ata 02/2006 o assunto é retirado de pauta pois o documento não foi enviado com antecedência aos Conselheiros. Na sessão 03/2006 o Conselheiro Paulo Shimidt solicita vistas do documento devendo apresentar parecer na próxima sessão, como figura em pauta.

No entanto, a sessão do dia 08 de abril de 2006, com a presença de 16 Conselheiros se desenrola uma discussão entre os Conselheiros e o Conselheiro Diretor da Paraná Esportes Sr. Lester Pinheiro que, mesmo sem estar presente na

sessão extraordinária referenciada na ata 03/2006, questionou a veracidade dos pontos ali expostos.

O presidente da Paraná Esportes teve seu tempo para apresentar seu ponto de vista e justificativas trazendo fatos novos não apresentados durante a sessão do dia 22/03/2006, entre os seus apontamentos houve ataques ao Conselho e, principalmente, de forma pessoal ao Conselheiro Paulo Schimidt e a Conselheira Vicélia. Após esta exposição os Conselheiros André, Paulo, Vicélia, Fábio, Félix, Orlando e Algacir fizeram uso da palavra e apresentaram as suas justificativas e defesas em relação as palavras do Conselheiro Lester – voltar-se -á a este assunto.

Em função das discussões e acusações ocorridas nesta sessão o presidente decide:

O Presidente comunica que tem vários encaminhamentos, sendo 1-comissão de sindicância para averiguar a publicidade dos regulamentos não aprovados na internet, descumprindo decisão do Conselho e do Diretor Presidente da Paraná Esporte. 2- decisão de manter o regulamento 2005, ou seja, materializar essa decisão. 3- marcar um café da manhã com o Secretário de Educação, tendo como sugestão de local para a reunião a sede da Associação Comercial do Paraná (PARANÁ. CEEL. ATA 04/2006, grifo nosso).

Esta discussão deixa transparecer que a exceção à regra, que seria a substituição do presidente pelos seus 1º e 2º vice presidentes se tornou regra nas sessões do CEEL, “Art. 45. São atribuições do 1º. Vice-Presidente: I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;” (R.I.).

Em função da discussão ocorrida o cumprimento da pauta fica comprometido passando os assuntos previamente agendados para a pauta da sessão 05/2006 em que é determinado nova sessão de estudos sobre o planejamento estratégico, que vai voltar a pauta do CEEL somente no ano de 2009 nas sessões 04/2009 para composição de nova Comissão de Estudos e na sessão 11/2009 para a sua aprovação. Destaca-se, abaixo, alguns pontos deste planejamento:

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – CEEL - 2006

ALVO

1. Propiciar o desenvolvimento das manifestações desportivas educacional, de participação e de rendimento;
2. Valorizar as atividades desportivas e de lazer nos cenários Estadual, Nacional e Internacional;
3. Desenvolver atividades visando a obtenção de parcerias, patrocinadores e fomentos outros;
4. Fixar parâmetros para a melhoria das condições de treinamento dos atletas;
5. Aprimorar constantemente a sua própria organização, estrutura e

funcionamento;

6. Estimular a realização de investigações no âmbito esportivo e de lazer pelas instituições de ensino superior e Municípios;

7. Valorizar os atletas pelo resultado esportivo;

8. Auxiliar na aplicação da legislação do doping e do protocolo contra o preconceito/racismo no esporte

MISSÃO

Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer no Estado do Paraná.

PRINCÍPIOS

* Dinamismo

* Qualidade

* Ética

* Transparência

* Democracia

* Continuidade

VISÃO

Ser atuante e participativo nas estratégias, programas e projetos no contexto esportivo e de lazer do Estado do Paraná.

Alguns pontos interessantes a serem destacados aqui, os registros das discussões na ata 04/2006 deixam transparecer um descompasso entre o CEEL e o diretor da Paraná Esporte, considerações feitas a partir dos registros citados. Uma vez que a troca de acusações demonstram que a linha de ação da Paraná Esporte chama para si a administração do Esporte no Paraná, independente de posições contrárias tomadas por órgão consultivo/deliberativo como o Conselho. A abertura de uma investigação já revela uma afronta as decisões do Conselho, questiona suas decisões e a sua legitimidade que o torna um órgão decorativo na definição e gestão das políticas públicas para o esporte no Estado.

Além do mais isso implica em reconhecer o Conselho não é um órgão independente e de representação da SC, mas, sim um organismo que está subjugado a administração pública ao qual não é permitido decisões que afrontem o Poder Público, portanto, um órgão de legitimação do poder estabelecido.

Sobre o planejamento estratégico se destaca que em nenhum momento, nos itens destacados como: alvo, missão, princípios e visão, se faz menção ou referência a política pública, como se isto estivesse fora do alcance do Conselho. Deixando ao órgão do Poder Pública o direito e o dever de conduzir a “sua” política da melhor maneira que lhe aprouver.

Outro ponto que pode corroborar com este destaque é a respeito das propostas de alterações no Regimento Interno do CEEL, elas já foram destacadas quando do comentário a respeito da participação dos Conselheiros nas sessões, no entanto algo mais precisa ser dito.

As alterações propostas e aprovadas pelo CEEL e registrada na ata nº06 de quatorze de junho de 2009, não surtiram efeito pois o decreto a que estas alterações dizem respeito, Decreto nº1.117 de 2003 que regulamenta o Decreto nº 702, de 28 de abril de 1995, continuam vigentes e sem as alterações sugeridas pelo Conselho.

Isso permite mais uma constatação em relação aos Conselhos de maneira geral, e ao CEEL de maneira específica, as suas possibilidades de atuação está centrada na sua força política, ou seja, sem força política podem, os conselhos, ser facilmente apropriados por parte do Poder Público. Portanto, vendo os Conselhos através de um ideal de democracia deliberativa, a partilha do poder político é fundamental para legitimar os Conselhos.

Isso permite questionar até que ponto as resoluções do CEEL foram respeitadas, no período estudado foram levantadas 18 resoluções, explicitadas no Quadro 16 - Resoluções do CEEL período 2005 – 2010. Foram elas sobre: aprovação de R.I. 1 (uma); designação de vice-presidentes 04 (quatro); Código de Organização e Justiça Desportiva 3 (três); comunicabilidade de punições em Jogos 4 (quatro) e manual de convênio 1 (um).

A grosso modo, pelos temas das resoluções, pode-se intuir que o CEEL deliberou sobre questões periféricas da política pública de esportes no Estado do Paraná, não tendo êxito quando atacou problemas centrais como a regulamentação dos Jogos oficiais e a lei de incentivo fiscal, tratadas a frente.

Com isso passa-se aos temas mais recorrentes nas pautas do CEEL que foram eles: 1) Projeto de lei de Incentivo fiscal e ao Esporte/ Fundo Estadual de desenvolvimento ao Esporte/ Bolsa-Esporte/ Bolsa-Atleta – 15 vezes; Regulamento dos Jogos Oficiais do Paraná – 14 vezes; Comissões temáticas do CEEL – 12 vezes; Encontro Estadual de Políticas/Públicas e Políticas Públicas para o Estado do Paraná/ Encontro e atividades com entidades do esporte paranaense/ Fórum de Gestores – 11 vezes.

As discussões sobre a lei de incentivo ao esporte, entre as atas localizadas do CEEL, têm início no ano de 2005. As discussões dão conta da inexistência do fundo, “Apesar da inexistência do fundo estadual, tem-se a possibilidade de o CEEL criar procedimentos para que tais recursos sejam indicados” (PARANÁ. CEEL. ATA 02/2005), e neste contexto a Conselheira Fabiana entende que “o CEEL precisa estabelecer os critérios e prioridades e depois discutir sobre a implantação de um

fundo” (PARANÁ. ATA 002/2005, CEEL). Após as discussões chegou-se a seguinte deliberação:

Com a participação de todos, elencou-se alguns segmentos que o CEEL pretende apoiar: municípios; instituições de ensino da rede municipal, pública e privada; federações; confederações e entidades de prática; sistema “S” – indústria e comércio. Salientou-se que a livre iniciativa - associações também fazem parte do desporto do dia a dia do Estado. Como parâmetros citaram as entidades filiadas ou vinculadas ao COB e os clubes filiados às entidades acima. (PARANÁ. CEEL. nº ATA 02, 2005).

Quanto a distribuição dos recursos, questionou-se sobre a necessidade de determinar uma porcentagem para cada entidade e se as solicitações viriam diretamente ao CEEL ou seriam via entidades. Deliberou-se que:

As federações poderiam encaminhar ao CEEL um ranking de atletas para que haja um certo controle das atividades e funcionalidade das entidades. As mesmas devem manter a documentação em ordem e participar das reuniões do CEEL para maior interação. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 02, 2005).

Quanto a Lei de Incentivo Fiscal ela foi apresentada na Assembleia Legislativa com o número de Projeto de Lei nº 243 de 2005 (PARANÁ. PROJETO..., 2005), de autoria do deputado estadual Cleiton Kielse foi aprovada com o nº15.264 de 12 de setembro de 2006 (PARANÁ. LEI nº 15264, 2006) sendo vetada pelo governador Roberto Requião. Voltando a Assembleia a lei é aprovada e teria, por dispositivo regulamentar, 60 (sessenta) dias para ser regulamentada e entrar em vigor.

Sobre o veto o Conselheiro Paulo Schimidtt fez breve explanação sobre o parecer da Assessoria Jurídica da Paraná Esportes, para lembrar aos Conselheiros, citando também que a referida Lei não foi proposta pelo Governo Estadual⁷³. Com a seguinte manifestação:

O CEEL é um órgão colegiado e plural, sugerindo que o mesmo solicite a manifestação da Secretaria da Fazenda, para obter elementos para a alternativa da renúncia fiscal. Outro ponto é que (a lei) não veda o desporto profissional, ou seja, não deveria permitir que esses recursos fossem destinados ao desporto profissional. É necessário também eleger as modalidades e as entidades que representam as modalidades, assim como quais os critérios a serem adotados. O Presidente sugere um debate, para propor o encaminhamento. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 09, 2006).

⁷³ Projetos de lei que não são do interesse do governo ou propostos por bancadas de oposição nem sempre encontram apoio para a sua aprovação. Aqui a fala do Conselheiro Paulo deixa isso claro, pode-se dizer mais uma, evidente, demonstração do controle político das questões que envolvem o governo.

Como sugerido, na sequência desta reunião, o assunto foi debatido com a ampla participação dos Conselheiros. Os Conselheiros concordam que a aprovação da lei é um avanço, mas é necessário adequações e que na próxima reunião esse assunto deverá retornar na pauta.

Importante que esta lei nº15.264/2006 não é regulamentada. A política do não fazer aqui retorna como uma estratégia do governo para não levar a frente projetos que não são seus ou de seus aliados, impera mais uma vez o não fazer enquanto política.

Diante do quadro que se apresenta, sobre o assunto, os Conselheiros passam a trabalhar, tendo como estratégia, sensibilizar as empresas para lei de incentivo fiscal, propõe o CEEL a realização de um Seminário sobre a Lei de Incentivo Fiscal, no mês de junho/julho/2008, em parceria com o SESI e a ACP, tendo a participação do Ministro do Esporte. O CEEL faria a indicação de outros palestrantes assim como a confecção de um Manual de orientação. A proposta do Seminário foi aprovada por unanimidade. (PARANÁ. CEEL. ATA nº04, 2008).

Na sessão seguinte do CEEL, realizada em 10 de junho, o 1º Vice-Presidente informou, sobre o Seminário de Incentivo Fiscal, que o mesmo será realizado no mês de julho na ACP com data a ser definida. A intenção é trazer o Governo Federal, Estadual e Municipal, Empresas, Federações, Organizações não governamentais, Atletas e Clubes para participar do evento. (PARANÁ. CEEL. ATA nº05, 2008).

Sobre a lei de incentivo ao esporte, segue o debate dos Conselheiros:

Conselheiro João Tomasini relata que encontrou o Governador Orlando Pessuti em Brasília e que o mesmo está disposto a conversar sobre a lei de incentivo fiscal. 1º Vice-Presidente Antonio Branco salienta que a aprovação de uma lei de incentivo é importante, mas que é preciso atrair o empresariado, mostrando o que o esporte pode trazer de benefícios. [...]. Conselheiro Fabio Aguayo sugere a apresentação de projeto de lei para iniciar uma discussão na Assembleia Legislativa, visando a autonomia do CEEL. [...]. 2º Vice-Presidente Jaime Sunye salienta que seu objetivo nesta reunião era redigir um documento para ser encaminhado ao Governador, destacando a importância da lei de incentivo fiscal, lei do bolsa-atleta e de um fundo de apoio do CEEL. Conselheiro Clésio Prado acredita ser necessário primeiramente a criação de uma Secretaria de Estado do Esporte, tendo como exemplo a criação do Ministério do Esporte que desencadeou um grande avanço em nosso País. Conselheiro João Tomasini destaca que a aprovação da lei de incentivo não pode ficar atrelada com a criação da Secretaria, embora seja essencial para o desenvolvimento do esporte no Estado. É necessário redigir uma nova lei de incentivo, corrigindo os itens que impediram a regulamentação da Lei nº15.264 de 12/09/2006. Conselheiro Antonio Espolador discorre que o empresário precisa ter segurança no investimento e que para convencê-lo é preciso oferecer atrativos. As Federações necessitam de recursos financeiros, mas a ausência de transparência afasta os investimentos. Conselheiro João Tomasini informa

que na Confederação Brasileira de Canoagem, o Conselho Fiscal é eleito individualmente e a contabilidade é lançada no dia seguinte, fortalecendo a credibilidade da entidade (CELL. ATA nº 03, 2010).

No ano de 2010 a ata ainda registra manifestações sobre a necessidade de aprovação e regulamentação da lei de incentivo fiscal, o Conselho, neste item, não conseguiu fazer pressão sobre o governo de maneira a aprovar uma lei que seria de interesse público e em benefício do esporte e esportistas, e uma das manchetes do Jornal Gazeta do Povo⁷⁴, em sua edição de 28 de agosto de 2010, destaca: “Desinteresse empaca lei de apoio ao esporte: Sem regulamentação, isenção de impostos para patrocinadores esportivos não sai do papel e ameaça equipes do Estado”.

No entanto uma lei de incentivo ao esporte vai ser aprovada no ano de 2013 com o nº17.742 de 30 de outubro de 2013 (PARANÁ. LEI nº 17.742, 2013) e vai ser regulamentada pelo Decreto 8.560 de 20 de dezembro de 2017 (PARANÁ. LEI nº 8.560, 2017), que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE⁷⁵.

Um detalhe digno de nota, o site do Governo do Paraná trás, na aba legislação, as normas vigentes para a lei proesporte, entre outros documentos está a resolução nº04 de 2011 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/Pr, esta resolução “Dispõe sobre as diretrizes básicas para a prática esportiva tendo em vista o Direito Fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas em conformidade com o ordenamento jurídico especial no Estado do Paraná” (CEDCA, Resolução nº04, 2011).

Vale recordar que o CEDCA esteve em duas sessões do CEEL para discutir a questão da participação de crianças e adolescentes em competições e as condições destas participações, não havendo a manifestação oficial do CEEL o espaço é ocupado por outro Conselho.

Isso evidencia, mais uma vez, a importância de um Conselho e a sua atuação junto a administração pública, portanto, se aqueles que fazem o esporte e são da área não ocuparem o seu espaço, outros atores sociais vão preencher estas lacunas

⁷⁴ Leia mais em: REINECKEN, Marcio. **Desinteresse empaca lei de apoio ao esporte**. 28/08/2010. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/esportes/desinteresse-empaca-lei-de-apoio-ao-esporte-2ng5qoukssdpx94dd7xxyhpvy/>. Acesso em: 12 maio 2021.

⁷⁵ Mais informações em: <https://www.esporte.pr.gov.br/Pagina/Legislacao-Proesporte#>

deixadas pelas próprias pessoas que administram o esporte no Estado. No site da Paraná Esportes não há nenhuma referência ao CEEL/Pr, evidência que vai afirmando um descompasso entre o Conselho e o órgão de administração esportiva no Estado.

Sobre o regulamento dos jogos Oficiais do Estado do Paraná – Jogos da Juventude do Paraná JOJUP's e Jogos Abertos do Paraná – JAP's, as discussões começaram, segundo as atas, no ano de 2006. Com a metodologia de uma exposição, por parte do diretor da Paraná Esporte e, após, questionamentos e votação das alterações propostas.

Na sessão extraordinária 03/2006, do dia 22 de março de 2006, como previsto em pauta o Prof. Roberto Garcia Neves, representando a Diretoria de Esportes, esteve presente para explicar as alterações no regulamento, sendo convidado a compor a mesa e assim submeter os artigos alterados a votação do Conselho, o qual apresentou-se e iniciou sua fala colocando-se à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Após a exposição deu-se início aos questionamentos por parte dos Conselheiros: O Conselheiro André solicitou a inserção do termo “Conselho Estadual de Esporte e Lazer” na redação do Artigo 6°. A Conselheira Fabiana indaga qual o motivo da alteração do Artigo 6°. A Conselheira Zuleika contesta o fato de a discussão comunitária ter sido excluída. O Conselheiro Tomasini também constatou que foi excluída a parte democrática de discussão. O Conselheiro Paulo ficou surpreso de ainda constar como alteração do regulamento a extinção dos Tribunais Especiais de Justiça Desportiva, visto que em reunião anterior deste Conselho essa matéria esteve em discussão e foi aprovada a manutenção dos órgãos judicantes, assim como o COJDD. Conselheiro Ney comenta que o regulamento, desta forma, apesar de aparentar maior praticidade, é temerário por não se fazer a consulta aos Municípios.

Além destes questionamentos chamam a atenção o posicionamento de dois Conselheiros em defesa de processos participativos e democráticos nas alterações sugeridas no regulamento pelo órgão estadual, como pode-se acompanhar:

O Conselheiro Paulo expõe que, da forma como encaminhado o Regulamento, haverá comprometimento da imagem do Presidente da Paraná Esporte e do Governador justamente em um ano eleitoral, pois o regulamento mudou e tirou a comunidade desse processo, alijou entidades de administração do desporto da parte técnica e suprimiu instância desportiva. Argumentou que modificações profundas como as pretendidas, deveriam ser submetidas a aprovação da comunidade durante uma reunião anual. A Conselheira Vicélia concorda com o Conselheiro Paulo pois quanto menos se altera o regulamento, melhor para a comunidade e que a base do

regulamento pode ser mudada por ciclos, para garantir o planejamento (PARANÁ. CEEL. ATA nº 03, 2006).

A partir destes posicionamentos surge a seguinte proposta dos Conselheiros:

Os Conselheiros André, Ney e Tomasini sugerem não mudar, mantendo o regulamento de 2005 e discutir o novo regulamento durante este ano com a comunidade esportiva. O Conselheiro Gomyde considera a sugestão democrática mais adequada. O Conselheiro André acredita que isso possa favorecer o planejamento. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 03, 2006).

Em defesa dos seus pontos de vista o Conselheiro Paulo Schimidt, assevera:

aparentemente pode parecer que existe divergência interna na Paraná Esporte, porém afirma que a função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, exigindo posições firmes em prol da comunidade e não dos segmentos que cada qual representa, notadamente em face dos recursos públicos investidos em competições oficiais⁷⁶ (PARANÁ. CEEL. ATA nº 03, 2006, grifo nosso).

Após estes posicionamentos o Conselheiro André Severo questionou o prof. Roberto, de como foi a participação das comunidades, uma vez que na sessão anterior do Conselho foi comentado a participação de alguns municípios, o que foi respondido que as reuniões foram feitas de maneira descentralizada e sem os devidos registros, atas. Sobre este assunto a Conselheira prof. Zuleika afirma:

que presenciou alguns desse encontros e que eles ocorriam para debater a Conferência Municipal e Estadual do Esporte, não contando com a maioria de Municípios representados. Ademais, foram expostas as propostas da Paraná Esporte e nada foi votado. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 03, 2006).

A partir das discussões foram colocadas três propostas em votação: I) proposta de vigorar no ano de 2006 o regulamento aplicado em 2005 com a atualização de datas, locais e regulamento técnico, como definido em conjunto com as federações esportivas; II) proposta de elaborar novo regulamento; III) aplicar o regulamento 2006 apresentado pela diretoria de esportes. Ficando decidido que:

Por maioria de votos, pela manutenção do regulamento aplicado em 2005 com a atualização de datas, locais e regulamento técnico, como definido em conjunto com as federações esportivas. O Prof. Roberto alerta que há contradição pois se foi votado para manter o regulamento 2005 não se pode falar em inserir as propostas do novo regulamento. O Conselheiro Gomyde finaliza com o resultado da votação onde se mantém o regulamento de 2005, com sua parte técnica e as normas internacionais e que todas essas novas propostas sejam levadas a conhecimento da comunidade esportiva, em reunião nos Jogos Oficiais ou em outra ocasião. As alterações técnicas que tenham o aval das entidades de administração do desporto e questões administrativas ficam a cargo da presidência, mediante portaria. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 03, 2006).

⁷⁶ O Conselheiro Paulo Schimidt, no período, era funcionário da autarquia Paraná Esportes e tinha assento no Conselho como uma das indicações daquela autarquia Estadual.

Na sessão seguinte, em face a estas decisões na sessão 004/2006, realizada no dia 11 de abril, após a leitura da ata o Conselheiro Lester pediu questão de ordem, em relação a ata, pois a mesma tem “fatos mentirosos”. Os Conselheiros se opuseram, alegando que ele sequer estivera presente na reunião. O Presidente informa que concederá um tempo para manifestações, após a votação da ata, por ser o mesmo o Diretor de Esportes da Paraná Esporte.

Após esta exposição os Conselheiros André, Paulo, Vicélia, Fábio, Félix, Orlando e Algacir fizeram uso da palavra e apresentaram as suas justificativas e defesas em relação as palavras do Conselheiro Lester. (PARANÁ. CEEL. ATA nº04,2006).

Na sessão 05/2006 o desdobramento dos fatos relatados na ata 04/2006, ao abrir a palavra nos assuntos diversos o Conselheiro André Severo questiona o presidente sobre possíveis encaminhamentos da discussão ocorrida na sessão anterior do CEEL “Conselheiro André questiona da possibilidade da ata da reunião anterior e documentos sobre o assunto sejam encaminhados à Justiça Desportiva. O Presidente determinou o encaminhamento imediato” (PARANÁ. CELL. ATA nº 05/2006).

O desdobramento positivo desta discussão é apresentado na ata 02/2007 quando o Presidente do CEEL, discorreu sobre o Seminário de Esportes realizado nos dias 08 e 09 de março, na cidade de Foz do Iguaçu, o qual proporcionou uma discussão ampla, com os gestores definindo os rumos dos Jogos Oficiais do Paraná.

Durante o evento, foram eleitos os seguintes Conselheiros titulares, representantes das oito regiões esportivas, que após aprovação do Governador Roberto Requião, terão direito a voto, além do atual representante dos Municípios, Marcos Aurélio Schemberger de Campina Grande do Sul, os Srs. Carlos Roberto Ferreira (Ponta Grossa), Silvio Victor (Cornélio Procópio), Gerson Gonçalves Alves (Colorado), Luís Antônio Costenaro (Matelândia), Roberto Ferreira Niero (Francisco Alves), Alcides Perin (Clevelândia) e Itamar Tagliari (Campo Mourão). (PARANÁ. CEEL. ATA nº 02, 2007).

Cabe aqui uma observação, nas atas seguintes do CEEL não se localizou menção alguma sobre os representantes regionais, bem como, alterações regimentais do CEEL. Com isso pode-se inferir que foi mais uma decisão de acalmar ânimos dentro do CEEL de que uma medida democrática de participação e pluralização do

Conselho. Sobre a democracia no CEEL, o Conselheiro CEEL/01, assim se manifestou “nossa interferência ainda é muito pequena esse modelo de democracia nosso está muito rasteiro muito raso”.

Em seguida, o Conselheiro Detlev explanou sobre as alterações para os regulamentos dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos da Juventude do Paraná, votados no Seminário de Esportes em Foz do Iguaçu.

Após a apresentação das principais decisões tomadas no seminário de Foz do Iguaçu, Conselheiro Paulo sugere que se não houver discordância, o regulamento dos Jogos Oficiais pode ser aprovado desde já “ad referendum” do colegiado à Presidência, o que foi feito. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 02, 2007).

Nos anos seguintes os regulamentos sofreram poucas alterações, segundo as atas do CEEL o que não ensejou grandes discussões, no ano de 2008 o CEEL cria uma Comissão Temática de estudo dos Jogos Oficiais, foi sugerida uma discussão na plenária do CEEL, na intenção de contribuir com a Comissão, tendo em vista que a mesma realizará reuniões com a comunidade esportiva nas fases finais dos Jogos da Juventude e dos Jogos Abertos. “A Comissão foi criada para interagir com a sociedade na busca de soluções para os Jogos Oficiais, o qual deve dar condições para que os municípios possam sediá-los e com um modelo de fase regional que amplie a participação”. (PARANÁ. CEEL. ATA nº07, 2008).

Nos anos seguintes, 2009, 2010 e 2011, as sessões com pautas sobre os Jogos Oficiais relatam pequenas alterações de regulamento e adequação de faixas etárias nas competições, sendo aprovadas sem maiores discussões ou polêmicas.

Sobre as discussões sobre os regulamentos dos Jogos Oficiais o conselheiro (CEEL, 01) comenta:

eu vejo uma necessidade, muito grande, de mudar a política de esportes do Estado. A meu ver a maioria das pessoas que trabalham com esporte reclamam, a muitos anos de que nós não podemos ficar só numa política de fazer jogos. Essa política de governo tinha que ser muito mais abrangente.

Assim pelo explicitado na fala do Conselheiro pode-se entender que o mesmo tem um desejo de que a política de esporte seja expandida e que esta discussão, sobre a política, também passe pelo Conselho.

Sobre as Comissões temáticas o Conselheiro Paulo Schimidtt faz um apontamento interessante, no sentido de ampliar os trabalhos do CEEL, com base nos trabalhos do CNE:

Conselheiro Paulo pede para que os Conselheiros avaliem o planejamento e também para que sejam iniciadas as Comissões temáticas, como por exemplo, o Doping. Já existe no Ministério diversas Comissões, como de doping, estudos jurídicos, de futebol e marketing e outras. Nas comissões temáticas faz-se necessário que, ao menos um Conselheiro, componha as referidas comissões (PARANÁ. CEEL. ATA nº 05, 2006).

Assim o assunto entrou em pauta do CEEL a partir do ano de 2006, inicialmente os Conselheiros, após debates, sugerem os seguintes temas: “1- de administração e marketing esportivo, 2- comissão estadual de atletas e para-atletas, 3- comitê de ética, 4 - comissão das entidades de administração do desporto, 5 - entidades de prática desportiva e 6 - esporte educacional” (PARANÁ. CEEL. ATA nº06, 2006).

Desta forma o CEEL vai constituindo Comissões à medida que novas demandas vão surgindo para agilizar discussões, formular propostas que serviriam de referência aos Conselheiros no momento de apreciar alguns assuntos. Desta forma o grande número de vezes que o assunto comissões foi pautado, apontado no levantamento das pautas das atas (14 vezes), se deve em função desta necessidade de aprofundamento em alguns assuntos e com isso várias comissões de trabalho proposta ou de análise de questões submetidas ao Conselho e que vão se formando ao longo do tempo, tanto que de 2006 a 2009 as comissões, por várias vezes, figuram nas pautas com relatos de seus trabalhos.

Outro assunto que também apareceu com frequência nas pautas do CEEL foram encontros Estaduais de Políticas Públicas; discussões sobre Políticas Públicas para o Estado do Paraná; Encontros e atividades com entidades do esporte paranaense e Fórum de Gestores. Estas atividades do CEEL que estariam ligados a política pública de maneira geral, seja na sua formulação ou na sua discussão envolvendo entidades do esporte.

No ano de 2006 é realizado um Encontro entre Conselheiros, Gestores, Federações, CREF, Educadores e demais segmentos do esporte, na primeira quinzena de novembro. Para uma melhor organização do encontro decidiu-se pelas seguintes temáticas: “01. Gestão e financiamento, 02. Autarquia x Secretaria e 03. Jogos Oficiais” (PARANÁ. CEEL. ATA nº09, 2006).

Na sessão seguinte, sobre este assunto, os Conselheiros debatem sobre as estratégias, eixo temático e demais assuntos referentes a organização do evento. A data sugerida para a realização é de 20 a 22 de novembro, em local a ser definido.

Isso definido voltou-se aos temas, de maneira mais específicas, a serem tratados neste encontro, ficando assim definidos:

Os temas a serem abordados: 01 - O Papel do CEEL no Desenvolvimento do Desporto no Estado; 02 - Gestão e Financiamento do Desporto; 03 - Organização e Estrutura do Esporte e Lazer no Poder Executivo; 04 - Jogos Oficiais do Paraná, compreendendo Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude do Paraná, Jogos Colegiais do Paraná e Jogos Universitários do Paraná; 05 - Política, Plano, Programas e Projetos para o Desporto e Lazer; 06 - Justiça Desportiva (PARANÁ. CEEL. ATA nº10, 2006).

Definiu-se, também, que a Comissão Organizadora do Evento será formada pelos Conselheiros André Severo, Paulo Schmitt, Maria Zuleika e Jaime Sunye.

No entanto, na sessão seguinte, o Conselheiro Lester destaca, em síntese, os seguintes pontos de discordância com a data de realização do Encontro Estadual de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer: situação diferenciada, pleito eleitoral difícil e, período de transição nos órgãos governamentais. Comenta, ainda, que a reunião é válida, mas a data é inconveniente, pois há indefinições na Secretaria de Estado da Educação e nas Diretorias da Paraná Esporte, portanto, sugere a modificação da data, ressaltando que tal alteração não acarretaria prejuízos, notadamente pela continuidade das gestões municipais. Após amplo debate entre os Conselheiros o presidente colocou o assunto em votação:

Colocado em votação o período de realização do Encontro Estadual de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer, na data de 04 e 05 de dezembro, sagrou-se vencedora a proposta de manutenção da data pelo escore de 07 (sete) votos contra 03 (três) que decidiam pela sua modificação (PARANÁ. CEEL. ATA nº 11, 2006).

Aqui se percebe que o Conselho, em sua maioria, faz respeitar a sua decisão, este é assunto abordado pelo seu 1º vice-presidente na sessão de 12 de dezembro de 2006 quando destaca que o ano de 2006 termina com êxito, em decorrência da realização do Encontro Estadual de Políticas Públicas para o Esporte e Lazer, considerado um avanço pois, estimula a comunidade esportiva a formular propostas.

Na avaliação do Encontro Estadual se chegou à seguinte conclusão: “O Encontro Estadual foi positivo, mas que a comunidade precisa reaprender a discutir o esporte. O CEEL se impôs e fez respeitar as suas decisões” (PARANÁ. CEEL, ATA nº 012, 2006). O destaque dado pelo vice-presidente já dá indícios de uma queda de braço entre a Paraná Esporte e o Conselho que se assevera nos anos seguintes.

A ata 02/2007 do CEEL inicia com um processo de continuidade dos Seminários pois, informam que o Seminário de Esportes realizado nos dias 08 e 09

de março de 2007, na cidade de Foz do Iguaçu, o qual proporcionou uma discussão ampla, com os gestores definindo os rumos dos Jogos Oficiais do Paraná. (PARANÁ. CEEL. ATA nº 02, 2007).

A abertura a participação segue agora, o CEEL registra o Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estadual de Esporte e Lazer, convidou o Conselheiro André, para fazer o relato:

Conselheiro André informa que no Conselho Nacional de Esportes são 23 conselheiros, sendo um deles o Presidente do Fórum Nacional, órgão deliberativo, tratado com muito zelo pelo Ministro dos Esportes. O Fórum teve como primeiro presidente Sr. Lars Grael e em seguida Sr. Ednilton Vasconcelos. Além de propostas de reformulação do Fórum Nacional, a participação é essencial para os Conselhos Estaduais, visando implantações em todos os Estados. Quanto ao Conselho Nacional, estão debatendo a Lei Federal de Incentivo Fiscal, a qual está em processo mais acelerado que em nosso Estado (PARANÁ. CEEL. ATA nº 03, 2007).

O relato do conselheiro André já exprime a necessidade de ampliação dos mecanismos de participação em todo o território nacional com a criação dos Conselhos Estaduais.

A estratégia de se fazer avaliações e discutir com a comunidade esportiva o ano que se inicia permanece para o ano de 2008, na sessão 01/2008 do CEEL o Conselheiro Lester discorre sobre o Seminário Estadual de Esporte, a ser realizado de 20 a 21 de fevereiro em Foz do Iguaçu, em virtude da hospedagem e local para realização do evento apresentarem valores mais acessíveis. A programação contempla a discussão do regulamento dos Jogos Oficiais para 2008 e diagnóstico realizado sobre os Jogos Oficiais de 2007.

Aqui chama a atenção não haver menção da participação do CEEL, sabe-se que alguns Conselheiros participaram deste fórum, mas, como funcionários da Paraná Esportes. Entende-se que o Conselho como um órgão que visa discutir o esporte no Estado, precisaria estar representado nestas discussões, mas, os registros nas atas não deixam isso claro.

Já na sessão seguinte, nos assuntos gerais, foi relatado o convite do Sr. Danilo Moreira, Secretário Adjunto da Secretaria Nacional da Juventude, para a participação na 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas para a Juventude, a ser realizada em Faxinal do Céu, de 21 a 23 de março. (CEEL. ATA nº 02, 2007).

As atas do CEEL também registram algumas discussões sobre a elaboração de uma política pública de esportes para o Estado do Paraná, segue-se a discussão:

Conselheiro José Alberto destaca que o momento é propício para debater questões que envolvam diversos segmentos esportivos e suas temáticas. O CEEL poderia propor uma Política Pública do Esporte do Paraná. Conselheiro Rinaldo concorda com a proposta, sendo um planejamento de curto, médio e longo prazo, independente do governante e com ampla divulgação do documento a ser elaborado. 1o Vice-Presidente destaca a representatividade das Entidades do CEEL e dos Conselheiros, que envolvem milhares de habitantes do Paraná, que contribuirão para o fortalecimento da proposta. Conselheiros aprovaram a criação de uma Comissão, para elaborar um planejamento da discussão, definição dos temas e eixos temáticos, levantamento de dados, especialistas a serem convidados para as reuniões e demais aspectos que subsidiem a proposta. Integram a Comissão os Conselheiros José Alberto, Rinaldo, Jaime Sunye e Zair. Os Conselheiros Agnaldo, Dirceu e Dilson podem colaborar com o levantamento de dados. A Secretaria Executiva ficará encarregada de solicitar às Entidades contribuições para a proposta assim como a formatação dos documentos (PARANÁ. CEEL. ATA nº 10, 2009).

Na sessão do dia no dia 07 de dezembro, nos assuntos gerais, o Conselheiro José Alberto relata sobre o trabalho desenvolvido pela Comissão do Plano de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, distribuindo cópia da proposta do Plano aos presentes para debate. O Conselheiro Rinaldo Bernardelli complementa que “este planejamento não se destina para o próximo governante e sim para o Estado, a longo prazo, pois o CEEL representa a sociedade e não o governo” (PARANÁ. CEEL. ATA nº 011, 2009).

Conselheiro Dílson Martins relata que no passado já se discutiu a criação de várias políticas públicas no Estado, porém estas não asseguraram a continuidade das ações. Um documento não é capaz de dar garantias, é necessário elaborar ferramentas para sua continuidade e efetividade. Considera importante debater primeiro as manifestações do esporte e após incluir demais aspectos como organização, financiamento, legislação e marketing. (PARANÁ. CEEL, ATA nº 011, 2009).

Conselheiro José Alberto concorda, mas ressalta a necessidade de estudo aprofundado nesses aspectos, inclusive com a participação de especialistas sobre todos os temas com o ponto de vista acadêmico. Destaca na proposta apresentada o “princípio do conhecimento relativo do esporte e lazer, traduzido em linguagem simples e objetiva de modo a ser facilmente entendida pela população em todos os segmentos sociais” (CELL. ATA nº 011, 2009), pois a sociedade precisa compreender esta proposta.

O Conselheiro Cezar Fink propõe que entidades que não fazem parte do CEEL possam contribuir na discussão. Conselheiro José Alberto e Rinaldo Bernardelli “consideram que a representatividade do CEEL pode trazer essas contribuições, onde

cada entidade discute com a sua base e posteriormente o Conselheiro reporta para o CEEL o resultado dessas manifestações” (PARANÁ. CEEL. ATA nº 011, 2009).

Os Conselheiros debateram sobre os eixos temáticos da proposta: esporte educação; esporte participação/tempo livre; esporte de rendimento; olimpismo/paraolimpismo; organização e legislação do esporte; financiamento e marketing do esporte; conhecimento e memória do esporte. Tendo em vista a amplitude e posicionamentos acadêmicos divergentes de temas como o Desporto Escolar e o Lazer, “o CEEL terá um espaço permanente em suas reuniões para estas discussões” (PARANÁ. CEEL. ATA nº 011, 2009). Colocado em votação a proposta apresentada pela Comissão, para a discussão do Plano de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, esta foi aprovada pelos presentes.

Pelos relatos da discussão dos trabalhos da Comissão do Plano de Desenvolvimento do Esporte e lazer que alguns Conselheiros acreditam na possibilidade do CEEL em formular políticas que tenham uma efetividade e avancem para além do plano de alguns governos, mas, mesmo entre eles temos aqueles céticos que veem isso como uma possibilidade limitada.

Assim a leitura das atas aponta para um Conselho que se viu enfraquecido politicamente ao longo de sua existência, com pouco apoio e participação de seu presidente, frequentando poucas sessões e ao longo de sua história, procurou fazer projetos, mas, deliberou e decidiu sobre questões menores, ou periféricas, da política pública de esporte e lazer no Estado do Paraná.

Sem a força política de seu presidente os seus membros foram, paulatinamente, “abandonando o barco”, e os que ficaram viram as suas poucas iniciativas ficarem sem eco no meio esportivo e pleitearam, até o último momento, por uma reformulação do CEEL.

Assim o CEEL muito pouco ou quase nada participou da discussão das políticas públicas para o esporte no Estado do Paraná. A SC não pode se reconhecer como representada uma vez que as faltas constantes, mesmo com a possibilidade de indicação de membros pelas entidades, revelam um certo descaso, ou descrença no Conselho.

Já o Estado ocupou uma posição de centralidade no sentido de domínio do Conselho até mesmo se permitindo questionar ao Conselho em relação a decisões tomadas, que revelaram um descompasso entre o Conselho e a Paraná Esportes, órgão que organiza o esporte no Estado.

Aqui a participação poderia se encaixar naquilo que Gonh (2003) classificou como autoritária, em que existe uma imposição do próprio Estado sobre os participantes como forma de fazer prevalecer as suas decisões.

Assim sem uma participação no Conselho, a SC, também, não participa do Conselho e as discussões com o diretor presidente deixa isso evidente e, portanto, o processo de democratização não adentrou ao CEEL uma vez que as relações entre Conselho e Estado foram, quase que sempre, uma relação hierárquica em que o Poder público deve o poder de mando.

Quanto ao encerramento das atividades do CEEL, o Conselheiro (CEEL/01), assim a descreveu:

daí veio a notícia que o conselho seria interrompido, exatamente, para fazer as mudanças reivindicadas. Nós queríamos que a presença da Secretaria e outros membros do governo fossem diminuídas junto ao conselho e que fosse criado um novo conselho e com essa saída, para o governo, o conselho nunca mais foi reunido. Esse foi o final do conselho então? O conselho, ele interrompeu os seus trabalhos porque ele precisava de uma nomeação do governo, o próprio governo propôs, porque ele entendia, da mesma forma que nós, que a presença dele era muito grande e isto poderia causar uma visão distorcida do Conselho. Porque, também ele entendia que as pessoas do governo poderiam puxar para o lado do governo ou dizer amém, amém a todos os projetos do governo. Ele colocava que com a pluralidade de pessoas de outras comunidades isso traria uma noção de assertividade muito maior nas respostas do Conselho. Nós ficamos, imagina a nossa satisfação. Fecha, reformula e aí marcamos uma reunião para que se comece a acontecer só que, nunca mais aconteceu então conselho oficialmente, eu não sei nem se ouve amanhã, ata de encerramento, se isso está aberto até hoje. Eu acho que não existe não há um encerramento de atividades como foram os encerramentos dos trabalhos no conselho de esportes de esportes e lazer do estado do Paraná ele fechou para uma reformulação e essa reformulação não aconteceu a legislação vigente ela continua com a mesma estrutura e não houve mais convocações.

Este foi o fim, pode-se dizer melancólico, do CEEL que fica explícito na forma em que as suas atividades se encerraram, apenas deixou de reunir-se caiu em esquecimento e, desaparecendo, sem deixar muitos vestígios de sua existência, como se nunca houvera existido, na política pública de esporte do Paraná.

5.3. A PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPORTES DA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS

5.3.1. Conselho Municipal de Esportes – CMEL - CARAMBEI/Pr.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Carambeí - CMEL foi criado pela lei municipal nº1.210 de 17 de novembro de 2017. O CMEL tem a sua função declarada no art. 2º:

O presente Conselho tem como objetivo realização de despesas por conta de recursos livres do Município para fins de fortalecer as ações da Secretaria de Esportes, através do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, no que concerne a;

- I - Compra de material de consumo;
- II - Contratação de estudos e projetos técnicos;
- III - Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional;
- IV - Diminuir os conflitos de superposição de competência esportiva;
- V - Manutenção e conservação de imóveis;
- VI - Aquisição e manutenção de equipamentos;

Pode-se perceber, já no art. 2º, que a lei é promulgada com a intenção de regulamentar a movimentação de recursos na área do esporte. Assim o Conselho aparece no texto da lei “colado” a lei de criação do fundo municipal do esporte o que, em um primeiro plano transparece a intenção de se ter um Conselho com funções, eminentemente, de controle social.

Esta assertiva fica clara quando se localizou, na legislação do município, a aprovação da lei nº 1.201 de 31 de outubro de 2017, que institui o programa de patrocínio para atleta e representante cultural do município de Carambeí, e dá outras providências. (CARAMBEI. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 1201, 2017). Isso se corrobora com o explicitado no art. 4º, da lei 2.201/2017, que determina: “Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, a decisão pela concessão do benefício ao atleta”.

Ainda em relação a lei nº 1.210/2017 que deixa claro, no art. 7º, a necessidade da mesma ser regulamentada pelo poder público, no entanto as buscas não localizaram uma legislação complementar a esta lei. (CARAMBEI. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 1210, 2017).

Em contato com o Departamento de Esportes do Município de Carambeí foi informado que, após a aprovação da lei, os encaminhamentos para a regulamentação do Conselho que vinham sendo feitas, foram interrompidas devido a pandemia de covid-19.

Quando questionados sobre o funcionamento do Conselho, os funcionários do departamento de esportes informaram que o mesmo não foi instituído, além de formalmente, e, portanto, não se reuniu nenhuma vez no ano de 2018, devido à falta de regulamentação.

Então o Conselho é instituído não por um clamor popular ou por uma iniciativa de abertura a participação social da comunidade e, sim, da necessidade da satisfação de preceitos legais e formal de controle social.

Assim como ainda não há uma regulamentação deste Conselho o que se pode concluir através da sua lei de criação é que o mesmo nasce com uma função de controle social, quanto a SC e Estado uma vez que esta estrutura ainda não aparece não se pode determinar qual será.

Quanto a participação, este decreto de criação, deixa claro que ela se dará no âmbito do controle social e os atos vinculados a leis maiores, Brasil Lei Ordinária 8.666/1993 (regulamenta o art.37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências) comprovam esta tendência

Quanto a gestão e a democracia no interior do conselho ela fica em aberto devido à falta de legislação complementar que discipline o funcionamento do conselho.

5.3.2. Conselho Municipal de Esportes – TELÊMACO BORBA/Pr

O Conselho Municipal de Esportes de Telêmaco Borba foi criado pela lei nº 2.191 de 08 de dezembro de 2017. (TELÊMACO BORBA. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 2.191, 2017), e regulamentada pelo decreto nº 25.365 de 20 de novembro de 2018. Portanto logo após ser regulamentado as atividades foram suspensas devido a pandemia covid-19.

Esta lei dispõe sobre a Conferência Municipal de Esporte, Conselho Municipal de Esportes e Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências, como no caso do município de Carambeí, a criação do fundo do esporte aparece “colado” ao Conselho.

Outro ponto que chama a atenção é que no Decreto nº 25.365/2018, o Conselho de esporte, como está no texto da lei nº2.191/2017, aparece, no art. 2º,

como “Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Recreação”. (TELÊMACO BORBA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 25.365, 2018).

Quanto a outros pontos que regulamentam o Conselho de Esporte de Telêmaco Borba, no decreto nº25.365/2018 se consegue apontar, em sua composição, indícios de como será o seu funcionamento. No seu art. 2º deixa claro que a sua composição será paritária entre membros do poder executivo e representantes da SC.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e recreação será constituído, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em um número total igual a 11 e igual número de suplentes.

§1º Os membros do Poder público serão compostos por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (ou outro órgão gestor do esporte);

II – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo professor da área de Educação Física da rede municipal;

III – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 1 representante do Poder legislativo Municipal.

§2º Os membros da Sociedade Civil serão compostos por:

I - 1 representante de clubes esportivos ou associações esportivas, oficialmente instaladas no município;

II – 1 representante das associações ou entidades de pessoas com deficiência;

III – 1 representante dos profissionais de Educação Física, com CREF;

IV – 1 representante do sistema “S”;

V - 1 representante da associação de bairros

VI – 1 representante de entidades educacionais. (TELÊMACO BORBA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 25.365, 2018).

Embora o texto inicial do art. 2º fale de um total de onze, na discriminação das vagas temos um total de 12 Conselheiros distribuídos de forma paritária. Chama a atenção, também, o §4º do art. 2º, que determina que os representantes mencionados no inciso I “deverão, obrigatoriamente, serem profissionais de Educação Física”, intui-se que isso se refere aos representantes da Secretaria de Esportes do Município.

Outro artigo que chama a atenção é o art. 3º “Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos através da Conferência Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras”. Ou seja, mesmo as vagas sendo determinadas por segmento os Conselheiros deverão passar por um processo eletivo pela comunidade na Conferência Municipal.

O art. 3º ainda disciplina esta eleição estabelecendo os critérios para a consideração de eleitos e os critérios de desempate, caso isso venha a ocorrer. No

art. 4º, abre a possibilidade de inscrição para que pessoas da comunidade venham a concorrer a uma vaga no Conselho, e determina como critérios para a inscrição:

Art. 4º ...

I – idade superior a 18 anos, através de apresentação de documento;

II – ser pessoa ligada a áreas concernentes a este Conselho e/ou possuir representatividade, em nível municipal junto a estes setores;

III – ter efetiva atuação em nível municipal relativamente as atividades relacionadas ao esporte e lazer.

Ainda sobre os seus componentes o art.5º veta a participação de pessoa detentora de mandato eletivo no poder público em qualquer esfera governamental, for detentor de cargo comissionado ou de confiança ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público. Com isso parece se fechar o cerco em torno de aumentar as possibilidades de participação da SC e de isonomia das pessoas no Conselho em relação aos órgãos da administração pública.

Importante é o parágrafo único do art. 7º que determina “a Diretoria Executiva será eleita em até 30 dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes” (TELÊMACO BORBA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 25.365, 2018).

A eleição da diretoria executiva é um passo no sentido de uma abertura maior do Conselho, pois contrariamente as normas de outros Conselhos que determinam a presidência ao diretor do órgão público responsável pelo esporte, como temos no CNE e no CEEL/Pr, o Conselho de Telêmaco Borba abre o acesso à presidência a qualquer dos seus membros que se candidate.

Essa posição ganha destaque ainda mais quando, no art. 9º, “dá ao seu presidente o voto de qualidade”, um importante passo no sentido de democratizar a participação e a própria pauta das sessões. O art.10º determina que os Conselheiros devem discutir as pautas do Conselho com as entidades que representam, outra maneira de se fazer uma devolutiva da participação e dos rumos do esporte no município.

No entanto, como já destacado no início, os trabalhos ficaram interrompidos logo após o decreto de regulamentação, que aconteceu no final de 2018 e no início de 2019, março, as atividades nos órgãos municipais foram interrompidas devido a pandemia, o que impediu as reuniões do Conselho⁷⁷.

⁷⁷ Estas informações foram levantadas junto ao prof. Fabrício Nunes Flores, Secretário Municipal de Cultura e Esporte de Telêmaco Borba em setembro de 2021.

Assim o Conselho aponta para o controle social e os pontos de discussão de pautas permite uma aproximação a política pública do município, no entanto, esse apontamento, no momento, é especulativo uma vez que o Conselho ainda não entrou em funcionamento.

Quanto a Sc ela, em termos de legislação, aponta para uma representação com pessoas de vivência na área de Educação Física o que qualifica este Conselho para a discussão das políticas públicas na área de esporte no município.

Já o Estado aparece em situação de paridade com a SC pelo determinado no decreto e pela possibilidade de eleição da diretoria executiva do Conselho, isso aponto para um compartilhamento da gestão e a abertura de processos democráticos no funcionamento do Conselho.

Assim a participação, aqui, pode ser democrática e deliberativa, muito em função dos aspectos estruturais deste Conselho, quanto a ser realmente deliberativo e fazer as discussões sobre a política pública do município é algo a se avaliar no futuro, a partir das suas sessões.

5.3.3. Conselho Municipal de Esportes – Porto Amazonas/Pr

O município de Porto Amazonas/Pr, tem uma organização diferente dos dois municípios já descrito, seu departamento de esportes está subordinado à Secretaria de Turismo, portanto, Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo.

Quando da investigação inicial que apontou a existência de um Conselho Municipal de esportes, expresso na Lei nº622 de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e dá outras providências, no seu Título II – Da estrutura da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, inciso I – Órgãos de Aconselhamento: [...] 10 – Conselho Municipal de Esportes e Turismo.

Quando do contato com o chefe de departamento de esporte, Sr. Sandro Muller Placha, foi informado da não existência de um Conselho Municipal de Esportes. Segundo o professor, pelo expresso na lei nº622 de 1997, o mesmo Conselho que atende questões relativas ao Turismo, este está constituído e em funcionamento, e deveria, também, discutir as questões relativas ao esporte.

No ano de 2020, os professores lotados no departamento de esportes de Porto Amazonas, iniciaram estudo para recompor o Conselho de Turismo com

peessoas ligadas ao Esporte e desempenhar a função de Conselheiros de Esportes, no entanto, esse “novo conselho” ainda não entrou em funcionamento, assim, antes do ano de 2018 o município de Porto Amazonas não contou com um Conselho Municipal de Esportes.

5.3.4. Conselho Municipal de Esportes – Palmeira/Pr

As buscas da existência do Conselho de Esportes na cidade de Palmeira, pelo site oficial da prefeitura municipal, informam que o mesmo não existe, no entanto, as buscas por leis e decretos do município informa que sim, existe uma lei instituindo este Conselho no ano de 1968.

Esta lei, nº588 de 18 de novembro de 1968, cria o Conselho Municipal de Assistência ao Desporto Amador de Palmeira. Determina que este órgão será, conforme o art.2, “Órgão de caráter deliberativo auxiliar nos assuntos de sua competência” (PMP, Lei nº588, 1968).

Embora esteja fora do recorte temporal, mas importante para entender o funcionamento da estrutura da administração do esporte nos municípios, esta lei vem demonstrar que aberturas para representantes da SC venham a se somar a administração pública na gerência do esporte existiram mesmo antes da CF/1988.

Este Conselho tinha como atribuições as seguintes funções:

São atribuições do Conselho Municipal de Assistência ao Desporto Amador de Palmeira, na forma de seu regulamento em operação com autoridades municipais, o baixo especificado:

- a) Administrar todas as verbas destinadas pelo município, ou de outras fontes, ao Desporto Amador de Palmeira, orientando a sua aplicação e distribuição;
- b) Controlar e fiscalizar a prática do esporte na cidade de Palmeira, principalmente, das entidades que usam os imóveis do município ou dele, recebam ajuda financeira;
- c) Fiscalizar, fazendo cumprir as leis desportivas do país;
- d) Incentivar a prática do esporte amador da cidade de Palmeira, através de competições, cursos, distribuições, de prêmios e campanhas de esclarecimentos;
- e) Nomear pessoas capacitadas para servirem de instrutores, e modalidades de esportes que exijam ensinamentos;
- f) Colaborar na elaboração de planos de construção de praças de esporte na cidade de Palmeira. (PALMEIRA. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 588, art. 3º, 1968).

Na sua composição abre a possibilidade de uma maior participação popular no art. 4º:

O Conselho Municipal de Assistência ao Desporto Amador de Palmeira, será composto de todos os presidentes e entidades esportivas locais, legalmente constituídas, e mais 1 (um) representante do Poder Executivo, e 1 (um) representante da Câmara Municipal, mediante convite do prefeito municipal. (PALMEIRA. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 588, 1968).

Outro ponto a ser destacado é o art.5º, em que o presidente deverá ser escolhido entre seus pares, por meio de uma eleição e constituirá a sua diretoria, secretário e tesoureiro, entre seus pares, Conselheiros. Mas não foge ao controle do executivo como se observa na redação do art. 11 “As deliberações do Conselho Municipal de Assistência ao Desporto Amador, serão levadas, pelo seu presidente para aprovação pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias” (PALMEIRA. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 588, 1968).

No ano de 1997, em 25 de novembro foi aprovado um decreto criando, novamente, o Conselho Municipal de Esportes de Palmeira. O referido decreto, de nº2.741, dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências, criando e dando indicativos para a sua composição e funcionamento.

Com isso se tem instituído o Conselho de Esporte de Palmeira, o decreto está dividido em 5 capítulos, no I – Das disposições preliminares, no qual conceitua o conselho e aponta as suas finalidades; II – Da composição; em que explicita a composição do Conselho seus membros, mandatos e determina o seu presidente; III – Do funcionamento, em que trata da periodicidade das sessões e regulamenta o quórum para votações; IV – Das competências, aqui são pormenorizadas as atividades em que o Conselho é envolvido; V – Das disposições finais, em que o poder público estabelece prazos para o seu funcionamento e declara constituído o Conselho a partir da publicação do decreto.

Nas disposições preliminares, destaca-se o art. 1º que aponta para o órgão como um mecanismo de participação da sociedade junto ao poder público:

O Conselho Municipal de Esportes é um órgão de participação da sociedade civil organizada na administração municipal, que tem por finalidade discutir e deliberar sobre ações do setor a serem desenvolvidas pelo Poder Público e/ou iniciativa privada, visando a promoção do esporte do município em nível local, regional, estadual e nacional. (PALMEIRA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 2.741, 1997).

No Capítulo II destaca-se a sua composição, art. 2º:

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

- III - um representante dos clubes esportivos sediados no município;
 - IV - um representante da União das Associações de Moradores de Palmeira;
 - V - um representante dos professores de Educação Física;
 - VI - um representante do movimento estudantil;
 - VII - uma representante do movimento esportivo feminino;
 - VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Palmeira.
- § 1º Cada representante deverá ser indicado com seu respectivo suplente.
- § 2º Os representantes indicados neste Artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal após suas respectivas indicações, que se darão mediante ofício emitido pelas entidades ou movimentos que representam, devendo proceder da mesma forma quando da substituição dos mesmos.
- § 3º O representante, titular ou suplente, só poderá representar uma única entidade ou movimento.
- § 4º A presidência do Conselho Municipal de Esportes caberá ao representante indicado pelo Poder Executivo Municipal. (PALMEIRA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº2.741, 1997).

Interessante ressaltar que ao tratar da sua composição o decreto trás no seu inciso I – representante do Poder Executivo, mas não determina que este representante seja do órgão administrador do esporte no município, no entanto, mesmo reconhecendo no art. 1º o Conselho como um órgão de participação, não abre mão da sua presidência quando no § 4º, determina esta posição ao representante do executivo.

Quanto ao funcionamento determina que ela se dará com sessões mensais ou quando da convocação de seu presidente, permitindo, também, a sua convocação por 1/3 (um terço) ou mais de seus membros.

Já no capítulo IV – das suas competências, as destacamos abaixo:

- ART. 8º Elaborar o calendário esportivo anual do Município;
- I - Elaborar o calendário esportivo anual do Município;
 - II - Definir a aplicação dos recursos públicos e da iniciativa privada, destinados para tal, para a construção, ampliação ou reforma dos espaços esportivos municipais;
 - III - Definir a participação de equipes e/ou atletas locais em competições de nível regional, estadual ou nacional, que envolva recursos próprios do Município;
 - IV - Buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer,
 - V - Elaborar projetos, visando a obtenção de recursos nas diferentes esferas do poder público e na iniciativa privada,
 - VI - Desenvolver trabalhos conjuntos com o Departamento de Esportes, visando o interesse da população;
 - VII - Avaliar os resultados obtidos por equipes locais patrocinadas com recursos municipais em competições regionais, estaduais e nacionais,
 - VIII - Propor ao Departamento de Esportes a realização de atividades esportivas e de lazer. (PALMEIRA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº2.741, 1997, grifo nosso).

Aqui chama a atenção as referências feitas, no corpo da lei, ao controle e levantamento de recursos financeiros, públicos e/ou privados, que fazem parte das

atividades do Conselho. Por outro lado, em nenhum artigo é destacada a sua participação na elaboração, proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte.

Aqui também se tem um conselho com algumas funções de controle social “coladas” a lei que institui o conselho de esportes, o que se tem tornado quase que como uma regra entre os municípios da microrregião.

Com isso pode-se inferir que a função do Conselho é de acompanhamento de aplicação de recursos públicos, sem uma intervenção na política de esportes.

No capítulo V – das disposições finais, em que comunica que o poder público estará tomando as providências para que em 30 (trinta) dias, após a publicação do decreto seja constituído o Conselho, sendo que este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A sua data de publicação é 25 de novembro de 1997, quando se entrou em contato com os funcionários do departamento de esportes do município de Palmeira, foi informado que Palmeira não tem Conselho Municipal de Esportes, que no momento está-se trabalhando para a revogação da Lei nº588/1968 para que uma nova lei, mais atual, com a inclusão de um fundo para o esporte seja aprovada.

Em contato com o diretor de esportes do município de Palmeira, professor Luiz Ricardo Rolinski, foi informado que não se encontram registros de atas ou reuniões do conselho instituído pela lei PMP nº588/1968, nem da instituída pelo decreto nº2.741, 1997. O que permite a questionar a existência deste Conselho, uma vez que o único registro localizado de sua existência são as leis, portanto, é possível questionar se este Conselho existiu na prática, e se a sua atuação teria ocorrido além de uma questão formal.

A falta de registro não permite responder esta questão, o que leva a outra, a falta de registros feitos com fidedignidade daquilo que as secretarias e/ou departamentos de esportes realizam em seus municípios e de como realiza.

Assim se conclui que quanto ao CE's no município de Palmeira o mesmo se encontra instituído mas, como aponta o seu diretor, se encontra em inatividade e com uma legislação que precisaria ser revista, até mesmo para a sua instituição formal.

Na estrutura posta a SC tem seus representantes e algumas possibilidades de se fazer ouvir no Conselho pois, em relação ao Poder Público, teria maioria. Chama a atenção na definição das funções a serem desempenhadas pelo Conselho as suas possibilidades de fazer propostas e de trabalhar junto com o Departamento de

Esportes e na composição do Conselho a presença, de maneira explícita, de uma representante do esporte feminino, o que avança em relação as estruturas até aqui estudadas.

Quanto ao papel a ser desempenhado pelo Estado, ao tipo de participação e e o seu envolvimento com a gestão são questões que ficam em aberto uma vez que podem ser alvo de análises após o funcionamento do Conselho.

5.3.5. Conselho Municipal de Esportes – Tibagi/Pr

Os registros levantados informam que o Conselho Municipal de Tibagi/Pr, foi criado pela lei nº1.125 de 02 de junho de 1987 e dá outras providências. No art. 1º cria o Conselho como um órgão subordinado diretamente ao gabinete do prefeito e define a sua função “destinado à orientação, amparo e difusão da prática dos esportes no Município”. (TIBAGI. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 1.125, 1987).

Já o art. 2º determina a sua composição com 7 (sete) membros, dos quais 5 (cinco) indicados diretamente pelo prefeito e 2 (vereadores). Contará, também, com dois membros suplentes indicados pelo prefeito. Traz uma ressalva, os membros indicados pelo prefeito deverão ser “legítimos” do movimento esportivo.

Ou seja, sua relação com o executivo e as nomeações feitas a critério do prefeito municipal colocam este Conselho diretamente subordinado ao executivo, em que pese os vereadores serem representantes da comunidade a indicação podia ser feita entre os aliados do executivo na câmara do legislativo, o que, em tese, reforçaria ainda mais a centralidade da gestão do esporte nas mãos do executivo.

Destaque-se também que em momento nenhum, em sua composição, a lei menciona a participação da SC, de maneira direta ou indireta. O art. 3º, destaca as competências do Conselho:

- I - Amparar e difundir a prática esportiva no Município, colaborando com as Associações, Ligas, Federações e outras entidades de promoção desportiva;
- II - Organizar em colaboração com as Associações, Ligas e outras entidades, o calendário desportivo anual para o Município;
- III - Superintender as atividades esportivas no Município, estimulando o desporto escolar como base do desenvolvimento desportivo, sociocultural, bem como o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.
- IV - Opinar sobre aplicação de subvenções ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado ou União, -destinados à difusão do esporte e lazer (TIBAGI. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 1.127, 1987).

Pelas competências listadas o Conselho desempenha a função de promoção do esporte no município, o que é possível, pelo ano de sua formação e juntando-se aí o fato de nem todas as prefeituras, neste período, terem constituído os seus departamentos responsáveis pela promoção do esporte e lazer nos municípios.

Em seguida a lei determina que o Conselho desempenhará as suas funções em consonância, ou colaboração, com os Centros Regionais de Desportos – CRD⁷⁸. Esta lei determina ainda que após a constituição do Conselho seja feito o seu regimento interno e, a lei, deverá entrar em vigor a partir da sua promulgação.

No entanto o site oficial da Prefeitura Municipal de Tibagi não relaciona o Conselho Municipal de Esportes, como parte da administração pública e em contato com os professores da Secretaria Municipal de Esportes os mesmos desconhecem a existência do Conselho e de qualquer registro de sua existência⁷⁹.

No município de Tibagi o Conselho proposto pela legislação encontrada é bastante conservador deixando a ocupação destes postos a indicação do chefe do executivo, fazendo a ressalva que estas pessoas sejam legítimas no movimento esportivo e a função do Conselho aparece muito mais como um órgão de apoio ao fomento do esporte no município.

Assim a SC fica diluída entre os representantes indicados pelo prefeito sem conseguir fazer frente ao poder do Estado que, com estas indicações, compõe maioria e o domínio do Conselho.

Quanto a participação ela se dá muito mais de uma maneira impositiva do que de representatividade legítima, pois com o Conselho nas mãos do executivo, esta participação se limita a legitimar os atos do executivo.

Com isso se pode concluir que não há, de fato, uma participação direta na gestão e as relações podem parecer democráticas, quando, na verdade, são de consenso com o poder instituído.

⁷⁸ Em sua organização esportiva o Estado do Paraná constituiu Centros regionais nas principais cidades das regiões do Estado, em um processo de descentralização administrativa do esporte. Modelo que vigora até os dias de hoje e divide o Estado do Paraná em 13 (treze) regiões.

⁷⁹ O contato feito com o professor Lúcio Simão, professor que é o funcionário mais antigo da Secretaria de esportes de Tibagi, com 30 anos de serviço e ainda em atuação, o mesmo informou ao pesquisador a inexistência de um Conselho de Esportes ativo ou da existência de registros de seu funcionamento em outros períodos.

5.3.6. Conselho Municipal de Esportes – Castro/Pr

O Conselho Municipal de Castro foi criado com a promulgação da lei nº 2.601 de 22 de maio de 2013, esta lei, (CASTRO. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 2.601, 2013), dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes – CMEsporte; institui a Conferência Municipal de esporte; cria o Fundo Municipal de Esporte – FMEsporte do Município de Castro e dá outras providências.

Percebe-se na legislação castrense uma boa estratégia de amarrar iniciativas de representação popular com as de participação, uma vez que coloca na mesma legislação a criação do Conselho e a necessidade de efetivação de Conferências municipais, atrelados a isso vem os artigos que criam um fundo municipal para o esporte, por outro lado, a criação do fundo aparece “colada” a esta legislação.

Quanto ao Conselho, de certa forma, mantém a centralidade do poder no executivo como disposto no art. 1º “Cria o Conselho Municipal de Esporte - CMEsporte - sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Castro” (CASTRO. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 2.601, 2013), uma vez que cria conselho apenas como consultivo.

A legislação CMEsportes avança, de maneira discreta, quando no art. 2º, determina as suas funções:

São competências do Conselho, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura:

- I - acompanhar políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal e de incentivo ao esporte amador;
- II - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem consideradas na elaboração do Plano Municipal de Esporte;
- III - propor aprovação à programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- V - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VI - propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- IX - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações. (CASTRO. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 2.601, 2013).

O texto da lei deixa claro que a função do CMESporte é de assessoramento ao órgão público municipal responsável pelo desenvolvimento das ações relativas ao esporte no município.

Quanto a composição, este Conselho, se apresenta de maneira paritária, conforme indicado no art. 3º, já apontando os representantes do poder público (prefeitura municipal), entidades ligadas ao esporte em geral (entidade não governamental) e representantes da SC organizada:

O Conselho Municipal de Esporte - CMESporte - terá a seguinte composição paritária:

I - Poder Executivo Municipal (governamental):

- a) Secretário Municipal de Esporte e Cultura;
- b) 02 (dois) membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- c) 02 (dois) membros titulares indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Entidades ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):

- a) 02 (dois) membros titulares representantes das ligas desportivas sediadas no Município;
- b) 01 (um) membro titular representante dos clubes esportivos sediados no Município;

III - Entidades da Sociedade Civil Organizada (não governamental):

- a) 01 (um) representante das escolas particulares do Município;
- b) 01 (um) representante indicado pelas Associações de Moradores de Castro;
- c) 01 (um) membro titular dentre as equipes que disputam federações estaduais de modalidades esportivas.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte - CMESporte - corresponderá um suplente, pertencente à mesma representatividade. (CASTRO. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 2.601, 2013).

Assim a correlação de forças dentro do Conselho se mantém, mas a presidência é mantida com o Secretário Municipal de Esporte e Cultura, mesmo sendo um Conselho que se constitui de número par, um total de 12 (doze) Conselheiros, a lei não determina o voto de qualidade em casos de empate.

Ainda sobre o processo de decisão nas questões apreciadas pelo CMESporte um detalhe, bastante importante veio à tona na fala do Conselheiro (CMESporte/01):

na verdade, o nosso conselho, ele é bem democrático, num sentido, mas, acaba sendo autoritário porque o nosso Conselho ele é mais, como eu vou dizer, ele não delibera ele acaba só autorizando. O funcionamento é autorizado, mas isso é submetido ao prefeito, o Conselho autoriza, mas precisa do sansão do prefeito. Assim nós deliberarmos positivamente sobre determinado assunto o que vai acontecer, a gente autorizar o funcionamento e ainda cabe ao executivo sancionar aquela decisão então o conselho acaba

não tendo autonomia. O chefe do executivo então acaba tendo uma última palavra

Assim a autonomia do Conselho ainda está subordinada a estar em consonância com as relações a serem estabelecidas com o poder público.

Um dispositivo que visa democratizar as escolhas, eleição, dos Conselheiros disposto no art.4º “[...] e os (Conselheiros) da representatividade das entidades da sociedade civil serão eleitos pelos segmentos durante a Conferência Municipal de Esporte, sendo após a composição completa, nomeados pelo Prefeito Municipal” (CASTRO. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº2.601, 2013).

De certa forma esse dispositivo amarra, com fracos laços, mas tenta com isso responsabilizar o órgão administrador do esporte no município a realizar a Conferência Municipal de Esporte, a cada 2 (dois) anos, uma vez que esta é a vigência do mandato dos Conselheiros. Com isso se reconhece a Conferência como um importante mecanismo de participação da SC na administração pública, como defendido por Souza (2016) e o Conselho como um órgão permanente de representação/participação da SC.

Esta lei trás, também, outro importante avanço para o esporte no município de Castro/Pr, a criação do Fundo Municipal do Esporte, no capítulo IV da lei nº2.201/2013. Em sua constituição de receita o fundo além de contar com subvenções de entidades ligadas ao poder público, União, Estado e Município, tem a possibilidade de receber doações de pessoas físicas e jurídicas, além de outras receitas geradas pelo setor esportivo e que deverão ser investidas diretamente no setor de esportes.

A atuação dos Conselheiros eles acrescentam no trabalho na área de esportes, sempre acrescenta, é muito importante porque ele (Conselho) surge de uma demanda importante que existia de uma falta, nós tínhamos, lembro aqui que falo por Castro, anteriormente, quando nós locamos o ginásio, nós gerávamos alguma receita direta do esporte e esse recurso acabava indo para uma conta zero da prefeitura, ficando disponível a prefeitura (administração) e, a partir do momento da criação do Conselho nós conseguimos colocar esse recurso em uma conta específica para retornar diretamente ao esporte eu acho essa principal importância do Conselho e foi alternativa que nós encontramos para estar gerindo esses recursos.(CONSELHEIRO, CMEsporte/01).

Isso canaliza receitas desde a origem até o seu destino que seria o investimento em esporte, com isso as receitas geradas, ou conseguidas, para o apoio ao esporte são geridas diretamente pelo fundo não mais sendo recolhidas aos cofres públicos e depois destinadas a área esportiva.

Com isso se tem um controle aberto das receitas geradas pelo setor esportivo e, por conseguinte, a sua aplicação diretamente no setor de esportes o que pode, em um primeiro momento, dar uma 'certa' autonomia financeira ao setor.

Quanto as sessões do CMEsporte foram localizadas apenas uma ata do ano de 2018, ata de 06 de dezembro de 2018 e que relata sobre a Conferência Municipal e a instituição do Conselho, mas reuniões de trabalho do CMEsporte anterior ao ano de 2018 não foram localizadas.

Assim mesmo com o contato com o Secretário Municipal que informou que no município o Conselho iniciou os seus trabalhos em 2013, não se localizou as atas deste período somente a de 2018.

No entanto quanto ao teor destas sessões, ocorridas do CMEsporte, tiveram a seguinte pauta:

O conselho reúne-se aqui em Castro, eu vou falar antes da pandemia pois, na pandemia pela inatividade do esporte, que está retomando agora, a gente vai retomar as reuniões, mas, anteriormente, a gente se reunia uma vez por mês sempre para debater demandas que o conselho recebia. Aqui em Castro nós temos uma lei de incentivo ao esporte, um auxílio ao atleta não vinculado a programas da prefeitura municipal, se o atleta pretende participar de um campeonato, de um evento e ele quer um recurso, a prefeitura criou essa lei junto com a Câmara de vereadores e, o conselho acaba debatendo a viabilidade ou não de liberar esse recurso para atleta que está viajando, participando de campeonato. Essa é a principal demanda e outras outras demandas quando são necessárias, de maneira extraordinária, o grupo de trabalho é convocado para ter para fazer o debate específico da liberação de verbas, principalmente. Isso porque vinculado ao conselho nós temos o fundo municipal de Esportes e daí ele que nos dá a maior demanda de trabalho dentro do Conselho. (CONSELHEIRO, CMEsporte/01).

Quanto ao regimento Interno, mesmo aparecendo como uma determinação legal, explicitada no art. 22 "O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei" (PMC, Lei nº2.201/2013), a pesquisa não localizou o regimento interno.

Assim o CMEsporte do município de Castro mesmo tendo bons mecanismos de funcionamento, no entanto, apresenta como limitação a sua relação direta com a lei de incentivo e a liberação de bolsas, o que, em muitos momentos, definem o Conselho como sendo esta a sua única função.

Com isso pode-se dizer que estruturalmente, e apoiado pela Conferência, o Conselho tem uma legitimidade enquanto órgão de representação da SC e embora

tenha estes elementos democratizantes muitas das suas decisões passam pelo crivo da administração municipal e, como na fala do Conselheiro entrevistado, o Conselho tem se reunido para apreciar e deliberar sobre a liberação de verbas.

Assim mesmo com uma estrutura democratizante as ações acabam por limitar o Conselho a um espaço circunscrito de controle social, ficando a margem das discussões da política pública do município.

Quanto a SC mesmo sendo legitimada pela Conferência fica a mercê do Estado, centralizador, uma vez que ele, o Estado, determina o espaço das ações do Conselho, uma outra forma de cerceamento que estruturalmente foi quebrada ao dar paridade na composição entre membros da SC e do Poder Público.

Isso acaba por tornar a participação uma pseudoparticipação, pois ela acontece dentro de um espaço restrito e afastado da discussão de uma política pública maior. Com isso o Conselho fica a margem da gestão e mesmo com mecanismos democráticos, da estrutura deste Conselho não consegue avançar nas suas relações com o Estado para uma partilha de poder.

5.3.7. Conselho Municipal de Esportes - Ponta Grossa/Pr

A história do Conselho Municipal de Esportes e Recreação de Ponta Grossa (CMER), tem início no final do ano de 1999 com a publicação da lei municipal nº 6.309/1999, que dispõe sobre o incentivo ao esporte no município de Ponta Grossa e dá outras providências, sancionado pelo então prefeito municipal Sr. Jocelito Canto⁸⁰.

Conforme especifica esta lei no art. 1º §1º-

O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto desportivo, recreativo e de lazer no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 6.309, 1999).

⁸⁰ Jocelito Canto: Nasceu em Passo Fundo, RS. Chegou a Ponta Grossa em 1992, iniciando sua trajetória na rádio local, na Difusora. Foi eleito deputado estadual em 1994, pelo PSC. Seu trabalho resultou em outra candidatura em 1996, desta vez a prefeito, pelo PSDB. Como prefeito, voltou suas atenções principalmente à comunidade dos bairros, sem ter deixado de atender às necessidades do centro da cidade. Em 2000, concorreu à reeleição, não tendo obtido a vitória. Em 2002 foi eleito novamente deputado estadual, pelo PRP. Em 2006, foi reeleito para a Assembleia Legislativa, desta vez pelo PTB. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20140903095135/http://www.plantaodacidade.com.br/novo/prefeitos#JocelitoCanto>. Acesso em: 14 jul. 2021.

Além disso a lei, no art. 2º, explicita a áreas a serem abrangidas por ela, como: Recreação; lazer para a comunidade; Competições esportivas; Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos; Reestruturação de ginásios e centros esportivos para a comunidade; Desporto Rendimento; Construção de praças esportivas (quadras, piscinas e etc.); Apoio para curso, eventos e congressos na área esportiva; Aquisição de material esportivo; Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual ou nacional. (Redação acrescentada pela Lei nº 6.888/2002).

Com isso autoriza o poder executivo a instituir o Conselho Municipal de Esportes e Recreação – CMER. Conforme o art. 3º:

Fica autorizado o Poder Executivo a instituir na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, o Conselho Municipal de Esportes e Recreação - C.M.E.R., a qual viabilizará a realização de projetos apresentados com recursos conseguidos através desta lei. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 6.309, 1999).

Esta lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2000, conforme o art. 6º, e é regulamentada pelo decreto PMPG 032/2000, organizada em 06 capítulos, no primeiro – das disposições preliminares – discrimina o que é a lei e sua abrangência e a partir do capítulo II trata de maneira específica do Conselho Municipal de Esportes e Recreação do Município de Ponta Grossa – CMER.

Sua instituição e natureza, discriminada no art.13, traz ainda os seus objetivos e composição:

Art. 13 - Fica instituído, na Secretaria Municipal de Esportes e Recreação o Conselho Municipal de Esportes e Recreação, de natureza consultiva, independente e autônomo, que averiguará e analisará os projetos esportivos e recreativos a ele apresentados, na forma regulamentar.

§ 1º - O conselho Municipal de Esportes e Recreação - CMER terá objetivos:

- a) sugerir propostas de políticas para o Esporte no âmbito municipal;
- b) emitir parecer sobre os projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do município;
- c) fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados;
- d) fiscalizar o cumprimento das leis já existentes que tenham ligação com o esporte;
- e) propor ao Poder Executivo aperfeiçoamento da Lei nº 6.309 e deste decreto;
- f) propor a elaboração e o aperfeiçoamento da Legislação referente ao Esporte.

§ 2º - O CMER será composto da seguinte forma:

I - Representante do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Esportes e Recreação;
- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e

Recreação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;

e) 1 (um) representante da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

f) 1 (um) representante da Paraná Esporte.

II - Representantes da Comunidade:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial Industrial de Ponta Grossa;

b) 1 (um) representante da Associação dos Portadores de Deficiência Física;

c) 1 (um) representante do Panathlon Club.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente.

§ 4º - Os membros do CMER não serão remunerados;

§ 5º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos seus respectivos Secretários Municipais;

§ 6º - Os representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa serão indicados pelo Magnífico Reitor.

§ 7º - Os representantes da comunidade serão indicados pelos respectivos dirigentes.

§ 8º - O órgão técnico encarregado de fornecer apoio institucional ao Conselho Municipal de Esportes e Recreação é o Departamento de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 32, 2000).

Pode-se perceber na distribuição dos componentes um desequilíbrio na correlação de forças, a qual permite afirmar que há um controle do executivo sobre o CMER, uma vez que os seus componentes, que tem relação direta com o Poder público (Prefeitura Municipal), são em número de 06 representantes, os representantes com uma independência do poder público, são em número de 5.

Nesta relação direta e com voto paritário as demandas da SC têm poucas chances de avançar caso não venham de encontro a política ou aos interesses do poder público. Isso se agrava com o disposto no art. 14 “O presidente do Conselho Municipal de Esportes e Recreação será o Secretário Municipal de Esportes e Recreação, que além do seu, exercerá o voto de qualidade” (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 32, 2000).

Assim entende-se que mesmo avançando no processo de participação e controle social, no esporte, o poder público ainda mantém um controle gradual de todo o processo, com margens de garantir os seus interesses e as suas próprias políticas. Este controle se fortalece no descrito no art.13, em que o CMER é um órgão consultivo e com incumbência específica da análise de projetos que pleiteiam os incentivos fiscais.

Com isso há uma sinalização clara de função do CMER como legitimadora das ações do poder público, uma vez que as suas possíveis ações sobre as políticas públicas de esporte e lazer no município ficam limitadas.

Com isso o CMER nasce da lei de incentivo fiscal ao esporte, e não ao contrário, como destaca o Conselheiro (CMER, 04):

ela (a lei) começou a ser pensada no ano de 1998, isso veio através de uma solicitação de apoio de um senhor chamado Walter de Souza, que até em tão pouco tempo atrás tornou-se vereador, e ele, não era vereador na época, mais por ele ser do distrito de Guaragi e uma liderança local, ele tinha uma proximidade muito grande com o vereador Geraldo Whoicchowski. O que aconteceu? É que o filho desse senhor, Walter de Souza, começou a competir de kart e através do vereador teve pressão no prefeito, aquela troca de favores que a gente sabe que existe no meio político, e na Secretaria de esportes para que através da prefeitura patrocinar, colocar um investimento financeiro na carreira do filho desse cidadão. O menino corria de Kart e tinha entre 13 e 14 anos aí esse cidadão, senhor Valter de Souza, chegou um dia como eu era diretor de esportes na época e conversou comigo e explicou “olha, mas a gente sai para competir no Paraná em uma série de situações e tem um várias prefeituras que tem uma lei de incentivo ao esporte e apoiam o esporte e, Ponta Grossa desse tamanho não tem”. A partir disso fui pesquisar onde tinha, qual que era a legalidade, como que poderia ser feito e encontrei uma lei no município de Guarapuava. Eu me interessei pela lei, ela tinha algumas coisas que eram bem diferentes muito mais propícias à realidade daquele momento da gestão no município de Guarapuava, mas que não condizia com a realidade de Ponta Grossa então. As coisas continuam sendo assim a gente não pode apenas copiar, a gente tem que entender o que acontece na tua realidade para que você possa fazer uma coisa que seja efetiva e aí eu acabei analisando e estudando um pouco e construí um texto de lei e mostrei ao cidadão Valtão, como ele é chamado, e o Walter levou para o vereador Geraldo e o vereador apresentou na Câmara e o projeto foi aprovado. Certo, aí veio o segundo momento, que é o mais complicado, porque criar uma lei é relativamente fácil você precisa regulamentar essa lei. Como a lei acabou por sair completamente diferente daquilo de Guarapuava fazia então, eu acabei vendo e analisando todos os aspectos, entendendo um pouquinho de política pública vendo o que acontecia com a normatização da utilização das leis federal e do Estado que tinha, mas na época não era ativa, não sei se continua assim se ainda está sendo ou não, e acabei conversando com o diretor do departamento jurídico. Agora veja me disse ele “eu não entendo nada de esporte então você vai ter que fazer um esboço dessa regulamentação da lei me entregar para que eu possa ver o que pode e o que não pode” porque, além de tudo, a partir dessa data a gente passou a ser fiscalizado pela lei de responsabilidade. Porque, para o município, é uma lei de renúncia fiscal, é uma lei de evasão de divisas se você for analisar, você não pega dinheiro, mas o município deixa de utilizar uma parte desse incentivo que vem através, de no nosso caso, o IPTU (Imposto Territorial Urbano) e é destinado para uma modalidade esportiva. Então tudo isso tinha que ficar muito bem claro, muito bem documentado, muito bem registrado, para que não houvesse qualquer tipo de problema em reação em cascata ou seja prefeito, secretário jurídico, diretor do jurídico, secretário de esportes, diretor de esportes e toda comunidade que se valesse desse tipo de benefício. Então a gente levou mais de meio ano de estudos para conseguir organizar e estruturar tudo isso entre ajustes e acerto, mas a história do surgimento da lei de incentivo fiscal em Ponta Grossa é essa.

Os artigos 18, 19 e 20 disciplinam a periodicidade das sessões – mensalmente, a obrigatoriedade na emissão de pareceres nos projetos e a de frequência nas sessões, em que abre exceções para justificativas que podem – ou

não serem aceitas pelo Conselho e a elaboração de um regimento interno que vai disciplinar as ações do Conselho e dos Conselheiros.

Sobre o regimento interno vale ressaltar o art. 20:

O Conselho terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno a ser por ele elaborado, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse de seus membros.

Parágrafo único - Do Regimento Interno constarão, entre outras normas, o cronograma das reuniões, a forma de convocação, o roteiro para recebimento, análise e avaliação dos projetos, os prazos para emissão dos Certificados de Aprovação e dos Certificados de Incentivo, bem como a forma de funcionamento do próprio Conselho, observado o disposto neste Decreto. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 32, 2000).

Mesmo com esta determinação explícita no Decreto 32/2000, a busca não conseguiu localizar o regimento interno do CMER deste período. O regimento interno que se localizou foi o aprovado após o Decreto PMPG 7.790/2013 (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 7.790, 2005). Portanto pode-se inferir que o que normatizou as ações do CMER no período 2000 – 2013, foram a Lei nº 6.309/1999, acrescida pela Lei nº 6.888/2002 e os Decretos: 32/2000; 147/2005 e 7.790/2013. Sendo o Regimento Interno aprovado em 2013, somente aí, cumprindo o disposto nos Decretos que regulamentavam o CMER.

No Capítulo III – Dos projetos e da sua aprovação, os artigos de 21 a 31, orientam a formulação dos projetos, documentos necessários, critérios de análise, determina, também, a publicização dos projetos aprovados em diário oficial do município procurando estabelecer um critério de transparência no processo de seleção e avaliação dos mesmos.

No capítulo IV - Dos recursos e suas transferências, expressos nos artigos 32 e 33, determina como funcionará a emissão de certificados de incentivo, ficando o controle a cargo da Secretaria da Esportes em conjunto com Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças.

No capítulo V – Da fiscalização e das penalidades, artigos do 34 ao 43, determina os prazos para a prestação de contas, a forma de movimentação dos recursos, sua fiscalização e possíveis sanções àqueles que acabarem por “burlar a lei”. Quanto a esses itens finais vale destacar:

Art. 38 - Competirá ao Conselho e à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, a fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor e pelo incentivador, dos projetos beneficiados nos termos da Lei nº 6.309 e deste Regulamento.

Art. 39 - Ao empreendedor que não aplicar corretamente o valor incentivado, agindo com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada uma multa correspondente a 10 (dez) vezes o referido valor, devidamente corrigido com base na variação dos tributos municipais, sem prejuízo das sanções fiscais e penais cabíveis, além de não mais poder apresentar novos projetos durante 3 (três) anos. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 32, 2000).

No Capítulo VI – Das disposições gerais e transitórias, a lei regulamenta o acesso a informações sobre os projetos, e os limites para a captação de recursos em outros entes da federação, bem como os limites para estes aportes financeiros.

A lei que trata dos incentivos fiscais no município permaneceu inalterada até o ano de 2002, quando da publicação da lei 6.888/2002 aqui a Paço Municipal de Ponta Grossa encontrava-se sob novo comando, Sr. Péricles de Holleben Mello⁸¹ que acrescenta os seguintes itens a sua redação:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º, ao Art. 1º, da Lei nº 6.309, de 1º de dezembro de 1.999, com a seguinte redação:

"Art. 1º - [...]"

§ 5º - O empreendedor poderá indicar o projeto desportivo, recreativo e de lazer de sua preferência para a aplicação dos respectivos recursos. (AC)

§ 6º - A indicação que se refere o parágrafo anterior será feita através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, no qual constará o nome dos projetos a serem contemplados e a importância a ser aplicada". (AC)

Art. 2º - Fica acrescido o Inciso X, ao Art. 2º, da Lei nº 6.309, de 1º de dezembro de 1.999, com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...]"

X - Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual ou nacional". (AC) (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. LEI nº 6.888, 2002).

Mesmo produzindo efeitos sobre a legislação e a aplicação da lei uma vez que amplia as possibilidades de aplicação de recursos no esporte, esta alteração não interfere no funcionamento do Conselho.

No ano de 2005 é publicado e entra em vigor o Decreto 147/2005, que altera alguns artigos e revoga o Decreto 032/2000. Esse decreto é aprovado no início do mandato do prefeito municipal Sr. Pedro Wosgrau Filho⁸² e, de início, as alterações

⁸¹ Péricles de Mello é ponta-grossense, professor universitário, formado em Engenharia Civil. Foi eleito vereador pela primeira vez em 1988 e reeleito em 1992. É autor da lei do "Passe-livre". Em 1994, foi eleito deputado estadual. Em janeiro de 95, assumiu uma cadeira na Assembleia Legislativa. Em 2000, foi eleito pela coligação PT/PMDB/PHS para o cargo de prefeito. Em 2004, disputou, pelo PT, o segundo turno das eleições municipais com Pedro Wosgrau Filho, PSDB, mas, acabou derrotado. Disponível em: <http://www.plantaodacidade.com.br/novo/prefeitos> Acesso em: julho de 2021.

⁸² Pedro Wosgrau Filho foi eleito prefeito em 1988, governando Ponta Grossa até 31/12/92, foi reeleito em 2004 e conquistou, em 2008, um terceiro mandato. Saiba mais! em: <https://web.archive.org/web/20140903095135/http://www.plantaodacidade.com.br/novo/prefeitos#Pedro%20Wosgrau>. Acesso em: 14 jul. 2021.

suprimem os incisos III e V, do art. 2º do decreto 32/2000 e, coloca de forma explícita, os documentos exigidos para concessão da certificação de incentivo.

Acrescenta os § 1º, 2º e 3º, nos quais trata da validade, valor do incentivo e prevê subsídio através de captação de financiamento por parte do projeto.

§ 1º - O Certificado de Aprovação terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua expedição.

§ 2º - O valor do incentivo não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do valor do projeto.

§ 3º - Do valor total do projeto, 30% (trinta por cento) dever ser coberto por PATROCÍNIOS não incentiváveis pelo Município, ou ainda por créditos de outras leis similares de âmbito estadual ou federal. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 147, 2005).

Com isso determina que os projetos tenham uma contrapartida que deverá ser busca fora do âmbito da administração pública, o que, de certa forma, acaba por restringir as possibilidades de desenvolvimento de projetos esportivos e sociais de modalidades com menor projeção pois, quase que naturalmente estas atividades já enfrentam dificuldades em conseguir patrocínios.

No art. 7, que trata das atividades que podem receber o patrocínio, insere o inciso X “Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual ou nacional”. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº147, 2005). Com isso a lei aumenta a concorrência reforçando o esporte de alto rendimento a ser privilegiado pelo projeto e pela entidade do poder público, o que pode abrir a discussão, que não é o caso deste trabalho, sobre o fomento de modalidade e atletas de alto rendimento pelo poder público municipal que, via de regra, estes atletas e modalidades tem incentivos e programas de outras instâncias do poder público e na iniciativa privada, o que pode levar a uma sobreposição de benefícios e beneficiários, tema discutido por Bonin (2016).

Altera também a periodicidade de reuniões do CMER, no Decreto 032/2000 que era de reuniões mensais e extraordinárias para 4 (quatro) sessões por ano, conforme segue:

Art. 18 - O CMER reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para averiguar e avaliar os projetos apresentados no período, analisando seu aspecto orçamentário e seu enquadramento nas normas e dispositivos da Lei nº 6.309 e da Lei nº 6.888 e também deste regulamento, levando em consideração a relação custo benefício. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 147, 2005).

Além do mais assevera como função do Conselho da sua análise do aspecto orçamentário o seu acompanhamento dos projetos implementados com benefícios públicos, indicando uma função precípua de controle social sobre uma questão bem específica da administração pública e não da sua discussão da política pública de esportes do município como um todo.

Identificou-se, também, que no decreto 147/2005 não está relacionada a vaga do Panathlon Club⁸³, como componente do CMER, nem mesmo uma entidade que a substitua, lembrando que no decreto anterior, 032/2000, a entidade figurava como uma representante da SC.

Assim a representação da SC, que já era inferior em número, aos representantes do poder público perde um representante aumentando com isso a supremacia, em termos numéricos, dos agentes do poder público no CMER, além de, em caso de empate nas votações, conserva o voto de qualidade.

Outra alteração na legislação é a publicação do Decreto nº 7.790 de 16 de setembro de 2013, que revoga o Decreto nº147/2005. Este decreto é aprovado no segundo ano da gestão do prefeito Marcelo Rangel⁸⁴.

Suas alterações suprimem os itens IV e V do art. 2º do decreto 147/2005 e, também, desloca os valores e a forma de destinação de recursos para os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo. No artigo 6º que trata de quem podem ou quais projetos seriam beneficiados, as atividades de recreação e lazer para a comunidade são agrupadas.

Outra importante alteração é a mudança da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação – SMER, para Fundação Municipal de Esportes – Fundesp. O decreto de 2013 não avança nas possibilidades de ampliar a participação do CMER nas políticas públicas do município, uma vez que mantém no enunciado do art.11 a natureza consultiva do Conselho, como nos decretos anteriores.

⁸³ É uma Associação de "Panathlon Clubes", voltados essencialmente para o serviço voluntário dos sócios dos Clubes. É uma Organização Não Governamental que possui finalidades éticas e culturais. Procura aprofundar, divulgar e defender os valores da atividade física e do esporte, vistos como instrumentos de formação e de preservação da pessoa e como meio de solidariedade entre homens e povos. Mais informações no site: <http://www.panathlonsp.org.br/o-panathlon.php>. Acesso em: 13 out. 2017.

⁸⁴ Marcelo Rangel Cruz Oliveira (PPS) foi eleito prefeito de Ponta Grossa-PR em 2012 sendo reeleito em 2016. Disponível em: <https://tse.jusbrasil.com.br/noticias/100150994/marcelo-rangel-vence-eleicoes-para-prefeito-em-ponta-grossa-pr> Acessado em: 14 jul. 2021.

O decreto avança quando permite o acesso aos projetos, uma vez que disponibiliza o seu modelo no site da Fundesp, e permite a sua entrega para apreciação via e-mail.

Mesmo a análise sendo do CMER e com uma certa autonomia a lei, ainda, traz ranços de centralização das decisões finais no executivo no art. 12:

Obrigatoriamente, todos os projetos apresentados nos termos das Leis 6.309/99 e 6.888/02 serão suscetíveis à apreciação do CMER, devendo na análise dos projetos ser considerado:

- a) o atendimento à política esportiva ou recreativa do Município;
- b) viabilidade e coerência orçamentária e dos prazos propostos;
- c) compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas e das condições materiais e humana para a sua execução;
- d) previsão da relação custo/benefício no que diz respeito às necessidades da produção esportiva e ao interesse público. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 7.790, 2013).

Neste ano, 2013, pela primeira vez o art.18, que é reeditado uma vez que a sua redação fez parte dos decretos 032/2000 (art. 20) e 147/2005 (art.19), é levado a cabo e publica o seu regimento interno.

O CMER terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno a ser por ele elaborado, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse de seus membros.

Parágrafo Único - Do Regimento Interno constarão, entre outras normas, o cronograma das reuniões, a forma de convocação, o roteiro para recebimento, análise e avaliação dos projetos, bem como a forma de funcionamento do próprio CMER, observado o disposto neste Decreto. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 7.790, 2013).

Quanto ao R.I. do CMER, no capítulo I, mantém, como na legislação a atuação do Conselho de maneira consultiva. Já no Capítulo II – Das competências, procura avançar em alguns pontos no disposto na legislação uma vez que sua função é de disciplinar o funcionamento do mesmo. Na seção I, Da competência do CMER relativo à política desportiva, abre mais possibilidades uma vez que trata de maneira genérica “política esportiva”:

Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO - CMER, no tocante à política desportiva do Município: a) elaborar e sugerir propostas de políticas para o Esporte no âmbito municipal; b) emitir parecer sobre os projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do município; c) fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados; d) fiscalizar o cumprimento das leis já existentes que tenham ligação com o esporte e a recreação; e) propor alterações neste regimento; f) propor ao Poder Executivo alterações da Lei nº 6.309; g) propor e elaborar as alterações da Legislação referente ao Esporte.(PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL, CMER, 2013).

O mesmo pode-se dizer da seção II, Da competência do CMER na organização interna:

Art.03. Compete ao CMER, no tocante à sua organização e funcionamento interno: a) elaboração e aprovação de seu regimento Interno, revendo-o sempre que se fizer necessário; (propondo alterações ao mesmo); b) a fixação do calendário anual de atividades do CMER; c) a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do CMER; e assuntos correlacionados ao esporte e a recreação do município; d) o exercício de outras atribuições correlatas. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL, CMER, 2013).

No entanto as seções III, IV e V, deste capítulo mantém a centralidade do órgão de administração pública do esporte e lazer no município, pois estas seções disciplinam as atividades de seu presidente, vice-presidente e coordenação técnica, todas estas funções desenvolvidas por diretores e funcionários do órgão da administração pública que tem, além do vínculo trabalhista com a instituição, a ascendência hierárquica do seu presidente, chefe direto.

Importante ressaltar que estes cargos detém um importante controle sobre a pauta do CMER tendo, como prerrogativa, a possibilidade de determinar o que vai, ou não, à apreciação dos Conselheiros.

No Capítulo III R.I., trata da composição, mandatos e provimentos do CMER. Aqui como já se destacou no Decreto 7790/2013 o poder público mantém a maioria dos votos do CMER e o voto de qualidade conforme faculta o item e do art. 4º “exercer, no CMER, o direito de voto, e no caso de empate, também o voto de qualidade”.

Com isso posto permite-se questionar se este processo de participação da SC no CMER é democrático, uma vez que a correlação de forças é, visivelmente, desigual. Essa desigualdade é um ponto que permite apontar para este Conselho enquanto um braço do Poder Público que faz da participação uma falácia. O que fica melhor ilustrado na fala do Conselheiro (CMER, 01):

Eu participei de algumas reuniões, poucas inclusive a pauta era praticamente sobre recursos a distribuição de recursos dentro de programas específicos como o prata da casa que era um programa que destinava bolsa atleta então basicamente nós participamos de uma reunião em que estavam representados a Secretaria de Esportes, havia 4 representantes da prefeitura e um da ACIPG isso era regulamentado então nesse ponto conselho já estava um tanto quanto dominado pelas pautas da prefeitura. E assim vinha a pauta para essas reuniões que eu participei e a questão a ser discutida era a da destinação dinheiro as bolsas, as pessoas, atletas, mais dificilmente teve algum questionamento por parte dos presentes sobre aquilo, porque se tornou de praxe, um padrão de muitos anos e a função dos conselhos era dar a sua chancela para que as verbas fossem distribuídas. A secretaria

precisava da aprovação do conselho na tramitação da verba e para isso era necessário a chancela do conselho.

No Capítulo IV, do funcionamento das sessões, o R.I. do CMER não retoma o princípio explicitado no art. 17 do decreto 7.790/2013, que fala de quatro sessões ordinárias ao ano e de sessões extraordinárias conforme necessidades. O R.I. no seu art. 12 declara “O CMER reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário prévio definido em sessão plenária no ano vigente e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Sr. Prefeito Municipal”.

Já o capítulo VII disciplina as Disposições gerais e transitórias e mantém um espaço limitado para participações de pessoas nas discussões do CMER, há de se ressaltar o fator importante de permitir a participação, no entanto, a burocratiza e controla, como se poder ver nos artigos abaixo:

Art. 23- A presença de quaisquer pessoas nas reuniões do CMER será permitida, unicamente na condição de ouvinte.

Art. 24- Manifestações verbais poderão ser consentidas com aprovação da maioria dos conselheiros, podendo qualquer membro do conselho solicitar que a reunião seja de caráter secreto. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. CMER, 2013).

Assim o Regimento Interno mantém o disposto no Decreto 7790/2013 e não consegue avançar na direção de uma participação deliberativa em termos de política pública, ficando os seus assuntos e deliberações mais circunscritos a questões do financiamento e apoio financeiro a entidades.

Quando do início da pesquisa buscou-se junto a Fundesp, órgão municipal responsável pela administração do esporte no município de Ponta Grossa as atas das sessões do Conselho Municipal de Esportes e Recreação – CEMER, para a verificação de seu conteúdo.

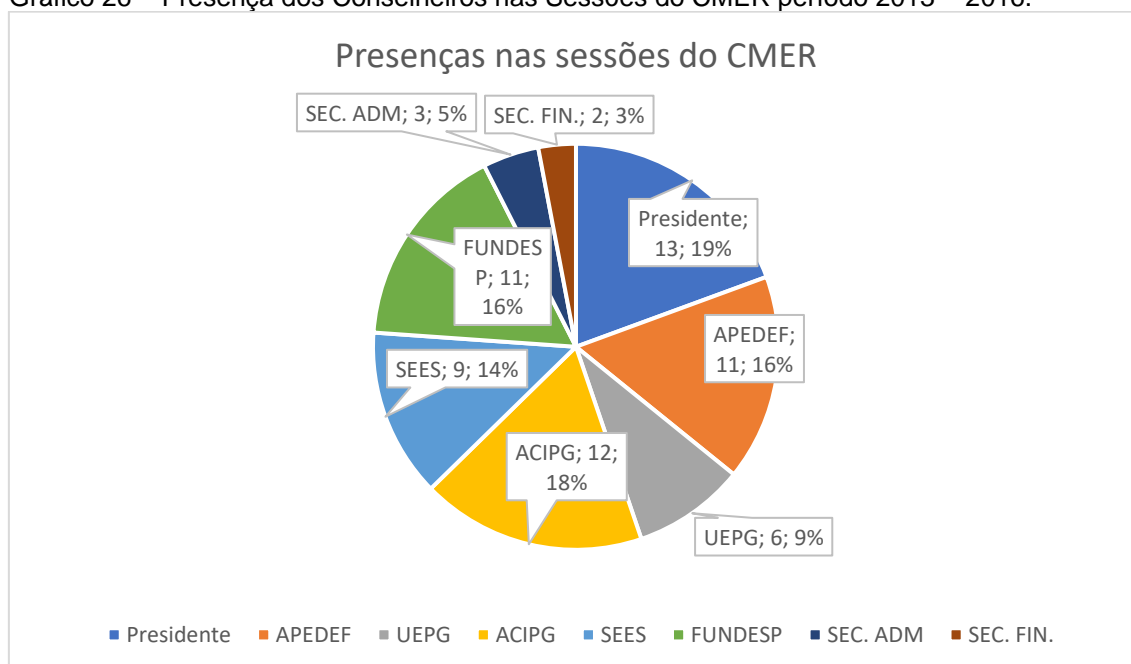
O pesquisador foi informado pelo Coordenador Técnico do CMER, e funcionário da Fundesp prof. Marcelo Brustolin, que as atas que estavam disponíveis seriam as do período 2013 – 2016, o mesmo informou que após a transferência dos materiais existentes na Fundesp, para reforma no seu local de funcionamento, Ginásio de Esportes Oscar Pereira, os materiais não foram mais localizados.

Feito a solicitação do material, pelo pesquisador, e após buscas feitas pelo Coordenador Técnico do CMER, o mesmo informou que houve um extravio da documentação. Assim passamos a análise da participação da SC no CMER a partir

do material levantado, 13 (treze) atas do período supra citado, que tem a numeração 051 a 063.

Quanto a participação do presidente do CMER e dos componentes foi possível levantar os seguintes dados:

Gráfico 26 – Presença dos Conselheiros nas Sessões do CMER período 2013 – 2016.



Fonte: O autor

O gráfico 36 demonstra que, além de maioria de votos, os representantes da Fundesp sempre se fizeram representar nas sessões do CMER, com falta de um dos três representantes em 02 (duas) sessões o que perfaz uma assiduidade de 86%, já o presidente da Fundesp, e do Conselho, teve 100% de assiduidade no período considerado. Isso pode demonstrar um cuidado, por parte dos representantes municipais, com as questões a serem aprovadas pelos Conselheiros:

Normalmente o presidente do conselho ele apresenta alguns projetos e da opinião técnica dele, normalmente, por lei é o secretário de esportes. Quando tem uma votação para aprovação de um projeto o secretário que o diretor de esportes está mais à frente da pasta eles falam para os demais conselheiros se é ou não importante aquele projeto para o desenvolvimento do desporto e tenta explicar o sim ou não do porquê da aprovação do projeto. Veja não é que é induzido o conselheiro votar num projeto, mas como alguns conselheiros não são da área de esportes, se bem que agora ultimamente, as entidades têm procurado mandar pessoas com uma relação maior com a área do esporte, o que existe é uma justificativa para a promoção ou não de um determinado chamamento (CONSELHEIRO. CMER, 03).

A participação dos três representantes da Fundesp foram agrupadas, pois quando da falta do titular os seus suplentes sempre fizeram com que os mesmos fossem representados mantendo os votos do CMER.

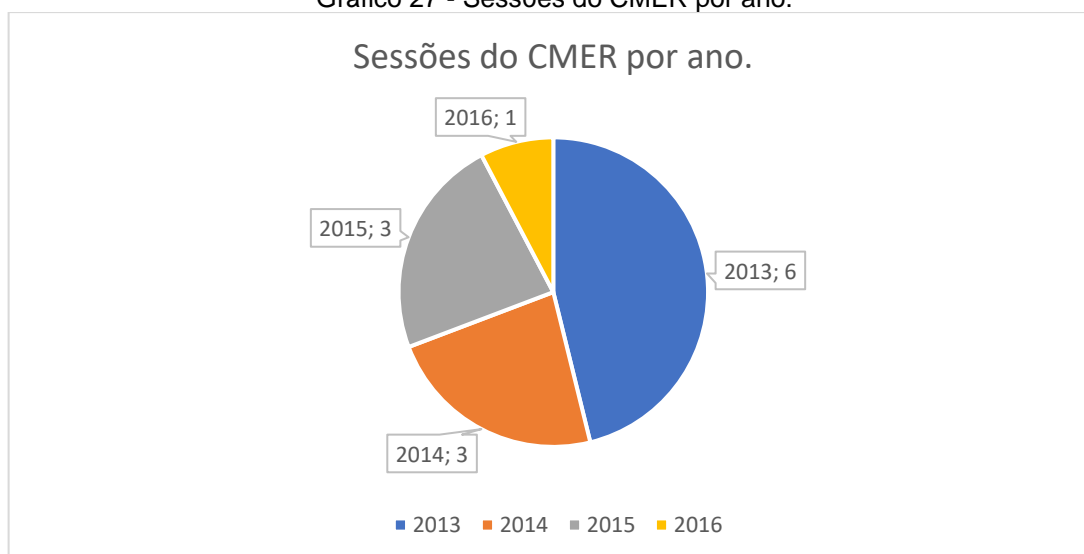
Em contrapartida o representante da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Administração do município tiveram os menores índices de participação no período, participando de um percentual de 15% e 23% respectivamente, das sessões.

Quanto àqueles que podemos dizer representantes da SC, por não terem um vínculo institucional com a Prefeitura Municipal, tiveram algumas faltas e índices relativamente constantes nas sessões, como o representante da ACIPG (92%), APEDEF (84%) e o representante da SEES (69%), já o representante da UEPG (46%) teve uma baixa participação nas sessões.

Chama a atenção nas atas do CMER analisadas a pouca, ou quase nenhuma, participação feminina, pois em apenas duas sessões tiveram a participação de mulheres, de maneira alternada, sendo que uma delas a pessoa em questão era suplente e, somente, em um registro tem-se a participação da mulher no Conselho como Conselheira titular.

Quanto a periodicidade das sessões a PMPG Decreto 032/2000, determina uma regularidade de 12 (doze) sessões anuais, o que é revogado e alterado pela PMPG Decreto 147/2005 para 4 (quatro) sessões anuais e mantido pela PMPG Decreto vigente, 7.790/2013.

Gráfico 27 - Sessões do CMER por ano.



Fonte: O autor.

O gráfico 26 permite constatar que durante o ano de 2013 as sessões foram mais regulares e, inclusive, em número maior ao determinado por norma regulamentar, no entanto, os anos 2014, 2015 e 2016, não se cumpriu nem o número mínimo de sessões regimentais.

Isso permite intuir que o Conselho vai perdendo força à medida que o tempo avança como se houvesse um certo desgaste por parte de seus participantes.

As pautas do CMER, no período analisado estão agrupadas no quadro abaixo:

Quadro 19 – Pauta agrupadas do período 2013 – 2016.

ATA	DATA	PAUTA
051	12/03/2013	I) entrega de informativo sobre a lei de incentivo fiscal do Município de Ponta Grossa; II) definição de modelo do plano de aplicação da lei de incentivo ao esporte para o ano de 2013.
052	06/03/2013	I) Análise e aprovação de projetos referentes a Lei de Incentivo ao Esporte referente ao no de 2013.
053	02/04/2013	I) Aprovação dos projetos protocolados para os benefícios da Lei de incentivo.
054	11/06/2013	I) Liberação de verbas de subvenção – Auxílio a entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e sugestões de alterações no Decreto Municipal 147/2005.
055	02/06/3013	I) Sugestões de alterações no Decreto municipal 147/2005; II) Análise de projeto apresentado pela APEDEF; III) Revisão do projeto da Associação de Pais e Amigos do Karatê.
056	06/08/2013	I) Análise de projeto apresentado pela APEDEF; II) Projeto do Clube de Caça e Pesca do Paraná.
057	11/02/2014	I) Definição da data do edital de publicação da Lei de Incentivo ao Esporte e suas áreas de atendimento.
058	11/03/2014	I) Analise dos projetos protocolados para a obtenção de recursos da Lei de Incentivo ao Esporte.
060	12/02/2015	I) Analise dos projetos protocolados para a obtenção de recursos de emendas parlamentares incluídas no orçamento da FUNDESP; II) Agenda de trabalhos para a análise dos projetos que visam se beneficiar da Lei de Incentivo ao Esporte.
061	10/03/2015	I) Analise dos projetos protocolados para a obtenção de recursos da Lei de Incentivo ao Esporte e de emendas incluídas no orçamento da FUNDESP.
062	10/11/2015	I) Apresentação e orientação dos novos Conselheiros que farão parte do Conselho para o próximo biênio.
063	18/02/2016	I) Avaliação dos projetos apresentados pleiteando apoio da Lei de Incentivo ao Esporte para 2016.

Fonte: O autor

O elencado na relação de assuntos pautados a serem apreciados pelo CMER se concentra, basicamente, em fazer a análise e programas e projetos que pleiteiam subsídios municipais para a sua execução. Como destaca o Conselheiro (CMER, 05):

O conselho municipal de esporte que eu participei, ele foi totalmente focado em dar suporte a lei de incentivo ao esporte. A secretaria de esportes e a

prefeitura de Ponta Grossa contou então essa lei aprovada nós tínhamos que ter um mecanismo de aprovar os projetos o financiamento, e tudo o que deveria fazer parte para que a lei pudesse funcionar, então esse conselho funcionou em apoio a lei, para legalizar, para normatizar e para dar a apoio ao funcionamento a lei de incentivo ao esporte. O Conselho nasce com a própria lei de incentivo ao esporte então, basicamente as, discussões giraram em torno de projetos que solicitavam apoio via lei de incentivo.

As atas, além dos projetos apreciados no período, informam disposição orçamentária para o atendimento aos projetos a cada ano, as atas demonstram que os projetos da própria Fundesp concorrem com outros projetos, das entidades radicadas no município, a este financiamento tendo uma prioridade por se alinhar a política do município

Com isso é possível perceber o montante, em reais, investidos a cada ano pela Fundesp no esporte do município, via lei de incentivo, como é possível acompanhar no quadro abaixo:

Quadro 20 – Dotação orçamentária da Fundesp para projetos esportivos no município de Ponta Grossa.

ANO	VALOR DISPONÍVEL
2013	R\$472.000,44
2014 ⁸⁵	R\$495.000,00
2015	R\$384.700,00
2016	R\$481.702,00

Fonte O autor

A leitura das atas faz questionar a participação da SC via Conselho de Esportes em Ponta Grossa pois, mesmo com o explicitado na alínea “a” do §1º, art. 13º “a) sugerir propostas de políticas para o Esporte no âmbito municipal;” as atividades dos Conselheiros no CMER limitaram-se ao atendimento das alíneas “b” e “c”, do §1º, art. 13º “b) emitir parecer sobre os projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do município; c) fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados;”, como se pode comprovar na transcrição das atas do CMER no período 2013 – 2016.

Ata nº 51 de 12 de março de 2013 de reunião ordinária do CMER, de início foi apresentado a lei de incentivo ao esporte e a seguir o presidente do CMER agradece a presença de todos e em seguida a palavra é passada aos Conselheiros para

⁸⁵ Sr. Leopoldo, presidente do CMER, informa que o Sr. Prefeito municipal solicita um corte de 25% nos valores da dotação orçamentária para a Lei de Incentivo em 2014. (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 058, 2014).

manifestações iniciais sobre as expectativas da atuação do Conselho. O presidente, em seguida comunicou que a verba de incentivo deste ano é de R\$472.000,44 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais), foi feita a sugestão que este valor atenda demandas do esporte de alto rendimento, cursos de capacitação e o para-desporto.

Muitas sugestões foram feitas e acabou-se por deliberar um prazo de 7 (sete) dias para a apresentação dos projetos a serem apoiados financeiramente, ficou decidido que na página da FUNDESP, no site da prefeitura municipal, será colocado um link com todas as instruções pra as instituições que desejem apresentar projetos a serem beneficiados pela lei de incentivo ao esporte.

Ata nº 52 de reunião do CMER do dia 06 de março de 2013. O coordenado técnico do CMER dá início a sessão apresentando a ata da última sessão e, a seguir, passa a discussão dos projetos a serem analisados pelo Conselho para a concessão de incentivo fiscal. De pronto os Conselheiros reconhecem que as solicitações constam do montante de R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais), sendo que a verba para este ano é de R\$472.000,44 (Quatrocentos e setenta e dois mil reais).

Assim de início discutem o atendimento dos projetos de interesse da FUNDESP “o que é entendido por todos como uma medida que apoia a política de esportes a ser desenvolvida” (PONTA GROSSA. CMER, ATA nº 52, 2013). Quanto a dotação orçamentária para o ano de 2013 o Conselheiro José Francisco comenta que “ela é bem mais baixa que a do ano passado” (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 52, 2013), se destaque, também, o comentário do Conselheiro Oscar que diz que “os projetos da FUNDESP não entravam na verba destinada aos projetos comunitários” (PONTA GROSSA. CMER. ATA 52, 2013).

Com essa manifestação pode-se deduzir que os projetos comunitários apresentados para obter o financiamento da Lei de Incentivo perde duas vezes, a primeira com a diminuição da dotação orçamentária e em uma segunda vez, mais grave ainda, em que concorre com os projetos do poder público que tem a direção da política de esportes no município e, como já descrito no início desta ata, os projetos da FUNDESP tem a preferência no seu financiamento como uma medida de apoio a política do município.

Em função do corte de verbas e da precedência dos projetos da FUNDESP os Conselheiros optam por:

Aprovar inicial mente os projetos que vão de encontro as políticas da FUNDESP; II) Não abrir precedentes, assim projetos com falhas e fora de prazos, por exemplo, ficam de fora da com concorrência para o financiamento

sem poderem ser refeitos ou corrigidos; III) Um corte de 30% (trinte por cento) no valor do financiamento, ficando assim estipulado que este valor, 30%, seria a contrapartida do proponente. (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 52, 2013).

O Conselheiro Flávio, propõe “analisar e aprovar os projetos da FUNDESP, para em outra data, analisar os demais projetos”. O presidente complementa “como surgiram dúvidas, vai buscar mais informações sobre a possibilidade de recursos a mais para complementar o orçamento” (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 52, 2013).

A seguir passa-se a discussão dos projetos da FUNDESP, o Conselheiro José Francisco, da FUNDESP, discorre sobre o projeto Escola da Bola, desenvolvido em oito mini ginásios de Ponta Grossa, além do Ginásio de Esportes Oscar Pereira e na piscina do Clube Guaíra, informa que o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) será para custear a contratação de professores e estagiários de educação Física e “a contra partida da prefeitura será feita com materiais esportivos e locais para o desenvolver o projeto” (PONTA GROSSA. CMER. ATA 52, 2013).

No entanto a proposta apresentada pelo poder público fere o exposto no texto do decreto 147/2005, no seu art. 22 alínea “j” “recursos (humanos, materiais, físicos e financeiros);” e no art. 35 “O patrocínio não poderá ser feito mediante transferência de materiais, equipamentos e serviços”. Este ponto não é abordado na ata e depois de decidir por uma simplificação e padronização dos projetos futuros além de publicitar as justificativas para a recusa de alguns projetos a sessão foi encerrada.

Ata nº 53 de sessão do CMER realizada no dia 02 de abril de 2013, de início o Coordenador Técnico Coloca em votação o apoio a equipe Keima Futsal, lembrando que se trata de uma prorrogação de prazo, uma vez que os recursos foram creditados ao final da temporada passada, portanto o valor quando foi destinado a equipe a temporada já findava e não os recursos não foram utilizados, explicado pelo coordenador técnico que o que se pede agora é que a verba seja aprovada novamente para que a equipe possa utilizar a verba na atual competição, o que é aprovado por todos.

Em seguida, como foi deliberado na sessão anterior do CMER, os Conselheiros decidem que analisarão somente os projetos que foram protocolados de forma correta e com toda a documentação, conforme determinado no art.22 do Decreto 147/2005 §1º alíneas de a – m.

Nesta sessão foram aprovados os projetos da FUNDESP: Escola da Bola valor R\$75.000,00; Paradesporto valor R\$45.000,00. Nestes dois projetos não

aparece a citação de contrapartida. Projeto Seleção Desportiva PG 2013 valor R\$399.500,00 – contrapartida da prefeitura Municipal transporte e alimentação – citado como valor que supera o valor destinado pela lei de incentivo ao do projeto.

Outros projetos são apreciados, o projeto da Liga de Futsal, valor R\$8.200,00 – contrapartida R\$2.600,00. O valor da contrapartida aqui é questionado pelos Conselheiros levando em conta o disposto no decreto 7.790/2013 que deve ser de 30% do valor total do projeto. Após deliberação o projeto foi aprovado e os valores de contrapartida deverá ser corrigido pelo proponente.

O projeto Novo Basquete PG valor R\$46.000,00 – que seriam destinados a alimentação de atletas e taxas de arbitragem, apresenta discrepâncias na contrapartida. O Conselheiro Oscar Pereira fala sobre a importância do projeto para a cidade e por solicitação dos Conselheiros se compromete a fazer partidas de exibição para a comunidade, bem como a promoção de atividades de basquetebol para a comunidade, ficando o CMER encarregado de fiscalizar o cumprimento deste compromisso. O projeto é aprovado e o Conselheiro Oscar se abstém de voto uma vez que é componente da Liga de basquete de Ponta Grossa, proponente do projeto.

O projeto Natação da Associação de Pais e Amigos da Natação de Ponta Grossa, valor R\$14.577,00 (Quatorze mil quinhentos e setenta e sete reais), o projeto foi aprovado, porém solicitado adequação no plano de aplicação dos recursos para que os valores de repasse mensal sejam iguais, não foi relatado aqui a forma de contrapartida.

O projeto basquete em cadeiras de rodas, que solicita o valor de R\$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), destinados a alimentação e transporte da equipe, justificado pelos seus resultados a solicitação é aprovada. A ata não menciona a contrapartida do projeto.

O projeto Bocha PG 2013 solicita apoio de R\$6.090,00 (seis mil e noventa reais) para promoção de campeonatos para a divulgação da modalidade. Após considerações dos Conselheiros foi deliberado liberar o valor de R\$4.490,00 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais), excluindo-se o apoio a transporte. Foi solicitado a entidade uma melhor discriminação do aporte de R\$2.030,00 (dois mil e trinta reais) feitos pela Clube Santa Cecilia.

O projeto Karatê no caminho de grandes campeões, solicita o valor de R\$13.190,00 (treze mil cento e noventa reais), o projeto apresenta uma contrapartida menor que os 30% determinados pela lei, com isso é sugerido a reavaliação do

projeto, pois além disso o mesmo apresenta, em um dos itens do plano de aplicação, valores destinados a uma “festa de final de ano” (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 53, 2013). Após deliberar a aprovação do projeto é colocada em votação coma destinação de um valor de R\$8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais) e é aprovado com oito votos favoráveis e dois contra.

O projeto jogos do ontem, que tem por objetivo atender 2.000 (duas mil pessoas), solicita uma verba de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de um coordenador ao custo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), não apresenta contrapartida, sendo reprovado por unanimidade.

O projeto circuito MMA contra o crack, solicita um auxílio de R\$36.050,00 (trinta e seis mil e cinquenta reais), para ser desenvolvido em escolas com crianças de 7 (sete) a 9 (nove) anos. O projeto foi reprovado e considerado “não relevante e reprovado por todos” (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 53, 2013).

Em seguida foram apresentados os projetos individuais sendo aprovados como bolsa auxílio os que foram “considerados relevantes para a SMER” (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 53, 2013). Assim se estabeleceu como critério de relevância as modalidades disputadas nos Jogos Oficiais que a FUNDESP participa enquanto representante do município. Desta forma, tendo como justificativa este critério, foram reprovados os projetos do Muai Tay e o projeto de do tiro olímpico que solicita verba para compra de equipamento.

Foram agraciados com bolsas: O tiro paralímpico, pelos resultados de nível internacional de seu competidor R\$8.000,00 (oito mil reais), o mountain bike R\$1.000,00 (um mil reais) e o triathlon R\$2.000,00 (dois mil reais).

A liberação de verba a estes esportes mostra uma contradição, mesmo decidindo que a prioridade na concessão seria a esportes e modalidades que fazem parte do calendário dos jogos oficiais do Estado do Paraná, o CMER concede a maior bolsa a um atleta do tiro paralímpico em função dos seus resultados em nível nacional e internacional (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 53, 2013) com isso pode-se perceber a pressão exercida sobre o sistema pelo esporte de alto rendimento.

Ata nº 54 de sessão do CMER realizada em onze de junho de 2013. O coordenador técnico do CMER dá início a reunião explicando que os valores aprovados como incentivo a Liga dos Campos Gerais de Futsal, consta em seu plano de aplicação a compra de matérias permanentes (Mesas, cadeiras, computador, etc.), informa que segundo despacho da controladoria geral do município, estes matérias

são considerados como investimentos, portanto, não fazem parte do rol de benefícios amparados pela lei de incentivo fiscal.

Como proposta foi sugerido fazer o repasse dos valores referentes a material de consumo (bolas, premiações e pagamento de taxas) constantes no projeto no valor de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) e justificar, junto a entidade, o motivo do corte no repasse da verba, o que foi votado e aprovado pelos Conselheiros.

Em seguida o coordenador técnico informa que passarão a apreciação do decreto 147/2005, que atendendo uma solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Negócios Jurídicos que solicita parecer, pois o mesmo precisa ser atualizado. Assim os Conselheiros decidem por uma leitura na integra do decreto nº 147/2005 destacando os pontos a serem revistos, para depois serem redigidos e votados.

Após uma série de discussões e sugestões as discussões não avançam, pois a aprovação de retirada de itens ou troca de termos tem efeito em toda a legislação. Assim o Conselheiro Oscar Pereira Jr, sugere que cada Conselheiro leve cópia do decreto e o estude para apresentar as sugestões em próxima sessão, o que é acatado por todos e marcam próxima sessão para o dia 25/06/2013.

Após seguiram-se mais alguns comentários gerais sobre alterações do decreto e foi questionado, também, o aumento no número de Conselheiros do CMER.

Ata nº 55 de sessão do CMER realizada em dois de julho de 2013. Dando início a sessão o coordenador técnico informa que, conforme consulta a assessoria Legislativa do Município, os Conselheiros podem promover quaisquer alterações no decreto 147/2005 que julgarem necessárias, quanto a alteração na composição dos membros do CMER precisa ser aprovada mediante projeto na Câmara Municipal. As sugestões apresentadas foram:

O professor Marcelo informa que fará a leitura dos itens levantados pelos conselheiros na última reunião e em seguida os conselheiros opinam e voltam às mudanças. As alterações sugeridas pelos conselheiros são: alterar Secretaria Municipal de Esportes e Recreação por Fundação Municipal de Esportes em todo o decreto. Atualizar o nome das Secretarias em todo o decreto. No parágrafo III, que fala do Patrocínio, alterar a frase "transferência gratuita de recursos ao empreendedor para" "transferência de recursos através de Mecenato ao empreendedor". Suprimir o parágrafo IV e V do art. 2º e de todo o decreto que se refere aos de gatos de APROVAÇÃO e de INCENTIVO. Na letra "b" do art. 3º, completar a frase com o valor total do projeto e dos recursos a serem transferidos. Alteração do inciso 2º do art. 3º, completando com o valor total do projeto. Alteração do inciso 3º do mesmo artigo colocando 30% de contrapartida, no mínimo. Alteração no art. 7º: nos parágrafos I e II, unir recreação com lazer para a comunidade. No parágrafo

IV, substituir portadores de deficiência pôr: Pará desporto. Suprimir o parágrafo VI, VII e X. Na letra “f” do parágrafo 1º do art. 12. Substituir Paraná Esportes por Secretaria de Estado do Esporte. No parágrafo II do art. 12 substituir Portadores de Deficiência Física por representante do Para Desporto. Completar a frase do artigo 13º ficando: “que além de seu voto exercerá o voto de qualidade”. No art. 21 acrescentar o envio do formulário também por e-mail. No art. 22 acrescentar as letras “b” e “c”. No inciso 1º do mesmo artigo completar a letra “j” com até 70% do valor total do projeto. Na letra “k” acrescentar 30% ou mais do valor total do projeto. Na letra “m” completar o plano de aplicação dos recursos totais do projeto. Acrescentar um item com a documentação obrigatória que deverá ser apresentada. No art. 23, substituir Secretaria Municipal de Esportes e Recreação por Conselho Municipal de Esportes e Recreação. No art. 24 acrescentar uma pré-análise da Controladoria Geral do Município. No art. 29, o empreendedor deverá apresentar conta corrente em banco oficial, após a aprovação do projeto. No art. 32, mudar o art. 39 para 28. No artigo 33, mudar o art. 42 para 31 (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 55, 2013).

As sugestões de alterações são mais no sentido de adequar o decreto na mudança da Secretaria para a autarquia fundação, deixar claro as determinações legais a serem solicitadas nos projetos, garantir a legalidade na atribuição e uso das verbas com a participação da Controladoria Geral do Município e estabelecer critérios mais claros que amparem a análise dos projetos feitos pelos Conselheiros.

Em seguida o projeto da APEDEF é apresentado e solicita uma verba de R\$25.859,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais), para compra de material esportivo, acessórios e equipamentos, transporte e manutenção. O Conselheiros Marcos Aurélio, relator do projeto, pede que o projeto seja refeito, uma vez que o plano de aplicação dos recursos está incompleto. Informa que recursos para o Para JAP's (Jogos Paralímpicos do Paraná) a verba já foi aprovada e solicita ao coordenador técnico uma consulta a Controladoria Geral do Município se a verba pode ser destinada a compra de Cadeiras de Roda, ou se as mesmas são consideradas material de investimento. Colocado em votação fica decidido que a APEDEF deverá refazer o projeto.

Em seguida é apreciado a solicitação da Associação de Pais e Amigos do Karatê, que solicita a revisão dos valores de seu projeto pedindo, também, a aprovação de uma verba de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para pagamento de taxas junto a Federação de Karatê. Após algumas considerações os Conselheiros deliberam pela não aprovação da solicitação da entidade, em seguida, deliberam pela não revisão de projetos já discutidos e deliberados: “Os Conselheiros decidem que projetos que já foram votados em sessões anteriores, não serão mais analisados” (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº55, 2013).

Ata nº 56 de sessão do CMER realizada em seis de agosto de 2013, iniciando a reunião o coordenador técnico do Conselho comunica que a APEDEF refez o plano de aplicação de recursos com as adequações necessárias para atender o disposto na lei de incentivo ao esporte. A adequação foi feita em atendimento a orientação da Controladoria do município que comunicou que as rodas das cadeiras de rodas, especiais para a disputa da modalidade de basquete em cadeira de rodas, é considerada item de consumo e, portanto, pode ter a suas despesas constantes dos itens do plano de aplicação da entidade, e sugere que o recurso de R\$24.280,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais) seja aprovado na íntegra.

A seguir passam a apreciação da solicitação da verba de R\$34.290,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa reais) feita pelo Clube Caça e pesca do Paraná. O coordenador técnico justifica que o Clube treina dois atletas do projeto “Prata da Casa” e que os mesmos passarão a representar o município na modalidade de Tiro Esportivo, informa ainda que estes atletas aparecem ranqueados entre os melhores do país em suas categorias.

Os Conselheiros votam a solicitação e aprovam por unanimidade, a seguir o presidente informa a todos que o município está em contenção de despesas e sugere que o valor a ser destinado ao Clube Caça e Pesca do Paraná seja menor, R\$22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais), ficando a entidade obrigada a adequar o plano de aplicação para este valor, o que é acatado pelos Conselheiros.

Ata nº 57 de sessão do CMER realizada em onze de fevereiro de 2014. Após a abertura da reunião o coordenador técnico apresenta os novos Conselheiros, prof. Gilberto (APEDEF) e prof. José Alves (FUNDESP). Passado a palavra o presidente informa que este ano terá uma verba menor que no ano de 2013 e por isso está empenhado em conseguir apoio externo para os projetos da FUNDESP, comenta que o projeto “Escola da Bola”, já tem um acordo firmado como Serviço Social da Indústria (SESI), o que ampliará o número de crianças a serem atendidas em 50% da sua capacidade.

O coordenador técnico informa que no ano de 2013 foram repassados R\$561.240,00 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta reais), e que a previsão para 2014 é de R\$495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Em seguida inicia-se a discussão de um possível calendário para a apresentação dos projetos por parte da comunidade para obterem o benefício via lei de Incentivo ao Esporte, ficando definido: as datas de 14;17 e 18 de fevereiro de 2014

para a publicação do edital em diário oficial do município, período de 17 a 24 de fevereiro para a entrega dos projetos; os dias 25 e 26 para análise preliminar para ver a adequação do projeto a Lei de Incentivo; 27 de fevereiro o envio dos projetos aos Conselheiros para que seja emitido parecer e reunião no dia 11 de março de 2014 para apresentação de parecer e votação pelo Conselho. Ficando aprovado por unanimidade este calendário.

O Conselheiro José Alves, pede agilidade a FUNDESP e ao Conselho na aprovação e liberação de verbas, cita que a equipe Keima futsal fez devolução de verbas pelo fato de a mesma ter sido liberada após o encerramento das competições em 2012.

Os Conselheiros Miguel e Oscar “comentam da preocupação das empresas em exporem a sua contabilidade na hora de incentivarem os projetos com patrocínios ou mesmo na destinação de parte dos impostos” (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº57, 2014).

Esta observação dos Conselheiros chama a atenção por permitir entender que apresentar os documentos das empresas para um patrocínio pode revelar certos “segredos” na sua contabilidade e que esta solicitação de documentos, legais, seria um impeditivo para o apoio das empresas.

Ata nº 58 de sessão do CMER realizada em onze de março de 2014. Com o início da reunião o Sr. Leopoldo, presidente do CMER, informa que o Sr. Prefeito municipal solicita um corte de 25% nos valores da dotação orçamentária para a Lei de Incentivo em 2014. Em face a isso o Conselheiro Miguel sugere que sejam priorizados os projetos que atendem um número maior de participantes. O Conselheiro Oscar solicita que as instituições apoiadas informem, por relatório, o retorno dos investimentos para a comunidade. Em seguida os Conselheiros aprovam que as entidades, beneficiadas por verbas da Lei de Incentivo ao Esporte, divulguem o patrocínio.

Em seguida os Conselheiros passam a apreciação dos projetos: “Seleções Municipais”, pretende atender 14 modalidades em 2014, solicita verba de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), aprovado; com a ressalva de que seja anexado a planilha os valores de contra partida. Projeto “Escola da Bola”, o projeto visa atender em média 1.500 pessoas na massificação do esporte, solicita verba de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Aprovado.

Em seguida o presidente informa que está em contato com a Caixa Econômica Federal CAIXA, na busca de ampliar os patrocínios e, assim, atender um número maior de entidades e projetos, o presidente informa, após aprovado os projetos da FUNDESP, “que o valor para atender os demais projetos é de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)”.

Com isso os Conselheiros se veem impossibilitados de atender uma grande parte de projetos e começam a fazer uma seleção dos que devem ser atendidos, levando em conta aspectos burocráticos na inscrição dos projetos e o critério de maior número de pessoas a serem atendidas:

Após a análise dos projetos, os Conselheiros decidiram excluir os projetos de pessoas físicas, sugerindo que os atletas entrem com pedido junto ao projeto “Prata da Casa”. Os Conselheiros também rejeitam os projetos com muitos erros de formatação no plano de trabalho. (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº58, 2014).

Em seguida passa-se a apresentação dos projetos e votação para a aprovação. O projeto “Novo Basquete Ponta Grossa”, o projeto tem o seu retorno a comunidade questionado, pelo Conselheiro Henrique, que cobra um melhor atendimento das equipes de base e na promoção de eventos para a comunidade. O Conselheiro, Sr. Oscar, responde ao Conselheiro Henrique, que a instituição tem feito trinos abertos a comunidade e está se reformulando para melhor atender a estas demandas. O valor solicitado pela entidade é de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais). Após discussões sobre o plano de aplicação dos recursos os Conselheiros decidem e aprovam uma verba no valor de R\$32.750,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Foram atendidos, por unanimidade pelos Conselheiros, os projetos: “Pais e Amigos da Natação de Ponta Grossa”, com R\$5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais); Projeto “Rio 2016: Paralímpicos e ação”, com R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais); Projeto “Basquete em Cadeira de Rodas”, com R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).

Encerrada a aprovação dos projetos o prof. José Francisco lamenta os poucos valores liberados este ano e solicita que conste um registro de que os valores foram menores este ano o que impossibilitou o atendimento de mais projetos. O prof. Gilberto sugere uma divulgação maior da Lei de Incentivo ao Esporte.

Ata nº 59 de sessão do CMER realizada em quinze de julho de 2014. Foram protocolados dois projetos que pleiteiam patrocínio, da Associação de Pais e Amigos

da Natação, que solicita uma verba de R\$14.976,00 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais), aprovada por unanimidade e o projeto de Pais e Amigos do Karatê, que solicita um apoio de R\$27.493,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e três reais), após rever o plano de aplicação e algumas discussões sobre a contrapartida da entidade é aprovada uma verba de R\$15.000,00 (quinze mil reais), por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

No encerramento da reunião o presidente destaca os resultados obtidos pelas seleções de Ponta Grossa nos JAP's e JOJUP's, em que o município se sagrou campeã geral dos jogos.

Detalhe importante a ser ressaltado aqui, a Associação de Pais e Amigos da Natação já havia sido contemplada com verba da lei de incentivo ao esporte e agora recebe nova destinação. A justificativa perante ao Conselho foram os resultados obtidos pelos atletas desta modalidade. A apresentação dos resultados pelo presidente da FUNDESP, procura justificar os investimentos do Município em esporte rendimento, o que implicitamente, deixa transparecer a preocupação constante com o esporte de rendimento no atendimento de suas demandas junto ao poder público e que, implicitamente, mantém uma supremacia em atenção ao seu atendimento pela política do município. O resultado esportivo continua, aqui, ainda sendo uma referência e justificativa para os investimentos.

Ata nº 60 de sessão do CMER realizada em doze de fevereiro de 2015. O coordenador técnico do Conselho dá início a reunião comunicando que o orçamento previsto para 2015, pela Lei do Incentivo fiscal é de R\$384.700,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais). Em seguida o presidente dá as boas-vindas aos Conselheiros e passa-se a discutir o calendário para a apresentação dos projetos, o coordenador técnico do Conselho sugere: de 23 a 27 de fevereiro para a apresentação dos projetos e a reunião de avaliação ficando para o dia 10 de março. O que é aprovado pelos Conselheiros.

Nesta sessão os Conselheiros questionam o orçamento do esporte no Município, uma vez que a cada ano o mesmo diminui, e solicitam o agendamento de uma reunião com o prefeito municipal:

O Conselheiro Miguel, em tom de desabafo, sugere que o Conselho se reúna com o prefeito municipal, para cobrar uma maior valorização do esporte municipal. Também questionar o prefeito, a respeito do orçamento da Fundação Municipal de Esportes e outras providências. O Sr. Oscar Pereira, comenta a dificuldade da liga desportiva na manutenção de seus projetos em

2014, tendo em vista que a entidade não recebeu o incentivo da lei municipal. O presidente do Conselho apoia a ideia de uma reunião com o mandatário maior do município e pede ao coordenador técnico, prof. Marcelo, que agende a reunião. Sugere ainda que seja elaborada uma pauta para essa reunião (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 60, 2015).

Assim, por determinação do presidente do Conselho, fica encarregado o coordenador técnico em agendar a reunião com o prefeito municipal e de elaborar, juntamente com os Conselheiros, uma pauta para esta reunião. Conselheiro Henrique ressalta que nos últimos seis anos, de maneira consecutiva a pasta do esporte vem perdendo divisas.

A seguir passa-se a discussão dos projetos que pleiteiam financiamento, sendo, o primeiro dos Pais e Amigos da Natação de Ponta Grossa, que solicita um apoio no valor de R\$17.390,00 (dezessete mil trezentos e noventa reais), após a discussão sobre o projeto e a documentação, foi informado que a documentação já foi aprovada pela Controladoria do Município, o projeto foi aprovado.

Em seguida foi apresentado o projeto da Associação de Pais e Amigos do Karatê, que solicita uma verba de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), para despesas com a federação, alimentação e transporte de atletas, após rápido debate o repasse da verba é aprovado.

Ata nº 61 de sessão do CMER realizada em dez de março de 2015. De início o coordenador técnico informa que o orçamento para 2015 é de R\$384.700,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais), nesta sessão são apresentados o projeto “Escola da Bola” da FUNDESP que pleiteia um apoio de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). O projeto “Seleções Municipais”, também da FUNDESP, com uma previsão orçamentária de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). O projeto “Novo Basquete Ponta Grossa”, da Liga Desportiva de Ponta Grossa, que solicita um apoio de R\$65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais). O projeto “Basquete Cadeirantes”, da Liga Desportiva de Ponta Grossa, que solicita o apoio de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o projeto da Liga de handebol dos Campos Gerais, que solicita um apoio de R\$17.292,00 (dezessete mil duzentos e noventa e dois reais). Todos os projetos foram discutidos e aprovados pelos Conselheiros.

Nesta sessão chama a atenção algumas cobranças feitas pelos Conselheiros, como por exemplo, o Conselheiro Oscar Pereira solicita que os projetos da FUNDESP tenham o seu plano de aplicação e contra partida explícitos no projeto, pois “não

podem cobrar uma coisa da comunidade e não fazer” (PONTA GROSSA. CEMER. ATA nº61, 2015), o Conselheiro cobra, também, “os relatórios dos resultados dos projetos apoiados para a prestação de contas a instituição que ele representa neste Conselho” (PONTA GROSSA. CEMER. ATA nº61, 2015), comunica ainda que a ACIPG está com as “portas abertas” para receber a visita da FUNDESP e dos Conselheiros e aberta a parcerias. (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 061, 2015).

O Conselheiro Miguel cobra a reunião que ficou de ser agendada com o prefeito municipal para discutir o orçamento da FUNDESP, cobra também os repasses aprovados aos atletas do projeto “Prata da Casa” que, segundo o Conselheiro, existe uma grande demora para ser efetivado. (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº 061, 2015).

Ata nº 62 de sessão do CMER realizada em dez de novembro de 2015, foram dadas as boas-vindas aos novos Conselheiros e repassado aos mesmos uma cópia da Lei de Incentivo Fiscal e do regimento internos do Conselho. Em seguida, o coordenador técnico, fez uma breve explanação sobre o Conselho e suas atividades destacando que “a tarefa principal do CMER, que é a avaliação dos projetos que são apresentados, visando a obtenção de recursos da Lei de Incentivo ao esporte” (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº062, 2015, grifo nosso).

Isso se confirma no depoimento do Conselheiro (CMER, 02):

toda a Secretaria, se empenhou na época de montar um seminário da lei de incentivo ao esporte então foram feitos 4 seminários ano de 2005 2006 2007 2008. O seminário visava a orientação de pessoas e da população interessadas no sentido de elaborar os projetos, porque os projetos passavam por um crivo de Secretaria de finanças e da Secretaria de esportes. Hoje Secretaria da fazenda a respeito do que você poderia pedir efetivamente para o CMER, nessa parte de conselho sempre tem alguns pedidos absurdo e aí, era para evitar os absurdos e também, para evitar erros técnicos como por exemplo de chamar um esporte que é um nome chamado de outro, um equipamento específico dar um nome errado então esse seminário era feito ali e tinha uma boa frequência acredito que 100 150 pessoas participavam do evento normalmente. Eu fazia a exposição item por item do projeto nós tínhamos um formulário próprio não é que a gente expunha, as pessoas perguntavam. Eu achei que foi um incremento de qualidade porque às vezes as pessoas mais humildes sem formação na área de educação física, mas que tem boas ideias para levar, principalmente, para as comunidades mais carentes, essas pessoas tinham um bloqueio elas então elas faziam esses projetos nos procuravam a gente dava sugestões de mudanças ou alterações. Esse seminário, que se chamava se seminário da lei de incentivo ao esporte, eu organizei 4 depois nas outras gestões eu não sei se essa metodologia ou essas reedições aconteceram, mas era uma espécie de capacitação, tinham 2 classes: os professores de educação física que tinham uma certa familiaridade com o projeto e tínhamos também as pessoas mais humildes que não tinham tanta familiaridade e passaram a ter a familiaridade a partir destes eventos.

A seguir os representantes da FUNDESP no Conselho apresentam os projetos da instituição que também pleiteiam financiamento através da Lei de Incentivo. O coordenador técnico comenta que a FUNDESP tem um investimento de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) no esporte anualmente. Após a apresentação do Conselheiro Djanuzi, comenta que o orçamento é pequeno, segundo relatado, e questiona se as cidades de porte proporcional a Ponta Grossa tem o mesmo orçamento, o que é informado, pelo Conselheiro José Francisco, que municípios como “Maringá e Londrina, possuem um investimento muito maior” (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº062, 2015).

O Conselheiro Djanuzi comenta sobre a possibilidade de o CMER intervir junto ao poder público para melhorar este orçamento e coloca a ACIPG à disposição, como parceira, tanto do CMER quanto da FUNDESP para a busca de aportes financeiros na iniciativa privada.

A seguir o coordenador técnico apresenta a sugestão de calendário para a apresentação e apreciação dos projetos para o ano de 2016, sugerindo as seguintes datas: divulgação de 25 a 31 de janeiro de 2016; edital de publicação de 01 a 03 de fevereiro; entrega de projetos até 05 de fevereiro e a reunião do CMER, para a avaliação dos projetos, dia 18 de fevereiro de 2016, o que é aprovado pelos Conselheiros.

Nesta sessão vem à tona, novamente, a preocupação dos Conselheiros externos em questionar os investimentos em esporte feitos pelo poder público em Ponta Grossa, novamente a entidade representante do empresariado se coloca ao lado do ente do poder público para buscar investimentos na iniciativa privada, no entanto, não se identifica nesta ata, bem como nas anteriores, uma busca de captação destes recursos por parte do poder público.

Com isso pode-se apontar para a iniciativa pública como a principal provedora dos incentivos ao esporte, quando não a única. Os relatos revelam uma comodidade, pode-se dizer, em esperar as verbas destinada pelo poder público, sem a preocupação, primeiro com a busca de novos investimentos, segundo com a prestação de contas de resultados e contra partida de projetos apoiados, como já cobrado pelos Conselheiros em atas anteriores.

Esta sessão, subsequente a solicitação feita pelo Conselheiro Miguel de audiência com o prefeito, nada traz de relato desta audiência como se o esquecimento

fosse a tônica do discurso, ou por que não dizer, o não fazer enquanto uma política. Some-se ao fato do representante da ACIPG, novamente, se colocar à disposição para buscar verbas que parece não encontrar eco na FUNDESP, reforça o comodismo em esperar a solução para as questões financeiras somente no poder público.

Isso reforça o vínculo entre a nova e a velha política, como do CNE do período anterior a democratização do país que esta é uma questão somente do poder público, reforçando a primazia do Estado em fazer a Política e, por conseguinte, a política pública de esportes. Acrescenta-se a isso um panorama de Conselho pouco plural com um saber fazer que ficava nas mãos daqueles que 'sempre' fizeram o esporte:

Bem, eu participei lá eram pessoas ligadas ao esporte eles eram atletas, alguns, como no do Noel o Daniel Auer que ainda é atleta e eram basicamente professores de educação física, atletas e ex-atletas então, pessoas que conhecem a realidade do esporte, evidentemente cada um na sua área, mas havia muita discussão. Eu não imaginaria por exemplo que uma pessoa alheia a área do esporte viesse a participar do conselho e isso nos 4 anos que eu estive no Conselho não aconteceu, não sei atualmente como é que funciona, mas, eu acho que seria uma situação temerária assim você ter uma pessoa que não fosse da área atuando diretamente no CMER (CONSELHEIRO, CMER, 02).

Ata nº 63 de sessão do CMER realizada em dezoito de fevereiro de 2016. Dando início a reunião o presidente agradece a presença de todos e passa a palavra ao coordenador técnico para que inicie os trabalhos. O coordenador técnico informa que tem 9 (nove) projetos a serem apreciados pelos Conselheiros nesta sessão.

O primeiro é o projeto “Escola da Bola”, proposto pela FUNDESP, solicita um aporte financeiro de R\$243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). O segundo projeto é o “Seleções esportivas de Ponta Grossa” solicita um aporte de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais). O terceiro projeto é o “Novo Basquete Ponta Grossa – 2016”, da Liga de Desportiva de Ponta Grossa, solicita o apoio de R\$93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais). O quarto projeto é “Novo Basquete Cadeirantes – Ponta Grossa”, da Liga Desportiva de Ponta Grossa, que solicita apoio de R\$14.950,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta reais). Quinto projeto “Pais e amigos da Natação de Ponta Grossa - 2016”, proponente a Associação de Pais e Amigos da natação de Ponta Grossa, solicita o apoio de R\$20.200,00 (vinte mil e duzentos reais). Sexto projeto “Karatê no caminho de grandes campeões”, proposto pela Associação de Pais e amigos do Karatê, solicita apoio de R\$24.402,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e dois reais).

O sétimo projeto “Karatê no caminho de grandes campeões”, proposto pela Associação de Pais e amigos do Karatê, solicita apoio de R\$11.481,00 (onze mil quatrocentos oitenta e um reais), solicitados para despesas de viagens de atleta em competições estaduais e nacionais. Por se tratar de auxílio individual a atleta Brenda Steffany Garret, os Conselheiros indicaram que o projeto deve pleitear recursos junto ao projeto “Prata da Casa”.

O oitavo projeto “Da base ao alto rendimento – ciclismo” proposto pelo CDC – Clube de Ciclismo, solicita aporte de R\$133.600,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos reais). Nono projeto “Handebol Competitivo”, solicita apoio de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Em seguida o coordenador técnico informa aos Conselheiros que o orçamento deste ano é de R\$443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais) mais um aporte de R\$38.702,00 (trinta e oito mil setecentos e dois reais) do programa de contribuição a entidades esportivas sem fins lucrativos, em face a este orçamento o presidente do CMER propõe:

Destinar o montante de R\$383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais para os projetos da FUNDESP, justificando o grande número de munícipes atendidos. Sugere R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para a Liga Desportiva; R\$15.000,00 (quinze mil reais) para o Clube de Ciclismo e R\$10.000,00 para o basquete em cadeira de rodas. Sugere ainda que o valor de R\$38.702, 00 (trinta e oito mil setecentos e dois reais) seja dividido entre a Associação de pais e amigos da Nataçã, Associação de pais e amigos do Karatê e a Liga de Handebol, e o valor a ser repassado a cada uma delas de R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais). Após algumas discussões a proposta foi votada e aprovada por unanimidades (PONTA GROSSA. CMER. ATA nº063, 2016).

Assim elaborou-se um quadro para melhor visualizar as solicitações das entidades neste ano, o que foi atendido e os cortes nos atendimentos em função do orçamento disponível para 2016.

Quadro 21 - Solicitação de verbas ao CEMER em 2016.

(continua)

Projeto	Solicitação	Valor liberado	Diferença	Percentual atendido
FUNDESP	R\$383.000,00	R\$383.000,00	000	100%
LIGA DESPORTIV A	R\$108.450,00	R\$45.000,00	R\$63.450,00	41,4%

Quadro 21 - Solicitação de verbas ao CEMER em 2016

				(conclusão)
APA NATAÇÃO	R\$20.200,00	R\$12.900,00	R\$7.300,00	63.8%
APA KARATÊ ⁸⁶	R\$24.402,00	R\$12.900,00	R\$11.502,00	52.8%
CLUBE DE CICLISMO	R\$133.600,00	R\$15.000,00	R\$118.000,00	11.2%
LIGA DE HANDEBOL	R\$20.000,00	R\$12.900,00	R\$7.100,00	64.5%

Fonte: O autor - dados do CEMER, Ata nº 063, 2016.

Este quadro com os valores destinados as entidades no ano de 2016 demonstra que, apesar de ter um órgão representativo da comunidade, os projetos do poder público mantêm a sua hegemonia quanto ao financiamento público para as suas atividades.

Em face a esta constatação elaborou-se o quadro 22:

Quadro 22 – Projetos atendidos nas deliberações do CMER e valores disponibilizados no período 2013 – 2016 (continua)

Projetos	Entidade	2013	2014	2015	2016	TOTAL
Escola da bola	FUNDESP	R\$75.000,00	R\$120.000,00	R\$192.000,00	R\$243.000,00	R\$630.000,00
Seleções municipais	FUNDESP	R\$399.000,00	R\$250.000,00	R\$270.000,00	R\$140.000,00	R\$1.059.000,00
Liga de futsal	Liga de Futsal	R\$6.250,00	0000	00000	00000	R\$6.250,00
NBPG	Liga Desportiva	R\$46.000,00	R\$32.750,00	R\$65.450,00	R\$45.000,00 ⁸⁷	R\$189.200,00
paradesporto/apedef	APEDF	R\$69.280,00	R\$6.750,00	00000	00000	R\$69.280,00
basquete de cadeirantes	Liga Desportiva	R\$14.200,00	R\$8.750,00	R\$10.000,00	00000	R\$32.950,00
bocha pg	Clube Santa Cecília	R\$4.490,00	00000	00000	00000	R\$4.490,00
apa karatê	APAKaratê	R\$8.340,00	R\$15.000,00	R\$17.000,00	R\$12.900,00	R\$53.240,00
apa natação	APANatação	R\$14.577,00	R\$20.726,00	R\$17.390,00	R\$12.900,00	R\$65.593,00

⁸⁶ Informa-se aqui um dos dois projetos apresentados pela Associação de Pais e Amigos do Karatê, pois um dos projetos foi indicado que pleiteasse recursos de outra fonte, o projeto “Prata da Casa”, portanto não sendo seus valores computados.

⁸⁷ No ano de 2016, em função de cortes de verbas, os valores liberados para o NBPG e Basquete de cadeirantes ficaram no quadro em nome do NBPG, pois o valor total foi liberado em nome da entidade proponente, Liga Desportiva de Ponta Grossa, não especificando os valores de maneira específica para cada projeto dando a entender que esta destinação deverá ser feita pela entidade.

Quadro 22 – Projetos atendidos nas deliberações do CMER e valores disponibilizados no período 2013 – 2016

(conclusão)						
tiro olimpico	Carlos Garletti	R\$8.000,00	00000	00000	00000	R\$8.000,00
mountain bike	Moutain bike	R\$1.000,00	00000	00000	00000	R\$1.000,00
triathlon	Triathlon	R\$2.000,00	00000	00000	00000	R\$2.000,00
caça e pesca	Clube Caça e Pesca do Paraná	R\$22.860,00	00000	00000	00000	R\$22.860,00
liga de handebol	Liga de Handebol	00000	00000	R\$17.292,00	R\$12.900,00	R\$30.192,00
clube de ciclismo	Clube de Ciclismo	00000	00000	00000	R\$15.000,00	R\$15.000,00
total executado a cada ano ⁸⁸	XXXXXXXX XXXXXXXX XX	R\$670.997,00	R\$453.976,00	R\$589.132,00	R\$481.700,00	R\$2.195.805,00

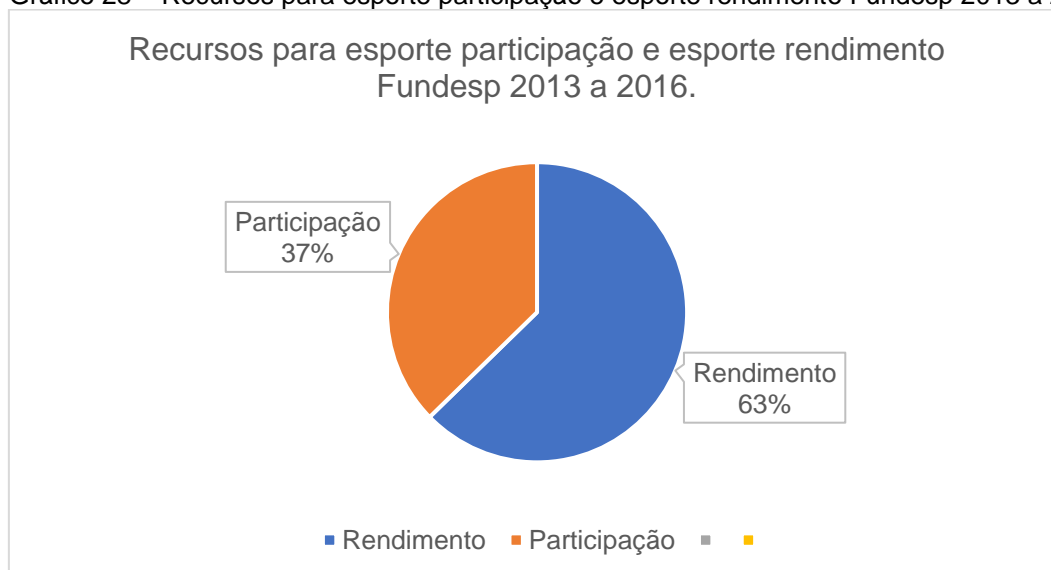
Fonte: O autor

Através do quadro se tem a percepção de que o orçamento da FUNDESP, para o atendimento de projetos, foi diminuindo ano a ano, com pequenas recuperações em alguns anos, mas sem voltar aos patamares dos investimentos do ano de 2013.

Outro ponto a se destacar é que enquanto o projeto Escola da Bola, projeto de massificação do esporte que atende a um grande número de municípios, crianças e adolescentes, que tem um grande alcance em diversas comunidades da cidade recebeu, ao longo destes 4 anos, um total de R\$630.000,00 mil reais, o projeto, também da Fundesp, Seleções municipais que apoia o treinamento para competições, formação de equipes e participação em esporte de alto nível no Estado, recebeu o montante de R\$1.059.000,00 reais, orçamento bem superior ao do esporte participação.

⁸⁸ Os valores executados foram obtidos pela soma dos valores liberados aos projetos aprovados, conforme os registros em atas do CMER, no período 2013 – 2016. Verificou-se que nos anos em que o valor de execução foi maior que os valores orçados inicialmente, se deve a incremento de receita através de emendas complementares na Câmara Municipal.

Gráfico 28 – Recursos para esporte participação e esporte rendimento Fundesp 2013 a 2016.



Fonte O autor

Os dados do gráfico 39, acima, permite afirmar uma primazia do esporte rendimento, em termos de investimento, no município de Ponta Grossa. Esse gráfico está levando em conta apenas os dados dos projetos do órgão municipal, se a eles juntarem-se os dados das equipes de competição que foram apoiadas pelas verbas municipais os dados, em favor do esporte rendimento, crescem ainda mais.

O trabalho de França Júnior, Frasson e Pilatti (2010), que faz um levantamento dos aportes financeiros disponibilizados a projetos, via CMER, e que tem como fonte primária de seu estudo as atas do CMER no período 2000 -2009, aponta para a oscilação que se destacou acima:

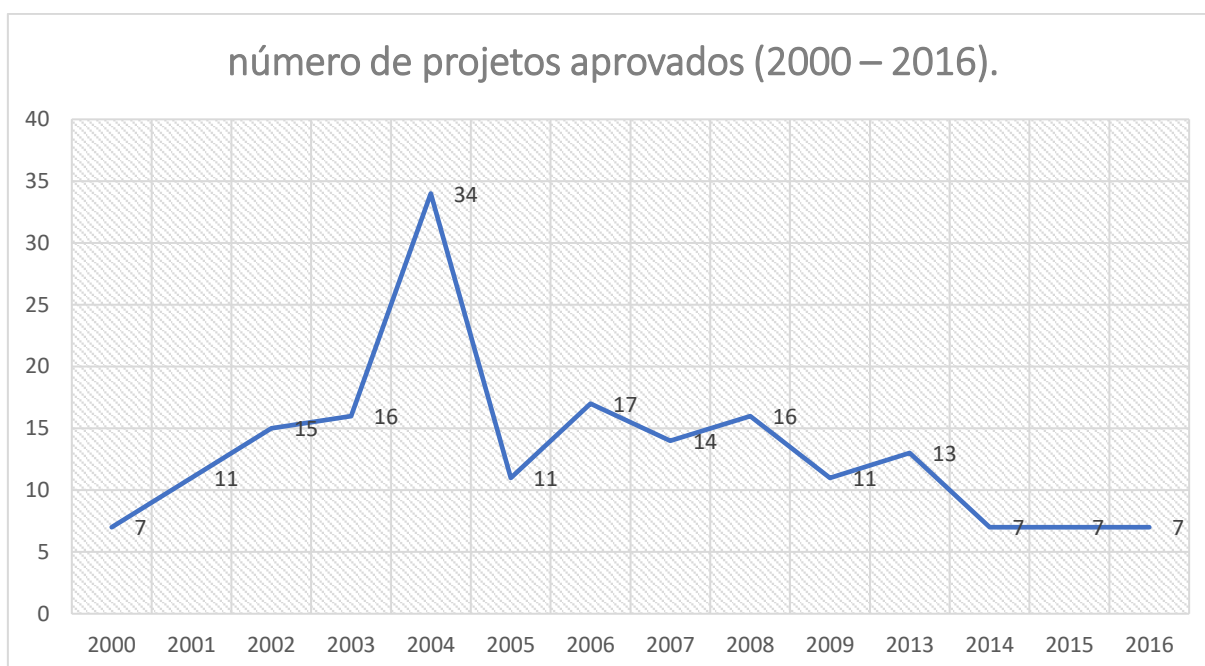
Quadro 23 – Discriminação de valores orçados e liberados (2000/2009)

ANO	VALOR ORÇADO	VALOR LIBERADO
2000	145.000,00	109.500,00
2001	200.000,00	147.107,00
2002	250.000,00	143.101,00
2003	245.000,00	140.000,00
2004	245.000,00	220.700,00
2005	245.000,00	296.230,00
2006	540.000,00	446.091,00
2007	414.000,00	436.412,00
2008	674.670,00	392.893,00
2009	484.783,00	534.425,00

Fonte: França Junior; Frasson e Pilatti (2010, p.5).

Quando se olha para os números de projetos atendidos, a partir do trabalho de França Júnior; Frasson e Pilatti (2010), a queda, em termos de atendimento a projetos, são bastante significativas, como se pode acompanhar abaixo:

Gráfico 29 - Número de projetos aprovados no período (2000 – 2016).



Fonte: O autor. Complementado pelos dados de França Jr, Frasson e Pilatti (2010).

O Gráfico demonstra um início de atendimento com poucos projetos, atinge seu auge nos anos de 2004 e, segundo os dados de França Júnior, Frasson e Pilatti (2010), mantém uma média acima de 13 (treze) projetos no período 2005 – 2009. Nos anos que se avaliou as atas do CMER, com exceção de 2013 que teve 13 (treze) projetos aprovados, os anos de 2014, 2015 e 2016 esse número baixou para 07 (sete) projetos aprovados, além do um investimento que vai caindo ano a ano, isso acaba por provocar o esvaziamento das possibilidades de atuação do Conselho que, aqui, no caso de Ponta Grossa, se limitou a pareceres de aprovação e recusa de projetos concorrentes ao financiamento público do incentivo fiscal.

Outro ponto a corroborar com esse apontamento é a aprovação da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (BRASIL, 2014), que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Isso aparece na fala do Conselheiro (CMER, 03):

Basicamente o CMER foi criado, no nosso caso, para fazer a avaliação dos chamamentos públicos. Basicamente para fazer a avaliação dos projetos da lei de incentivo fiscal municipal, então tinha muita demanda de trabalho para o conselho. Tínhamos várias reuniões durante o ano para que eles pudessem avaliar os projetos que poderiam ou não receber incentivos municipais. A partir de 2017, que entrou em vigor nas prefeituras a lei federal nº 13019, o conselho perdeu força porque a lei instituiu a comissão e de avaliação do chamamento público. Eu fui conversar com o procurador-geral do município para ver como que eu poderia incentivar para continuar tendo as reuniões do CMER porque por lei ele precisa estar ativo, precisa ser publicado, pelo menos a cada 2 anos, em diário oficial a sua composição. Mas o conselho perdeu força e o procurador-geral do município me falou que agora os conselhos das entidades, os conselhos de políticas públicas, podem direcionar as ações do esporte, eles podem assim entre aspas “palpitar a respeito das diretrizes do esporte do município” mas, na prática isso é muito difícil porque o secretário de esportes pode até ouvir o conselho, por exemplo: olha a gente gostaria que vocês investisse mais em alto rendimento e não em recreação mais, se o secretário quiser investir na recreação ele vai investir no que ele quer. É então acho que a partir da lei 13019 o conselho perdeu força.

A fala do Conselheiro reforça a tese de um processo de democratização não adentrou a área do esporte, ele continua sendo feito e dirigido da mesma forma que nos períodos de governo autoritário no Brasil. As aberturas proporcionadas a SC foram decorrentes de algumas exigências legais e formais e não avançaram na discussão da política pública e da gestão do esporte, porque, manteve o conselho em um espaço circunscrito de atuação sob o controle do Estado e, com a função específica de controle social.

Em face a aprovação desta lei federal que normatiza as transferências de recursos financeiros o município de Ponta Grossa promulga o Decreto nº12.120 de 12 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Este decreto vai dispor as regras para as parcerias celebradas entre a administração pública (Prefeitura Municipal) e as entidades da SC. Na seção II do capítulo II deste decreto, Da Comissão de Seleção:

§ 2º O Município ou a Fundação Municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, composta de 5 integrantes, com 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal

Art. 9º. O Município ou a Fundação Municipal designará, em ato específico os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos 2/3 (dois terços) de servidor(es) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal direta ou indireta, conforme o caso.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014, e deste Decreto.

Art.10º. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. (PONTA GROSSA. PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO nº 12.120, 2016).

Com isso a Prefeitura Municipal institui uma comissão para a análise de projetos e a celebração de convênios entre o poder público municipal e as entidades da SC. Com isso fica dispensado as alíneas “b” e “c”, do §1º, art. 13º “b) emitir parecer sobre os projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do município; c) fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados;” do R.I. do CMER.

Isso comprova, junto a fala do coordenador técnico na transcrição da ata CMER, nº062, 2015, destacada com grifo nosso, que essa era a função CMER, portanto, com a aprovação do decreto PMPG nº 12.120 em 2016 o CMER perde a sua razão de existir pois, as atas demonstram isso, em sua existência não cumpre a alínea “a” do art. 13 do R.I., a saber: “a) sugerir propostas de políticas para o Esporte no âmbito municipal;”

Portanto se conclui que o CMER não cumpre a sua precípua função e, ela, é deixada de lado nos trabalhos pautados para o Conselho que se concentra na função de controle social, deixando de lado importantes funções deste órgão que seriam a discussão, elaboração, implantação e controle das políticas públicas de esporte.

Ora, se a função do CMER era pura e então somente discutir e aprovar projetos e convênios, com o Decreto PMPG nº12.120/2016, o CMER perde totalmente a sua função. Coincidência, ou não, após a data de 18/02/2016 não se localizou mais atas de sessões do CMER parece que por esquecimento, ou por um não fazer

enquanto uma política, está desaparecendo ou, se é que existiu para a política pública de esporte em Ponta Grossa, deixando de existir.

Assim o Conselho em Ponta Grossa apresenta dificuldades estruturais para a participação, uma vez que nela já se verifica uma maioria de componentes do Poder Público, some-se a isso a limitação das suas discussões as aplicação de verbas e aprovação de projetos, com a aprovação dos projetos do órgão responsável pelo esporte no município sem uma discussão da política, quando a desculpa de ser parte da política pública do município estes projetos teriam prioridades.

A SC que em termos numéricos pouco poderia fazer, ainda fez menos quando suas solicitações não foram atendidas, como a reunião com o chefe do executivo para pleitear ou discutir a aplicação de verbas que seriam necessárias para o bom funcionamento e desenvolvimento do esporte no município.

Quanto aos Estado, neste caso, sempre ocupou uma posição de primazia e centralidade, seja no número de membros, no domínio das pautas como na restrição ao espaço de atuação do Conselho, que blindou, de certa forma, o executivo que não foi questionado pelo Conselho mesmo este tendo manifesto esta intenção.

Quanto a participação ela, aqui, pode ser caracterizada com pseudoparticipação ou 'good governance' uma vez que foi um conselho que não conseguiu fazer frente ou ter embates com o executivo.

Com isso pode-se afirmar que não participou das discussões da política pública nem da gestão do esporte no município, o que permite concluir que o processo de democratização aqui não passou de um espaço formal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar a participação da SC na gestão das políticas públicas de esporte, por meio do Conselhos de Esportes. Para isso se propôs a um olhar acurado sobre os Conselhos de Esportes no Brasil (CNE), Paraná (CEEL) e dos CE's que, por silogismo, podem apresentar características que identificadas na premissa maior possam ser melhores compreendidas nas premissas menores.

Com isso o trabalho atingiu certa amplitude em que algumas categorias tiveram função basilar, pois permearam todo o seu desenvolvimento, foram elas Sociedade Civil e participação social. Percebeu-se desde o início a complexidade do tema que ora se propunha a investigar e discutir, e, desta complexidade, outras questões que, ao longo do trabalho, precisaram ser enfrentadas.

A primeira questão que suscitou enfrentamento foi a da importância do tema. Ora, definiu-se como tema: a participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas de esportes, através dos CE's e o seu enfrentamento demonstrou uma lacuna na área dos estudos sobre as políticas públicas de esporte em relação a participação da SC.

Em síntese a busca que revelou um total de 276 (duzentos e setenta e seis) trabalhos selecionados, teses publicadas em cinco anos, revelou que no período apenas um trabalho sobre a participação da SC nas políticas pública de esportes, de Araújo no ano de 2016, foi publicada na área.

Com o aprofundamento das duas categorias centrais, SC e Participação Social, com base nos estudos de Bobbio (2005), percebeu-se que a categoria SC se liga, de maneira quase que indissociável, a categoria Estado e este, por sua vez, ao governo e ao poder, tudo isso permeado pela política.

Já a categoria participação social que em muitos momentos, também, aparece de maneira quase que indissociável da categoria democracia e manifesta nas políticas públicas. Além disso, a participação pode ser considerado um termo polissêmico, ainda mais quando aparece relacionada a termos de, também, difícil conceituação, como: participação social, participação democrática, participação no poder, etc. Daí decorre muitas das dificuldades para o seu entendimento. A participação foi entendida, neste trabalho, em dois sentidos, segundo Rios (1987), o primeiro como forma de integração do indivíduo ao meio social e o segundo como norma ou valor pelo qual se pode avaliar as instituições sociais e políticas.

Essas colocações justificam a necessidade de acompanhar o desenvolvimento histórico das categorias Estado/SC, como elas foram definidas, suas relações com o Estado e com o poder, pois, a visão que cada modelo de Estado tem da SC permite uma maior ou menor aproximação da categoria participação e, portanto, do governo ou da participação no poder.

Com o entendimento destas relações, Estado/Sc, lança-se uma luz sobre os aspectos políticos apontados como um segundo pilar em que se assenta o trabalho. Segundos autores Linhales (1996), Bueno (2008), Veronez (2005) e Araújo (2016), com a Constituição de 1988 pode-se observar alguns avanços relativos ao esporte, mesmo que tímidos, mas que contribuíram para uma perspectiva de democratização e universalização na área.

No entanto, as mudanças ocorridas no cenário político e nos modelos de Estado no período de elaboração, aprovação da CF/1988 e aprovação de leis infraconstitucionais que regulamentaram alguns itens da Constituição, destaca-se o esporte, influenciaram sobremaneira a visão de SC como deveria ser a participação e os espaços para esta participação.

Essa constatação reforçou a importância do objetivo geral do estudo em analisar a participação da SC na gestão das políticas públicas de esporte, por meio do Conselhos de Esportes. Uma vez que se reconhece, com a CF/1988, a abertura a participação social e os Conselhos de políticas públicas como um locus permanente de participação/interação da SC com o Poder Público na construção de políticas públicas mais efetivas.

Com isso entende-se que uma das formas de participação da SC em um Estado Democrático de Direito é através dos mecanismos constitucionais estabelecidos, dando destaque ao Conselho, como um órgão permanente que estaria presente na gestão das mais variadas áreas fazendo a discussão das políticas públicas como meio de torna-las mais eficazes.

Com isso o olhar sobre o Estado, a institucionalização da participação através dos Conselhos, como ideal, se baseia na teoria de Habermas e da sua perspectiva de Estado Democrático de Direito, em que as categorias Estado/SC se relacionam ora influenciando ora sendo influenciadas uma pela outra e as duas recebendo os influxos do mundo da vida, ou da realidade social complexa, sendo o Conselho um dos poros que leva ao Poder públicos estes fluxos de demandas do Mundo da Vida.

Assim o ideal de princípio participativo é visto de maneira intrínseco e se fundamenta no exercício do poder, por parte do indivíduo, quando da sua participação e, por parte do Estado, quando da partilha do poder. Para Habermas o exercício do poder mediante a argumentação deliberativa e, esta participação em processos de discussões políticas, é o que vai dar legitimidade a essas decisões enquanto bases de um Estado Democrático de Direito.

Dessa ampliação da democracia e do entendimento Habermasiano de deliberação surge a hipótese de que esta ampliação da participação da SC na área do esporte, com todas as suas qualidades intrínsecas, pode-se ter um alargamento da democracia impactando positivamente a gestão e, produzindo políticas públicas que ultrapassem as políticas de governos para se tornarem políticas de Estado, portanto, com uma maior efetividade.

Dito isso ao se observar a trajetória histórica do esporte no Brasil, a partir das suas relações com o Estado, se percebe que a relação SC/Estado/Esporte, já vem ocorrendo mesmo antes da redemocratização consolidada no ano 1988 e, mesmo neste período, já se tinha um Conselho Nacional de Desportos (CND), no entanto pelas características do modelo de Estado no Brasil da época, esta era uma relação hierarquizada com um Conselho que atendia os ditames de um governo centralizador, portanto, a participação aqui era uma pseudoparticipação em que a SC se limita a cancelar as decisões já tomadas em outras instâncias do poder.

Da hipótese levantada para o desenvolvimento do trabalho e da realidade já identificada no histórico das relações Estado/SC/Esporte no Brasil se questionou justamente se houve avanço da democracia e o estabelecimento dos CE's enquanto instituições participativas e de representação da SC na gestão do esporte.

Assim a tese que se apresenta é de que Conselhos de Esportes, como forma institucionalizada de aproximação/participação da SC com o Estado, não conseguiram tornar-se uma expressão de democratização da participação da SC na gestão das políticas públicas de esportes

As hipóteses para esta tese está apoiada: a) nas mudanças ocorridas no Estado brasileiro no período da aprovação da CF/1988 e no período de aprovação das leis infraconstitucionais, pós CF/1988; b) no histórico do Conselho Nacional de Desportos (CND) no Brasil, com relações de poder verticalizadas entre Estado e SC na área do esporte e c) na apropriação de discursos participacionistas nas políticas públicas, na área de esporte, que acabou por tornar a participação apenas formal.

Assim analisando o Conselho Nacional de Esporte, que em tese, é um lócus privilegiado de representação da SC junto ao Poder Público, como já relatado, esbarra em questões estruturais importantes que cerceiam a participação e impedem um avanço em direção a práticas mais democráticas de participação.

A estas problemas estruturais, de uma maioria absoluta de membros do Poder Público, se somam outros problemas que emperram a participação como: o de funcionamento do CNE que mantém a centralidade do Poder Público em fazer a política pública de esportes ou em determinar as suas diretrizes sem passar pelo Conselho, seu domínio total das pautas que lhe permite decidir o que será e o que não será discutido. Desta maneira se pode concluir que o CNE realizou apenas e então somente discussões periféricas sobre a política pública de esportes no Brasil no período analisado.

Quanto a SC esta foi, por muito tempo, a SC que o governo quis no CNE uma vez que a prerrogativa de nomeação dos seus membros sempre esteve nas mãos do executivo, vale destacar que mesmo quando a legislação determinou que deveriam ser pessoas ligadas aos esportes, em muitos momentos, os representantes no CNE foram atletas e ex-atletas renomados no cenário nacional e internacional sem participações em discussões de política pública.

Quanto ao Estado ocupa, como sempre ocupou no Brasil, uma centralidade em termos de política pública de esportes pois mantém ranços da velha política em que a ele é dado o direito de legislar sobre a sua política uma vez que está no governo e, portanto, tem o poder de mando. Esta perspectiva mantém o esporte brasileiro refém de políticas de governo e não como uma política de Estado.

Assim quanto a participação ela não avança para os ideais deliberativos de Habermas, mas se mantém naquilo que Pateman (1993) denominou de pseudoparticipação, quando seus membros são envolvidos muito mais por uma falácia do que em uma participação efetiva, ou aquilo que Ricci (2004) chamou de modelo 'good governance' em que os entes da SC são parceiros do Estado sem lhe fazer frente.

Quanto a gestão, uma vez que a SC está afastada, se mantém como locus da expertise daqueles que detém o poder e a hegemonia sobre as políticas públicas e, portanto, não permite um envolvimento maior da SC com a gestão.

Assim se conclui que mesmo com a abertura política e participativa ocorrida ao final da década de 1980 e pós a aprovação da CF/1988 esta não chegou a área de esportes, pelo menos, não ainda ao CNE.

Quanto a participação na gestão através dos Conselhos da pesquisa demonstra que nas 27 unidades da Federação brasileira (vinte e seis Estados mais o Distrito Federal), 15 declaram ter Conselho, mas considerando a rotina de sessões, 06 não tiveram nenhuma sessão no ano da pesquisa, com isso tem-se 18 unidades da federação que não tem órgão com representação da SC junto a administração do esporte no Brasil, ou seja, a participação na gestão da políticas públicas através dos CE's não é uma realidade na maioria dos Estados brasileiros, dito de outra maneira, somente em nove Unidades da Federação, que corresponde a apenas 40% dos Estados, se tem participação da SC através dos CE's.

Quanto a participação no Conselho Estadual de Esportes e Lazer do Paraná (CEEL), esta se viu enfraquecido politicamente ao longo de sua existência, com pouco apoio e participação de seu presidente, frequentando poucas sessões e ao longo de sua história, procurou fazer projetos, mas, deliberou e decidiu sobre questões menores, ou periféricas, da política pública de esporte e lazer no Estado do Paraná.

Sem a força política de seu presidente os seus membros foram, paulatinamente, "abandonando o barco", e os que ficaram viram as suas poucas iniciativas ficarem sem eco no meio esportivo e pleitearam, até o último momento, por uma reformulação do CEEL.

Assim o CEEL muito pouco ou quase nada participou da discussão das políticas públicas para o esporte no Estado do Paraná. A SC não pode se reconhecer como representada uma vez que as faltas constantes, mesmo com a possibilidade de indicação de membros pelas entidades, revelam um certo descaso, ou descrença no Conselho.

Já o Estado ocupou uma posição de centralidade no sentido de domínio do Conselho até mesmo se permitindo questionar ao Conselho em relação a decisões tomadas, que revelaram um descompasso entre o Conselho e a Paraná Esportes, órgão que organiza o esporte no Estado.

Aqui a participação poderia se encaixar naquilo que Gonh (2003) classificou como autoritária, em que existe uma imposição do próprio Estado sobre os participantes como forma de fazer prevalecer as suas decisões.

Assim sem uma participação no Conselho, a SC, também, não participa da gestão, uma vez que as discussões com o diretor presidente da Paraná Esportes, relatadas em ata, deixa isso evidente e, portanto, o processo de democratização não adentrou ao CEEL uma vez que as relações entre Conselho e Estado foram, quase que sempre, uma relação hierárquica em que o Poder público teve o poder de mando.

Quanto ao encerramento das atividades do CEEL, pode-se dizer que foi melancólico, que fica explícito na forma em que as suas atividades se encerraram, com uma promessa de reformulação do mesmo por parte do Poder Público, apenas deixou de reunir-se caiu em esquecimento e, desaparecendo, sem deixar muitos vestígios de sua existência, como se nunca houvera existido, na política pública de esporte do Paraná.

Se em relação aos Estados os números, mesmo após 30 anos de aprovação da CF/1988, são ruins quando se vai para a realidade dos municípios o panorama brasileiro é ainda pior, segundo o IBGE (2017, p. 30) “Dos 5.570 municípios, em 2016, apenas 5,9% (326) tinham Conselho e Fundo Municipal de Esporte; 15,0% (835) apenas Conselho; 2,2% (122) apenas Fundo; e 77,0% (4.287) não tinha nenhum dos dois instrumentos”.

Isso afirma que na realidade os processos participativos emanados da Cf/1988 e das leis infraconstitucionais chegam aos Estados, mas, não ganham vida e isso tem um reflexo direto no comportamento dos municípios quanto a aberturas participativas, aqui o silogismo é verificado de maneira negativa.

Quanto aos municípios o Estado do Paraná conta com um total de 399. Segundo pesquisa desenvolvida pelo Instituto Inteligência Esportiva, em relatório parcial, aponta que 200 (duzentos) municípios dos 238 (duzentos e trinta e oito) que responderam à uma pesquisa não contam com CEs, isso perfaz um total de 84,03% dos municípios sem um órgão de participação/representação da SC na administração pública do esporte dos municípios paranaense.

Com estes dados reforça-se o panorama dos Conselhos Estaduais, de pouca participação, e se vê um reflexo nos municípios. Quando da busca empreendida no municípios da microrregião dos Campos Gerais, que são 19 (dezenove) municípios, se localizou 3 (três) municípios com CE's: Carambeí, Ponta Grossa e Telêmaco Borba, essa primeira busca teve como referência as páginas oficiais da prefeituras dos municípios e aqui é importante recuperar uma constatação do IE “A região apresenta uma média inferior ao estado no quesito existência de site do órgão responsável pelo

esporte, mas acima da média entre os municípios que possuem um Conselho para o esporte”(IE, GEEM, p.70, 2021).

Destaque-se a importância dos órgãos de administração do esporte em terem sites com dados atualizados sobre as suas atividades estes, também, são mecanismos de transparência da gestão e atendem preceitos institucionais de acesso à informação aos cidadãos.

Quanto aos Conselhos, com o aprofundamento da pesquisa, e a busca feita através das casas legislativas dos municípios se localizou a instituição de outros 4 (quatro) Conselhos, apurou-se que os municípios de Castro, Palmeira, Porto Amazonas e Tibagi tiveram os CE's instituídos. Assim, em relação aos municípios da microrregião dos Campos Gerais, se tem instituído 07 (sete) CE's municipais e estão nos municípios de: Carambeí; Castro; Palmeira; Porto Amazonas; Ponta Grossa; Telêmaco Borba e Tibagi, com isso se tem um total de 36,8% dos municípios com CE's.

O CE's de Carambeí, ainda não entrou em funcionamento, de forma que a análise deste conselho se baseia mais nos aspectos estruturais daquilo que a legislação que o institui determina. Assim, em relação a este Conselho, se percebe que o mesmo está colado a lei de apoio financeiro ao esporte, portanto, nasce de uma necessidade da satisfação de preceitos legais e formal de controle social, sem fazer menção a discussão da política pública desta forma, uma vez ainda não entrou em funcionamento, os papéis da SC e Estado ainda não podem ser determinados.

Quanto a participação, este decreto de criação, deixa claro que ela se dará no âmbito do controle social e os atos vinculados a leis maiores, Brasil Lei Ordinária 8.666/1993 (regulamenta o art.37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências) comprovam esta tendência, ficando assim restrito, ao que parece, ao controle social.

Quanto a gestão e a democracia no interior do conselho ela fica em aberto devido à falta de legislação complementar que discipline o funcionamento do conselho.

O CE's de Telêmaco Borba/Pr, também, aponta para o controle social. No entanto pontos de discussão de pautas permite uma aproximação a política pública do município, mas, esse apontamento, no momento, é especulativo uma vez que o Conselho ainda não entrou em funcionamento.

Quanto a SC ela, em termos de legislação, aponta para uma representação com pessoas de vivência na área de Educação Física o que qualifica este Conselho para a discussão das políticas públicas na área de esporte no município.

Já o Estado aparece em situação de paridade com a SC, pelo determinado no decreto, e pela possibilidade de eleição da diretoria executiva do Conselho, isso aponta para um compartilhamento da gestão e a abertura de processos democráticos no funcionamento do Conselho.

Assim a participação, aqui, pode ser democrática e deliberativa, muito em função dos aspectos estruturais deste Conselho, quanto a ser realmente deliberativo e fazer as discussões sobre a política pública do município é algo a se avaliar no futuro, a partir das suas sessões.

Já o CE's de Porto Amazonas/Pr, apresenta uma situação bastante diferenciada dos demais municípios da microrregião, uma vez que está vinculado a Secretaria Municipal de Turismo.

As informações do município asseveram que os profissionais da área de esportes do município vão compor o Conselho de Turismo e somando-se a pessoas ligadas ao Esporte vão desempenhar a função de Conselheiros de Esportes, no entanto, esse "novo conselho" ainda não entrou em funcionamento, assim, antes do ano de 2018 o município de Porto Amazonas não contou com um Conselho Municipal de Esportes, mesmo tendo legislação não se tem registros produzidos deste Conselho.

Quanto ao CE's no município de Palmeira o mesmo se encontra instituído mas, como aponta o seu diretor, se encontra em inatividade e com uma legislação que precisaria ser revista, até mesmo para a sua instituição formal.

Na estrutura posta a SC tem seus representantes e algumas possibilidades de se fazer ouvir no Conselho pois, em relação ao Poder Público, teria maioria. Chama a atenção na definição das funções a serem desempenhadas pelo Conselho as suas possibilidades de fazer propostas e de trabalhar junto com o Departamento de Esportes e na composição do Conselho a presença, de maneira explícita, de uma representante do esporte feminino, o que avança em relação as estruturas até aqui estudadas.

Quanto ao papel a ser desempenhado pelo Estado, ao tipo de participação e o seu envolvimento com a gestão são questões que ficam em aberto uma vez que podem ser alvo de análises após o funcionamento do Conselho.

No município de Tibagi o CE's proposto pela legislação encontrada é bastante conservador deixando a ocupação destes postos a indicação do chefe do executivo, fazendo a ressalva que estas pessoas sejam legítimas no movimento esportivo e a função do Conselho aparece muito mais como um órgão de apoio ao fomento do esporte no município.

Assim a SC fica diluída entre os representantes indicados pelo prefeito sem conseguir fazer frente ao poder do Estado que, com estas indicações, compõe maioria e o domínio do Conselho.

Quanto a participação ela se dá muito mais de uma maneira impositiva do que de representatividade legítima, pois com o Conselho nas mãos do executivo, esta participação se limita a legitimar os atos do executivo.

Com isso se pode concluir que não há, de fato, uma participação direta na gestão e as relações podem parecer democráticas, quando, na verdade, são de consenso com o poder instituído.

O CE's do município de Castro mesmo tendo bons mecanismos de funcionamento, no entanto, apresenta como limitação a sua relação direta com a lei de incentivo e a liberação de bolsas, o que, em muitos momentos, definem o Conselho como sendo esta a sua única função.

Com isso pode-se dizer que estruturalmente, e apoiado pela Conferência, o Conselho tem uma legitimidade enquanto órgão de representação da SC e embora tenha estes elementos democratizantes muitas das suas decisões passam pelo crivo da administração municipal e, como na fala do Conselheiro entrevistado, o Conselho tem se reunido para apreciar e deliberar sobre a liberação de verbas.

Assim mesmo com uma estrutura democratizante as ações acabam por limitar o Conselho a um espaço circunscrito de controle social, ficando a margem das discussões da política pública do município.

Quanto a SC mesmo sendo legitimada pela Conferência fica a mercê do Estado, centralizador, uma vez que ele, o Estado, determina o espaço das ações do Conselho, uma outra forma de cerceamento que estruturalmente foi quebrada ao dar paridade na composição entre membros da SC e do Poder Público.

Isso acaba por tornar a participação uma pseudoparticipação, pois ela acontece dentro de um espaço restrito e afastado da discussão de uma política pública maior. Com isso o Conselho fica a margem da gestão e mesmo com mecanismos

democráticos, da estrutura deste Conselho não consegue avançar nas suas relações com o Estado para uma partilha de poder.

Já o CE's de Ponta Grossa apresenta dificuldades estruturais para a participação, uma vez que nela já se verifica uma maioria de componentes do Poder Público, some-se a isso a limitação das suas discussões as aplicações de verbas e aprovação de projetos, se tem, estruturalmente, uma limitação do Conselho.

A SC, em termos numéricos, pouco pode fazer, ainda fez menos quando suas solicitações não foram atendidas, como a reunião com o chefe do executivo para pleitear ou discutir a aplicação de verbas que seriam necessárias para o bom funcionamento e desenvolvimento do esporte no município.

Quanto aos Estado, neste caso, sempre ocupou uma posição de primazia e centralidade, seja no número de membros, no domínio das pautas como na restrição ao espaço de atuação do Conselho, que blindou, de certa forma, o executivo que não foi questionado pelo Conselho mesmo este tendo manifesto esta intenção.

Quanto a participação ela, aqui, pode ser caracterizada com pseudoparticipação ou 'good governance' uma vez que foi um conselho que não conseguiu fazer frente ou ter embates com o executivo.

Com isso pode-se afirmar que não participou das discussões da política pública nem da gestão do esporte no município, o que permite concluir que o processo de democratização aqui não passou de um espaço formal.

Dos apontamentos dos CE's da Microrregião dos Campos Gerais/Pr pode afirmar que existe uma similaridade entre o funcionamento dos CE's em todos os níveis do Poder Público no Brasil.

Assim se conclui, de maneira geral, que a função dos CE'S, em termos de políticas públicas, em todos os níveis do poder público no Brasil, é periférica, ou seja, se limita a tratar de questões menores da política pública e, quando o faz, na maioria das vezes, não consegue superar ou fazer frente a centralidade dos Governos que mantêm a centralidade já definida estruturalmente e com o domínio amplo das pautas controlam os Conselhos.

A SC, presente nos CE's, é uma sociedade que está fora do Estado e das discussões da política pública de Esportes. Ela tem poucas condições de fazer pressão sobre o ente público, pois muitas vezes foi barrada já no seu início pelos vícios estruturais já destacados.

Quanto ao Estado, este se apresentou com centralidade e certo domínio dos CE's. Sua força foi sentida de uma forma mais contundente no Estado, do Paraná, pelo esvaziamento provocado no CEEL e nos municípios, como Ponta Grossa, em que os projetos tiveram como primeiro critério de avaliação estar aliados a política de esportes do município, no entanto, a discussão desta política em momento nenhum passou pelo CE's.

Já a participação pode ser caracterizada como uma participação, segundo o modelo de Ricci (2004), como do "good governance" portanto, a SC ficou afastada do Estado sendo chamada a dar respostas pontuais em temas específicos e com espaço de atuação bem delimitado pelo Estado (governo).

Em relação a democracia, seguindo ideal de Habermas de uma participação no poder, essa possibilidade é totalmente descartada pois, a não implantação de maneira geral dos Conselhos, a limitação das suas funções e o seu afastamento das discussões sobre as políticas públicas a serem implementadas, mantém a centralidade do governo e com isso a concentração do poder decisório, em termos de política e política públicas, no âmbito do próprio Estado.

Com a concentração de poder nas mãos do governo a atuação dos CE's limita-se a um local em específico, no caso do CNE, as políticas que o Estado permitia a sua participação quando as pautava. Quanto ao CEEL, que se manteve ao largo da política pública, uma vez que apresentou, durante o período investigado, um enfraquecimento político. No caso dos municípios da microrregião dos Campos Gerais a atuação do Conselho tem um papel bem específico de controle social, pois limitou-se a discutir projetos e aplicações de verbas em função da política dos órgãos municipais sem discutir a política pública de esporte para o município.

Assim se confirma a tese de que os Conselhos de Esportes no Brasil, como forma institucionalizada de aproximação/participação da SC com o Estado, não conseguiram tornar-se uma expressão de democratização e participação da SC na gestão das políticas públicas de esportes.

Isso se confirma pelo fato das mudanças ocorridas no Estado brasileiro no período da aprovação da CF/1988 e no período de aprovação das leis infraconstitucionais, pós CF/1988 o discurso democratizante da participação que se tinha ligado ao modelo de Estado do Welfare State, acaba por ficar submetido ao Estado nas leis infraconstitucionais, Lei Zico e Lei Pelé, com as características do Estado Neoliberal.

Outro ponto a corroborar com a tese é o histórico do antigo Conselho Nacional de Desportos (CND) no Brasil, que consegue manter ainda as raízes da centralização do poder e do comando no governo. Esta centralização aparece no que se chamou de problemas estruturais dos CE's, que foram estruturas que mantinham a maioria dos votos no CE's vinculados ao Poder Público, além disso, a determinação de presidência ao diretor do órgão responsável pelo esporte, Federal, estadual e Municipal e o seu controle de pautas, traços explícitos de período em que a função do Conselho era de controle e, parece estar perpetuada o que concorre para deixar as relações de poder, entre Estado e SC na área do esporte, verticalizadas, ou de cima para baixo

O circuito se fecha com o que se chamou durante o trabalho de “apropriação de discursos” em que o discurso de participação, nas políticas públicas de esporte, foi envolto em um discurso, o qual Dagnino (2004) denominou de “confluência perversa” e que acabou por promover uma participação apenas formal.

Com a outra hipótese de que com a ampliação da participação da SC na área do esporte, com todas as suas qualidades intrínsecas, poder ter um alargamento da democracia impactando positivamente a gestão produzindo políticas públicas com uma maior efetividade, não pôde ser verificada em função do não aprofundamento dos mecanismos de participação, problema recorrente em se tratando de política pública.

Assim se conclui que os CE's desempenharam funções e realizaram discussões periféricas sobre a política pública de esportes atuando, quando muito, como um órgão de controle social de gestão na área, quando lhe foi permitido pelo poder público, sem avançar sobre as a gestão destas políticas públicas e, tendo como referência o pensamento de Habermas sobre participação deliberativa, o estudo permite afirmar que os processos de democratização/participação ainda não adentraram a área da gestão pública do esporte e esta percebe a participação com uma intervenção da sociedade em uma área do saber tecnocrático, portanto, não é bem vinda e por isso esbarra no não fazer, no sentido de ampliar a participação e a partilha do poder, enquanto uma política.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. A. de. **Gestão democrática na formatação de políticas públicas**. 201 f. Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2015a. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2312784. Acesso em: 12 maio 2019.

ALMEIDA. C. Da participação à representação política: um balanço crítico dos estudos mais recentes sobre conselhos gestores. **Revista Interseções**, Rio de Janeiro, v. 17 n. 1, p. 54-78, jun. 2015b.

ALMEIDA. C.; TATAGIBA. L. Os conselhos gestores sob o crivo da política: balanços e perspectivas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 68-92, jan./mar. 2012.

ARAÚJO. S. F.; FURTADO. A. C. Educação Física brasileira no governo militar nas décadas de 1960 e 1970. **Motrivivência**, (Florianópolis), v. 31, n. 60, p. 1-18, out./dez. 2019.

ARAÚJO, S. M.; JARA, I.; MAGALHÃES, Y. C. S. O processo de participação democrática e controle social nas políticas públicas de esporte e lazer. *In*: ARAÚJO, S. M. (org.). **Conselhos Estaduais de esportes e lazer no nordeste brasileiro: participação popular e controle social em questão**. São Luís: Ed UFMA, 2011. Disponível em: <http://cev.org.br/arquivo/biblioteca/4024006.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2018.

ARAÚJO, S. M. de. **Controle democrático da política esportiva brasileira**: um estudo sobre o Conselho Nacional do Esporte. 2016 316 f. Doutorado em Política Social. Instituição de ensino: Universidade de Brasília, Brasília. Biblioteca depositária: BCE UnB. 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3652632. Acesso em: 12 maio 2019.

AVRITZER, L. A qualidade da democracia e a questão da efetividade da participação: mapeando o debate. *In*: PIRES, R. R. C. (org). **Efetividade das instituições participativas no Brasil**: estratégias de avaliação. Brasília: Ipea, 2011. v. 7, 372 p. (Diálogos para o Desenvolvimento).

AVRITZER, L. Sociedade civil e Estado no Brasil: da autonomia à interdependência política. **Opinião Pública**, Campinas, v. 18, n. 2, nov. 2012, p. 383-398. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v18n2/a06v18n2.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2020.

AVRITZER, L. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública**, Campinas, v. 14, n.1, p.43-64, jun. 2008.

BAGGIA, F. **Governos de esquerda e participação na América Latina**: um estudo das instituições participativas no Brasil e na Venezuela. 347 f. Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5475233. Acesso em: 12 maio 2019.

BARDDAL, F. M. E.; TORRES, R. L. Efetividade da participação cidadã nos conselhos municipais de Curitiba. URBE, **Rev. Bras. Gest. Urbana**, Curitiba, v. 12, e20190045, 2020 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-33692020000100203&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 nov. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2175-3369.012.e20190045>.

BASTOS, F. da C. **Gestão democrática e política municipal de esportes**: o caso de Santana de Parnaíba. Tese de doutorado apresentada a Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. Área temática: Estado, Sociedade e Educação. São Paulo. 2008. 169 p.

BATISTA, M. C. A. A relação governo e sociedade na gestão da política pública de esporte e lazer no governo estado de Pernambuco – 1999-2001: analisando o projeto “Idosos em Movimento”. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, 13, 2003, Caxambu. **Anais...** Campinas: CBCE, 2003.

BOBBIO, N.; BOVERO, M. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. 4. ed. São Paulo /SP: Brasiliense, 1994.

BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. 12. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2005.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. UnB, 1998. v.1.

BONIN, A. P. C. **A (des) articulação entre os entes federativos que promovem o esporte de rendimento no Brasil, no Paraná e em Curitiba**. 446 f. Doutorado em Educação Física Instituição de Ensino: Universidade Federal do Paraná, Curitiba 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3646000. Acesso em: 20 maio 2019.

BORGES, J. A. de S. **Política da pessoa com deficiência no Brasil**: percorrendo o labirinto. 2018, 427 f. Doutorado em Políticas Públicas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em:

https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6358605. Acesso em: 12 maio 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 69.450, de 1º de novembro de 1971**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-69450-1-novembro-1971-418208-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. CNE. **Atas nº 01/02, 05/03, 08, 09, 10/05, 11-12/06, 15/07, 17-18/08, 20/09, 22/10, 23/11, 25/12, 27/14, 31, 33-35/16, 36, 38-42/17, 43, 47-48/18**. [Brasília]: CNE, 2002/2018.

BRASIL. **Decreto- lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2574.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 705, de 25 de julho de 1969**. Altera a redação do artigo 22 da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-705-25-julho-1969-374152-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 58.130, de 31 de março de 1966**. Regulamenta o art. 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-58130-31-marco-1966-398761-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.251 de 8 de outubro de 1975**. Institui normas gerais sobre os desportos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993.** (Lei Zico). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8672.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** (Lei Pelé). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9981.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art1
Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.926, de 22 de outubro de 1999.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas/1926.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Medida provisória nº 2.141, de 23 de março de 2001.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2141.htm. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. **Mensagem nº 349, de 24 de março de 1998.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/1998/Mv0349-98.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. Ministério do Esporte. **III Conferência nacional de esporte e lazer:** Por um time chamado Brasil. Plano decenal de esporte e lazer: texto básico. Brasília: ME, 2010.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Portaria nº 92 de 17 de julho de 2003.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=186274>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Portaria nº 98 de 29 de julho de 2003.** Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/arquivos/portaria-no-98-de-29-de-julho-de-2003.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Portaria nº 126, de 28 de maio de 2008.** Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/legislacao/portariaN126.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Portaria nº 368, de 19 de dezembro de 2018.** Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/

Kujrw0TZC2Mb/content/id/56413389/do1-2018-12-21-portaria-n-368-de-19-de-dezembro-de-2018-56413125. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Portaria nº 253, de 17 de agosto de 2018**. Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-253-de-17-de-agosto-de-2018-37406842>. Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Coletânea Esporte e Lazer: Políticas de Estado. Caderno II: Construindo o Sistema Nacional de Esporte e Lazer**. Brasília: Ministério do Esporte, 2009.

BRAVO, M. I. S. CORREIA, M. V. C. Desafios do controle social na atualidade. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012.

BUENO, L. **Políticas públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 2008. 296 f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008.

CAMARA, R. L. M. da. **Governança colaborativa nas Américas: uma análise da governança metropolitana a partir dos exemplos de Vancouver (Canadá), Guadalajara (México) e Natal (Brasil)**. 260 f. Doutorado em Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. 2018. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6796773. Acesso em: 20 maio 2019.

CAMPOS, E. F. D. G. **Sociedade Civil em foco: forma e conteúdo das organizações civis em Guarapuava (Pr)**. 297 f. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2018.

CARAMBEÍ. Prefeitura Municipal. **Lei nº 1.201 de 31 de outubro de 2017**. Dispõem sobre o programa de patrocínio para atleta e representante cultural do município de Carambeí, e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/bkvdv>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CARAMBEÍ. Prefeitura Municipal. **Lei nº 1.210 de 09 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, no município de Carambeí. Disponível em: <http://leismunicipa.is/kbtvd>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CARNEIRO, F. H. S. **O financiamento do esporte no Brasil: aspectos da atuação estatal nos governos Lula e Dilma**. 386 f. Doutorado em Educação Física. Brasília. 2018. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7482727. Acesso: 20 maio 2019.

CARVALHO, C. M., **Esporte como política pública**: um estudo sobre o processo de formulação da política de esportes no Brasil. 2013, 96f. Dissertação (Mestrado). São Carlos: UFSCar, Universidade Federal de São Carlos, 2013.

CASTELLANI FILHO. L. **Educação Física no Brasil**: a história que não se conta. 3. ed. Campinas, SP: Papirus, 1991.

CASTRO, M. S. P. **Política de assistência social no Brasil**: uma análise a partir das diferentes tipologias de políticas públicas. 2014, 209 f. Doutorado em Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal .2014. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2271844. Acesso em: 13 maio 2019.

CASTRO. Prefeitura Municipal. **Lei nº 2.601 de 22 de maio de 2013**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes – CMEsporte; institui a Conferência Municipal de esporte; cria o Fundo Municipal de Esporte – FMEsporte do Município de Castro e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/scfwa>. Acesso em: 15 set. 2021.

CHAUÍ, M.; NOGUEIRA. M. A. O pensamento político e a redemocratização do Brasil⁸⁹. **Lua Nova**, São Paulo, v.71, p.173-228, 2007.

CICONELLO, A. A Participação Social como processo de consolidação da democracia no Brasil. In: **FROM Poverty to Power**: How Active Citizens and Effective States Can Change the World, Oxfam International, 2008.

CORREIA, M. V. C. Controle social. In: PEREIRA, I. B.; LIMA, J. C. F. **Dicionário da educação profissional em saúde**. 2.ed. rev. ampl. - Rio de Janeiro: EPSJV, 478 p. 2008. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/publicacao/livro/dicionario-da-educacao-profissional-em-saude-segunda-edicao-revista-e-ampliada>. Acesso em: 20 abr. 2018.

COSTA. N. R.; LAMARCA. I. Os Governos FHC e Lula e a política para a força de trabalho civil do Governo Central Brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.18, n.6, p.1601-1611, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2013.v18n6/1601-1611/pt>. Acesso em: 15 nov. 2020.

COUTO, C. G.; ARANTES, R. Constituição, governo e democracia no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 21, n. 61, 2006.

DANERIS, M. T. **Democracia sem maioria**: a experiência do conselho de desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul e as condições para validade da concertação social. 19/12/2016 154 f. Doutorado em Ciência Política.

⁸⁹ Seminário realizado na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em 26.04.2006.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3994049 . Acesso em: 20 maio 2019.

DAGNINO, E. “¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?” En Daniel Mato (coord.), **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004. p. 95-110.

DRYZEK, J. **Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestation**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

DURIGUETTO, M. L. **Sociedade civil e democracia: um debate necessário**. São Paulo, Cortez, 2007.

EIRAS, S. B. **Políticas públicas para o esporte e lazer e o ciclo orçamentário brasileiro (2004-2011): prioridades e distribuição de recursos durante os processos de elaboração e execução orçamentária**. 382 f. Doutorado em Educação Física. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3646015. Acesso em: 20 maio 2019.

ESTEVÃO. R. B.; FERREIRA. M. D. M. Análise de políticas públicas: uma breve revisão de aspectos metodológicos para formulação de políticas. **Holos**, Natal, ano 34, v. 03, p.169, 2018. Disponível em: <http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/6818/pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

EVANS, M. Participação social: lições aprendidas da Europa. *In*: SAMUEL, A.; ANTERO, S. A.; SALGADO, V. A. B. (org.). **Participação Social: textos para discussão**. Fundação Instituto para o Fortalecimento das Capacidades Institucionais – IFCI / Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento – AECID / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG/Editora IABS, Brasília-DF, Brasil - 2013.

FAGNANI, Eduardo. Política social e pactos conservadores no Brasil: 1964/92. **Economia e Sociedade**, [S.l.], v. 6, n. 1, p. 183-238, fev. 2016a. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643175/10721>. Acesso em: 14 abr. 2019.

FAGNANI, Eduardo. Ajuste econômico e financiamento da política social brasileira: notas sobre o período 1993/98. **Economia e Sociedade**, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 155-178, jan. 2016b. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643140/10690>. Acesso em: 14 abr. 2019.

FERNANDES. C. A. S. Os conselhos estaduais de esporte e lazer da região nordeste do Brasil: entre a existência legal, os desafios estruturais e a situação real. *In*: ARAUJO, Silvana Martins (org.). **Conselhos estaduais de esporte e lazer no**

Nordeste brasileiro: participação popular e controle social em questão. São Luís: Edufma, 2011.

FERRAREZI, E., OLIVEIRA, C. G.; Reflexões sobre a emergência da participação social na agenda das políticas públicas: desafios a forma de organização burocrática do Estado. In: SAMUEL, A.; ANTERO, S. A.; SALGADO, V. A. B. (org.). **Participação Social:** textos para discussão. Fundação Instituto para o Fortalecimento das Capacidades Institucionais – IFCI / Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento – AECID / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG/Editora IABS, Brasília-DF, Brasil - 2013.

FERREIRA, N. S. de A. As pesquisas denominadas “Estado da Arte”. **Educação & Sociedade**, v. 23, n.79, p.257-272, 2002.

FRANÇA JUNIOR, N. R; FRASSON, A. C.; PILATTI, L. A. Lei de incentivo ao esporte: uma forma de inovação na captação de recursos financeiros para o esporte no Município de Ponta Grossa – Panorama 2000-2009. **FIEP BULLETIN**, v.80, special edition, article II, 2010. Acesso em: <http://www.fiepbulletin.net>. Disponível em: 10 maio 2019.

FREY, K. Abordagens de governança em áreas metropolitanas da América Latina: avanços e entraves. **URBE, Rev. Bras. Gest. Urbana**, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 87-102, jun. 2012. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-33692012000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 14 nov. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S2175-33692012000100007>.

FUKUSHIMA, K. A. **A tensão entre democracia e participação nos governos de esquerda:** os casos do Brasil, Chile e Venezuela. Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4633122. Acesso em: 10 maio 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, E. G. M. Conselhos gestores de políticas públicas: aspectos teóricos sobre o potencial de controle social democrático e eficiente. **Caderno EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, Artigo 12, out./dez. 2015.

GUIMARÃES, A. A. **Políticas Públicas no âmbito do Ministério do Esporte e os planos plurianuais dos governos Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff:** com o orçamento quem ganha o quê, quando e como? 204 f. Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa. 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6162830. Acesso em: 10 maio 2019.

HABERMAS, J. **A inclusão do outro:** estudo de teoria política. São Paulo/SP: Loyola. 2002.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre a facticidade e a validade. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro. 1997a.v.1

HABERMAS, J. **Direito e democracia**: entre a facticidade e a validade. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro. 1997b. v. II.

HABERMAS, J. Political communication in media society: does democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of normative theory on empirical research. **Communication Theory**, Alemanha, v.16, p. 411-426, 2006.

HANSEN, M. da R. **Esfera pública midiática**: um estudo a partir dos princípios do discurso público e do modelo de democracia deliberativa habermasiana. Tese de doutorado. Salvador, 2009.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Política Pública**: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IBGE. **Perfil dos estados e dos municípios brasileiros**: esporte: 2016/IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. – Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

INTELIGÊNCIA Esportiva. Gestão do Esporte nos Estados e Municípios. **Paraná: relatório Parcial (janeiro de 2021)**. Disponível em: <http://www.inteligenciaesportiva.ufpr.br/site/index.php/geem/>. Acesso em: 12 set. 2021.

LAVALLE, A. G. Participação: valor, utilidade, efeitos e causa. *In*: PIRES, R. R. C. (org.) **Efetividade das instituições participativas no Brasil**: estratégias de avaliação. Brasília: Ipea, 2011. v. 7 (372 p.). (Diálogos para o desenvolvimento).

LIMA, P. P. F. **Representação política e sociedade civil**: um estudo sobre a representação política em conselhos nacionais. 2014. 152 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

LINHALES, M. A. **A trajetória política do esporte no Brasil**: interesses envolvidos e setores excluídos. 1996. 242 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1996.

LOBATO, L. V. C. Políticas sociais e modelos de bem-estar social: fragilidades do caso brasileiro. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 40, n. esp., p. 87-97, dez. 2016.

LUBENOW, J. A. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **Kriterion**, Belo Horizonte, n. 121, p. 227-258, jun./2010.

LOCKS FILHO, P. **Regimes políticos e ação coletiva**: um estudo sobre o associativismo em Porto Alegre (1930-2012). 222 f. Doutorado em Ciência Política.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3950758. Acesso em: 10 maio 2019.

MACIEL, D. O governo Collor e o Neoliberalismo no Brasil (1990-1992). **Revista UFG** ano XIII, n. 11, dez. 2011. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revistaufg/issue/view/1868>. Acesso: 12 nov. 2020.

MANCINI, L. M. **A participação na governança de projetos urbanos metropolitanos no Rio de Janeiro (A experiência do Projeto Reconstrução Rio)**. 2014 Doutorado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2014. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1610379. Acesso em: 10 maio 2019.

MARANHO, M. C. **Lazer e o direito à cidade: o caso das assessorias esportivas no parque Barigui, Curitiba/PR**. 316 f. Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas- Universidade Estadual De Ponta Grossa, Ponta Grossa. 2017. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6123872. Acesso em: 10 maio 2019.

MARQUES. F. P. J. A. **Participação política e internet: meios e oportunidades digitais de participação civil na democracia contemporânea, com um estudo do caso do estado brasileiro**. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas). Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2008.

MARQUES. F. P. J. A. O problema da participação política no modelo deliberativo de democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 20, n. 41, p. 21-35, fev. 2012.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MATOS, T. C.C., FERREIRA. M. D. M. Participação e controle social no Brasil recente: influência do pensamento gramsciano. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v.13, n. 35, p. 65-79, 2015.

MEDINA. J. P. S. **A educação física cuida do corpo e “mente”**: bases para a renovação e transformação da educação física. 10. ed. Campinas, SP: Papirus, 1992. (Coleção Krisis).

MENDES, A. D. **A política da política de esporte: uma análise da frente parlamentar do esporte e da comissão do esporte da câmara dos deputados na 54ª Legislatura**. 156 f. Doutorado em Políticas Públicas. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/>

trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5011831.
Acesso em: 10 maio 2019.

MONTAGÃO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, Classe e movimento social**. São Paulo. Cortez, 2010. (Biblioteca básica de serviço social, v. 5).

MORAES, A. G. de. **Conselhos municipais de turismo: participação e efetividade**. 132 f. Doutorado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4563531. Acesso em: 10 maio 2019.

MORONI, J. A. O direito a participação no governo Lula. **Saúde em Debate**, v. 29, n. 71, p. 284-304, 2005

MOROSINI, M. C.; FERNANDES, C. M. B. Estado do Conhecimento: conceitos, finalidades e interlocuções. **Educação por Escrito**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 154-164, jul./dez. 2014.

NASCIMENTO, A. R. B. **Construção Democrática da Política Pública Federal para a Criança e o Adolescente: o Conselho dos Direitos entre a participação social e a Comunidade de Políticas**. 283 f. Doutorado em Ciência Política. Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4144795. Acesso em: 10 maio 2019.

NOGUEIRA, M. A. Sociedade Civil, entre o político-estatal e o universo gerencial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n.52, p.185-202, 2003.

NOVAES, F. S. **Se conselho fosse bom... A efetividade deliberativa de conselhos municipais de habitação na Bahia**. 300 f. Doutorado em Administração. Universidade Federal da Bahia, Salvador. 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3626420. Acesso em: 10 maio 2019.

NUNEZ, T. **Sociedade civil, política e democracia: experiências de participação no Rio Grande do Sul 1989-2014**. 205 f. Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3993796. Acesso em: 10 maio 2019.

OKADO, L. T. A. **Valores emancipatórios e participação política em países da América Latina**. 232 f. Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal do

Paraná, Curitiba. 2018. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6339129. Acesso em: 20 maio 2019.

OLIVEIRA, N. M.; STRASSBURG, U. Revisitando o pensamento do Gunnar Myrdal e Amartya Sen sobre o Estado de bem-estar social. **Ciências Sociais em Perspectiva** v. 15, n.29: p.153–169; 2. sem. 2016. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/14507/10468>. Acesso em: 10 abr. 2019.

OLIVEIRA PIZARRO, J. Governança desportiva: uma inflexão da governança global? **Rev. Relac.Int. Estrateg. Segur.**, Bogotá, v. 13, n. 1, p. 195-219, June 2018. Disponível em: http://www.scielo.org.com/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1909-30632018000100195&lng=en&nrm=iso. Acesso: 14 nov. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.18359/ries.2876>.

PARANÁ. CEEL. **Atas nº 02, 03, 04/05, 01-02/06, 02/07, 03, 05, 08, 09, 10/06, 05/08, 09-10/06, 09/07, 05/08, 07/08, 03-05, 08-09/09, 07, 08/10**. [Curitiba]: CEEL, 2005/2010.

OLIVEIRA. V. M. **Consenso e conflito na educação física brasileira**. Campinas, SP: Papyrus. 1994. (Coleção Corpo e Motricidade).

PARANÁ. Decreto nº4.168. **Diário Oficial**, nº10638 de 04/03/2020. p.3.

PARANÁ. **Decreto nº 8.560 de 20/12/2017**. Regulamenta a lei nº17.742 de 30/10/2013 e institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=354219>. Acesso em: 15 set. 2021.

PARANÁ. **Lei nº 15.264 de 12/09/2006**. Institui o Programa Estadual de fomento e incentivo ao esporte amador, olímpico e paraolímpico. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-15264-2006-parana-institui-o-programa-estadual-de-fomento-e-incentivo-ao-esporte-amador-olimpico-e-para-olimpico>. Acesso em: 12 set. 2021.

PARANÁ. **Lei nº 17.742 de 30/10/2013**. Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Esporte no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=261342>. Acesso em: 12 set. 2021.

PARANÁ. **Portal da Transparência**. Site do Governo do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/8/211?origem=2> . Acesso em: 10 jul. 2021.

PARANÁ. **Projeto de Lei nº 243 de 2005**. Institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte Amador, Olímpico e Paralímpico. Autor: Deputado Cleiton Kielse. Disponível em: <http://portal.assembleia.pr.leg.br/index.php/pesquisa-legislativa/proposicao?idProposicao=14347>. Acesso em: 12 set. 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Paraná Esporte. Conselho Estadual de Esporte e Lazer - CEEL/PR – **Regimento Interno**. [Curitiba]: CEEL, 2003.

PALMEIRA. Prefeitura Municipal. **Lei nº 588 de 18 de novembro de 1968**. Cria o Conselho Municipal de Assistência ao Esporte Amador de Palmeira. Disponível em: <http://leismunicipa.is/dbsug>. Acesso em: 15 set. 2021.

PALMEIRA. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 2.741 de 25 de novembro de 1997**. Dispõe sobre o Conselho municipal de esportes. Disponível em: <http://leismunicipa.is/rnjua>. Acesso em: 15 set. 2021.

PONTA GROSSA. CMER. **Atas nº 52-53, 55/13, 57-58/14, 60-62/15, 63/16**. Ponta Grossa: CMER, 2013/2016.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 32 de 11 de fevereiro de 2000**. Regulamenta a Lei nº 6.309, de 1º de dezembro de 1999, que dispõe sobre o incentivo ao esporte no município de Ponta Grossa. Disponível em: <http://leismunicipa.is/skila>. Acesso em: 12 ago. 2019.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 147 de 21 de março de 2005**. Revoga o Decreto nº 32 de 11/02/2000 e regulamenta a nº 6.309 – Lei de incentivo ao esporte do município de Ponta Grossa. Disponível em: <http://leismunicipa.is/sfmbg>. Acesso em: 10 ago. 2019.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 7.790 de 16 de novembro de 2013**. Revoga o Decreto nº 147 de 21/03/2005 e regulamenta a nº 6.309 – Lei de incentivo ao esporte do município de Ponta Grossa. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ehsdn>. Acessada em: 10 ago. 2019.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 12.120 de 12 de dezembro de 2016**. Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil. Disponível em: <http://leismunicipa.is/pgvda>. Acesso em: 30 jan. 2021.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Lei 6.309 de 01 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos, recreativos e de lazer no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/1999/630/6309/lei-ordinaria-n-6309-1999-dispoe-sobre-o-incentivo-fiscal-para-a-realiza-cao-de-projetos->

esportivos-recreativos-e-de-lazer-no-ambito-do-municipio-de-ponta-grossa-e-da-outras-providencias. Acesso em: 30 jan. 2021.

PONTA GROSSA. Prefeitura Municipal. **Lei 6.888 de 21 de maio de 2002**. Altera a Lei 6.309 de 01/12/99. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2002/688/6888/lei-ordinaria-n-6888-2002-altera-a-lei-n-6309-de-01-12-99>. Acesso em: 30 jan. 2021.

PRONI, M. W. **Esporte-espetáculo e futebol-empresa**. 1998. 262 f. Tese (Doutorado em Educação Física) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998.

REIS, E. P. Reflexões legais para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.18, n. 51,p.11-14, fev. 2003.

RIBEIRO, S. P. Participação popular na gestão pública: quais as armadilhas e quais os caminhos? *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., 2007, São Luís. **Anais....** São Luís, 2007.

RIOS, J. A. Participação. *In*: SILVA, B. (coord.). **Dicionário de Ciências Sociais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed.FGV, 1987. p. 869 - 870.

ROCHA, E. 20 anos da Constituição Cidadã: avaliação e desafio da seguridade social. *In*: VAZ, F. T.; MUSSE, J. S.; SANTOS, R. F. **20 anos da Constituição Cidadã: avaliação e desafio da seguridade social**. Brasília: ANFIP, 2008.

SEVERINO, J. A. O embate da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da nova LDB. *In*: BRZEZISKII, Iria (org.). **LDB interpretada: diversos olhares que se entrecruzam**. 2. cd. São Paulo: Cortez, 1997. p. 57-68.

SHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura, 1961.

SIMIONATTO, I. Razões para continuar utilizando a categoria sociedade civil. *In*: LUIZ, D. E. C. (org.). **Sociedade Civil e democracia: expressões contemporâneas**. São Paulo. Veras, 2010. (Coleção coletâneas).

SOARES, C. L. et. al. **Metodologia do ensino da educação física**. São Paulo. Cortez, 1992.

SOUZA, A. de. **O potencial democrático do associativismo comunitário nas instituições participativas**: um estudo de caso sobre os conselhos regionais de Campo Grande/MS. 308 f. Doutorado em Ciência Política. Instituição de ensino: Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Biblioteca depositária: biblioteca digital da Unicamp. 2018. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/>

sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6308899. Acesso em: 20 maio 2019.

SOUZA, C. H. L. de. **Capacidades estatais para a promoção de processos participativos**: uma análise da forma de organização de conferências nacionais. 201 f. Doutorado em Ciência Política. Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3924917. Acesso em: 20 maio 2019.

STAREPRAVO, F. A. **Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil**: aproximações, intersecções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos político/burocrático e científico/acadêmico. Tese de Doutorado, Departamento de Educação Física, Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011. p.422.

TELÊMACO BORBA. Prefeitura Municipal. **Lei nº 2.191 de 08 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a conferência municipal de esporte, conselho municipal de esportes e fundo municipal de esportes e dá outras providências. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xcavs>. Acesso em: 11 jul. 2021.

TELÊMACO BORBA. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 25.365 de 20 de novembro de 2018**. Dispõe sobre a regulamentação da lei nº 2.191 de 08/12/2017. Disponível em: <http://leismunicipa.is/xvufl>. Acesso em: 14 jul. 2021.

TEODORO, L. C. de A. **Análise da implementação dos princípios norteadores do programa BH cidadania**: o contexto de uma política pública na construção de uma agenda inclusiva.' 29/06/2018 209 f. Doutorado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte. PUC Minas. 2018. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6795162. Acesso em: 10 maio 2019.

TIBAGI. Prefeitura Municipal. **Lei nº 1.125 de 02 de junho de 1987**. Cria o Conselho Municipal de Esportes e estabelece outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/t/tibagi/lei-ordinaria/1987/113/1125/lei-ordinaria-n-1125-1987-cria-o-conselho-municipal-de-esportes-e-estabelece-outras-providencias-2021-12-01-versao-compilada>. Acesso em: 30 jan. 2021.

TOLEDO, R. M. **As políticas públicas e o direito “social” ao esporte**: uma análise a partir do Estado do Paraná (1995-2010). 378 f. Doutorado em Sociologia. Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2014. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=1630114. Acesso em: 20 maio 2019.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Biblioteca Central Prof. Faris Michael. **Manual de normalização bibliográfica para trabalhos científicos**. 4. ed. rev. atual. Ponta Grossa: UEPG, 2019.

VERONEZ, L. F. C. **Quando o Estado joga a favor do privado**: as políticas de esporte após a Constituição de 1988. Tese (Doutorado em Educação Física) - Campinas, SP: 370f. 2005. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/275418/1/Veronez_LuizFernandoCamargo_D.pdf. Acesso em: 10 maio 2019.

VIEIRA, A. P.; ANDRADE FILHO, A. S. C.; E PEREIRA, C. F. P. O conselho do desporto do Ceará: análise de uma experiência concreta. *In*: ARAUJO, Silvana Martins (org.). **Conselhos estaduais de esporte e lazer no Nordeste brasileiro**: participação popular e controle social em questão. São Luís: Edufma, 2011.

WANDERLEY, J. L. W. Sociedade Civil e Gramisci: desafios teóricos e práticos. **Revista Serviço Social & sociedade**. São Paulo, n. 109, p. 5-30, jan./mar. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0101662820120001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 maio 2019.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Roteiro para entrevistas com os membros dos Conselhos Municipais de Esportes da microrregião dos Campos Gerais – Paraná.

1) Dados de identificação: _____ Data do preenchimento: ____/____/____

Conselheiro:

Cargo que ocupa no Conselho Municipal de Esportes:

Representante (entidade): _____

Profissão: _____

Formação: _____

- 2) Você, no Conselho, é um representante do poder público ou representante da sociedade civil? Como é o processo de participação?
- 3) Como é o processo de votação no Conselho?
- 4) Quais os principais assuntos debatidos nas sessões do Conselho e quais ações foram desenvolvidas pelo Conselho?
- 5) Você, como conselheiro, teve orientação sobre o que é o Conselho e sua função enquanto conselheiro? Isso foi, ou seria, importante? Por que?
- 6) A sociedade de maneira geral tem acesso ao que é tratado nas reuniões do Conselho e ela pode apresentar suas demandas? É feita uma devolutiva das reuniões as Instituições representadas? Como?
- 7) Como é a relação entre os Conselheiros e os representantes do poder público (órgão que é responsável pelo esporte no Município e Prefeitura Municipal)?
- 8) Como é feita a representação da sociedade no Conselho frente ao poder público? Quais as principais dificuldades ou entraves identificados para efetivar essa representação?
- 9) Como a atuação dos Conselheiros tem contribuído nas políticas públicas de esporte e lazer em seu município?